



7401

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XII — N.º 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 24 e 26 do corrente mês, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 24:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 6, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6, de 1957, no Senado Federal) que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.168, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1956, no Senado Federal) que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

Senado Federal, 2 de Setembro de 1957

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Presidente — Ulisses Guimarães.
Primeiro Vice-Presidente — Flores da Cunha.
Segundo Vice-Presidente — Godofredo de Faria.
Primeiro Secretário — Wilson Fadul.
Segundo Secretário — Nicanor Silva.
Terceiro Secretário — Rocha Loures.
Quarto Secretário — Miguel Leizzi.
Primeiro Suplente — Mendonça Braga.
Segundo Suplente — Pereira da Silva.
Terceiro Suplente — Dix-huit Rosado.
Quarto Suplente — Oceano Carneal.
Secretário — Nestor Massena, Secretário Geral da Presidência.
Reunião — As quinta-feiras, 8 10 horas.

Líderes e Vice-Líderes

DA MAIORIA

Vieira de Melo — Líder.
Luiz Compagnoni — Vice-Líder.
Emílio Carlos — Vice-Líder.
Leoberto Leal — Vice-Líder.
Hugo Napoleão — Vice-Líder.
José Joffily — Vice-Líder.
Armando Falcão — Vice-Líder.

DA MINORIA

Batista Ramos — Líder.
Manuel Novais — Vice-Líder (PR).
Chagas Rodrigues — Vice-Líder.
Sérgio Magalhães — Vice-Líder.
Aarão Steinbruch — Vice-Líder.
Josué de Sousa — Vice-Líder.
Ari Pitombo — Vice-Líder.
Dilermando Cruz — Vice-Líder (PR).
Roxo Loureiro — Vice-Líder (PR).
Armando Rolemberg — Vice-Líder (PR).

DO BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO

Herbert Levy — Vice-Líder.
Cochlo de Sousa — Vice-Líder.

Ernani Satyro — Vice-Líder.
Luís Garcia — Vice-Líder.

DOS PARTIDOS

PSD

Vieira de Melo — Líder.
Cid Carvalho — Vice-Líder.
Amaury Pedrosa — Vice-Líder.
Jefferson Aguiar — Vice-Líder.
Mário Gomes — Vice-Líder.
Nonato Marques — Vice-Líder.
Otacilio Negrão — Vice-Líder.

UDN

Carlos Lacerda — Líder.
Adahil Barreto — Vice-Líder.
Correia da Costa — Vice-Líder.
Newton Carneiro — Vice-Líder.
Rui Santos — Vice-Líder.
Mário Guimarães — Vice-Líder.
Frota Aguiar — Vice-Líder.

PTB

Batista Ramos — Líder.
Chagas Freitas — Vice-Líder.
Sérgio Magalhães — Vice-Líder.
Aarão Steinbruch — Vice-Líder.
Josué de Sousa — Vice-Líder.
Florian Rubim — Vice-Líder.
Azz Maron — Vice-Líder.

Abgvar Bastos — Vice-Líder.
Ivete Vargas — Vice-Líder.

PSP

Ferreira Martins — Líder.
Lourival Almeida — Vice-Líder.
Virgílio Santa Rosa — Vice-Líder.
Galvão de Medeiros — Vice-Líder.

PR

Manoel Novaes — Líder.
Dilermando Cruz — Vice-Líder.
Roxo Loureiro — Vice-Líder.
Armando Rolemberg — Vice-Líder.

PL

Raul Pilla — Líder.
Nestor Duarte — Vice-Líder.

PRP

Ponciano dos Santos — Líder.
Nestor Pereira — Vice-Líder.

PSS

Rogé Ferreira — Líder.
Aurélio Viana — Vice-Líder.

PDC

Arruda Câmara — Líder.
Alfredo Palermo — Vice-Líder.

PTN

Emílio Carlos — Líder.

PRT

Bruzzi Mendonça — Líder.

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição e Justiça

Dilveira Brito — PSD — Presidente.
TURMA "A"
1 — Monteiro de Barros — PSP.
2 — Adauto Cardoso — UDN.
3 — Antônio Horácio (substituído provisoriamente por Laurindo Regis) — PSD.

4 — Bias Fortes (substituído provisoriamente por Euclides Wicar) — PSD.
5 — Bilac Pinto — UDN.
6 — Djalma Maranhão (substituído provisoriamente por Luiz Garcia) — UDN.
7 — Gurgel do Amaral — PR.
8 — Joaquim Duval — PSD.

9 — Nestor Duarte — PL.
10 — Paulo Germano — PSD.
11 — Pereira Filho — PTB.
12 — Segadas Viana — PTB.

TURMA "B"

1 — Nogueira da Gama — PTB — Vice-Presidente (substituído temporariamente por Ari Pitombo).

2 — Afonso de Matos — PSD (substituído provisoriamente por Aírton Teles).
3 — Cicero Alves — PSD.
4 — Hugo Napoleão — PSD (substituído interinamente o Senhor Newton Belo).
5 — Manoel Barbuda — PTB.
6 — Milton Campos — UDN.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 24,00
Ano	Cr\$ 70,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêmos preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício deorrído, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

TURMA "B"

- 1 — Armando Rollemberg — PR — Vice-Presidente.
- 2 — Carneiro de Loyola — UDN.
- 3 — Dias Lins — UDN.
- 5 — Draut Ernani — PSD.
- 5 — Ernesto Saboya — UDN.
- 6 — Floriano Rubim — PTB.
- 7 — Lucídio Ramos — PL.
- 8 — Luís Tourinho — PSP.
- 9 — Napoleão Fontenele — PSD.
- 10 — Pacheco Chaves.
- 11 — Sérgio Magalhães — PTB.
- 12 — Uriel Alvim — PSD.

SUPLENTES

- Antônio Baby — PTB.
- Antônio Pereira — PSD.
- Artur Audrá — PSP.
- Abílio Fontana — PSD.
- Aureo Melo — PTB.
- Bilac Pinto — UDN.
- Carlos Lacerda — UDN.
- Carlos Pinto — PSD.
- Cid Carvalho — PSD.
- Colombo de Souza — PSP.
- Corrêa da Costa — UDN.
- Dagoberto Sales — PSD.
- Dantas Júnior — UDN.
- Gabriel Hermes — PTB.
- Gurgel do Amaral — PR.
- Hermes de Souza — PSD.
- Hermógenes Príncipe — PR.
- José Arnaud — PSD.
- Lino Braun — PTB.
- Luthero Vargas — PTB.
- Nestor Duarte — PL.

- Newton Carneiro — UDN.
- Nonato Marques — PSD.
- Nogueira da Gama — PSD.
- Virgílio Távora — UDN.

Secretário — Dejaldo Bandeira Góis Lopes.

Auxiliar — Jairo Leal Vianna.

Dactilógrafas — Esther de Moraes Cordeiro e Lia Petterle.

Reuniões — Terças e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho", 4.º andar.

Educação e Cultura

- 1 — Menezes Pimentel — PSD — Presidente.
- 2 — Portugal Tavares — PR — Vice-Presidente.
- 3 — Ailton Teles — PSD.
- 4 — Antônio Dingo — PSD.
- 5 — Badaró Júnior — PSD.
- 6 — Campos Vergal — PSP.
- 7 — Coelho de Souza — PL.
- 8 — Deodoro de Mendonça — PSP.
- 9 — Firman Netto — PSD.
- 10 — Frota Moreira — PTB.
- 11 — Haçir Lima — PTB.
- 12 — Lauro Cruz — UDN.
- 13 — Nestor Just — PSD.
- 14 — Nita Costa — PTB.
- 15 — Oceano Carlelal — UDN.
- 16 — Perillo Teixeira — UDN.
- 17 — Plo Guerra — UDN.

Suplentes

- Abguar Bastos — PTB.
- Alfredo Palermo — PDC.
- Antunes de Oliveira — PTB.
- Cícero Alves — PSD.
- Fonseca e Silva — PSD.
- José de Souza — PTB.
- Elder Varela — PSP.
- Georges Galvão — PTB.
- José Alves — PTB.
- Luiz Tourinho — PSP.

- Menotti de Picchia — PTB.
- Pacheco Chaves — PSD.
- Paulo Freire — PR.
- Raimundo Padilha — UDN.
- Rondon Pacheco — UDN.
- Rui Santos — UDN.
- Vago — PSD (três).
- Vago — PL.
- PTB. (três excessos).
- Secretário — José Paulo.

Dactilógrafo: Maria Thereza de Almeida Baitar.

Reuniões: — Quartas-feiras às 14 horas e 30 minutos na sala "Carlos Peixoto Filho".

Finanças

- 1 — Cesar Prieto — PTB — Presidente.
- TURMA "A"
- 2 — Vitorino Corrêa — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Alomar Baleeiro — UDN.
- 4 — Carvalho Sobrinho — PSP.
- 5 — Chaubaud Biscaia — PSD.
- 6 — Georges Galvão — PTB.
- 7 — Geraldo Mascarenhas — PTB.
- 8 — Hermógenes Príncipe — PR.
- 9 — Maurício Andrade — PSD — (Substituindo, interinamente, o Sr. José Pedrosa).
- 10 — Nelson Monteiro — PSD.
- 11 — Odilon Braga — UDN.
- 12 — Pereira Diniz — PL.
- 13 — Praxedes Pitanga — UDN.

TURMA "B"

- 14 — Broca Filho — PSP — Vice-Presidente.
- 15 — Barros Carvalho — PTB.
- 16 — Basílio Machado Neto — PSD.
- 17 — Guilherme Machado — UDN.
- 18 — José Fragelli — UDN.
- 19 — Josué de Souza — PTB.
- 20 — Lister Caldas — PSD.
- 21 — Lopo Coelho — PSD.
- 22 — Nogueira Resende — PR.
- 23 — Pereira da Silva — PSD.
- 24 — Vasconcelos Costa — PSD.
- 25 — Walter Franco — UDN.

Suplentes

- Antônio Horácio — PSD.
- José de Castro — PTB.
- Celso Feijão — PSP.
- Colombo de Souza — PSP.
- Freitas Diniz — PSD.
- Herbert Levy — UDN.
- João Agripino — UDN
- José Pedrosa — PSD.
- Lauro Cruz — UDN.
- Lino Braun — PTB.
- Leoberto Leal — PSD.
- Licurgo Leite — UDN.
- Milton Brandão — PSP.
- Napoleão Fontenele — PSD.
- Nestor Duarte — PRP.
- Nogueira da Gama — UDN.
- Raimundo Padilha — PTB.
- Rocha Loures — PR.
- Roxo Loureiro — PR.
- Souto Maior — PTB.
- Silvio Sanson — PTB.
- Ultimo de Carvalho — PSD.
- Vasco Filho — UDN.
- Xavier d'Araujo — PL.
- Wagner Estelita — PSD.
- Secretário — Dnylo Guardia de Carvalho.

Auxiliares — Yolanda Mendes, Lúiza Rosalina da Paixão.

Dactilógrafas — Cecília Lopes Pereira Borges, Maria José Leobons.

Reuniões — Turma "A", terças-feiras às 15,30 horas. Turma "B", quintas-feiras, às 15,30 horas na Sala

Legislação Social

- 1 — Silvio Sanson — PTB — Presidente.
- 2 — Tarsó Dutra — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Aarão Steinbruch — PTB.
- 4 — Adílio Viana — PTB.
- 5 — Alberto Torres — UDN.
- 6 — Armando Falcão — PSD.
- 7 — Chagas Freitas — PSP.
- 8 — Ivan Bichara — PL.
- 9 — Jefferson Aguiar — PSD.

- 7 — Osvaldo Lima Filho — PSP.
- 8 — Prado Kelly — UDN.
- 9 — Raimundo de Brito — PR.
- 10 — Rondon Pacheco — UDN.
- 11 — Teixeira Gueiros — PSD.
- 12 — União Machado — PTB.

SUPLENTES

- Aarão Steinbruch — PTB
- Abguar Bastos — PTB.
- Alomar Baleeiro — UDN.
- Armando Rollemberg — PR.
- Arnaud Pedrosa — PSD.
- Aziz Maron — PTB.
- Carlos Lacerda — UDN.
- Chagas Freitas — PSP.
- Chagas Rodrigues — PTB.
- Castro Pina — UDN.
- Cid Carvalho — PSD.
- Croacy de Oliveira — PTB.
- Frota Aguiar — UDN.
- Getúlio Moura — PSD.
- Ivan Bichara — PL.
- Guilherme Machado — UDN.
- Jefferson de Aguiar — PSD.
- João Menezes — PSD.
- Jose Joffily — PSD.
- Leoberto Leal — PSD.
- Loureiro Junior — PRP.
- Mário Guimarães — UDN.
- Martins Rodrigues — PSD.
- Nogueira de Rezende — PR.
- Tarsó Dutra — PSD.
- Secretário — Paulo Rocha.
- Dactilógrafas — Eclla Barreto
- Musa, Maria Bernardo Ramos Madeira e Neldson José Moura de Miranda.

Auxiliares — Sebastião L. de Andrade Figueira e Eveline Dikler.

Reuniões: — Turma "A", terças-feiras, às 15 horas.

Turma "B", quintas-feiras, às 15 horas.

De Diplomacia

- 1 — Hugo Napoleão — PSD — Presidente.
- 2 — Menotti Del Picchia — Vice-Presidente.
- 3 — Artur Audrá — PSP.
- 4 — Carlos Pujol — PTN.
- 5 — Dantas Junior — UDN.
- 6 — Diernando Cruz — PR.
- 7 — Edilberto de Castro — UDN.
- 8 — Heráclio Rêgo — PSD.
- 9 — Hermes de Souza.
- 10 — Ivete Vargas — PTB.
- 11 — Mário Martins — UDN.
- 12 — Mendes Gonçalves — PSD.
- 13 — Neira Moreira — PSP.
- 14 — Ovídio de Abreu — PSD.
- 15 — Plínio Lemos — PL.
- 16 — Rafael Correia — UDN.
- 17 — Yukishigue Tamura — PSD.

Suplentes

- Carlos Jereissati — PTB.
- Carlos Albuquerque — PR.
- Castilho Cabral — PTN.
- Deodoro de Mendonça — PSP.
- Eduardo Catalão — PTB.
- Getúlio Moura — PSD.
- João Ursulo — UDN.
- José Arnaud — PSD.
- Leoberto Leal — PSD.
- Newton Carneiro — UDN.
- Ostojia Roguski — UDN
- Pereira Diniz — PL.
- Tarsó Dutra — PSD.
- Ranieri Mazzilli — PSD.
- Uriel Alvim — PSD.
- Wanderley Junior — UDN.
- Vago — PSP.
- Secretário — Sylvia Evelyn Knapp.
- Auxiliar — Dolores da Glória Santos.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala Bueno Brandão

De Economia

- Daniel Faraco — PSD — Presidente.
- 1 — José Alves — PTB — Vice-Presidente.
- 2 — Adolfo Gentil — PSD.
- 3 — Carlos Jereissati — PTB.

- 10 - José Lopes - UDN.
- 11 - Licurgo Leite - UDN.
- 12 - Maia Lello - PSP.
- 13 - Moury Fernandes - PSD.
- 14 - Paulo Freire - PR.
- 15 - Rogé Ferreira - PSB.
- 16 - Tenório Cavalcanti - UDN.
- 17 - Vago - PSD.

SUPLENTE

- Amaury Pedrosa - PSD.
- Antônio Horácio - PSD.
- Campos Vergal - PSP.
- Dilermando Cruz - PR.
- Edilberto de Castro - UDN.
- Elias Adaine - PTB.
- Emival Calado - UDN.
- Frota Aguiar - UDN.
- Hermes de Souza - PSD.
- Heráclio Régio - PSD.
- Ilacir P. Lima - PTB.
- Jonas Bahiense - PTB.
- Nita Costa - PTB.
- Perilo Teixeira - UDN.
- Portugal Tavares - PR.
- Starling Soares - PSD.
- Ultimo de Carvalho - PSD.
- Vago - PSP.

Secretária - Luiza Abigail de Farias.
Reuniões - Quartas-feiras, às 14,30 horas, na Sala Sabino Barroso.

Orçamento e Fiscalização Financeira

- 1 - Wagner Estelita - PSD - Presidente.

TURMA "A"

- 2 - Arnaldo Cerdeira - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Aloysio de Castro - PSD - Relator do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- 4 - Armando Corrêa - PSD.
- 5 - Bento Gonçalves - PR.
- 6 - Castilho Cabral - PTN.
- 7 - Daniel Dipp - PTB.
- 8 - Getúlio Moura - PSD - Relator das Subvenções (Ministérios da Educação, Saúde, Agricultura e Justiça).
- 9 - Guilhermino de Oliveira - PSD - Relator do Ministério da Fazenda.
- 10 - Jocelino Carvalho - UDN.
- 11 - José Bonifácio - UDN - Relator do Ministério da Agricultura.
- 12 - Lino Braun - PTB.
- 13 - Luiz Viana - PL.
- 14 - Mário Palmerio - PTB - Relator dos Conselhos Nacionais de Águas e Energia Elétrica, de Petróleo e de Segurança Nacional e Ministério do Trabalho.
- 15 - Martins Rodrigues - PSD - Relator da Presidência da República, E. M. F. Armadas, C. R. Incapazes das Forças Armadas e Comissão de Reparções da Guerra.
- 16 - Pontes Vieira - PSD - Relator do Ministério da Guerra.
- 17 - Rafael Cincurá - UDN - Relator do Ministério das Relações Exteriores.
- 18 - Sigefredo Pacheco - PSD - Relator da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.
- 19 - Virgílio Távora - UDN - Relator do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

TURMA "B"

- 20 - Souto Maior - PTB - Vice-Presidente - Relator do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 21 - Antônio Carlos - UDN.
- 22 - Armando Lages - UDN - Relator do Conselho Nacional de Economia.
- 23 - Carlos Albuquerque - PR.
- 24 - Clovis Pestana - PSD - Relator do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

- 25 - Colombo de Souza - PSP - Relator do Departamento dos Correios e Telégrafos.
- 26 - Fladelfo Garcia - PSD - Relator do Tribunal de Contas.
- 27 - Jandunhy Carneiro - PSD - Relator do Ministério da Saúde.
- 28 - João Agripino - UDN - Relator do Ministério da Aeronáutica.
- 29 - Joaquim Ramos - PSD - Relator do Congresso Nacional.
- 30 - Jonas Bahiense - PTB.
- Aluizio Alves - UDN.

SUPLENTE

- Adahil Barreto - UDN.
- Alberto Torres - UDN.
- Abguar Bastos - PTB.
- Aluizio Alves - UDN.
- Arino de Matos - PSD.
- Carlos Jerelssati - PTB.
- Chalbard Biscala - PSD.
- Benedito Vaz - PSD.
- Celso Pecanha - PSP.
- Chagas Rodrigues - PTB.
- Cunha Bastos - UDN.
- Cícero Alves - PSD.
- Corrêa da Costa - UDN.
- Eduardo Catalão - PTB.
- Eunápio de Queiroz - PSD.
- Florianô Rubim - PTB.
- Herbert Levy - UDN.
- Ilacir Lima - PTB.
- Jefferson Aguiar - PSD.
- José Maria - PTN.
- Licurgo Leite - UDN.
- Lourival Almeida - PSP - No impedimento de Clodionir Millet.
- Manoel Barbuda - PTB.
- Manoel Novais - PR.
- Medeiros Neto - PSD.
- Nilo Coelho - PSD.
- Nogueira de Rezende - PR.
- Odilon Braga - UDN.
- Oscar Carneiro - PSD.
- Oswaldo Lima Filho - PSP.
- Oscar Carneiro - PSD.
- Filínio Lemos - PL.
- Saturnino Braga - PSD.
- Tarso Dutra - PSD.
- Teodorico Bezerra - PSD.
- Vitorino Corrêa - PSD.
- Ultimo de Carvalho - PSD.
- UDN - 2 excedentes.

Reuniões na "Sala Antônio Carlos" - Terças-feiras - Turma "A", quintas-feiras - Turma "B", e quartas-feiras - Comissão Plena, às quinze horas e trinta minutos.

Secretário - Angelo José Varella.
Auxiliar - Raymundo Ferreira Brito.

Redação

- 1 - Medeiros Neto - PSD - Presidente.
- 2 - Artur Audrá - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Abguar Bastos - PTB.
- 4 - Afonso Arinos - UDN.
- 5 - Ernani Sattiro - UDN.
- 6 - Maurício de Andrade - PSD.
- 7 - Vago - PSD.

SUPLENTE

- Bias Fortes - PSD.
- Claudio de Souza - PTB.
- Neiva Moreira - PSP.
- Lopo Coelho - PSD.
- Vago - PSD - (1).
- Vago - UDN - (2).
- Secretário - Maria Conceição Watzl.
- Reuniões - Segundas, quartas e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Alcino Guanabara".

Saúde

- 1 - João Machado - PTB - Presidente.
- 2 - Augusto Púbbio - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Costa Rodrigues - PSD.
- 4 - Custa Bastos - UDN.
- 5 - José Maria de Mello - PTN.
- 6 - Jaeder Albergaria - PSD.
- 7 - João Fico - PTB.
- 8 - Lopo de Castro - PSP.
- 9 - Luthero Vargas - PTB.
- 10 - Moreira da Rocha - PR.
- 11 - Plácido Rocha - PSP.
- 12 - Riça Júnior - PTB.
- 13 - Rui Santos - UDN.
- 14 - Saldanha Derzi - UDN.
- 15 - Taciano de Melo - PSD.

SUPLENTE

- Armando Lages - UDN.
- José Miraglia - PSP.
- Lauro Cruz - UDN.
- Mendes de Souza - PTB.
- Plínio Ribeiro - PSD.
- Souto Maior - PTB.
- Cid Carvalho - PSD.
- Guilhermino de Oliveira - PSD.
- Jandunhy Carneiro - PSD.
- Jefferson Aguiar - PSD.
- Leão Sampayo - UDN.
- Leoberto Leal - PSD.
- Nita Costa - PTB.
- Pedro Braga - UDN.
- Vago - PR.
- Vago - PL.

Secretária - Selma Viana Santos.
Auxiliar - Mari Leite Passos Coutinho.

Datilógrafo - Mari Leite Passos Coutinho.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Segurança Nacional

- 1 - Esteves Rodrigues - PR - Presidente.
- 2 - Laurindo Régis - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Antunes de Oliveira - PTB.
- 4 - Cícero Alves - PSD.
- 5 - Cunha Machado - UDN.
- 6 - Eider Varela - PSP.
- 7 - Franca Campos - PSD.
- 8 - Francisco Macado - PTB.
- 9 - Joaquim Roncon - PSP.
- 10 - José Candido Ferraz - UDN.
- 11 - José Guimard - PSD.
- 12 - Leônidas Cardoso - PTB.
- 13 - Otacilio Negro - PSD.
- 14 - Starling Soares - PSD.
- 15 - Waldemar Rupp - UDN.
- 16 - Wanderley Junior - UDN.
- 17 - Vago - PL - (1).

SUPLENTE

- Broca Filho - PSP.
- Dias Lins - UDN.
- Francisco Monte - PTB.
- Frota Aguiar - UDN.
- Gentil Barreira - UDN.
- Guilhermino de Oliveira - PSD.
- Humberto Gobbi - PTB.
- Humberto Molinaro - PTB.
- Leoberto Leal - PSD.
- Luiz Tourinho - PSP.
- Luiz Viana - PL.
- Mário Martins - UDN.
- Pacheco Chaves - PSD.
- Paulo Freire - PR.
- Renato Archer - PSD.
- Vago - PSD - (1).
- Vago - PSD - (1).

Secretário - Maiteus Octavio Mendarino.

Auxiliar - Maud Almeida.

Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Serviço Público

- 1 - José Maciel - PSD - Vice-Presidente.
- 2 - Alaim Melo - PTB.
- 3 - Aluizio Alves - UDN.
- 4 - Carmelo d'Agostino - PSD.
- 5 - Dagoberto Sales - UDN.
- 6 - Celso Branco - UDN.
- 7 - Elias Adaine - PTB.
- 8 - Frota Aguiar - UDN.
- 9 - Henrique La Roque, no impedimento do Senhor Benjamin Farah.
- 10 - José Guimarães - PR.
- 11 - Lourival de Almeida - PSD.
- 12 - Segismundo de Andrade - UDN.
- 13 - Teixeira Guenon - PSD.
- 14 - Ultimo de Carvalho - PSD.
- 15 - Vago - PTB - (1).
- 16 - Carvalho Guimarães - PL.

SUPLENTE

- Amaury Pedrosa - PSD.
- Armando Cortêa - PSD.
- Batista Ramos - PTB.
- Chagas Freitas - PSP.
- Cid Carvalho - PSD.
- Coelho de Souza - PL.
- Colombo de Souza - PSP.
- Djalma Marinho - UDN.
- Geraldo Mascarenhas - PTB.
- Gurgel do Amaral - PR.
- Felix Valois - PTN.
- João Agripino - UDN.
- José Bonifácio - UDN.
- José Fragelli - UDN.
- Josué de Souza - PTB.
- Leoberto Leal - PSD.
- Lopo Coelho - PSD.

Secretária - Maria da Glória Peres Torely.

Auxiliar - Mari Leite Passos Coutinho.

Reuniões - Terças-feiras, às 14 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

EFETIVOS

- 1 - Augusto de Gregório - PTB - Presidente.
- 2 - Saturnino Braga - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Antonio Baby - PTB - (Substituído por Humberto Amado).
- 4 - Armando Monteiro - PSD.
- 5 - Benedito Vaz - PSD.
- 6 - Celso Murta - PSD.
- 7 - Clemente Medrado - PSD.
- 8 - Correia da Costa - UDN.
- 9 - Croacy de Oliveira - PTB.
- 10 - Euclides Wicar - PSD.
- 11 - Galvão de Medeiros - PSP.
- 12 - Hildebrando Góes - PR.
- 13 - Marcos Parente - UDN.
- 14 - Pedro Braga - UDN.
- 15 - Plínio Ribeiro - PSD.
- 17 - Virgílio Santa Rosa - PSP.
- 18 - Vasco Filho - UDN.

SUPLENTE

- Adauto Cardoso - UDN.
- Adilio Viana - PTB.
- Cícero Alves - PSD.
- Cunha Machado - UDN.
- Dagoberto Sales - PSD.
- Ernesto Sabola - UDN.
- Esteves Rodrigues - PR.
- Ferraz Egreja - UDN.
- Ilacir Lima - PTB.
- Jefferson Aguiar - PSD.
- José Pedroso - PSD.
- Leoberto Leal - PSD.
- Lucidio Ramos - PL.
- Leônidas Cardoso - PTB.
- Mário Gomes - PSD.
- Milton Brandão - PSP.
- Oscar Passos - PTB.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às quinze horas e 30 minutos, na Sala "Paulo de Frontin".

Auxiliar - Almenio Correia de Sales.

Datilógrafo - José Rodrigues Teixeira.

COMISSÕES ESPECIAIS

Polígono das Sêcas

- 1 - Oscar Carneiro - PSD - Presidente.
- 2 - Carlos Jerelssati - PTB - Vice-Presidente.
- 3 - Alfredo Barreira - UDN.
- 4 - Francisco Monte - PTB.
- 5 - João Ursulo - UDN.
- 6 - José Guimarães - PR.
- 7 - Milton Brandão - PSP.
- 8 - Nonato Marques - PSD.
- 9 - Plínio Ribeiro - PSD.
- 10 - Segismundo Andrade - UDN.
- 11 - Ulysses Lins - PSD.

Suplentes

- Alain Melo - PTB.
Eulíades Wicar - PSD.
Jose Bonifácio - UDN.
Marcos Parente - UDN.
Ney Maranhão - PL.
Oswaldo Lima Filho - PSP.
Paulo Freire - FR.
Selxas Dória - UDN.
Souto Maior - PTB.

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Paulo de Frontin" (3. andar).

Bacia do São Francisco

- 1 - Manoel Novaes - PR - Presidente.
- 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Elder Varela - PSP.
- 4 - Fausto Oliveira - UDN.
- 5 - Francisco Macedo - PTB.
- 6 - Ilacir Lima - PTB.
- 7 - Mauricio de Andrade - PSD.
- 8 - Nilo Coelho - PSD.
- 9 - Oceano Carneal - UDN.
- 10 - Oscar Corrêa - UDN.
- 11 - Otacillo Negrão - PSD.

Suplentes

- Mário Palmério - PTB.
Armando Lages - UDN.
Hugo Cabral - UDN.
Nicanor Silva - PSP.
Magalhães Pinto - UDN.
Nira Costa - PTB.
Paulo Freire - PR.
Vieira de Melo - PSD.
Plínio Ribeiro - PSD.
Vago - PL.

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

Reuniões - Terças-feiras, às 16 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Aureo Melo - PTB - Presidente.
- 2 - João d'Abreu - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Antunes de Oliveira - PTB.
- 4 - Castro Pinto - UDN.
- 5 - Cid Carvalho - PSD.
- 6 - Coaracy Nunes - PSD.
- 7 - Emival Calado - UDN.
- 8 - Felix Valois - PTB.
- 9 - Fonseca e Silva - PSD.
- 10 - Lobão da Silveira - PSD.
- 11 - Pedro Braga - UDN.
- 12 - Vago - PR.

Suplentes

- Armando Corrêa - PSD.
Armando Lages - UDN.
Cunha Bastos - UDN.
Joaquim Rondon - PSP.
José Afonso - UDN.
José Gulomar - PSD.
Oscar Passos - PTB.
Pereira da Silva - PSD.
Vago - PR.
Vago - PL.
Vago - PSD (1).

Secretário - Elias Gouveia.
Reuniões - As sextas-feiras, na Sala Bueno Brandão.

Mudança da Capital

- 1 - Pereira da Silva - PSP - Presidente.
- 2 - Emival Calado - UDN - Relator.
- 3 - Benedito Vaz - PSD.
- 4 - Cunha Bastos - UDN.
- 5 - Eudápio de Queiroz - PSD.
- 6 - França Campos - PSD.
- 7 - Fernando Ferrari - PTB.
- 8 - João d'Abreu - PSD.
- 9 - Mendes de Souza - PTB.
- 10 - Rondon Pacheco - UDN.
- 11 - Ruxo Leureiro - PR.

Secretário - Lucílio Amarinho de Oliveira.
Reuniões - Quintas-feiras, às 10 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer aos projetos que regulam a repressão ao abuso do poder econômico.

- 1 - Daniel Faraco - PSD - Presidente.
- 2 - Adauto Cardoso - UDN - Relator.
- 3 - Jefferson Aguiar - PSD.
- 4 - José Miraglia - PTB.
- 5 - Sérgio Magalhães - PTB.

Secretário - Djelmo Bandeira Góis Lopes.

Para dar parecer ao Projeto n. 2.466, de 1952, do Senado, que regula a ação popular instituída pelo art. 141, § 3º, da Constituição Federal.

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente.
- 2 - Bilac Finto - UDN - Relator.
- 3 - Aguar Bastos - PTB.
- 4 - Martins Rodrigues - PSD.
- 5 - Monteiro de Barros - PSP.

Secretário - Sebastião de Andrade Figueira.

Emenda à Constituição -- (N. 7 de 1949 e n. 11, de 1950) -- Remuneração da Magistratura Estadual.

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente.
- 2 - Tarso Dutra - PSD - Relator.
- 3 - Carvalho Sobrinho - PSP.
- 4 - Lino Braun - PTB.
- 5 - Lopo Coelho - PSD.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição -- (N. 2, de 1951) -- (Plano Econômico da Bacia do Rio Paraíba do Sul).

- 1 - Broca Filho - PSP - Presidente.
- 2 - Raimundo Padilha - UDN - Relator.
- 3 - Arthur Audrá - PTB.
- 4 - Ranieri Mazzilli - PSD.
- 5 - Último de Carvalho - PSD.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição -- (N. 5, de 1952) -- Criação de Territórios Federais.

- 1 - Celso Peçanha - PTB.
- 2 - José Fragelli - UDN.
- 3 - Loureiro Júnior - PSD.
- 4 - Luiz Francisco - PTN.
- 5 - Oliveira Franco - PSD.

Secretário - Alberto Nascimento Gomes de Oliveira.

Emenda à Constituição -- (N. 7, de 1952) -- (Altera os Arts. 25, 94 e 124 da Constituição).

- 1 - Queiroz Filho - PTB - Presidente.
- 2 - Nestor Duarte - PL - Relator.
- 3 - Guilherme Machado - UDN.
- 4 - Vago - PSD.
- 5 - Unirio Machado - PTB.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição -- (N. 8, de 1953) -- (Modificação do art. 15, § 4.º, da Constituição).

- 1 - Deodoro de Mendonça - PSP - Presidente.
- 3 - Arruda Câmara - PDC.
- 3 - Aurelio Vianna - PSB.
- 4 - Frota Aguiar - UDN.
- 5 - Vago - PSD.

Secretário - Sebastião Luís A. Figueira.

Emenda à Constituição -- (N. 9, de 1953) -- (Sobre penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perfeito).

- 1 - Leonidas Cardoso - PTB.
- 2 - Mário Martins - UDN.
- 3 - Otávio Mangabeira - PL.
- 4 - Ponciano Santos - PRP.
- 5 - Vago - PSD.

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

Emenda à Constituição -- (N. 10, de 1953) -- (Da nova redação ao artigo 122 da Constituição (Justiça do Trabalho)).

- 1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente.
- 2 - Croacyr de Oliveira - PTB - Relator.
- 3 - Arruda Câmara - PDC.
- 4 - Colombo de Souza - PSP.
- 5 - Ostojá Roguski - UDN.

Secretário - Sebastião Luís A. Figueiras.

Emenda à Constituição -- (N. 11, de 1953) (Imposto Territorial).

- 1 - Luiz Compagnoni - PRP - Presidente.
- 2 - Nestor Jost - PSD - Relator.
- 3 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
- 4 - Lino Braun - PTB.
- 5 - Rafael Cincurá - UDN.

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição -- (N. 12, de 1953) -- (Imposto sobre Vendas e Consignações).

- 1 - Bruzzi Mendonça - PRT.
- 2 - Danton Coelho - PTB.
- 3 - Emilio Carlos - PTN.
- 4 - Magalhães Pinto - UDN.
- 5 - Vago - PSD.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição n. 16, de 1954, dispendo sobre a revisão da Constituição Federal.

- 1 - Oscar Corrêa - UDN - Presidente.
- 2 - Jefferson de Aguiar - PSD - Relator.
- 3 - Gustavo Capanema.
- 4 - Monteiro de Barros - PSP.
- 5 - Pereira Filho - PTB.

Secretário Elias Gouveia.

Emenda à Constituição -- (N. 17, de 1954) -- (Eleição de Presidente e Vice-Presidente da República).

- 1 - Carvalho Sobrinho - PSP - Presidente.
- 2 - Vago - PSD.
- 2 - Martins Rodrigues - PSD.
- 3 - Georges Galvão - PTB.
- 4 - Paulo Teixeira - UDN.

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição -- (N. 18, de 1954) -- (Da nova redação ao artigo 41 da Constituição) -- Sessão conjunta do Congresso Nacional).

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente.
- 2 - Herbert Levy - UDN - Relator.
- 3 - Campos Vergel - PSP.
- 4 - Celso Peçanha - PTB.
- 5 - Oliveira Franco - PSD.

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição (1, de 1955), (Altera a redação do § 4.º do art. 15 e acrescenta um parágrafo ao art. 19).

- 1 - Monteiro de Barros - PSP - Presidente.
- 2 - Oliveira Brito - PSD - Relator.
- 3 - Allomar Baleeiro - UDN.
- 4 - Jefferson de Aguiar - PSD.
- 5 - Oscar Passos - PTB.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição -- (N. 2, de 1955) -- (Institui o regime de Governo Colegial).

(RESOLUÇÃO N.º 46, DE 2-11-55)

- 1 - Martins Rodrigues - PTB - Presidente.
- 2 - Aarão Steinbruch - PTB - Relator.
- 3 - Neiva Moreira - PSP.
- 4 - Rondon Pacheco - UDN.
- 5 - Sales Filho - PSD.

Secretário - Mathews Octavio Mandarino.

Emenda à Constituição n. 20, de 1955 — Altera a letra "a" do inciso II e as letras "a", b e c" do inciso III, do art. 101 e acrescenta um parágrafo único ao referido artigo e outro ao art. 200).

- 1 — Bias Fortes — PSD.
 - 2 — Chagas Freitas — PSP.
 - 3 — Luiz Garcia — UDN.
 - 4 — Sérgio Magalhães — PTB.
- Secretário — Matheus Octavio Mandarino.

Emenda à Constituição — (número 3, de 1956) — Institui o Sistema de Governo Parlamentar.

- 1 — Gustavo Capanema — PSD — Presidente.
 - 2 — Monteiro de Barros — PSP — Relator.
 - 3 — Fernando Ferrari — PTB.
 - 4 — Guilherme Machado — UDN.
 - 5 — Oliveira Brito — PSD.
- Secretário — Alberto N. O. Oliveira.
- Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

Emenda à Constituição n. 5, de 1956 (Dá nova redação ao § 4.º do art. 15).

- 1 — Augusto Púbio — PSD.
- 2 — Cicero Alves — PSD.
- 3 — Colombo de Souza — PSP.
- 4 — João Machado — PTB.
- 5 — Mário Guimarães — UDN.

Emenda à Constituição n. 6, de 1956 (Suprime Parágrafo Único do art. 132).

- 1 — Hugo Napoleão — PSD.
- 2 — Osvaldo Starling Soares — PSD.
- 3 — Osvaldo Lima — PSP.
- 4 — Pedro Braga — UDN.
- 5 — Unirio Machado — PTB.

Para dar parecer sobre a Emenda Constitucional n. 4-56 que prescreve a coincidência de mandatos e a realização de eleições gerais e simultânea em todo o país.

- 1 — Hugo Napoleão — PSD — Presidente.
- 2 — Abguar Bastos — PTB — Relator.
- 3 — Jefferson de Aguiar — PSD.
- 4 — Osvaldo Lima Filho — PSP.
- 5 — Rui Santos — UDN.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição (n. 7, de 1956) — (Altera os artigos 48, letra "B" e 185 da Constituição Federal).

- 1 — Gabriel Passos — UDN — Presidente.
- 2 — Sales Filho — PSD — Relator.
- 3 — Armando Faício — PSD.
- 4 — Camilo Nogueira da Gama — PTB.
- 5 — Lourival de Almeida — PSP.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Emenda à Constituição n. 9, de 1957 (Reestrutura o Poder Judiciário).

- 1 — Antônio Horácio — PSD.
 - 2 — Getúlio Moura — PSD.
 - 3 — Manuel Barbuda — PTB.
 - 4 — Milton Campos — UDN.
 - 5 — Osvaldo Lima Filho — PSD.
- Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição n. 10, de 1957 (Altera dispositivos constitucionais relativos ao Poder Judiciário).

- 1 — Amaury Pedrosa — UDN.
- 2 — Celso Branco — UDN.
- 3 — Cid Campelo — PTB.
- 4 — Joaquim Duval — PSD.
- 5 — Lourival de Almeida — PSP.

Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Emenda à Constituição n. 11, de 1957 — Dispõe sobre direitos do brasileiro naturalizado.

- 1 — Pereira Lima — UDN — Presidente.
- 2 — Ranieri Mazzilli — PSD — Relator.
- 3 — Badaró Júnior — PSD.
- 4 — Aziz Maron — PTB.
- 5 — Chagas Freitas — PSP.

Secretário — Alberto Nascimento Gomes de Oliveira.

Emenda à Constituição n. 12, de 1957.

- 1 — José Guilmard — PSD — Presidente.
- 2 — Sérgio Magalhães — PTB — Relator.
- 3 — Laurindo Regis — PSD.
- 4 — Mario Guimarães — UDN.
- 5 — Osvaldo Lima Filho — PSP.

Secretário — Najla Jabor Maria de Carvalho.

Emenda à Constituição n. 13, de 1957.

- 1 — Amaury Pedrosa — PSD.
- 2 — Paulo Germano — PSD.
- 3 — Alberto Torres — UDN.
- 4 — Pereira Filho — PTB.
- 5 — Teófilo Monteiro de Barros — PSP.

Secretário — Najla Jabor Maria de Carvalho.

Emenda à Constituição n. 14, de 1957

- 1 — Joaquim Duval — PSD.
- 2 — Amaury Pedrosa — PSD.
- 3 — Marcos Parente — UDN.
- 4 — Segadas Viana — PTB.
- 5 — Chagas Freitas — PSP.

Emenda à Constituição n.º 15, de 1957 (Substitui o artigo 132).

- 1 — Chagas Rodrigues — PTB.
- 2 — Coelho de Souza — UDN.
- 3 — Horácio Lafer — PSD.
- 4 — Hugo Napoleão — PSD.
- 5 — Lourival de Almeida — PSP.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Para examinar a legislação sobre sociedades mútuas de seguros gerais e apurar as razões de intervenção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Equitativa Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

(RESOLUÇÃO N.º 16, DE 3-5-55)
(Prazo até 9-10-57)

- 1 — Pontes Vieira — PSD — Presidente.
- 2 — Sílvio Sanson — PTB — Relator.
- 3 — Campos Vergal — PSP.
- 4 — Aluizio Alves — UDN.
- 5 — Vago — PSD.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para averiguar denúncias da imprensa sobre irregularidades no Saps.

(RESOLUÇÃO N.º 18, DE 7-8-55)
(Prazo até 29-9-57)

- 1 — Oliveira Franco — PSD — Presidente.
- 2 — Guilhermino de Oliveira — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Seixas Dória — UDN — Relator.
- 4 — Aureo Melo — PTB.
- 5 — Deodóro de Mendonça — PSD.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para apurar irregularidades ocorridas no Serviço de Assistência a Menores, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(RESOLUÇÃO N.º 53, DE 23-3-56)
(Prazo até 4-11-57)

- 1 — Raimundo Padilha — UDN — Presidente.
- 2 — Medeiros Neto — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Rubens Berardo — PTB — Relator.
- 6 — Aaron Steinbruch — PTB.
- 6 — Campos Vergal — PSP.
- 6 — Gurgel do Amaral — PR.
- 7 — Praxedes Pitanga — UDN.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para apurar as denúncias contra as administrações dos Institutos e Caixas da Previdência Social.

(RESOLUÇÃO N.º 65, DE 6-6-56)
(Prazo até 9-10-57)

- 1 — Aarão Steinbruch — PTB — Presidente.
- 2 — Adahil Barreto — UDN — Vice-Presidente.
- 3 — Tasso Dutra — PSD — Relator.
- 4 — Costa Rodrigues — PSD.
- 5 — Luiz Francisco — UDN.
- 6 — Sílvio Sanson — PSD.

Secretária — Luiza Abigail de Farias.

Para apurar a ocorrência de fraudes cambiais ou fiscais e a evasão de ângios e sobretaxas em importações irregulares.

(RESOLUÇÃO N.º 72 DE 18-8-56)
(Prazo até 4-11-57)

- 1 — Nogueira da Gama — PTB — Presidente.
- 2 — Oliveira Franco — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Adauto Cardoso — UDN — Relator.
- 4 — Colombo de Sousa — PSP — Relator.
- 5 — Lister Caldas — PSD.
- 6 — Martins Rodrigues — PSD.
- 7 — Jefferson de Aguiar — PSD.
- 8 — José Fragelli — UDN.
- 9 — Mário Guimarães — UDN.
- 10 — Geraldo Mascarenhas — UDN.
- 11 — Hermógenes Príncipe — PR.

Secretário — José Paulo.

Reuniões — Segundas e quintas-feiras, às 21 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Para apurar denúncias contidas no Jornal Tribuna de Imprensa, de 23-12-55, contra o Senhor Ari Pitombo.

(RESOLUÇÃO N.º 48 DE 8-2-56)
(Prazo até 1-11-57)

- 1 — Lourival de Almeida — PSP — Presidente.
 - 2 — Ernani Satiro — UDN — Relator.
 - 3 — Antônio Baby — PTB.
 - 4 — Medeiros Neto — PSD.
 - 5 — Taclano de Melo — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para investigar sobre as agressões sofridas por Deputados.

RESOLUÇÃO N.º 67, DE 8-6-56
(Prazo até 19-11-57)

- 1 — José Joffily — PSD — Presidente.
- 2 — Lourival de Almeida — PSD —
- 3 — Cicero Alves — PSD.
- 4 — Guilhermino de Oliveira.
- 5 — José Guimarães — PR.
- 6 — Mendonça Braga — PTB.
- 7 — Newton Belo — PSD.
- 8 — Odilon Braga — UDN.
- 9 — Plínio Lemos — PL.
- 10 — Segadas Viana — PTB.
- 11 — Segismundo Andrade — UDN.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

Reuniões — Segundas e quartas-feiras na Sala "Bueno Brandão", às 15 horas e 20 minutos, no 4.º andar.

Para investigar o alto custo do ensino particular no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 74 DE 1956)
(Prazo até 3-12-57)

- 1 — Lauro Cruz — UDN — Presidente.
- 2 — Cardoso de Menezes — PSD — Relator.
- 3 — Menezes Fimentel — PSD.
- 4 — Menotti del Picchia — PTB.
- 5 — Artur Audrá — PSP.

Secretária Leda Fontenelle Silva.

Para estudar a organização atual da administração acriana a legislação federal que a regula e investigar as irregularidades ocorridas de 1951 a 1954 na aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos ao funcionalismo do Território do Acre.

(RESOLUÇÃO N.º 12 DE 20-4-56)

(Prazo até 21-12-57)

- 1 — Leoberto Leal — PSD — Presidente.
- 2 — Daniel Dipp — Relator.
- 3 — Frota Aguiar — URN.

Secretário — Arimathéa Athayde.

Reuniões — Segundas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria.

(RESOLUÇÃO N.º 57 DE 4-4-56)

(Prazo até 15-11-57)

- 1 — Colombo de Souza — PSP — Presidente.
- 2 — Gurgel do Amaral — PR — Relator.
- 3 — Alberto Torres — UDN.
- 4 — Frota Aguiar — UDN.
- 5 — Nestor Jost — PSD.
- 6 — Nita Costa — PTB.
- 7 — Yukishigue Tamura — PSD.

Secretária — Najla Jabor Maia de Carvalho.

Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Para investigar denúncia feita pela Tribuna da Câmara pelo Sr. Deputado Francisco Macedo

(RESOLUÇÃO N.º 89, DE 1956)

(Prazo até 1-9-57)

- 1 — José Guilomard — PSD — Presidente.
- 2 — Adahil Barreto — UDN — Relator.
- 3 — Augusto Publico — PSD.
- 4 — Oscar Correia — UDN.
- 5 — Antunes de Oliveira — PTB.
- 6 — Jonas Bahiense — PTB.
- 7 — Oswaldo Lima Filho — PSP.
- 8 — José Guimarães — PSP.

Secretária — Leda Fontenelle Silva.

Para proceder a investigações sobre o problema de energia atômica no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 49, DE 10-2-56)

(Prazo até 20-11-57)

- 1 — Gabriel Passos — UDN — Presidente.
- 2 — Arinos de Matos — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Dagoberto Sales — PSD — Relator.
- 4 — Colombo de Souza — PSP.
- 5 — Frota Moreira — PTB.
- 6 — Armando Falcão — PSD.
- 7 — Seixas Dória — UDN.

Secretário — Leda Fontenelle Silva.

Para estudar a situação que atravessa a pecuária nacional e indicar as medidas necessárias à normalização do comércio de gado

(RESOLUÇÃO N.º 86-95)

(Prazo até 15-12-57)

- 1 — Corrêa da Costa — UDN — Presidente.
 - 2 — Nonato Marques — PSD — Relator.
 - 3 — João D'Abreu — PSP.
 - 4 — Mário Palmério — PTB.
 - 5 — Rondon Pacheco — UDN.
 - 6 — Tarso Dutra — PSD.
 - 7 — Vasconcelos Costa — PSD.
- Secretária — Najla Jabôr Maia de Carvalho.
- Reuniões, às 15 horas, na Sala da Biblioteca.

Para investigar a exploração do Petróleo no Brasil e a situação da Petrobrás S. A.

(RESOLUÇÃO N.º 1, DE 19-2-55)

(Prazo até 17-9-57)

- 1 — Croacy de Oliveira — PTB — Presidente.
 - 2 — Luiz Garcia — UDN — Relator.
 - 3 — Abguar Bastos — PTB.
 - 4 — Armando Falcão — PSD.
 - 5 — Bilac Pinto — UDN.
 - 6 — Dagoberto Sales — PSD.
 - 7 — Gabriel Passos — UDN.
 - 8 — José Guilomard — PSD.
 - 9 — Lopo Coelho — PSD.
 - 10 — Monteiro de Barros — PSP.
 - 11 — Sérgio Magalhães — PTB.
- Secretária — Arimathéa Athayde.

Para apurar as irregularidades praticadas pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União

(RESOLUÇÃO N.º 76, DE 1956)

(Prazo até 24-12-57)

- 1 — Hermes de Souza — PSD — Presidente.
 - 2 — Luiz Tourinho — PSP — Relator.
 - 3 — Celso Branco — UDN.
 - 4 — Josué de Souza — PTB.
 - 5 — Laurindo Regis — PSD.
 - 6 — Ostoja Roguski — UDN.
 - 7 — Otacilio Negrão — PSD.
- Secretária — Luiza Abigail de Farias.

Para efetuar amplas investigações no Mercado de Seguros indicando as causas e os responsáveis pelo movimento contra sua nacionalização e pela implantação do Monopólio de Seguros no principal estabelecimento de crédito do País.

(RESOLUÇÃO N.º 64, DE 25 DE MAIO DE 1956)

(Prazo até 15-12-57)

- 1 — Pereira da Silva — PSD — Presidente.
 - 2 — José Bonifácio — UDN — Vice-Presidente.
 - 3 — Abguar Bastos — PTB — Relator.
 - 4 — Armando Falcão — PSD.
 - 5 — Arnaldo Cerdeira — PSP.
 - 6 — Frota Aguiar — UDN.
- Secretário — Ernesto Francisco de Assis.

Para apurar as denúncias feitas por jornais da Capital da República, quanto às condições de trabalho nas minas de carvão do Estado de Santa Catarina.

(RESOLUÇÃO N.º 88-1957)

(Prazo até 15-3-58)

- 1 — Elias Adalme — PTB — Presidente.
 - 2 — Tarso Dutra — PSD — Vice-presidente.
 - 3 — Oliveira Franco — PSD — Relator.
 - 4 — Celso Branco — UDN.
 - 5 — Deodoro de Mendonça — PSP.
- Secretário — Arimathéa Athayde.

Para apurar as causas determinantes da diminuição do volume d'água do rio Paraíba e estudar a regularização do seu curso desde a formação até a fôz.

(RESOLUÇÃO N.º 7, DE 29-3-55)

(Prazo até 12-3-58)

- 1 — Arino de Matos — PSD — Presidente.
- 2 — Broca Filho — PSP — Vice-Presidente.
- 3 — Alberto Torres — UDN — Relator.
- 4 — Carlos Pinto — PSD.
- 5 — Dagoberto Sales — PSD.
- 6 — João Fico — PTB.
- 7 — Jonas Bahiense — PTB.
- 8 — Herbert Levy — UDN.
- 9 — Último de Carvalho — PSD.

Secretária — Luiza Abigail de Farias.

Para apurar irregularidades na C. O. F. A. P.

(RESOLUÇÃO N.º 89, DE 1957)

(Prazo até 1-10-57)

- 1 — Cicero Alves — PSD — Presidente.
- 2 — Alberto Torres — UDN — Relator.
- 3 — Antonio Maia — PSD.
- 4 — Frota Aguiar — UDN.
- 5 — Laurindo Regis — PSD.
- 6 — Neiva Moreira — PSD.
- 7 — Sérgio Magalhães — PTB.

Secretário — Matheus Octávio Mandarino.

Para estudar, em geral, a política exterior do Brasil e investigar, em particular, sobre os resultados obtidos pelo "Acôrdio de Assistência Militar" celebrado a 15 de março de 1952, entre o Brasil e os Estados Unidos.

(RESOLUÇÃO N.º 87, DE 1957)

(Prazo até 19-9-57)

- 1 — Vieira de Melo — PSD — Presidente.
 - 2 — Augusto Viana — PR.
 - 3 — Chagas Rodrigues — PTB.
 - 4 — Guilhermino de Oliveira — PSD.
 - 5 — Horácio Lafer — PSD.
 - 6 — Jefferson Aguiar — PSD.
 - 7 — Leonardo Barbieri — PSP.
 - 8 — Newton Carneiro — UDN.
 - 9 — Nogueira da Gama — PTB.
 - 10 — Seixas Dória — UDN.
 - 11 — Rafael Corrêa — UDN.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para apurar o montante da receita proveniente do aumento de 25% concedido em março de 1956, para as tarifas e demais taxas cobradas pelas empresas de navegação marítima e fluvial, destinada ao pagamento de reajustamento salarial dos marítimos.

(RESOLUÇÃO N.º 94, DE 1957)

(Prazo até 13-9-1959)

- 1 — Adílio Viana — PTB.
 - 2 — Amaury Pedrosa — PSD.
 - 3 — Chalbaud Biscaia — PSD.
 - 4 — Frota Aguiar — UDN.
 - 5 — Oswaldo Lima Filho — PSP.
 - 6 — Renato Archer — PSD.
 - 7 — Tenório Cavalcanti — UDN.
- Secretário — Arimathéa Athayde.

Para investigar as relações havidas e existentes entre a Empresa Curzi Ltda. e o Governo da União.

(RESOLUÇÃO N.º 32, DE 4-8-1955)

(Prazo até 9-11-1957)

- 1 — Laurindo Regis — PSD — Presidente.
- 2 — Josué de Souza — PTB.
- 3 — Neiva Moreira — PSP.
- 4 — Newton Belo — PSD.
- 5 — Ostoja Roguski — UDN.

Secretário — Najla Jabor Maia de Carvalho.

Para investigar as causas reais e indicar os remédios para combate ao encarecimento do custo de vida.

(RESOLUÇÃO N.º 47 DE 6-12-1955)

(Prazo até 4-12-1957)

- 1 — Emilio Carlos — PTN — Presidente.
- 2 — Aurelio Viana — PSB — Relator.
- 3 — Carlos Pinto — PSD.
- 4 — Cunha Bastos — UDN.
- 5 — Dagoberto Sales — PSD.
- 6 — Heitor Filho — PTB.
- 7 — João Agripino — UDN.
- 8 — Manoel Novais — PR.
- 9 — Flacido Rocha — PSP.
- 10 — Sergio Magalhães — PTB.
- 11 — Ivan Bichara — PL.

Secretário — Ernesta de Assis.

Para apurar irregularidades havidas na operação de venda de 102.816 sacas de café feita pelo Instituto Brasileiro do Café ao Centro de Comércio de Café de Vitória, Estado do Espírito Santo.

(RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1957)

(Prazo até 12-11-1957)

- 1 — Menezes Pimentel — PSD — Presidente.
 - 2 — Julio de Castro Pinto — UDN — Vice-Presidente.
 - 3 — Pacheco Chaves — PSD — Relator.
 - 4 — Abguar Bastos Ramos — PTB.
 - 5 — José Miraglia — PSP.
- Secretário — Fernando Rodrigues da Costa.

Para apurar das deficiências materiais que ocorrem nas Penitenciárias do Distrito Federal.

(RESOLUÇÃO N.º 99, DE 1957)

(Prazo até 17-10-1957)

- 1 - Chalband Biscaia - PSD - Presidente.
 - 2 - Frota Aguiar - UDN - Vice-Presidente.
 - 3 - Georges Galvão - PTB - Relator.
 - 4 - Adauto Cardoso - UDN.
 - 5 - Benjamin Farah - PSD.
 - 6 - Cardoso de Menezes - PSD.
 - 7 - Lopo Coelho - PSD.
 - 8 - Nita Costa - PTB.
 - 9 - Portugal Tavares - PR.
- Secretário - Luiz Paulo Bastos Se-rejo.

Para investigar denúncia de que um Legistador Brasileiro se envolvera em negócios junto ao Governo Argentino presidido por Juan Domingos Peron.

(RESOLUÇÃO N.º 73, DE 23-8-56)

(Prazo até 1-10-57)

- 1 - Cid Carvalho - PSD - Presidente.
 - 2 - Benjamin Farah - PSP - Relator.
 - 3 - Chagas Rodrigues - PTB.
 - 4 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
 - 5 - Morio Martins - UDN.
 - 6 - Medeiros Neto - PSD.
 - 7 - João Agrippino - UDN.
- Secretário - Arimathéa Athayde.

Para investigar as atividades políticas dos grupos Shell e Esse no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 100, DE 1957)

(Prazo até 9-11-1957)

- 1 - Lutero Vargas - PTB - Presidente.
- 2 - Gabriel Passos - UDN - Vice-Presidente.
- 3 - Dagoberto Sales - PSD - Relator.
- 4 - Adolpho Gentil - PSD.
- 5 - Alomar Baleeiro - UDN.
- 6 - José Joffily - PSD.
- 7 - José Miraglia - PSP.

Secretário - Matheus Otavio Mandarino.

Reuniões - Terças-feiras, às 15 horas na Sala "Sabino Barroso".

Para investigar denúncias de malversação, pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dos Recursos atribuídos aquele órgão Federal, de 1954 a 1957, e de quaisquer outras irregularidades na Administração do mesmo.

(RESOLUÇÃO N.º 101, DE 1957)

(Prazo até 21-11-1957)

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente.
 - 2 - Sérgio Magalhães - PTB - Relator.
 - 3 - Cicero Alves - PSD.
 - 4 - Cunha Machado - UDN.
 - 5 - Gabriel Hermes - UDN.
 - 6 - Leite Neto - PSD.
 - 7 - Oswaldo Lima Filho - PSP.
- Secretário - Alberto de Oliveira.

Para apurar o que ocorre em Porto Alegre, com respeito ao contrabando de mercadorias.

(RESOLUÇÃO N.º 102, DE 1957)

(Prazo até 23-12-57)

- 1 - Adylio Viana - PTB.
 - 2 - Coelho de Souza - PL.
 - 3 - Tarso Dutra - PSD.
- Secretário - Arimathéa Athayde.

Para investigar a aplicação das dotações orçamentárias da União e outros recursos, averiguar as condições administrativas e políticas, as atividades das Empresas de Mineração, bem como as necessidades de uma reforma Legislativa no Território do Amapá.

(RESOLUÇÃO N.º 103, DE 1957)

(Prazo até 18-12-57)

- 1 - Jefferson de Aguiar - PSD - Presidente.
 - 2 - Milton Brandão - PSP - Vice-Presidente.
 - 3 - Pedro Braga - UDN - Relator.
 - 4 - Augusto de Gregório - PTB.
 - 5 - José Arnaut - PSD.
 - 6 - Nestor Jost - PSD.
 - 7 - Rafael Cincurá - UDN.
- Secretário - Ernesto de Assis

COMISSÕES MISTAS

Para elaborar Projeto de Lei de Reforma Agrária.

- 1 - Colombo de Souza - PEP.
- 2 - Daniel de Carvalho - PR.
- 3 - Iris Meimberg - UDN.
- 4 - João Menezes - PSD.
- 5 - Jonas Bahiense - FTE
- 6 - Nestor Duarte - PSD.

Para dar parecer sobre o Projeto de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a reforma geral do sistema administrativo da União.

- 1 - Aluísio Alves - UDN.
- 2 - Arnaldo e Cdeira - PSP.
- 3 - Gustavo Capanema - PSD.
- 4 - Josué de Castro - PTB.
- 5 - Horácio Lafer - PSD.
- 6 - Lopo Coelho - PSD.
- 7 - Odilon Braga - UDN.

Para proceder à revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB.
- 2 - Ernani Sátiro - UDN.
- 3 - Jefferson Aguiar - PSD.
- 4 - Licurgo Leite - UDN.
- 5 - Lourival de Almeida - PSP.
- 6 - Moury Fernandes - PSD.
- 7 - Raimundo de Brito - PR.
- 8 - Silvio Sanson - PTB.

Para estudar o problema do inquinato e propor as necessárias medidas legislativas.

- 1 - Badaró Júnior - PSD.
- 2 - Chagas Freitas - PSP.
- 3 - João Menezes - PSD.
- 4 - Sérgio Magalhães - PTB.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissões Permanentes

De Diplomacia

TERMO DE REUNIAO

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, com a presença dos Senhores Hugo Napoleão, Presidente - Ovidio de Abreu, Rafael Correia, Carlos Albuquerque, Yukishigue Tannura, Newton Carneiro, Rafael Correia e Wanderley Junior, não se reuniu a Comissão de Diplomacia, por falta de número legal. Deixaram de comparecer os Senhores Menotti del Picchia - Vice-presidente, Arthur André, Carlos Fuiol, Dantas Júnior, Dilermando Cruz, Hernies de Souza, Ivete Vargas, Neiva Moreira e Mário Martins. E, para constar, eu, Dolores da Glória Santos, Secretária ad-hoc, lavrei o presente termo de reunião.

DISTRIBUIÇÃO EM 19-9-57

Ao Sr. Dep. Plácido Rocha: Projeto n.º 3.066-57 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a construção do hospital pertencente à "Associação Hospitalar S. Vicente de Paula", em Bituruna, Estado do Paraná.

Ao Sr. Dep. Costa Rodrigues: Projeto n.º 3.162-57 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a instalação da Maternidade da Divina Providência, em Russas, Estado do Ceará.

Ao Sr. Dep. Augusto Púbio: Projeto n.º 3.193-57 - Prorroga até 31 de dezembro de 1957 o prazo estabelecido pelo art. 13 da Lei número 2.604 de 17 de setembro de 1955, que regula os exames de habilitação para Auxiliares de Enfermagem e Farmacêuticos Práticos.

De Economia

ATA DA 14.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1957

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete reuniram-se, às 15,45 horas, extraordinariamente, na Sala "Carlos Peixoto Filho", as turmas A e B da Comissão de Economia. Encontravam-se presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco - Presidente, Armando Roleberg - Vice-Presidente da turma B, Napoleão Fontenelle, Sérgio Magalhães, Luiz Tourinho, Ernesto Saboya, Hermes de Souza; ausentes os Srs. Deputados José Alves - Vice-Presidente da turma A, Brasilio Machado, Adolfo Gentil, Hugo Cabral, João Menezes, José Miraglia, Leoberto Leal, Magalhães Pinto, Roxo Loureiro, Rubens Berardo, Carneiro de Loyola, Dias Lins, Draulit Ernany, Lucílio Ramos, Pacheco Chaves, Uriel Alvim; e, por motivos justificados, os Srs. Deputados Ostoia Roguski, Floriano Rubim e Carlos Jereissati. Compareceram ainda os Srs. Deputados Humberto Molinaro e Joaquim Ramos; e, a convite da Comissão, a Diretoria da Fábrica Nacional de Motores, nas pessoas dos Srs. Dr. Guilherme Leão de Moura - Diretor Presidente, Dr. Joubert Guerra - Diretor-Comercial, Dr. Túlio de Alencar Arapeir - Diretor-Industrial e Irineu Pontes Vieira - Diretor-Financieiro. Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente declarou que a reunião tinha por finalidade ouvir da Diretoria da Fábrica Nacional de Motores, presente à reunião, esclarecimentos a respeito da produção do caminhão FNM, especialmente sobre o que se referisse à sua distribuição. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que, para melhor ordem dos trabalhos, o Dr. Guilherme Leão de Moura seria, primeiramente, exposto ao Diretor da Fábrica da F.N.M., com referência aos contratos da Fábrica com os distribuidores. Depois, então, os Srs. Deputados que assim o desejassem poderiam formular perguntas, para esclarecimentos mais completos. Antes de dar a palavra aos Srs. Diretores da Fábrica Nacional de Motores, o Sr. Presidente declarou a ausência da Taquígrafia, que se encontrava impossibilitada de funcionar em taquígrafo para o apunhamento dos debates, como fora feito das vezes anteriores. A seguir, deu a palavra ao Dr. Guilherme Leão de Moura. S. Sa. leu seu relatório, baseado na exposição ao Sr. Deputado Luiz Tourinho, passando a palavra, após, para esclarecimentos técnicos, ao Dr. Joubert Guerra, Diretor-Comercial. Finda a leitura do parecer do Dr. Joubert, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Deputado Luiz Tourinho, que solicitou fosse esclarecido o motivo por que a Fábrica Nacional de Motores limitava em apenas duas firmas o número de distribuidores do caminhão FNM em todo o País. O Dr. Joubert Guerra justificou os motivos da Fábrica - presa a contratos - em manter apenas dois distribuidores para todo o País, mas salientou que a Diretoria já estuda o meio de aumentar esse número, por ocasião do término dos contratos, no próximo mês de outubro. A segunda pergunta do Sr. Deputado Luiz Tourinho fazia alusão à má distribuição dos caminhões pelos Estados. Esclareceu ainda o Dr. Joubert Guerra que já sugerira a elaboração de uma tabela percentual da produção com cotas para cada Estado, de acordo com suas rendas. Os próximos contratos com representantes, frisou, serão feitos com base na produção de caminhões, na época da efetivação dos mesmos, possibilitando, assim, o consequente aumento do número de distribuidores, de vez que a fábrica tem sempre aumentado sua produção. O Sr. Deputado Luiz Tourinho interpeleu ainda a Diretoria da Fábrica Nacional de Motores a respeito da comissão cedida aos distribuidores, que sabia ser de 25%. E perguntava se não seria possível uma redução nessa percentagem. O Sr. Dr. Guilherme Leão de Moura fez ver ao Deputado Luiz Tourinho que essa percentagem incluía não só impostos, oficinas de manutenção, redução no preço do veículo, quando comprado em maiores quantidades, mas também uma cobertura para financiamentos que os distribuidores não têm instalado as oficinas de manutenção que seria de desejar, no que foi acompanhado pelo Sr. Deputado Hermes de Souza. O Sr. Deputado Napoleão Fontenelle reiterou o apelo do Sr. Dep. Luiz Tourinho, no sentido de reduzir a percentagem dos distribuidores, em favor do consumidor, que assim teria o caminhão por preço mais acessível. Estando esclarecidas todas as dúvidas dos Srs. Deputados, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento da Diretoria da Fábrica Nacional de Motores, que tão prontamente aceitara e convidou para esclarecer a Comissão sobre os contratos de distribuição de seus caminhões. O Dr. Guilherme Leão de Moura, usando da palavra, comprometeu-se a enviar à Comissão relatório completo sobre a nacionalização do caminhão FNM e a futura produção de tratores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 18,10 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será publicada. - Jairo Leal Vianna - Secretário "ad-hoc".

Por determinação do Sr. Presidente de suas publicações ao pé da presente lista:

I — a exposição do Sr. Deputado Luiz Tourinho, de 20 de agosto de 1957;

II — a exposição do Sr. Dr. Leão de Moura, Diretor-Presidente da Fábrica Nacional de Motores, lida no relatório de 9 de setembro de 1957 da Comissão de Economia;

III — a exposição do Sr. Dr. Joubert Guerra, Diretor-Comercial da Fábrica Nacional de Motores, apresentada à Diretoria da Fábrica e lida na reunião da Comissão de Economia de 9-9-57.

Senhor Presidente e membros da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados:

Como autor do projeto 1.586-56 e se avizinhando os terminos dos contratos dos atuais distribuidores de caminhões produzidos pela Fábrica Nacional de Motores S.A., submeto a V. Ex.ª por oportuna, as seguintes considerações:

1. É a FNM, uma Sociedade Anônima, de Economia Mista, sendo seu capital suscrito 99,6% pelo Governo Federal (relatório referente ao exercício de 1956 publicado no Diário Oficial seção 1.ª a fls. 9.382 aos vinte e dois de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Nota 1).

2. Poder-se-ia dizer portanto, em última análise, que é seu capital suscrito por toda coletividade contribuinte brasileira e, assim, matéria que diz respeito, diretamente, as casas dos representantes do povo.

3. O Capital e reservas da FNM atinge a respeitável cifra de Um bilhão e quarenta milhões de cruzeiros, (balanço publicado naquele mesmo Diário Oficial à fls. 9.384. Nota 2).

4. Goza a FNM favores especiais e, entre eles, de regime de câmbio preferencial (câmbio de custo), para suas importações.

5. O balanço supra referido apresentou um lucro contabilizado de Cr\$ 230.000.000,00. Entretanto, se apreciarmos rigorosamente os números estatísticos do Diário Oficial, confrontando-os com as fontes que lhes dão origem, chegaremos a conclusão que a FNM, ao invés de dar lucro, deu real prejuízo em seu organismo comercial e industrial, que foi coberto pelo resultado das operações.

6. Em verdade tendo a fábrica gasto, (conforme se evidencia da publicação já referida, no seu item 4, à fls. 9.382. Nota 3) US 14,4 milhões pagou em cruzeiros, por câmbio preferencial, por aquele montante de dólares gastos, cerca de Cr\$ 658,0 milhões, ou seja, cada dólar, ao preço de Cr\$ 45,70 (US\$ oficial igual a Cr\$ 20,70 + Cr\$ 25,00 de ágio).

7. No mesmo nível da nacionalização da fábrica, se não gozasse ela de privilégio cambial ao preço de custo, pagaria a FNM por cada dólar gasto o valor correspondente ao câmbio oficial de Cr\$ 20,70 acrescido do ágio correspondente, no momento da licitação, da 2.ª categoria (artigo nono do decreto 39.568, de 12-7-56). Se tomarmos em conta o menor valor alcançado pelo ágio da segunda categoria no ano de 1956 em Cr\$ 67,57 (dados fornecidos pela SUMOC e constantes do relatório de 1956 do Banco do Brasil S.A. à fls. 91-92), encontraremos como fator de conversão para a segunda categoria Cr\$ 88,27 \$US.

8. Convertendo aquela taxa de Cr\$ 88,27 o total dos dólares gastos pela FNM, ou seja US\$ 14,4 milhões, encontraríamos que teria ela que dispendir, ao invés de Cr\$ 658,0 milhões que gastou na base de câmbio oficial, Cr\$ 1.271,0 bilhões.

9. A diferença entre Cr\$ 658,0 milhões e Cr\$ 1.271,0 bilhões, ou seja Cr\$ 613,0 milhões, absorveria totalmente o lucro da fábrica que foi declarado em Cr\$ 230,0 milhões. (Nota 4) havendo ainda um déficit de 383,0 milhões.

10. Donde se conclui que a FNM não alcançaria lucro líquido nem lucro comercial ou industrial sendo o mesmo a consequência de um lucro cambial.

11. Tanto isso é verdade que se a fábrica desejasse evidenciar o mesmo lucro estampado em seu balanço, pagando o câmbio a mesma taxa de seus concorrentes, teria que vender seus caminhões por mais de 210,0 mil de que o faz atualmente.

12. O caminhão FNM de oito toneladas custa hoje ao distribuidor Cr\$ 500,0 mil, ou, por toneladas, Cr\$ 62,5 mil. Um caminhão Mercedes-Benz de seis toneladas custa ao distribuidor cerca de Cr\$ 90,0 mil por tonelada, e mesmo acontecendo com o Ford.

13. Rateando os cruzeiros 593,0 milhões (diferença verificada entre o preço que custou a fábrica os US\$ 14,4 milhões a câmbio preferencial e Cr\$ 1.271,0 bilhões preço que custaria a ela a mesma quantidade de dólar em equidade com a concorrência) pelas 2.826 unidades produzidas pela fábrica (relatório já mencionado. Nota 5) caberia a cada unidade Cr\$ 210,0 mil, passando a custar o produto, ao distribuidor, Cr\$ 775,0 mil, ou seja, dividido pelas oito toneladas de cada um, Cr\$ 96,9 mil por tonelada, o que muito se aproximaria ao preço da concorrência.

14. Embora sem uma análise mais profunda fizemos as considerações acima para demonstrar que, além de participar com 99,6% do capital da fábrica, a coletividade contribuinte brasileira, rateia entre si, afim de que a fábrica apresente um lucro, mais de meio bilhão de cruzeiro, num só ano!

15. Entretanto, quem goza de todas essas vantagens? Quem se beneficia de todo um patrimônio superior a um bilhão de cruzeiros e ainda do sacrifício da coletividade, que em um só ano, foi, também, superior a meio bilhão de cruzeiros?

16. A resposta encontraremos num retrospecto do histórico da distribuição da Fábrica Nacional de Motores onde poderemos averiguar que os grandes beneficiários de todo este imenso patrimônio e sacrifício do povo foi uma meia dúzia de pessoas situadas em sua administração e em sua distribuição.

17. A direção da fábrica, no ano de 1953, invocava, afim de dar a distribuição da fábrica a apenas dois grandes beneficiários, "A Veloz S.A." e a Intimex S.A., cada uma participando com 40% de sua produção, que os produtos FNM não eram conhecidos e que se tornava necessário "obrigar-se" aos distribuidores a absorverem sua produção.

18. O invocado, verídico ou não, nos levaria fatalmente a quatro conclusões:

a) ou a fábrica não tinha confiança nos seus produtos e assim estava sua diretoria jogando com o dinheiro do povo e iludindo a boa fé dos distribuidores;

b) ou os dois distribuidores, também não confiando nos produtos, iriam ingressar numa aventura que redundaria, afinal, em prejuízo da fábrica e assim do povo;

c) ou os dirigentes não conheciam o que iam produzir e assim não estavam a altura da direção da fábrica, e os distribuidores, conhecendo os produtos como bons, estariam se locupletando da ignorância dos dirigentes da fábrica;

d) ou tanto a direção da fábrica, como os distribuidores, conheciam a boa qualidade do produto e neste caso o invocado pela direção da fábrica para insubstituir apenas dois distribuidores nos levaria a conclusões porco donatários e que nos abstemos de fazê-las.

19. Admita contra a alegada obrigação criada pelo distribuidor absorver percentagem certa ao produtor pela fábrica, evitando-se o encargo de prejuízos, o próprio contrato que lavrou com a Intimex S.A. e a Veloz S.A., pois verifica-se na cláusula referente a "quota mensal", onde fica obrigado o distribuidor a absorver uma percentagem da produção, que nenhuma pena maior houvera no caso de inadimplência por parte do distribuidor, que outra penalidade não sofre senão a da rescisão contratual. Donde se conclui que, se novava por parte da fábrica o interesse de obrigar compulsoriamente ao distribuidor a aquisição de uma forte percentagem de sua produção, no contrato, esse interesse não e espendido, permitindo-se assim, ao distribuidor, a todo e qualquer momento que verificasse a impossibilidade de introdução no mercado nacional dos produtos da FNM, abandonar pura e simplesmente a distribuição.

20. O absurdo da distribuição de uma fábrica através de um número tão reduzido de distribuidores, é, certamente a qualquer imaginação menos privilegiada. Qualquer fábrica, de qualquer produto, tem como interesse primordial dividir seus produtos através do maior número possível de distribuidores condicionando, este número, aos encargos que a distribuição possa acarretar a cada distribuidor.

21. Assim, uma fábrica de automóveis encontra como limitação ao número de seus prováveis distribuidores, entre outras razões, oferecer ao distribuidor uma quota razoável de produtos que lhe permita por interesse próprio proceder aos investimentos necessários em instalações de oficinas e estoque de peças para o melhor atendimento da área que lhe foi confiada.

22. Isto na matéria específica, quanto a matéria de ordem geral, qualquer fábrica medianamente conduzida procura, dentro do específico, o maior número de distribuidores porque, pela eventualidade de um colapso de um distribuidor, a fábrica não estará sujeita a maiores riscos.

23. Entretanto, o procedimento da direção da FNM, salvo razões ponderáveis que nos venham a convencer futuramente, procedeu contrariamente aos conselhos princípios de comércio, tanto que em 1953 criou duas "donatárias" para distribuição de seus produtos:

a) "donatária" da INTIMEX S.A., compreendendo o território dos Estados de: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia

b) "donatária" da VELOZ S.A., compreendendo o território dos Estados de: São Paulo, Distrito Federal e Sergipe.

24. D. João III, nos primórdios do século XIV foi muito menos liberal, e muito mais precavido, quando dividiu o País em 15 donatárias. O fracasso de uma delas atingiria apenas, no plano geral, a 6,6%, ao passo que a imprevidência ou o arrojado da diretoria da FNM, criando apenas duas "donatárias", pelo fracasso de uma delas, seria o empreendimento atingido em 50%.

25. A cada uma das "donatárias" atribuiu a FNM o "prêmio" de distribuir 40% da sua produção.

26. Fala contra a falta de previdência da FNM, ou a favor de sua audácia, o fato de que essa massa de produtos entregues a seus dois "donatários" era procedida, e prevista do contrato de distribuição, a prazo, como pagamento de apenas 30% à vista e 70% a longo prazo.

27. Sendo parte das compras dos "donatários" a 12 meses de prazo e, embora pagando eles juros de doze por cento o ano, sendo o mercado de características altamente comprador, evidencia-se que os "donatários", além de receberem um financiamento altamente vantajoso, poderiam, vendendo à lista, pagar a prazo à fábrica, o que numa época de dinheiro caro e difícil é vantagem inestimável!

28. Tomando apenas como índice de referência o ano de 1956, quando a fábrica, no dizer de seus relatórios já mencionados, produziu 2.826 caminhões, entregou, aos seus dois grandes "donatários", a VELOZ e a INTIMEX S.A., 2.322 unidades, divididas firmemente em 1.161 unidades, para cada uma.

29. Tomando-se como base de preço médio de cada veículo ao "donatário" em Cr\$ 565,0 mil, verifica-se que, para cada um "donatário", a fábrica faturou Cr\$ 658,0 milhões, numa média mensal de cerca de Cr\$ 55,0 milhões e financiou despesas faturamento cerca de Cr\$ 383,0 milhões por ano ou ainda Cr\$ 32,5 milhões por mês ou por dia útil cerca de Cr\$ 1,3 milhões.

30. Por outro lado a própria fábrica no seu relatório, já mencionado, no capítulo referente ao faturamento total (Nota 6) declara haver faturado no ano de 1956, um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros, dos quais, conforme cálculo acima, um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros foram faturados aos seus dois grandes beneficiários.

31. Se considerarmos que cada caminhão oferece um lucro líquido ao distribuidor correspondente a 10% de seu faturamento, (isto computando-se um lucro normal sem ganhos por fora e apenas sujeito ao imposto de renda) e sendo o preço médio de venda de um caminhão FNM de Cr\$ 765,0 mil, teremos que a "donatária" VELOZ S.A. e a "donatária" INTIMEX S.A., faturou cada uma no ano de 1956, cerca de Cr\$ 888.165.000,00 o que permitiu, também a cada uma, um lucro líquido de Cr\$ 88.000.000,00.

32. Tendo se repetido do ano de 1953 ao corrente ano, portanto durante quatro anos, esta sucessão de negócios, e admitindo-se que cada ano anterior tenha havido uma produção menor de 25% que o seguinte, verificaremos que, na hipótese, cada "donatário" recebeu cerca de 3.000 caminhões que numa média de Cr\$ 70,0 mil de lucros por caminhão rendeu a cada um, a insignificante quantia de Cr\$ 210,0 milhões.

33. Essa situação vantajosíssima para os "donatários" criada em 1953 perdurou até, o ano de 1956 quando, a fim de fazer calar os reclamos dos nordestinos, a diretoria da FNM deu a distribuição dos Estados do Nordeste brasileiro a duas firmas lá sediadas, porém, atribuiu a cada uma delas, apenas, 2% da produção da fábrica. Isto naturalmente, para não prejudicar o interesse soberano daqueles dois grandes "donatários". Em 1954 quando evidente era o interesse de firmas tradicionais pela distribuição dos produtos FNM e quando já não existiam temores ocasionados pelo desconhecimento do produto, a direção da FNM, no gesto altamente benevolente e protetor daqueles "donatários", por uma espécie de carta régia, denominada aditivo de contrato, prorrogou por mais 3 anos os di-

veios susseranos da INTIMEX e da VELOZ S. A.

34. Neste momento, enquanto todo o povo brasileiro e inclusive esta Casa de Legislação, clama contra a continuação deste privilégio descabido, já se houve dizer que nova carta régia será outorgada a favor daqueles "donatários", agora sobre a alegação de que os "pobrezinhos" têm um direito adquirido por terem sido os pioneiros da introdução da FNM no País.

35. Esquecem-se seus patrocinadores que esses intermediários que tiveram seus contratos vencidos em 1954, e solerteemente prorrogado para 1957, apresentam os dois juntos, por esse "pioneirismo" um lucro igual ou superior a 500 bilhões de cruzeiros, afiora as polpudas comissões recebidas "por fora", como uma espécie de luvas que o explorador consumidor brasileiro se viu muitas vezes obrigado a pagar a aqueles distribuidores estrangeiros para poderem adquirir em suas mãos por preço de tabela um produto brasileiro, produzido por uma fábrica de capital dos brasileiros e sustentada cambialmente pelo sacrifício também do povo brasileiro.

36. Sr. Presidente, não me quero alongar mais na análise desse odiendo privilégio, quero, entretanto, antes de dá-la como conclusa, fazer dois reparos aos relatório publicado pela FNM referentes às suas atividades no ano de 1956 e publicando no Diário Oficial da União, Seção 1.ª, fls. 9.880 a 9.885, em 22 de abril de 1957.

37. Nele lê-se no capítulo 2.º (Setor Comercial), no item relativo a mercado e rede de agentes que:

"a distribuição de caminhões está a cargo de uma rede de distribuidores e agentes que totalizam, no seu conjunto 120 unidades" (Nota 7).

Dando-se a entender ao leitor meios avisado e mesmo procurando-se indizi-lo a que, as 120 unidades comerciais referidas, são distribuidores e agentes da fábrica, quando na realidade a fábrica possui apenas, em todo o território nacional, quatro distribuidores. Destas 120 unidades comerciais, 116, portanto, são agentes da "VELOZ S.A." e da "INTIMEX S.A." que, quando agem com menos cupidez, engolem 10% dos descontos para transferirem aos seus agentes um ou outro caminhão e se mantêm essa rede de agentes fazem-no, apenas para cononestar e justificar as mesmas "donatárias" que lhe asseguraram.

38. Ainda é a própria fábrica que em seu próprio relatório preconiza uma modificação no sistema vigente de distribuição de contratos antigos cujo prazo expirará no decorrer de 1957" (sic notas), entretanto esses contratos haviam expirado em 1954 e prorrogados foram por 3 anos, daí nossa discreção e nossos receios de que outra carta régia não seja outorgada aos dois poderes "donatários" da FNM, a INTIMEX e a VELOZ S. A.

39. Ainda no mesmo relatório no capítulo 3.º no item 5.º lê-se "... a FNM precisa, como uma organização industrial, do apoio da rede de crédito privado, para o financiamento de sua produção" (Nota 9) e adiante "... por esse meio foram obtidas, ao longo do exercício, operações de desconto e caução totalizando um montante de 142,5 milhões de cruzeiros" (Nota 10).

40. Sabendo-se que a FNM mantém constantemente em carteira, ou em cobrança simples, mais de Cr\$ 250,0 milhões, indisponíveis, por ter ultrapassado o limite cadastrado dos seus dois grandes devedores e "donatários" a VELOZ S. A. e a INTIMEX S. A., evidencia-se, não fora este sistema de privilégio no

arcabouço de sua distribuição, que poderia a FNM contar, através da caução e descontos de seus títulos de crédito, com importância bem superior às necessidades de Caixa.

41. Consta-me que no momento a FNM tem em carteira cerca de Cr\$ 131,0 milhões de títulos aceitos pela INTIMEX S. A. e cerca de Cr\$ 125,0 milhões de aceite da VELOZ S. A., tendo descontado, ou caucionado, daquelas dois sacados, um montante global de Cr\$ 99,0 milhões e, se a informação for verdadeira, poder-se-á dizer que Cr\$ 255,0 milhões em carteira representa excesso de crédito dado pela FNM e incapaz portanto de serem absorvidos pelo mercado de crédito.

42. Concluindo, Senhor Presidente, passo às mãos de V. Ex.ª esta rápido estudo que como que fotografa a situação de descabido imprevisto no aparelho distribuidor da FNM, e sugeria a V. Ex.ª, ouvindo os nozes colegas, que fosse recomendado ao Poder Executivo, que fizesse prevalecer, desta feita, sobre os interesses dos distribuidores, os interesses da fábrica e principalmente do povo brasileiro, procedendo-se a reorganização do arcabouço distribuidor da fábrica, conforme preconiza o relatório já mencionado e referente ao exercício de 1956.

43. Apraz-me, Senhor Presidente, trazer ao conhecimento de V. Ex.ª que, por fontes diversas e confirmação dentro desta Câmara, vim a saber que o novo diretor comercial da fábrica, aliás, eminente correpondente de V. Ex.ª, militando no PSD mineiro, pretende tomar a peito a reforma que se faz necessária, e, portanto, se preciso for, a pressão político-econômica que lhe está sendo movida pelos contratantes explorantes.

44. No Projeto de lei n.º 1.583 de minha autoria, pretendendo eu por parafuso a essa situação, propus que fossem considerados distribuidores, com território de exclusividade, apenas aqueles sediados nos Estados da União cuja população fosse inferior a 5 milhões de habitantes e no caso inverso o território de exclusividade deixaria de existir como zona de trabalho de um único distribuidor.

45. Entretanto, Senhor Presidente, aplicando-me melhor à matéria creio que mais condizente seria com a realidade brasileira e os interesses da FNM, ao invés da distribuição ser assentada no fator demográfico fosse nos fatores percentuais da participação de cada Estado para formação da renda agrícola e industrial da Nação. Estou seguramente informado, porém, não tenho confirmação, que este último critério é o que orienta o atual diretor comercial da FNM.

46. Além do critério básico acima, sugeria ainda que dada a pequena produção da fábrica e os princípios de seu comércio, fossem atendidos ainda as seguintes limitações:

- a) a nenhum Estado da União poderia ser atribuída quota superior a 25% da produção disponível da fábrica, para o consumo e uso particular;
b) a nenhuma firma distribuidora, sobre qualquer pretexto, não seria permissível atribuir-se-lhe quota superior a 10% para distribuição.

47. Com esse relatório, Senhor Presidente, desincumbi-me da missão que V. Ex.ª me atribuiu nesta comissão, esperando que seja o mesmo encaminhado ao Poder Executivo, a título de sugestão, se assim julgar V. Ex.ª e os demais membros desta comissão, conveniente.

Comissão de Economia, 30 de agosto de 1957. — Luiz Tourinho.

EXPOSIÇÃO DO DR. LEAO DE MOURA

4 — Favores especiais e entre eles o regime de câmbio preferencial (câmbio de custo).

O regime de câmbio preferencial só se verificou a partir de 1954, com a Instrução n.º 70. Antes disso, a FNM só tinha a vantagem da isenção de impostos que estava longe de compensar as diferenças de custo de origem decorrentes da grande desproporção entre os volumes das séries de fabricação dos nossos concorrentes americanos e da Alfa Romeo.

A Instrução n. 70 foi fora de dúvida, o fator principal para a recuperação da FNM, pois foi ela beneficiada com os favores do câmbio de custo concedidos a todas as empresas estatais, ao Governo e ate mesmo as companhias que exploram o serviço público.

A não ser para pequenas encomendas destinadas à CACTC (ônibus) e para os 1.000 tratores destinados ao M. da Agricultura, encomenda esta que lhe garantia os direitos de produção dos tratores, no Brasil, a FNM não se utilizou de um dólar sequer para operações puramente comerciais, como, por exemplo, a importação de caminhões de 5-6 toneladas que, como se sabe, são os de maior procura.

Ainda mais, mediante essa grande vantagem para a aquisição das partes importadas, a FNM pode enfrentar com decisão a nacionalização do veículo, estimulando a indústria auxiliar que viria como veio se aparelhar para atender às necessidades da indústria automobilística nacional. Compreende-se perfeitamente que somente as encomendas da FNM não permitiam a fabricação em séries de grande vulto que são as que permitem os custos razoáveis. Pois bem, com a contrapartida do câmbio favorável à FNM pôde suportar os ônus da fabricação nacional em pequenas séries, oferecendo ao público o caminhão mais barato e aumentando os lucros necessários ao seu desenvolvimento.

Seria mais cômodo e mais lucrativo não ter tanta pressão com a nacionalização. Mas se assim tivéssemos procedido teríamos desvirtuado a tarefa pioneira da FNM e estaríamos passíveis da crítica, que seria justa, de estarmos operando apenas no campo comercial, com aproveitamento de uma vantagem que se destinava ao campo industrial.

Sabíamos que seria de curta duração essa vantagem e desse modo procuramos obter lucros a fim de aumentar os meios de produção de nossas instalações, ampliar o número de habitações para os nossos dedicados operários, ao mesmo tempo que saldávamos as nossas dívidas antigas e cumpríamos fielmente os novos compromissos assumidos.

Nos dois últimos exercícios o Governo teve como lucro Cr\$ 106.594.041,40, dos quais Cr\$ 31.833.241,40 já foram recolhidos aos cofres do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, conforme determina o artigo 10 da Lei n.º 2.913.

5 a 14 — Nesses itens o Sr. Deputado Tourinho, procura demonstrar que na realidade a F.N.M. deu prejuízo no exercício de 1956.

Em sua longa demonstração, Sua Excelência partiu da premissa falsa de que os preços não eram passíveis de reajustamento em caso de não dispomos do câmbio favorável.

Além disso, a prevalecer essa hipótese teríamos de admitir que todos os empreendimentos que gozam do mesmo favor não só a FNM, apresentaram resultados falsos.

Mas a demonstração tem o seu valor. Serve para mostrar que a FNM teria possibilidade para auferir maiores lucros, se estabelecesse os seus preços de acordo com a lei básica da oferta e procura, sem se preocupar

em ceder aos consumidores uma parte substancial dos benefícios que lhe foram concedidos pelo Governo.

S. Ex.ª, entretanto, não considerou este aspecto importantíssimo. Preferiu conduzir as suas conclusões para a insinuação de que a FNM vem sendo administrada com incompetência ou que sua administração, ao nomear os distribuidores teria sido motivada por interesses inconfessáveis. Porque não admitiu S. Ex.ª que houve motivos imperiosos e necessários, de fácil verificação, pois tivemos em viver as claras, com as nossas portas abertas a todos, e, especialmente, aos senhores parlamentares que são os legítimos representantes do povo.

Para dissipar essa suspeita e evitar de uma vez por todas a má impressão de nossos atos, repetirei o que já disse e tenho informado nas diversas solicitações de esclarecimentos que têm sido formuladas pelas Srs. Deputados, inclusive o Deputado Luiz Tourinho que foi respondido pelo nosso ofício DF-41-5, de 16 de junho de 1956. Neste ofício comprometi-me a apresentar informações complementares, se acaso não fossem bastantes os elementos apresentados.

As informações prestadas, que podem apresentar novamente, por leitura se assum for julgado necessário, desejo acrescentar a alguns esclarecimentos que julgo de muita importância.

Nunca nos faltou confiança, em nossos produtos pois conheciamos as suas ótimas qualidades agora reconhecidas por todos. O que nos faltava era justamente o reconhecimento das vantagens de nosso caminhão. O próprio Deputado Luiz Tourinho não se animava a adquiri-lo quando brilhantemente dirigia o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Nessa ocasião, em outubro de 1952 fez-me a oferta de 50 caminhões, ao preço de Cr\$ 275.000,00, sem carroceria, com um abatimento de 10% i. e. Cr\$ 247.500,00 líquido, para pagamento a razão de 20% contra o entrega e o restante, acrescido de juros de 10% ao ano, dentro de 24 meses, em 4 duplicatas vencíveis semestralmente, aceites, com o aval do Banco do Estado do Paraná que a isso se dispunha.

Esta oferta era a reprodução da que eu fizera ao Dr. Bento Munhoz da Rocha então governador do Estado do Paraná, para o fornecimento de 300 caminhões, após os entendimentos que tive com o Dr. Paula Soares, então Presidente daquele banco, no Ministério da Fazenda, nos quais ficou estabelecido que o Banco do Estado do Paraná, dava o aval às duplicatas para torná-las descontáveis. Essa operação foi sugerida pelo Dr. Guilherme Arinos, então auxiliar imediato do Ministro Horácio Läder, no elevado intuito de aliviar a situação financeira da F. N. M. que a esse tempo já havia sido obrigada, para sua sobrevivência, a recorrer a empréstimo no Banco do Brasil, mediante penhor mercantil no montante de Cr\$ 95.000.000,00 (centro de 20 de maio de 1952).

Os caminhões oferecidos seriam destinados às Secretarias do Estado e outros órgãos autárquicos, assim como aos próprios agricultores e industriais através das suas representações de classe.

A nossa oferta foi apresentada em reunião convocada pelo Governador Munhoz da Rocha, presidida pelo Dr. Paula Soares a qual compareceram todos os Secretários de Estado e os representantes das lavouras. Nessa reunião era ponto pacífico a aquisição dos caminhões, restava, apenas, a indicação das quantidades necessárias a cada serviço.

Por motivos que desconheço até hoje e que só posso atribuir à pouca confiança no veículo, não concordei

nos vender um só caminhão. Em 1953 quando negociávamos a renovação, de nosso contrato com a Alfa Romeo, recebemos a visita de um representante da Finmeccanica, órgão controlador das indústrias estatais italianas, que condicionou a renovação do contrato à nomeação de um distribuidor que fosse capaz de absorver pelo menos 75% da produção da Fábrica, a fim de ficarem acobertados os interesses da Alfa Romeo que, como se sabe, nos fazia e ainda nos faz fornecimentos parcialmente financiados. Novas tentativas foram feitas para encontrar firma que se dispusesse a tal encargo, tendo sido consultadas, entre outras, a Mesbla, a Cipan, Otacilio Gonçalves, que representavam a força máxima no campo de distribuição de veículos. Resultaram infrutíferas todas essas negociações pois nem mesmo com a concessão de comissões superiores a 25% e financiamento de 70% do valor das aquisições essas firmas se animaram a tomar o encargo. Foi, então, que se apresentou a firma Intimex, recomendada pela Finmeccanica e que se dispunha até a absorver as atividades dos distribuidores credenciados na época.

Foi assim confiada a distribuição à Intimex que absorveu os territórios dos demais distribuidores com exceção dos da Veloz S.A., e os correspondentes aos Estados do Norte do País.

Os termos do contrato com a Intimex deixam bem claro o efeito da imposição que em época, difícilíssima nos foi feita pela Finmeccanica. O território confiado à Veloz S.A. passaria automaticamente à Intimex, se o seu contrato fosse rescindido.

Com o progresso da Fábrica e consequente aumento de produção não seria aconselhável repousar o seu escoamento, em sua maior parte, numa só firma. Foi essa uma das razões da renovação do contrato com a Veloz e o termo aditivo ao contrato com a Intimex, ficando atribuídas a cada uma as quotas de 40%, com faturamento compulsório.

Era de importância capital esse faturamento compulsório, pois tínhamos pela frente compromissos enormes tais como o resgate de uma dívida superior a 40 milhões de cruzeiros com o Banco do Brasil, e dívidas na praça que se elevavam a cerca de 50 milhões de cruzeiros, e, mais tarde, o resgate do empréstimo a curtíssimo prazo que nos foi concedido pelo BNDE.

A Fábrica não dispõe de capital bastante para fazer por sua conta os financiamentos nem também tem à sua disposição as companhias financiadoras (acceptance) que tanto contribuem para a facilidade apresentada pelos nossos principais concorrentes. O seu único recurso, consiste nas operações bancárias normais com descontos e caucões que exigem, como todos sabem, perfeita liquidez dos títulos. Esse requisito foi sempre apresentado pelos nossos distribuidores, fazendo com que as operações bancárias só sejam limitadas pelas disponibilidades dos bancos, as quais, até o presente, têm permitido operação na quase totalidade dos títulos, sendo de importância relativamente baixa o montante das duplicatas mantidas em carteira.

Devo esclarecer que com o aumento de nossa produção a nossa contratação no Banco do Brasil teve o seu limite elevado para 200 milhões de cruzeiros, mediante intervenção dos distribuidores que são obrigados a dar uma cobertura de títulos em cobrança correspondente a 80% do valor das duplicatas por nós cedidas para um levantamento de 80 por cento.

Verifica-se, pelo exposto, que apesar da confiança de que são merecedores os nossos distribuidores, foram tomadas medidas acobertadoras dos interesses da Fábrica.

Por diversas vezes, em depoimentos nesta Ilustre Comissão ou em esclarecimentos prestados aos Srs. Deputados e aos nossos numerosos visitantes, temos confessado que os termos dos contratos firmados não são perfeitos. Renovando essa declaração devo, entretanto, esclarecer que os contratos foram repetidas vezes renovados atendendo sempre aos interesses exclusivos da Fábrica. O esquema de pagamento, que era de 30% à vista e 70% em 12 prestações mensais, passou para 40% à vista e 50% em 6 prestações mensais. Inovação que veio facilitar extraordinariamente as nossas operações bancárias.

Além disso, os distribuidores têm efetuado compras com pagamento integral à vista, como contribuição espontânea para a melhoria de nossa situação financeira.

Será caso ainda de se indagar se a Fábrica foi prejudicada?

A única idéia que ainda atormenta parte da opinião pública é a de um suposto privilégio concedido com antecipação. Esse privilégio resultou de uma transformação no mercado que faltamente sofrera dentro em pouco nova e radical alteração com a enorme concorrência das outras indústrias que agora foram contempladas com favores substanciais.

Mas suponhamos que ainda seja fácil a colocação de caminhões e que tenhamos não só 4 distribuidores mas 10 ou 15. Sendo enorme o número de candidatos, esses 10 ou 15 contemplados poderão também ser considerados privilegiados.

Pulverizar a distribuição importaria em prejudicar seriamente a sua qualidade e criar para a Fábrica preocupações graves.

Mas a política futura da Fábrica será relatada pelo meu companheiro Joubert Guerra, Diretor Comercial, não me cabendo fazer qualquer antecipação.

A minha preocupação, era, como Presidente e diretor mais antigo da FNM, prestar esclarecimento ao Senhor Deputado Luiz Tourinho e a todos que têm sido influenciados por sua opinião, a fim de que fique definitivamente restabelecida a verdade e modificado o conceito em que tinha os antigos dirigentes da F. N. M.

EXPOSIÇÃO DO DR. JOUBERT GUERRA

Senhores Diretores:

Terminando em outubro próximo, os contratos de distribuição dos nossos veículos, cabe-nos, como Diretor Comercial da F. N. M., submeter à vossa douca consideração, em linhas gerais, a orientação que, para o futuro, mais nos parece acertada, no nosso ponto de vista sobre a política comercial que deveremos seguir, no que diz respeito a seu aparelho distribuidor.

O assunto é, sem dúvida, relevante e inglória a tarefa, em face da extensão e multiplicidade dos interesses em jogo, da incompreensão com que é quase sempre encarado, das críticas e censuras que ocasionalmente vem despertando.

Evidentemente só devemos louvar atitudes, quer de autoridades legislativas, quer da imprensa, de todos aqueles enfim, que acompanham com interesse e de modo tão vivo se preocupam com esse avançado empreendimento governamental, que é a Fábrica Nacional de Motores, Por que, entendemos, bem intencionados ou não, embora nem todas justas as mais das vezes, dado o desconhecimento, por seus formuladores, do avanço, da evolução do organismo da F. N. M., são elas sempre encorajadoras e benéficas: dão sempre margem para esclarecimentos e ensejo para um estudo mais profundo e detalhado do assunto.

E' o que de início, pretendemos fazer com isenção de ânimo, intel-

ramente à vontade, ausentes que fomos da feitura dos contratos ora em vigor e que terão o seu término em outubro do corrente ano.

A F. N. M. deu início a suas atividades comerciais, adotando o sistema direto de vendas.

Não foi, todavia, encorajador esse período experimental, já que inteiramente negativos os resultados obtidos. Provavelmente porque faltavam ainda à F. N. M. uma habilitação comercial que lhe permitisse a necessária flexibilidade de organização e o estabelecimento de uma vasta rede de agências que levassem os seus produtos às praças mais importantes do país.

Deliberou, então, a Diretoria da F. N. M. pôr em prática a venda indireta, designando distribuidores, em condições técnicas, comerciais e financeiras, capazes de assumir a responsabilidade da representação de seus veículos em todo o território brasileiro. Optava, assim, pela adoção de um sistema de vendas misto posto que se reservasse, ainda, uma parcela de vendas diretas, ou seja no caso de compras para repartições públicas ou entidades estatais.

E' necessário ressaltar que naquela época a situação do mercado diferia muito da atual. De um lado a importação de veículos era praticamente livre, pois não existiam as dificuldades cambiais com que mais tarde veio a debater-se o país provocando, em consequência, a elevação a níveis exagerados, do valor da moeda estrangeira. Do outro lado, o comprador manifestava a sua preferência pelos produtos de tradição no mercado, que eram, em geral, os veículos de origem americana, encarado com desconfiança e reserva os caminhões F. N. M.-A R., ou por terem aparecido sob a responsabilidade de uma empresa do governo.

O lançamento desse veículo apresentava-se, pois, como tarefa de grande envergadura, que impunha a mobilização de concentradas energias, para evitar funestas experiências.

Firmas tradicionais no ramo, retraíram-se cautelosamente. Também o público não encontrava, de início, razões fortes para abandonar as marcas de sua preferência, em favor do novo veículo.

Duas firmas, A VELOZ S. A., primeiro, e a INTIMEX INDÚSTRIA E COMERCIO, mais tarde, se dispuseram a aceitar o empreendimento.

Os contratos de distribuição firmados naquela época refletem bem as incertezas do momento, consagrando princípios que a situação aconselhava e exigia, a saber:

- 1.º Obrigatoriedade de cabimento, pelos distribuidores, de cotas elevadas, 80% da produção;
- 2.º concessão de grandes territórios, à vista da pequena produção mensal e da falta de experiência do mercado quanto ao novo produto, no intuito de aumentar as possibilidades de sua venda;
- 3.º financiamento capaz de facilitar as transações;
- 4.º vigência do contrato por um prazo que compensasse aos distribuidores as inversões reduzidas para instalar as oficinas adequadas.

Essa a situação até 1953. Em outubro de 1954 sobreviveu nova política cambial, co ma Instrução n.º 70, da SUMOC.

Com o sistema de câmbios múltiplos, imposto pela escassez de divisas, duas principais modificações vieram a ocorrer:

- a) adoção de medidas restritivas às importações de veículos;
 - b) concessão à F. N. M., por ser entidade governamental, de um dólar mais favorável.
- Ao mesmo tempo levava-se a efeito um novo programa de atividades, que contou com o auxílio financeiro do Banco Nacional do Desenvolvi-

mento Econômico, permitindo à F. N. M. expandir o ritmo de sua produção e aproveitar, assim, ao máximo, a capacidade de suas máquinas.

Todas essas circunstâncias conduziram o mercado a experimentar o novo produto, o qual além de suas altas qualidades, oferecia a vantagem suplementar de ser econômico, a ponto de facilitar os transportes de grandes cargas a baixo custo de operação.

Operou-se, assim, aos poucos uma profunda transformação, que permitiu assegurar, em bases firmes, o atual prestígio do caminhão F. N. M., em todo o país.

O quadro geral, portanto, alterou-se substancialmente: de um mercado retraído e duvidoso, surgiu uma preferência marcante pelo F. N. M.; de uma construção inicialmente fraca e hesitante, transformou-se a Fábrica em empresa dinâmica, passando a fornecer ao mercado um volume de 300 a 360 unidades mensais.

Se bem que ao assumirmos a direção comercial da F. N. M. fôsse, o estudo de seu organismo distribuidor uma de nossas primeiras preocupações, nenhuma providência nos foi dado tomar, dada a vigência dos contratos de distribuição outorgados pela Fábrica.

Financeiramente verificamos que todas as firmas distribuidoras estavam pagando pontualmente seus compromissos.

Quanto à capacidade de vendas também nada tínhamos a reparar, porque absorvia todas de modo satisfatório as cotas que contratualmente lhes tinham sido atribuídas.

Relativamente à assistência mecânica por parte dos distribuidores aos utilizadores de nossos produtos, diversas reclamações soubemos terem sido formuladas, dado o volume de pedidos de peças feitos pelos distribuidores e não atendidos pela Fábrica, por razões que não nos cabe aqui analisar.

Com referência à venda de nossos caminhões extra tabela, efetuada por distribuidores, diversas reclamações se têm feito ouvir, entretanto, é matéria quase impossível de ser apurada, por falta de provas materiais, o que torna inoperante a nossa atuação, muito embora não nos omitamos a pesquisar qualquer denúncia que nos venha a ser formulada.

São as seguintes as posições dos contratos vigentes:

Veloz S. A. — contrato a expirar no próximo mês de outubro. — Área de exclusividade: Distrito Federal, São Paulo, Sergipe. — Cota: 40%

Intimex Indústria e Comércio S. A. — contrato a expirar também em outubro. Área de exclusividade:

Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. — Cota 40%

Oscar Amorim — contrato a expirar em janeiro próximo. — Área de exclusividade: Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. — Cota 2%.

James F. Clark — contrato a expirar em janeiro próximo. — Área de exclusividade: Piauí, Ceará, Maranhão. — Cota: 2%

O regime atual de distribuição apresenta inconvenientes diversos:

- a) centralização de grande parte de sua produção à uma parte apenas do território nacional, gerando uma discriminação intolerável por parte do território pouco, ou não, aquinhoado;
- b) concentra em mãos de poucos os recursos da Fábrica, diminuindo desse modo suas possibilidades de liquidez;
- c) gera privilégios tomados como protecionismo;
- d) diminui a capacidade assistencial do utilizador;
- e) diminui a capacidade de vendas da Fábrica.

Assim, forçoso é, pois, reconhecer que a F. N. M., diante da vertiginosa evolução que se operou no seu mecanismo, de resultados tão evidentes e compensadores, de perspectivas tão amplas e encorajadoras, deve imprimir novos rumos e diretrizes inteiramente novas à sua política comercial, no que diz respeito ao seu aparelho distribuidor.

Lógicamente sem injustiças, sem o afastamento sumário daqueles que tanto cooperaram para o seu desenvolvimento.

Não apenas se modificou o mercado de auto veículos, mas, também, o ritmo de produção sofreu decisivo impulso, superando, assim, em definitivo, as condições comerciais em que foram vazados os atuais contratos de distribuição.

Também o critério adotado, de distribuição extensiva, adequado ao período de fraca produção, deve ser aperfeiçoado, ou melhor deve ser substituído por uma política comercial de natureza intensiva.

As cotas de distribuição, por sua vez, que constituíam uma garantia em época de procura incipiente, tornam-se hoje desinteressantes, seja pela acentuada disputa de várias firmas para a distribuição de caminhões de prestígio assegurado, seja porque o volume de vendas, ultrapassando as condições mais otimistas, atingiu cifras tão elevadas, que não seria recomendável dividir o seu faturamento somente com dois distribuidores, inclusive pelas restrições de crédito que semelhante procedimento acarretaria.

Por outro lado, os extensos territórios concedidos aos distribuidores não se conciliam mais com as conveniências do momento. Vincular uma só firma distribuidora a um extenso território, implicaria sobrecarregá-la com um excessivo volume de vendas, que ultrapassaria o limite desejado à indispensável segurança do negócio.

Como consequência da modificação territorial, segue-se a necessidade de alterar as cotas de distribuição e bem assim as condições de financiamento em face dos compromissos financeiros que sobrecarregam a F. N. M.

Também a forma de pagamento e os encargos dos distribuidores são pontos a rever, para que se atualizem e se ajustem às condições atuais.

Analisada a situação da Fábrica em seus períodos anterior e posterior a 1953, a necessidade de sua adaptação ao estágio avançado a que hoje atingiu, esboçadas, em linhas gerais, o pensamento e o ponto de vista desta Diretoria sobre a nova política comercial da Fábrica em relação a:

— aumento do número de distribuidores;

— divisão territorial;

— cotas de distribuição.

Uma pergunta surge imperiosa, como decorrência lógica da análise feita, das considerações que tecemos em torno do assunto:

— Qual o melhor critério a seguir?

O que hoje verificamos, em face da alta qualidade dos nossos produtos, do atual prestígio do caminhão F. N. M., em seu ritmo acelerado de nacionalização, permitindo o transporte de grandes cargas a baixo custo de operação, e tão intensa infiltração por todos os recantos do território nacional, como reflexo, como expressão dos reclamos, do anseio que palpita e se derrama em todos os corações brasileiros, o que hoje verificamos e que todos desejam, reclamam e exigem, como fator de economia, de civilização e de progresso, para suprir suas inúmeras necessidades de transportes, sem injustas preferências, é que desejam todos sentir e experimentar, de perto ao longo da esteira possente de suas estradas, no dorso atormentado de suas rodovias, o ritmo palpante e encorajador, o germe, a seiva vivi-

ficadora dos nossos veículos, que traduzem hoje de modo tão expressivo e desvanecedor a confiança na iniciativa nacional, o anseio e a aspiração da coletividade brasileira.

Abandonada a hipótese, por onerosa e impraticável da própria Fábrica fazer a distribuição de seus produtos, estabelecendo uma rede de agências e oficinas, em todo o país, e superado o critério de distribuição extensiva, só aplicável ao período de fraca distribuição, a experiência esta a indicar em face do desenvolvimento da Fábrica e da modificação operada no mercado de auto veículos, que outra não deve ser a orientação desta Diretoria, em relação à nova política comercial, senão a distribuição de natureza mais intensiva.

Estaremos assim atendendo ao desenvolvimento sempre crescente da F. N. M., dando maior difusão aos seus produtos, a desvanecedora procura dos seus veículos, ao anseio generalizado, aos reclamos que nos chegam insistentemente de todos os pontos do país.

O capital da Fábrica se constitui, na maioria, pela contribuição de impostos que se arrecadam a toda coletividade brasileira. E como ao governo, como poder supletivo, cabe incrementar o desenvolvimento, principalmente das zonas economicamente mais fracas, pelas quais se desinteressam a indústria privada, embora lhe cumpra também o dever de assistir as zonas mais desenvolvidas, inclinamo-nos por um critério que nos parece justo e equitativo, como índice efetivo e real para distribuição de zonas e cotas, nos futuros contratos: aquele que indique as reais possibilidades econômicas de cada região.

Assim entendemos, devemos atribuir a cada uma das unidades federais, a fim de que participem real e equitativamente da produção da F. N. M., uma percentagem resultante da contribuição de cada unidade da federação, o que não vale dizer, quero ressaltar, que deveríamos ter, obrigatoriamente, um distribuidor em cada Estado.

Procuraríamos com esse critério distribuir equitativamente a produção da F. N. M., atendendo também percentualmente às necessidades de cada região econômica e, por outro lado, retribuindo, em benefício real, na proporção de sua participação no capital da Fábrica, seus acionistas, como contribuintes que são do fisco brasileiro.

O Anuário Estatístico do Brasil, ano de 1956, publicação do IBGE — copiando dados fornecidos pela fundação Getúlio Vargas a fls. 290, publica a renda nacional por unidade da federação, dos quais levantamos o coeficiente percentual de participação de cada uma daquelas unidades e que abaixo transcrevemos:

Estados	R. Estadual	%
	Bilhões	
Amazonas	3,7	0,6
Pará	6,1	1,0
Maranhão	5,4	1,0
Piauí	2,7	0,5
Ceará	10,3	1,8
R. G. Norte	4,4	0,8
Paraíba	7,2	1,3
Pernambuco	18,8	3,2
Alagoas	5,0	0,7
Sergipe	3,0	0,5
Bahia	24,7	4,3
M. Gerais	64,2	11,1
E. Santo	7,0	1,2
R. Janeiro	23,2	4,0
D. Federal	80,8	14,1
S. Paulo	188,0	32,7
Paraná	32,7	5,8
S. Catarina	15,6	2,7
R. G. do Sul	57,8	10,1
Mato Grosso	6,0	1,0
Goiás	9,1	1,6

Relativamente aos futuros contratos, entendemos, que além das pre-

cauções normais, constantes dos atuais, relativas a crédito e competência, só devemos atribuí-los a firmas que preencham as seguintes condições:

a) possuir estabelecimento apropriado e convenientemente situado, nos padrões determinados pela FNM;

b) possuir ou dispor, mediante contrato, de oficina devidamente aparelhada para prestar assistência aos veículos que o solicitam;

c) manter estoque suficiente de peças legítimas ou autorizadas para atender aos clientes da zona e aos veículos em trânsito;

d) fornecer à FNM, sempre que solicitado, quaisquer informações sobre os negócios relativos à venda dos produtos FNM, inclusive permitindo, se necessário, o exame dos livros da firma pelos inspetores da FNM;

e) remeter, regularmente, à FNM, nos períodos que forem determinados e nas fórmulas para esse fim estabelecidas, os relatórios de vendas;

f) abster-se de práticas comerciais que possam resultar em concorrência prejudicial aos demais concessionários ou desprestígio dos produtos FNM;

g) manter em lugar visível no recinto destinado às vendas, a lista de preços de veículos em vigor e franquear aos clientes a consulta, ao preço de peças.

Dentro dos princípios que nos traçamos somos favoráveis à manutenção dos atuais distribuidores os quais, acreditamos, estarão de acordo com os novos rumos e as diretrizes novas que, em linhas gerais, ora esboçamos. Não somente por um dever de justiça, para não deixar em meio a caminhada aqueles que, de início, ao sabor dos reveses, lutaram com a F. N. M. e com ela venceram, como também porque não sofreriam solução de continuidade o escoamento dos nossos produtos e o arcabouço financeiro em que dia a dia se estabelecem as atividades da FNM. Se aceitamos esse ponto de vista, outorgamos, novos contratos aos atuais distribuidores, e paulatinamente aos demais, à medida que fossemos completando o estudo das centenas de propostas que temos em mãos.

Assinados os contratos com os atuais distribuidores, dentro do novo critério a ser adotado, para que a produção se escoasse normalmente, permitiríamos, extra contrato, que eles continuassem com as cotas e territórios de que dispõem no momento, e que resgrediram ao índice contratual, a pouco e pouco, quando completo o novo quadro distribuidor.

Para finalizar, cumpre-nos assinalar que devemos estar preparados para fazer face à concorrência que se

apresenta à porta, em futuro não remoto, que até o presente vem se comportando como comprador, se transformará, sem a menor sombra de dúvida, passando de comprador a vendedor, como consequência inevitável da política de desenvolvimento da indústria automobilística patrocinada pelo Governo Federal, através do GEIA.

Este, Senhores Diretores, o nosso relatório. as.) Joubert Guerra.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1957.

Aos 12 de setembro de 1957 reuniram-se, às 15,55 horas, ordinariamente, na Sala Carlos Peixoto Filho, as turmas A e B da Comissão de Economia. Encontravam-se presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco, Presidente — Adolfo Gentil — Atilio Fontana — Sérgio Magalhães — Lecheto Leal — Dias Lins — Uriel Alvim — João Menezes — Luiz Tourinho — Carneiro de Loyola; e ausentes os Senhores Deputados José Alves e Armando Rollemberg, Vice-Presidentes das turmas A e B — Hugo Cabral —

João Abdalla — Roxo Loureiro — Ribens Corrado — Ernesto Selyka — Lucídio Ramos — Pacheco Chaves; e, por motivos justificados os Srs Deputados Ostoja Roguski, Floriano Rubim e Carlos Jereissati. Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente distribuiu o Projeto n.º 2.505-57, que "Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 3.035, de 29-12-56, que prorroga a lei do inquilinato, e dá outras providências", aos Srs. Deputados Uriel Alvim e Sérgio Magalhães, respectivamente para relatar e rever. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Deputado Uriel Alvim ler o parecer do Sr. Deputado José Alves (ausente) ao Projeto 2.526-57, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a Primeira Exposição Agropecuária de Santiago, R. G. Sul". O parecer de S. Ex.ª foi favorável ao projeto, nos termos da declaração aprovada pela Comissão em 16 de maio do corrente ano. O projeto foi aprovado de acordo com o parecer. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Deputado Luiz Tourinho ler o parecer sobre o Projeto n.º 2.505-57 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, de 1958, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul". O parecer de S. Ex.ª foi favorável ao projeto, nos termos da declaração aprovada pela Comissão em 16 de maio do corrente ano. O projeto foi aprovado de acordo com o parecer do relator. O Senhor Presidente ainda concedeu a palavra ao Sr. Deputado Luiz Tourinho para ler o parecer sobre o Projeto n.º 2.925-57, que "Concede auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Associação Rural de Vacaria, no Rio Grande do Sul, para a realização da 3.ª Exposição Agropecuária, em novembro do corrente ano". O parecer de S. Ex.ª foi favorável ao projeto, nos termos da declaração aprovada pela Comissão no dia 16 de maio do corrente ano. O projeto foi aprovado de acordo com o parecer do relator. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Deputado Uriel Alvim ler o parecer do Sr. Deputado Carlos Jereissati (ausente) ao Projeto número 2.825-57, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para atender às despesas com a realização da VII Exposição Regional de Animais, promovida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, São Paulo". O parecer de S. Ex.ª foi favorável ao projeto, que foi aprovado nos termos da declaração aprovada pela Comissão na reunião do dia 16 de maio de 1957. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Deputado João Menezes para relatar o Projeto 2.451-57 que "Altera o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 1.506, de 19-12-51". O pronunciamento de S. Ex.ª concluiu por diligência, o que foi aprovado. O Senhor Presidente solicitou ao Sr. Deputado Napoleão Fontenele ler o parecer do Sr. Deputado Pacheco Chaves (ausente) ao Projeto n.º 3.052-57, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado ao combate ao "cancro citrico", nos Estados de S. Paulo e Paraná". O parecer de S. Ex.ª foi favorável ao projeto, que foi aprovado unanimemente. Foi aprovada urgência para o projeto, a requerimento do Senhor Deputado Napoleão Fontenele. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado João Menezes para relatar o Projeto n.º 1.999-56, que "Dispõe sobre a venda de estampilhas do selo adesivo e de outros, por comerciantes estabelecidos nas cidades de mais de 50.00 habitantes, e dá outras providências". O parecer de S. Ex.ª foi favorável com substitutivo. Anão

ser vivamente discutido o projeto, deliberou a Comissão incumbir o Senhor Presidente de ouvir a respeito o Diretor das Rendas Internas. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. Deputado Carneiro de Loyola para relatar o Projeto n.º 1.890-56, que "Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras a materiais importados pela sociedade civil "Pioneiras Sociais" com sede no Distrito Federal". O parecer de S. Ex.ª concluiu por substitutivo, que foi aprovado. As 17 horas encerrou a reunião, do que, para constar, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente. Dejaldo Bandeira Góis Lopes, Secretário.

De Educação e Cultura

ATA DA 19.ª REUNIAO ORDINARIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho", reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Senhor Menezes Pimentel, presentes os Senhores Portugal Tavares, Vice-Presidente — Laurio Cruz — Nestor Jost — Alfredo Palermo — Menotti del Picchia — Cardoso de Menezes — Fonseca e Silva — Campos Vergal — Antunes de Oliveira e a Senhora Nita Costa. Presente, ainda, o Sr. Canedo Maranhães, assessor técnico do Ministério da Educação e Cultura junto à Comissão. Deixaram de comparecer os Senhores Airton Teles — Antônio Dino — Badaró Júnior — Coelho de Souza — Deodoro de Mendonça — Firman Neto — Fróta Moreira — Ilacir Lima — Oceano Carneal — Peirito Teixeira e Pio Guerra. Havendo número regimental, foi aberta a sessão, fazendo o Secretário a leitura da ata da reunião anterior, que, submetida a votos, foi aprovada, sem restrições. Ordem do Dia: Anúncios dos projetos constantes da pauta da presente reunião, o Senhor Presidente deu a palavra ao Sr. Eurípedes Cardoso de Menezes para ler pareceres de autoria do Sr. Pio Guerra aos projetos: n.º 3.009-57, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 para auxiliar as obras de assistência e educação das paróquias de Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Jacarapaguá, Magalhães Bastos e Bangu, no Distrito Federal", concluindo pelo pedido de audiência da Comissão de Justiça. Em discussão, foi aprovado o pedido de audiência; n.º 2.986-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 para reconstrução da Igreja de Santo Cristo e para execução de obras de assistência e de educação", solicitando audiência da Comissão de Justiça. Em discussão, usam da palavra os Srs. Fonseca e Silva e Campos Vergal, este último pediu vista do projeto. Concedida; n.º 2.923-57, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas, com as comemorações do Primeiro Centenário do nascimento do General Laurio Sodré, a ocorrer em 17 de outubro de 1938", opinando o Relator pela audiência da Comissão de Finanças. Em votação, é aprovado parecer; e, finalmente, ao de n.º 2.837 de 1957, que "determina providências para a comemoração do centenário do nascimento de Clóvis Bevilacqua". Em discussão, usam da palavra os Senhores Laurio Cruz, Nestor Jost, Fonseca e Silva e Antunes de Oliveira, solicitando este último que fosse adiada a discussão do projeto, para a próxima reunião, a fim de se inteirar do assunto. Deferido. O Sr. Cardoso de Menezes pede a palavra para ordem para comunicar à Comissão que

se ausentará por alguns dias do país, viajando para Montevideo como delegado brasileiro ao 1.º Seminário Inter-Americano pela Liberdade do Ensino. Ainda a propósito da realização do 1.º Seminário Inter-Americano pela Liberdade do Ensino, o Sr. Laurio Cruz leu moção de solidariedade quele concluiu, vazada nos seguintes termos: "A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados do Brasil congratula-se com os organizadores do 1.º Seminário Inter-Americano pela Liberdade do Ensino, a realizar-se de 22 a 28 de setembro na cidade de Montevideo, fazendo votos pelo bom êxito dos trabalhos e estudos que se fizerem no sentido de tornar efetivos, no campo educacional, em todos os países da América, os princípios consagrados pela "Declaração Internacional dos Direitos do Homem", já incorporados, aliás, à legislação brasileira". A moção foi aprovada, por unanimidade. O Sr. Presidente, em nome da Comissão, manifestou sua satisfação pelo fato de ter sido escolhido, para delegado do Brasil ao 1.º Seminário Inter-Americano pela Liberdade do Ensino o deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, integrante deste órgão técnico da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente levantou a reunião, convocando a próxima para o dia 25, quarta-feira, à hora regimental. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, José Paulo, Secretário.

De Orçamento e Fiscalização Financeira

ATA DA 13.ª REUNIAO ORDINARIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1957

As quinze horas e cinquenta minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala "Antônio Carlos", reuniu-se esta Comissão, presentes os senhores: Wagner Estelita — Presidente, Arnaldo Cerdeira e Souto Maior — Vice-Presidentes, Aloysio de Castro, Bento Gonçalves, Getúlio Moura, Guilhermino de Oliveira, Herbert Levy, Martins Rodrigues, Pomes Vieira, Rafael Cincura, Sigefredo Pacheco, Carlos Albuquerque, Janduh Carneiro, João Agripino, Joaquim Ramos, Leite Neto, Milton Brandão, Ranieri Mazzilli, Antônio Carlos, Jocelino Carvalho, Adail Barreto, Abguar Bastos, Benedito Vaz, Cunha Bastos, Corrêa da Costa, Eunápio de Queiroz, Plínio Novais, Osvaldo Lima Filho, Plínio Lemos, Tarso Dutra e Chailbaud Biscaia. Deixaram de comparecer os senhores: Armando Correa, Cassilho Cabral, Daniel Dipp, José Bonifácio, Lino Braun, Luiz Viana, Mário Palmério, Virgílio Távora, Armando Lage, Clóvis Pestana, Colombo de Souza, Filadelfo Garcia, Jous Mahiense, Nelson Omega, Raymundo Padilha, Renato Orcher e Victor Isler. Havendo número legal, foi iniciada a reunião. Lida, sem observações, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vieira de Melo, líder da maioria, que deu conhecimento de matéria, de caráter secreto, a ser discutida em plenário, referente a emenda oferecida ao subanexo 4.17 — Ministério da Marinha — do Projeto número 2.620, de 1957, solicitando que a Comissão, nos termos do parágrafo 4.º do Artigo 82.º do Regimento Interno, requeresse que a sessão pública de plenário fosse transformada em secreta. O Senhor João Agripino discutiu a proposta, manifestando-se favorável. Submetida a votos foi aprovado o requerimento, por unanimidade. As dezesseis horas e cinco minutos foi suspensa a reunião, para que a Comissão participasse dos debates secretos em plenário, sendo reaberta às vinte e duas horas e vinte minutos. Prosseguiu a Comissão na apreciação das diversas propostas de dis-

tribuição do quantitativo destinado à assistência aos tuberculosos. Fizeram uso da palavra os senhores: Osvaldo Lima Filho, Souto Maior, que propôs a distribuição de acordo com a área, renda e número de leitos; João Agripino, Aloysio de Castro, Getúlio Moura, Ranieri Mazzilli, Janduh Carneiro, relator e Guilhermino de Oliveira, que propôs a seguinte distribuição: Alagoas, com Cr\$ 4.000.000,00; Amapá, com Cr\$ 400.000,00; Amazonas, com Cr\$ 5.000.000,00; Bahia, com Cr\$ 7.000.000,00; Ceará, com Cr\$ 5.500.000,00; Distrito Federal, com Cr\$ 1.000.000,00; Espírito Santo, com Cr\$ 3.800.000,00; Goiás, com Cr\$ 4.000.000,00; Maranhão, com Cr\$ 5.600.000,00; Minas Gerais, com Cr\$ 9.800.000,00; Mato Grosso, com Cr\$ 3.900.000,00; Pará, com Cr\$ 3.900.000,00; Paraíba, com Cr\$ 3.900.000,00; Paraíba, com Cr\$ 4.300.000,00; Pernambuco, com Cr\$ 5.900.000,00; Piauí, com Cr\$ 8.240.000,00; Rio de Janeiro, com Cr\$ 7.100.000,00; Rio Grande do Norte, com Cr\$ 5.700.000,00; Rio Grande do Sul, com Cr\$ 10.210.000,00; Santa Catarina, com Cr\$ 3.060.000,00; São Paulo, com Cr\$ 13.900.000,00; e Sergipe, com Cr\$ 5.600.000,00. Após a discussão da proposta do senhor Guilhermino de Oliveira o senhor Presidente submeteu a votos, sendo aprovada por unanimidade. O senhor João Agripino, propôs que a Comissão citasse ao Senado, solicitando a elevação do quantitativo do Rio Grande do Norte ao teto constante do Orçamento vigente, ficando o compromisso de ser aprovado o aumento proposto na emenda do Senado, em face de ter sido o referido Estado o único que, pelos critérios adotados, não atigiu o quantitativo constante do Orçamento vigente. Foi iniciada a discussão do critério a ser adotado na distribuição das dotações, tendo usado da palavra os senhores: Osvaldo Lima Filho, Janduh Carneiro, que comunicou a Comissão a disposição de examinar as novas instituições incluídas na distribuição, submetendo ao exame aquelas que não estiverem recensadas como possuidoras de leitos para tuberculosos e Ranieri Mazzilli, que propôs a criação da legislação do Serviço Nacional de Tuberculose. O senhor Presidente convocou uma reunião extraordinária para às dez horas e trinta minutos do dia doze de setembro de 1957, para constar, eu, Angelo José Varella, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor Presidente, ficam convocados os senhores membros desta Comissão para uma reunião extraordinária, que se realizará dia 20 do corrente, às quinze horas e trinta minutos, na sala "Antônio Carlos", com a seguinte pauta:

Apreciação das emendas oferecidas ao subanexo 4.16 — Ministério da Justiça, do projeto n.º 2.620, de 1957, cujo relator é o senhor Aloysio de Castro.

Sala "Antônio Carlos", 19 de setembro de 1957. — Angelo José Varella, Secretário.

De Saúde

TERMO DE REUNIAO

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, com a presença dos Senhores João Machado — Presidente, Augusto Púbblo, Lúthero Vargas, Cunha Bastos, João Fico, Taciano de Melo e Nita Costa, não se reuniu a Comissão de Saúde, por falta de número legal. Deixaram de comparecer os Senhores Costa Rodrigues, José Maria de Melo, Jaeder Albergaria, Lpo de Castro, Moreira da Rocha, Plácido Rocha, Ríça Júnior, Ruy Santos e Saldanha

Derzi. E, para constar, eu, Selma Vianna Santos, Secretária, lavrei o presente termo de reunião.

De Segurança Nacional

ATA DA 13.ª REUNIAO ORDINARIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, na Sala Sabino Barroso, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do Senhor Esteves Rodrigues, Presidente. — Compareceram os Senhores Laurindo Regis, Vice-Presidente — Humberto Molinaro, Leônidas Cardoso, Wanderley Junior, Froya Aguiar, Leoberto Leal, Cunha Machado, Luiz Tourinho, José Guimard e França Campos. — Deixaram de comparecer os Senhores Antunes de Oliveira, Eder Varella, Francisco Macedo, José Cândido Ferraz, Ocaçilio Negro e Wandemar Rupp. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada sem restrições. Ao início dos trabalhos o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Ascânio Faria, Diretor da Divisão de Caça e Pesca, convidado a prestar informações sobre assunto de interesse desta Comissão. Em virtude de não haver, no momento, um taquígrafo disponível que tomasse o depoimento do Senhor Ascânio Faria, julgado de grande importância, resolveu o Senhor Presidente, com a aquiescência de seus pares, suspender a reunião, marcando outra para o próximo dia doze de setembro, à mesma hora. Para constar, eu, Matheus Octávio Mandarino, Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito

Para efetuar amplas investigações no Mercado de Seguros indicando as causas e os responsáveis pelo movimento contra sua nacionalização e pela implantação do Monopólio de Seguros no Principal estabelecimento de Crédito do País.

ATA DA VIGESIMA TERCEIRA REUNIAO ORDINARIA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às nove horas, na Sala "Sabino Barroso", reuniu-se a Comissão, sob a presidência do Senhor Froya Aguiar, com a presença dos Senhores Abguar Bastos, relator e Ocaçilio Negro, deixando de comparecer os Senhores Pereira da Silva, Armando Falcão e Arnaldo Cerdeira. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente convidou a depor o senhor Célio Monteiro, que foi dispensado de cumprir a formalidade da qualificação por já tê-lo feito em outra oportunidade. O seu depoimento foi gravado e taquígrafado pelo Serviço da Câmara. Deixou de atender à convocação, tendo se desculpado convenientemente, o senhor João Morrot Filho, determinando o senhor Presidente que se o notificasse para uma reunião a realizasse no dia vinte e quatro, às nove horas. Estando presente o senhor Edgar Carvalho foi o mesmo convocado pelo senhor relator para depor. Qualificando-se disse chamar-se Edgar Rodrigues de Carvalho Melo, brasileiro, casado, residente à Avenida das Bandeiras, n.º 47, apto. 202, Marçal Hermes e exercer a função de Inspetor de Seguros no Ministério do Trabalho. Seu depoimento, assim como a acareação com o senhor Célio Monteiro, foi gravado e taquígrafado. Pelo senhor relator foram solicitadas

e deferidas a seguintes providências: 1a. — convocar o senhor Terence Malcom Spitteler para depor nesta Comissão no dia vinte e seis, às nove horas; 2a. — fotocópia do borrão da carta firmada pelo senhor Vicente Campos e devidamente rubricado pelo Inspeção Cello Contreiro; 3a. — elementos contábeis ou contábeis que levaram as duas empresas a fazer resseguros no exterior, já na fase de funcionamento do Instituto de Resseguros do Brasil e da legislação que proíbe tais operações, sem prévia autorização do I. R. B. O Deputado Frontin Aguiar requereu que se oficiasse ao Ministro do Trabalho para tomar energias providências, no sentido de que seja respondido com urgência, o ofício n.º 2, de 29 de julho de 1957, por isso que não correspondeu ao requerido, o que se contém na resposta, encaminhada pelo ofício n.º 2.500, de 21 de agosto de 1957. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião e, eu, Ernesto Assis, Secretário, lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente.

Para investigar a aplicação das dotações orçamentárias da União e outros recursos, averiguar as condições administrativas e políticas, as atividades das Empresas de Mineração, bem como as necessidades de uma reforma Legislativa no Território do Amapá.

ATA DA PRIMEIRA REUNIAO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, na Sala "Paulo de Frontin", às quinze horas, reuniu-se a Comissão, com a presença dos senhores Jefferson de Aguiar, presidente, Milton Brandão, vice-presidente, José Arnaud, Rafael Cincurá, Pedro Braga, Augusto de Gregório e Nestor Jost. Abertos os trabalhos, lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente agradeceu a distinção dos seus colegas, elegendo-o para este cargo, dizendo contar com a cooperação de todos para o bom êxito dos trabalhos para que foram convocados. Designou o senhor Pedro Braga como relator da Comissão e marcou outra reunião para o dia vinte e três, à mesma hora e local, quando então será tratado o roteiro dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião e, eu, Ernesto Assis, secretário, lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Para estudar, em geral, a Política Exterior do Brasil e investigar, em particular, sobre os resultados obtidos pelo "Acôrdio de Assistência Militar" celebrado a 15 de março de 1952, entre o Brasil e os Estados Unidos.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Vieira de Melo, fica convocada a Comissão Parlamentar de Inquérito acima referida, para uma reunião a ser realizada às quinze horas do dia vinte do corrente, na sala da biblioteca da Câmara dos Deputados. Em 19 de setembro de 1957. — José Rodrigues de Souza — Secretário.

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA.

Início do Expediente

- Luilz Compagnoni
- Waldemar Rupp
- Josué de Castro
- Alberto Torres
- Jefferson de Aguiar
- João Fico
- Corrêa da Costa — 6
- Milton Brandão — 10
- Lino Braun — 11
- Divonsir Cortes — 11
- Cardoso de Menezes — 12
- Linscol Feliciano — 6 — 11 — 12
- Lobão da Silveira — 13
- Nestor Pereira — 10 — 16
- Elias Adalme — 12 — 16
- Geraldo Mascarenhas — 9 — 20 — 16
- José Alves — 17
- Georges Galvão — 10 — 17
- Alfredo Palermo — 18
- Paulo Bentes — 16 — 18
- Broca Filho — 19
- Aureo Mello — 5 — 19
- Yukishique Tamura — 18 — 19
- Medeiros Neto — 13 — 18 — 19
- Carvalho Sobrinho — 12 — 18 — 19
- Vasconcelos Costa — 6 — 17 — 18 — 19
- João Machado — 9 — 13 — 16 — 18
- Sergio Magalhães — 9 — 13 — 16 — 18 — 19
- Newton Carneiro — 6 — 13 — 18 — 19
- Frota Aguiar — 6 — 12 — 16 — 27 — 19

Grande Expediente

- Raimundo Padilha
- Oliveira Franco
- Lourival de Almeida
- Herbert Levy
- João Machado
- Renato Medeiros
- Plínio Lemos
- Fonseca e Silva
- Coaracy Nunes
- Badaró Júnior
- Corrêa Biscaia
- Linscol Feliciano
- Gentil Barreira
- Eulides Wicar
- Portugal Tavares
- Alfredo Barreira
- Oscar Corrêa
- Sergio Magalhães
- Oliveira Brito
- Pedro Braga
- Lobão da Silveira
- Alomar Baleeiro
- Divonsir Cortes
- Pereira da Silva
- Lino Braun
- Carmelo D'Agostini
- Georges Galvão
- Cid Campelo
- Saldanha Derzi
- Josué de Castro
- Arino de Matos
- Braga Moury
- Chagas Freitas
- Amaury Pedross
- Antônio Carlos
- Humberto Amado
- Adail Barreto
- Carvalho Sobrinho
- Vasco Filho
- Neiva Moreira
- Ernesto Sabóia
- Esmerino Arruda
- Marcos Parente
- Loureiro Júnior
- Chagas Rodrigues
- Humberto Gobbi
- Dagoberto Salles
- Pacheco Chaves
- Aguiar Bastos
- Plácido Rocha
- Waldemar Rupp
- Monteiro de Barro
- Esteves Rodrigues
- Luilz Compagnoni
- França Campos
- Elias Adalme
- Teixeira Gueiros
- José Müller
- Nonato Marques

- João Menezes
- Nestor Pereira
- Segadas Viana
- Ponciano dos Santos
- Henrique Pagnoncelli
- Jefferson de Aguiar
- Croacy de Oliveira

Sr. Presidente
Requeiro na qualidade de Líder da Oposição, me seja reservado o uso da palavra no expediente da sessão do dia 24 do corrente.
S. S. 18-9-57. — *Herbert Levy.*
Sr. Presidente:
Comunico a V. Ex.ª que permutei a minha inscrição para o Grande Expediente com o Deputado Renato Medeiros.
Sala das Sessões, 19 de setembro de 1957. — *Esmerino Arruda.*

147.ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1957 Extraordinária Matutina

PRESIDENCIA DOS SRS. NICANOR SILVA, 2.º SECRETÁRIO ULISES GUIMARÃES, PRESIDENTE.

As 9 horas e 15 minutos comparecem os Senhores:

- Nicanor Silva
- Mendonça Braga
- Pereira da Silva
- Anazonas:
- Antônio Maia — PSD.
- Pará:
- João Menezes — PSD.

Ceará:

- Adail Barreto — UDN.
- Alfredo Barreira — UDN.
- Gentil Barreira — UDN.
- Menezes Fimentel — PSD
- Virgílio Tavora — UDN.
- Rio Grande do Norte:
- José Arnaud — PSD.

Paraíba:

- Pereira Diniz — PL.
- Plínio Lemos — PL.
- Sergipe:
- Heribaldo Vieira — UDN (12-12-57)
- Jocelino Carvalho — UDN.
- Leite Neto — PSD.

Bahia:

- Raimundo Brito — PR.
- Rio de Janeiro:
- Celso Faganha — PTB.
- Distrito Federal:
- Adauto Cardoso — UDN.
- Frota Aguiar — UDN.
- Sergio Magalhães — PTB

Minas Gerais:

- Clemente Medrado — PSD.
- França Campos — PSD.
- Gentil Nascimento
- São Paulo:
- Campos Vergal — PSP.
- Carvalho Sobrinho — PSP.
- Dagoberto Sales — PSD.
- Leônidas Cardoso — PTB.
- Ruy Nazareth — PSB (12-1-58).
- Goiás:
- Emival Caiado — UDN.

Paraná:

- Chalbaud Biscaia — PSD.
- Divonsir Cortes — PTB.
- Portugal Tavares.
- Rio de Grande do Sul:
- Tasso Dutra — PSD.
- Rondônia:
- Renato Medeiros — PSP (12-12-57)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Senhores Deputados.

O SR. CHALBAUD BISCAIA:

(Servindo, como 2.º Secretário) — procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MENDONÇA BRAGA:

(Suplente de Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

Expediente

OFÍCIOS

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Projetos

Projeto n. 1.545-C, de 1951

Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.545-A, de 1951, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO N.º 1.545-A, DE 1951 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevada para 40% a percentagem fixada na alínea c do artigo 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, ficando suprimida a alínea d desse mesmo artigo.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de março de 1952. — *Nereu Ramos.* — *Rui Almeida.* — *Rui Santos.*

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 1.545-A-51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

AO PROJETO

Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

"Art. 2.º Revogado o art. 48, do referido Decreto-lei e seu parágrafo único".

Senado Federal, em 16 de julho de 1956. — *Apolinário Sales.* — *Vivaldo Lima.* — *Freitas Cavalcanti.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Com mensagem do Poder Executivo, datada de 21 de dezembro de 1940, foi apresentado o Projeto n.º 817, que altera o art. 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40.

Esse texto legal determina a forma de distribuição dos lucros apurados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dispõe, na alínea d: "vinte por cento para percentagem aos servidores do IPASE". Os demais lucros são assim distribuídos:

- a) quarenta por cento para um fundo especial de melhoria dos benefícios concedidos no seguro social;
 - b) vinte por cento para uma reserva de contingência;
 - c) vinte por cento para reforço do fundo de serviços de assistência.
- O projeto suprime a alínea d e aumenta para quarenta por cento a quota prevista na alínea c.

Após tramitação regular, foi o projeto aprovado na Câmara e, em seguida, remetido ao Senado (28 de março de 1952).

O Senado o aprovou, mas com uma emenda, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, e que é a seguinte:

"Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo: Art. 2.º É revogado o artigo 48, do referido Decreto-lei, e seu parágrafo único".

O art. 48 e seu parágrafo, que a emenda suprime, estabelecem o modo como se distribuem os 20% da alínea d do Decreto-lei n.º 25.987, e declaram os servidores que ficam excluídos, mas parcialmente, totalmente outros, dessa distribuição.

Vê-se, assim, que a emenda do Senado nada inova no projeto aprovado pela Câmara e antes o completa por via de consequência, pois a supressão da alínea d do art. 47 tornará inútil o disposto no art. 48.

Trata-se de emenda que aperfeiçoa o projeto e é meu parecer que deve ser aprovada.

Sala "Afrânio de Melo Franco", 25 de fevereiro de 1957. — Milton Campos, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 23-3-57, opinou, unanimemente, pela aprovação da emenda do Senado Federal ao Projeto número 1.545-B-51 na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito, Presidente, Milton Campos, Relator, Antônio Henrique Joaquim Daval, Raymundo Brito, Unirio Machado e Pereira Filho.

Sala "Afrânio de Melo Franco", 28 de março de 1957. — Oliveira Brito, Presidente. — Milton Campos, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Em 21 de dezembro de 1948, o Senhor Presidente da República remeteu Mensagem alterando o art. 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40. Esse projeto já aprovado pela Câmara e enviado ao Senado de onde volta agora com emenda, mandando revogar também o art. 48 e seu parágrafo.

A Comissão de Justiça opinou favoravelmente à emenda.

PARECER

O projeto da Câmara mandou revogar o art. 47, alínea d que previa a distribuição de 20% dos lucros entre os servidores do IPASE. Como consequência aumentou a quota (em 20%) destinada ao reforço do fundo de assistência.

No Senado foi apresentada emenda que suprime também o art. 48 do mesmo decreto-lei. Tal artigo estabelece o modo como se deva distribuir os 20% previstos na alínea d.

Não há inovação na emenda do Senado que com sua medida vem completar o trabalho, revogando por inútil o mencionado artigo.

Parecer favorável à emenda.

Sala "Rêgo Barros", em 16 de agosto de 1957. — Lopo Coelho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 31.ª reunião ordinária, realizada em 22-8-57, presentes os Senhores Victorino Corrêa, Chalband Biscala, Nelson Monteiro, Ultimo de Carvalho, Barros Carvalho, Geraldo Mascarenhas, Milton Brandão, José Fragelli, Lopo Coelho, Hermógenes Príncipe, Pereira da Silva, Vasco Filho, Francisco Pitanga, opina por unanimidade, pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado ao Projeto n.º 1.545-B de 1951, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lopo Coelho.

Sala "Rêgo Barros", em 22 de agosto de 1957. — Victorino Corrêa, Presidente em exercício. — Lopo Coelho, Relator.

Projeto n. 2.199-A, de 1952

Cria agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, Estado do Pará; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; jacobinas das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público e contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.199-1952, A QUE SEREFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada uma agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, Estado do Pará.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a criação e instalação da agência radiotelegráfica, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de julho de 1952. — Armando Cordeiro. — Lamira Bitencourt. — Augusto (Illegível). — Osvaldo Orico.

Justificação

Itupiranga é Município assentado na chamada zona Itacuanas. Tem 25.051 km² de superfície e 7.033 habitantes. Seu comércio é desenvolvido. Algodão em caroço, arroz com casca, cana de açúcar, feijão, libra juta, mandioca (raiz) milho como produção agrícola. Na parte extrativa há babaçu, castanha, óleo de copaíba, peles, etc.

É região rica por natureza. Daí o seu grande desenvolvimento principalmente em certas e determinadas épocas do ano. Isto é, por ocasião da safra da castanha. Com a dificuldade de navegação do Rio Tocantins é de se concluir pela procedência do presente pedido e, consequentemente, pela aprovação deste Projeto por parte do Congresso Nacional. — Armando Cordeiro.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Visa o Sr. Deputado Armando Cordeiro, com o Projeto n.º 2.199, de 1952, criar uma agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, Estado do Pará.

PARECER

Pela constitucionalidade da proposição. Semelhante ela a inúmeras outras já havidas por constitucionais pela Comissão de Constituição e Justiça. A tese vencedora é de que inexistente o serviço, tendo o Congresso iniciativa para criá-lo, sem que isso importe em desconhecer a redação constante do § 2.º do art. 67 da Constituição Federal. Os usuários de determinado serviço público federal lhe atestam a existência. Além do mais, o que se objetiva é instituir serviços e não criar cargo, sendo aqueles um todo de que este é parte, não sendo compatível com a Constituição extensiva analógica de uma proibição que incide sobre o menos para que recaia também sobre o mais. Rematado absurdo considerar que determinado serviço "existe" em determinado município, porque realmente só existe em outros municípios do País e somente aos respectivos municípios beneficia. O município tem categoria constitucional, sendo base ou unidade da Federação, principalmente para localização da atividade administrativa federal. Observa-se, ainda, que a pretensão de municípios configura atentado ao preceito constitucional da

igualdade de todos perante a lei, bem de transgredir frontalmente o art. 31 do Código Supremo.

"A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e viceado: I — Criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de um ou outros Estados ou Municípios".

Pela constitucionalidade, pois. Sala "Afrânio de Melo Franco", em 29 de julho de 1952. — Castilho Cabral, Presidente. — Ulysses Guimarães, Relator. — Osvaldo Trigueiro, Vereador. — Otávio Corrêa. — Jurubas Maranhão. — Dantas Júnior. — Alencar Araripe. — Godói Iliá. — Antônio Balbino. — Doutor de Andrade. — Daniel de Carvalho. — Terso Dutra. — Alberto Botino.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Armando Cordeiro apresentou a apreciação da Câmara, o Projeto n.º 2.199-52, pelo qual fica autorizado o Poder Executivo a criar uma agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, Estado do Pará.

O projeto foi devidamente justificado pelo seu autor.

PARECER

A criação de agências postais, telegráficas, postais-telegráficas e radiotelegráficas constitui justa aspiração, por assim dizer generalizada, dos núcleos populacionais do interior, anseios de possuírem o mínimo de progresso no setor das comunicações. Daí o elevado número de proposições oferecidas à Câmara, na presente legislatura, estabelecendo a criação de agências dessa natureza.

A iniciativa dos Deputados suscitou, entretanto, viva controvérsia de ordem constitucional, visto como alguns doutos representantes da Comissão de Constituição e Justiça entendiam que o § 2.º do art. 67, da Constituição Federal concede exclusivamente competência ao Presidente da República para propor a criação de empregos em serviços existentes.

O Ilustre Deputado Ulysses Guimarães, contudo, elaborou erudito parecer sobre a matéria que, afinal, foi aceito pela Comissão de Constituição e Justiça e no qual o relator procurou demonstrar a distinção que havia entre criação de cargos e criação de serviços. A Constituição vedava ao Congresso a criação de cargos, o que é da competência do Poder Executivo. A criação de novos serviços pode ser, porém, da iniciativa do Congresso. E, como os projetos em questão não visavam a criação de cargos, de empregos, mas apenas a instituição de serviços novos, ficava evidenciada a constitucionalidade das proposições em estudo. Esse foi o voto vencedor, por larga maioria, no seio daquela Comissão técnica.

A Câmara, em sua sessão de 20 de maio do ano p.p., aprovou, por expressiva maioria, o projeto n.º 671, de 1951, de autoria do nosso Ilustre colega de Comissão, Deputado Benedito Vaz, instituindo serviços telegráficos no município de Ipanari, Estado de Goiás.

Apóuzo a Casa, desse modo, não somente a tese constitucional, brilhantemente defendida pelo Deputado Ulysses Guimarães, como, igualmente, estabelecer, contra o pronunciamento da Comissão de Finanças, valioso precedente para aprovação de proposições com idêntica finalidade.

Nessas condições somos de parecer que o projeto de autoria do Deputado Armando Cordeira merece aprovação da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A Comissão aprovou o parecer. Sala "Paulo de Frontin", em 17 de novembro de 1952. — Edison Passos,

Presidente. — Solo Brand, Relator. — Saturnino Braga. — Henrique Pagnoncelli. — Benedito Vaz. — Willy Fröhlich. — Ostojka Roguski. — Clemente Medrado. — Walter Sá. — Maurício Jopper. — Vasco Filho. — Rondon Pacheco.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PARECER

O Projeto 2.199-52, visa criar uma agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, Estado do Pará. Na justificção alega o operoso Deputado Armando Cordeira tratar-se de um Município rico com 25.051 km² de superfície e 7.033 habitantes. Diz que o seu comércio é desenvolvido, produzindo em abundância arroz, algodão, cana de açúcar, etc. Em se tratando de uma pretensão, justa e sendo de justiça o pretendido, opinamos pela aprovação do referido projeto.

Sala "Sabino Barros", em 2 de julho de 1954. — Benjamin Farah, Presidente. — João Coelho, Relator. — Lúcio Medeiros. — Lopo Coelho. — Ary Pitombo. — Baguiera Leal. — Gurgel do Amaral. — Alberto Bottino. — Benedito Mergulhão.

OFÍCIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1956
Of. n.º 97

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Walter Franco aprovado em reunião de 24 de maio do corrente ano, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas sobre o Projeto n.º 2.199-52, do Senhor Armando Cordeira, que "cria agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, Estado do Pará".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 18 de março de 1957
N.º 89 GM

Senhor Primeiro Secretário.

Em resposta ao Ofício n.º 1.341, — (Ref. Of. 97-56) — de 12 de julho último, com o qual Vossa Excelência transmitiu a este Ministério avulso do Projeto de Lei n.º 2.199-52, relativo à criação de uma agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, Município do mesmo nome, no Estado do Pará, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência haver o Departamento dos Correios e Telégrafos informado que continua impossibilitado de criar a referida agência, não só pela deficiência de operadores especializados, bem como em obediência aos termos da Circular n.º 4, de 4 de janeiro último, da Secretaria da Presidência da República, que recomenda economia nos gastos públicos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Lúcio Metra.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Armando Cordeira, o presente projeto cria uma agência radiotelegráfica na cidade de Itupiranga, no Estado do Pará.

Em parecer datado de julho de 1952, a douta Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto, em 17-11-53, a de Transportes e Obras Públicas pronunciou-se

pela sua aprovação, tendo em 2-7-54 a Comissão de Serviço Público Civil votado idêntico pronunciamento.

Finalmente, em 13-1-56 foi o mesmo distribuído nesta Comissão de Finanças ao nobre e pranteado Deputado, Walter Franco e, posteriormente (19-8-57) a mim redistribuído.

E' o relatório.

PARECER

Por iniciativa do anterior relator nesta Comissão, foi ouvido a respeito da proposição do Ministério da Viação e Obras Públicas que, com o ofício 89-GM, de 18-3-57, assim se pronunciou:

"... tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência haver o Departamento dos Correios e Telégrafos informado que continua impossibilitado de criar a referida agência, não só pela deficiência de operadores especializados, bem como em obediência aos termos da Circular n.º 4, de 4 de janeiro último, da Secretaria da Presidência da República, que recomenda economia nos gastos públicos."

Em face de informação tão positiva e clara da autoridade competente, outra alternativa não nos resta senão opinar pela rejeição do projeto, precedentes como são os motivos que invoca.

E' o parecer. Sala Régio Barros, em 29 de agosto de 1957. — Chalbaud Biscaia, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 32.ª Reunião ordinária, realizada em 2-9-57, presentes os Senhores Victorino Correia — Chalbaud Biscaia — Georges Galvão — Fraxedes Pitanga — José Fragelli — Broca Filho — Lino Eratun — Nelson Monteiro — Leoberto Leal — Pereira da Silva — Carvalho Sobrinho — Pereira Diniz — Josué de Souza — Lopo Coelho — Luiz Cruz — Hermógenes Príncipe e Draut Ernani, opina por unanimidade pela rejeição do Projeto n.º 2.199-52, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Chalbaud Biscaia.

Sala Régio Barros, em 3 de setembro de 1957. — Broca Filho, Presidente em exercício. — Chalbaud Biscaia, Relator.

Projeto n. 2.209-A, de 1952

Autoriza o Poder Executivo a construir, dentro do Plano Postal-Telegráfico, prédios para as sedes das agências postais-telegráficas de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Vigia, Mosqueiro, Salinópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim e Viseu, no Estado do Pará, e dá outras providências tendo pareceres favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.209-52, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a construir, pelo Plano Postal-Telegráfico, prédios para as sedes das agências postais-telegráficas dos municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Vigia, Salinópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim, Viseu e da Vila do Mosqueiro (Belém).

Art. 2.º A construção a que se refere o artigo anterior será do tipo 1, do Plano Postal-Telegráfico, para os municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu e Alenquer, e do tipo 2, para os demais municípios de que cogita esta lei.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Plano Postal-Telegráfico.

Parágrafo único. Caso os recursos normais do Plano Postal-Telegráfico não bastem para o cumprimento da presente lei, fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito adicional de Cr\$ 500.000,00.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de julho de 1952. — Lameira Bittencourt. — Armando Corrêa. — Osvaldo Orico. — Augusto Meira.

Justificação

Trata-se dos mais importantes municípios do Pará, todos já com acentuado progresso, movimento do comércio, alguma indústria e apreciável movimento postal-telegráfico.

Ofício da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1952.

Ofício n.º 46. Senhor Presidente: Tendo sido aprovado por esta Comissão o requerimento incluso, do Senhor Benedito Vaz, solicitando informações ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a respeito do Projeto n.º 2.209-52, rogo de Vossa Excelência as necessárias providências, a fim de que o nobre Deputado possa relatar o referido projeto.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Vasco Filho, Presidente em exercício.

Informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. Ofício n.º 464.

Rio de Janeiro, D.F., 2 de outubro de 1952.

Senhor Primeiro Secretário: Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 1.769 (Ref. C. T.C.O.P. 46-52), de 16 de setembro próximo findo, com que Vossa Excelência encaminhou, em avulso, para exame deste Ministério, o teor do Projeto de Lei n.º 2.209, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a construir prédios para as sedes de agências postais-telegráficas no Estado do Pará.

2. Em resposta, transcrevo a seguir o parecer que, sobre o assunto, foi emitido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, com o qual estou de inteiro acordo:

"Cabe-me informar a Vossa Excelência de que a construção de prédios destinados às agências postais-telegráficas dos municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Salinópolis, Alenquer, Igarapé-mirim e da Vila do Mosqueiro, já está prevista pela Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948, nada tendo este Departamento a opor relativamente à abertura de créditos para a construção das agências nas demais localidades.

Permita-me, entretanto, Vossa Excelência ponderar que a escolha do tipo de prédio adequado a cada agência, bem como aos orçamentos definitivos para as construções, só poderão ser feitos oportunamente por este Departamento".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Alvaro de Sousa Lima.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO

O Sr. Deputado Lameira Bittencourt propõe a consideração do Congresso Nacional um projeto de lei em que autoriza o Poder Executivo a construir, dentro do Plano Postal-Telegráfico, prédios para as agências postais-telegráficas de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Vigia, Mosqueiro, Sa-

linópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim e Viseu, no Estado do Pará.

Justifica-se a sua proposição com o argumento de que os municípios mencionados são os mais importantes do Pará.

O projeto não continha outros elementos de informação, razão pela qual solicitamos a audiência do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Essa autarquia assim se pronunciou:

"Cabe-me informar a Vossa Excelência que a construção de prédios destinados às agências postais-telegráficas dos municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Salinópolis, Alenquer, Igarapé-mirim e da Vila do Mosqueiro já está prevista pela Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948, nada tendo este Departamento a opor relativamente à abertura de créditos para a construção das agências nas demais localidades."

Voltou, então, o processo ao relator.

PARECER

Como se vê da informação do D. C. T. das doze localidades paraenses em que o projeto autoriza a construção de agências postais-telegráficas, oito já estão incluídas no Plano Postal Nacional, conforme se vê do art. 79, inciso III, letra 'b' da Lei n.º 498, de 28-11-1948. Aliás, essa lei prevê a construção de nada menos de 22 agências número este ao superado pela Bahia (35), S. Paulo (31), Rio Grande do Sul (23) e Minas Gerais (50). Isto significa que o Estado do Pará foi muito beneficiado por aquele Plano.

Sem embargo disso, o Departamento dos Correios e Telégrafos não se opõe ao projeto. Antes, apóia-o, frisando, porém, a necessidade de abertura de crédito para as construções citadas.

Sendo este aspecto do projeto da exclusiva competência da Comissão de Finanças, deixamos de apreciá-lo. Quanto ao mais, n.d.t. temos a opor à proposição do Sr. Deputado Lameira Bittencourt, razão por que opinamos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer, s. m. j. Sala "Paulo de Frontin", em 18 de novembro de 1952. — Benedito Vaz.

A Comissão aprovou o parecer. Edison Passos, Presidente. — Benedito Vaz. — Mendonça Júnior. — Willy Fröhlich. — Mauricio Joppert da Silva. — Henrique Pagnoncelli. — Vasco Filho. — Osloja Roguski. — Salo Brand. — Lafayette Coutinho. — Jaime Teixeira. — Saturnino Braga.

Requerimento de audiência do Senhor Lopo Coelho apresentado na Comissão de Finanças.

RELATÓRIO

O presente projeto do Sr. Deputado Lameira Bittencourt foi apresentado em julho de 1952. Determina a proposição que seja o Poder Executivo autorizado a construir pelo Plano Postal Telegráfico, prédios para as Agências Postais-Telegráficas dos Municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Vigia, Salinópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim, Ciseu e Vila do Mosqueiro. Ouvido sobre o assunto, em 1952 declarou o Departamento dos Correios e Telégrafos que a construção de prédios destinados às Agências postais-telegráficas dos Municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Salinópolis, Alenquer, Igarapé-mirim e Vila do Mosqueiro já está prevista pela Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

Declara ainda o referido Departamento nada ter a opor à abertura

de crédito para a construção das demais localidades.

PARECER

Em sua parte final declara ao Sr. Ministro da Viação, em 1952, que a escolha do tipo de prédio adequado a cada agência, bem como aos orçamentos definitivos para as construções, só poderão ser feitos oportunamente.

Assim para que possamos agora em 1957 opinar sobre a abertura de crédito para a construção de prédios destinados às demais agências postais-telegráficas, julgo imprescindível nova audiência do Departamento dos Correios e Telégrafos para atualização de sua informação dada em 1952.

Sala "Régio Barros", em 11 de abril de 1957. — Lopo Coelho, Relator.

Informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas

Rio de Janeiro, D. F., em 8 de julho de 1957. N.º 274-GM.

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção ao seu ofício número 518, de 3 de maio último (GM. Cr. 33) de 1957, no qual solicita o pronunciamento do Departamento dos Correios e Telégrafos sobre o projeto de lei n.º 2.209-52, que autoriza o Poder Executivo a construir, dentro do Plano Postal Telegráfico, prédios para as sedes das agências postais-telegráficas de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Vigia, Mosqueiro, Salinópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim e Viseu, no Estado do Pará, e dá outras providências, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a construção dos prédios destinados às agências postais-telegráficas dos municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Salinópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim e Mosqueiro já está prevista pela Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

2. A Lei Orçamentária destina recursos com a mesma finalidade, às localidades de Vigia e Maracanã.

3. Quanto a Viseu e Marapanim, não contempladas nem na Lei número 498, nem na Lei Orçamentária, o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico nada objetar à abertura de crédito para a construção ali, de agências postais-telegráficas.

4. Assim, pois, a nosso ver o projeto de lei em questão deveria limitar-se a autorizar o Poder Executivo a construir, dentro do Plano Postal Telegráfico, prédios para as agências postais-telegráficas nas duas últimas localidades citadas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Lucio Meira.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de um projeto do então Deputado, Lameira Bittencourt, apresentado em 1952. Determina que o Poder Executivo fique autorizado a construir pelo Plano Postal Telegráfico prédios para as Agências Postais Telegráficas dos Municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Vigia, Salinópolis, Alenquer, Maracanã, Marapanim, Igarapé-mirim Viseu e Vila do Mosqueiro (Belém).

Considerando as informações prestadas pelo Ministério da Viação, em 1952, e tendo em vista o longo tempo decorrido solicitamos, em abril último, informações, novamente, ao Sr. Ministro da Viação.

Essas informações nos são agora precisas, através da Mensagem 274, de 9 de julho último, segundo as mesmas.

... a construção dos prédios destinados às agências postais-telegráficas dos municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-açu, João Coelho, Maricópolis, Alenque, Igarapé-mirim e Mosqueiro já está prevista pela Lei n.º 418, de 28 de novembro de 1948. A lei organamentária desses recursos, com a mesma finalidade, às localidades de Vigia e Maracanã.

Quanto a Viseu e Marapanim, não contempladas nem na Lei 498, nem na lei Organamentária, o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico nada objetam a abertura de crédito para a construção ali, de agências postais-telegráficas".

PARECER

Tata-se como se vê de uma lei autorizativa. Nada temos a objectar às razões do Sr. Ministro da Viação e desse modo o projeto ficará rejeitado a autorização do Poder Executivo para construir, dentro do Plano Postal Telegráfico, prédios para as agências postais telegráficas nas localidades de Vigia e de Maracanã.

A lei 498, de 1948, já deu igual autorização para construção das demais e assim perde sua razão de ser o projeto neste setor.

Somos contra leis que se limitam a dar platonicamente autorização ao Poder Executivo, para que sejam ou não cumpridas, segundo o saber político de ocasião. A lei 498 citada é uma demonstração de, que afirmamos: quase dez anos são decorridos e nenhuma das agências foi construída. Rejeitar aqui o mesmo erro não nos parece prudente.

Assim julgamos que o presente projeto não tem mais razão de ser, motivo pelo qual opinamos por sua rejeição.

Sala "Rêo Barros", em 7-8-1957. — Lopo Coelho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 31.ª reunião ordinária, realizada em 21-8-57, presentes os Senhores Victorino Corrêa, Chalbau Biscolla, Nelson Monteiro, Último de Carvalho, Barros Carvalho, Geraldo Mascarenhas, Milton Brandão, José Frangelli, Lopo Coelho, Hermógenes Príncipe, Freire da Silva, Vasco Filho, Praxedes Pitanga, opina por unanimidade, pela rejeição do Projeto n.º 2.209-1952, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Lopo Coelho.

Sala "Figo Barros", em 22 de agosto de 1957. — Victorino Corrêa, Presidente em exercício. — Lopo Coelho, Relator.

Projeto n. 117-F, de 1955

Emenda do Senado ao Projeto n.º 117-D, de 1955, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior; tendo parecer da Comissão de Economia, favorável às emendas de ns. 1, 2 e 3, e contrário às de ns. 4, 5 e 6.

PROJETO N.º 117-D-65 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É autorizado o Instituto Brasileiro do Café (IBC) a cobrar uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação se fará na conformidade das instruções a serem baixadas pelo Instituto, devendo ser seu produto aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no Exterior.

Parágrafo único. A conversão e a taxa de 25 (vinte e cinco) centavos será feita na mesma base do câmbio que for pago ao exportador.

Art. 2.º. Nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do País, poderá ser autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

Art. 3.º O produto da taxa de propaganda será depositado em conta vinculada do café no exterior, no Banco do Brasil, S. A., e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café (IBC), feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 1 de julho de 1957. — W. Guimarães — W. Fadel. — N. Silva.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO N.º 117-D-1955

N.º 1

Ao art. 1.º.

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º É criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado, exclusivamente, no custeio das despesas de propaganda do café no exterior.

N.º 2

Ao art. 1.º

No parágrafo único deste artigo, onde se lê: "A conversão e a taxa..." Leia-se: "A conversão da taxa..."

N.º 3

Ao art. 3.º

Substitua-se — *in fine*: "...feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes". Por: "...feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador".

N.º 4

Ao art. 3.º

Acrescente-se, a este artigo, o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação".

N.º 5

Ao Projeto

Acrescente-se onde convier: "Art. — A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da Autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial".

N.º 6

Ao Projeto.

Acrescente-se onde convier: "Art. — A bonificação atribuída ao dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exportação do Café, nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos)". Senado Federal, em 17 de julho de 1957. — Apolônio Sales, — Freitas Cavalcanti. — Kerginaldo Cavalcanti.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

Já por duas vezes fui relator deste projeto nesta Comissão. Trata-se de uma proposição oriunda do Poder Executivo, que cria uma taxa especial equivalente a 25 centavos de dólar norte-americano por saca de 60 quilos de café exportado, a ser arrecadada pelo Instituto Brasileiro do Café e destinada exclusivamente à propaganda do Café no exterior.

Em maio de 1956, aqui ofereci um estudo minucioso sobre a matéria, procurando demonstrar a necessidade da aprovação do projeto, como medida de garantia e firmeza no comércio de nosso principal produto de exportação, cujo relatório foi aceito. Em abril de 1956 apreciei as quatro emendas apresentadas em discussão única, em plenário da Câmara, propondo que fossem rejeitadas, o que sucedeu.

Devolvido pelo Senado o referido projeto, que naquela Casa do Congresso tramitou sob o n.º 124-57, venho agora emitir parecer sobre as seis emendas ali apresentadas.

A Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, propõe a seguinte redação ao art. 1.º: — "Art. 1.º — É criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC) na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado, exclusivamente, no custeio das despesas de propaganda do café no exterior". Visa essa emenda sanar deficiência de redação do art. 1.º do projeto, que autoriza a cobrança da taxa ainda não criada, modificando-o a fim de ajustá-lo às normas jurídicas constitucionais. Opino pela sua aprovação.

A Emenda n.º 2, do mesmo autor, manda corrigir no parágrafo único do art. 1.º, onde se lê "A conversão e a taxa..." leia-se "A conversão da taxa..."

Não obstante ser uma emenda nitidamente de redação, é oportuna e se impõe, por isso opino pela sua aprovação.

A Emenda n.º 3, proposta pelo nobre Senador Juracy Magalhães, modifica o art. 3.º, assim:

Substitua-se *in fine*: "... feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes" por: "... feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador".

Essa emenda foi oferecida para sanar a discrepância existente entre o parágrafo único do Art. 1.º e o final do art. 3.º.

Quando fora discutido na Comissão de Finanças desta Câmara o projeto, houve alteração no parágrafo único do art. 1.º, permanecendo intato o art. 3.º. A emenda do Senado unifica o critério da conversão da moeda estrangeira em moeda nacional e na sua respectiva reconversão, quando transferidos os recursos da taxa para o exterior.

Sou favorável à sua aprovação.

Emenda n.º 4 — de plenário. Manda que se acrescente ao art. 3.º o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação".

Parece-nos que essa emenda restringe os amplos objetivos visados na Lei. Realmente constitui um detalhe que deve ficar a critério da Administração, que empregará os recursos de acordo com as circunstâncias, e os interesses do país o indicarem, através dos órgãos especializados sem

a rigidez de preceitos legais preestabelecidos. Opino pela sua rejeição.

Emenda n.º 5 — de plenário, diz: Acrescente-se onde convier: Art. — A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da Autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial".

Essa emenda sem-dúvida é imbuída da melhor intenção, mas contraria compromissos assumidos pelo Brasil no exterior. A propaganda do café é feita diretamente pelo Bureau Pan-Americano do Café, cujo órgão é constituído de representantes dos 11 países produtores de nosso hemisfério, com sede na América do Norte, presidido pelo representante do Brasil. Todos os países integrantes do Bureau contribuem com igual taxa, na proporção de sua exportação, para a propaganda generalizada do café, sem distinção de sua origem.

Proponho a rejeição dessa emenda, por razões justas.

Emenda n.º 6 — propõe que se acrescente, onde convier: "Art. A bonificação atribuída ao dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exportação de café, nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos)".

Parece-nos que essa emenda visa o desdobramento da taxa de propaganda de 25 centavos em duas parcelas, sendo uma de 20 centavos a ser atendida com os recursos provenientes dos ágios, de vez que é acrescida às bonificações, e outra de 5 centavos que seria cobrada do exportador. A aprovação dessa emenda alteraria, sem dúvida, por completo, o projeto em discussão. Opino pela sua rejeição.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 23 de agosto de 1957. — Napoleão Fontenelle, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 35.ª reunião ordinária, realizada em 3 de setembro de 1957,

— presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco — Presidente, Armando Rolenberg, Vice-Presidente da turma B, Adolfo Gentil, Newton Carneiro, Ernesto Saboya, Carneiro de Loyola, Draulit Ernany, Sérgio Magalhães, Dias Lins, Napoleão Fontenelle, Uriel Alvim, Leoberto Leal, Atílio Fontana, Pacheco Chaves, — apreciando o parecer do Relator, Sr. Deputado Napoleão Fontenelle, — resolveu opinar:

I — pela aprovação das emendas do Senado, de ns. 1, 2 e 3;

II — pela rejeição das de ns. 4, 5 e 6, ao Projeto n.º 117-55, que "Cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 5 de setembro de 1957. — Daniel Faraco — Presidente, Napoleão Fontenelle — Relator.

Projeto n. 971-B, de 1956

Proibe a cobrança de impostos, taxas ou emolumentos municipais sobre veículos e mercadorias em trânsito nas rodovias federais e dá outras providências; tendo parecer favorável, com emenda da Comissão de Constituição e Justiça e parecer favorável da Comissão de Economia; novos pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça sobre duas emendas de plenário, pela inconstitucionalidade da de n.º 1 e com subemenda à de n.º 2; da Comissão de Economia, contrário à emenda n.º 1 e favorável à subemenda, com voto do Senhor Lucídio Ramos.

PROJETO N.º 971-56, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O município não poderá cobrar impostos, taxas ou emolumen-

tos sobre veículos de outras cidades que em caráter de trânsito atravessam o seu território utilizando-se das rodovias federais.

Art. 2.º Também sobre as mercadorias transportadas em tais condições não poderão incidir mencionados impostos, taxas ou emolumentos.

Art. 3.º Será concedido mandado de segurança contra atos de autoridade que deixar de cumprir o presente lei, sem prejuízo da aplicação das comnações penais que no caso couberem.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Vem constituindo abuso inqualificável a cobrança que vários municípios situados ao longo das rodovias federais estão procedendo de taxas, emolumentos e até impostos sobre caminhões e os carros de passeio que, por não disporem de outra estrada, são forçados a passarem pelos seus territórios.

A pretexto de melhoria de estradas municipais que não são utilizadas pelos veículos que estão sendo atingidos por essas exigências tão ilegais, os municípios marginais das grandes vias federais estão fazendo incidir sobre caminhões e mercadorias transportadas, vários tributos, desrespeitando Constituição, exorbitando das suas funções e embaraçando o livre trânsito pelo território nacional, uma das melhores e mais importantes franquias asseguradas ao cidadão pela Carta Magna.

A título de curiosidade e para comprovar o que aqui vai, transcrevo adiante a estranha postura municipal baixada pela Prefeitura de Petrópolis:

"A Taxa de Viação é devida por todos os veículos de carga e se destina a melhorar as condições de tráfego no município de Petrópolis, através da melhoria e pavimentação de estradas. Sendo uma taxa que contém a finalidade única de assegurar condições de conforto e segurança para o tráfego pesado, o Município de Petrópolis espera a cooperação de todos aqueles que se utilizam dos serviços Públicos Municipais. A taxa de 50 cruzeiros mensais será cobrada a partir de 1 de janeiro de 1956, por força da Deliberação n.º 642, de dezembro do corrente ano".

Ora, as estradas Rio-Belo Horizonte e a Rio-Bahia, das maiores, senão, esta última a maior do país, pois em verdade, se prolonga até o Estado do Pará, trazendo, por assim dizer todo o norte para o sul, passam, ambas, pelo território do Município de Petrópolis. Pelo "aviso" referido todos os caminhões dos Estados nordestinos e os de Minas terão de ajudar a Prefeitura a melhorar as condições do tráfego de Petrópolis", senão, também, o que é mais certo, as despesas gerais do município, inclusive a despesa de pessoal. Teria graça se o Brasil inteiro fosse compelido a concorrer para o progresso da bela cidade serrana que bem o merece, é certo, mas sem desrespeito do direito alheio e muito menos, com prejuízo da economia de outros municípios, tão merecedores de proteção quanto a linda cidade imperial.

Se a moda pega, teremos, em breve de assistir ao espetáculo ante econômico da disseminação de "barreiras" pelas fronteiras de todos os municípios

que são cortados pelas grandes vias federais e que teriam como objetivo a cobrança desses tributos. Além da extorsão fiscal, claramente inconstitucional, teríamos a condenar o grave embaraço oposto ao tráfego por esse procedimento irregular. As viagens seriam retardadas e os horários desorganizados.

O caso afeta o Rio, inclusive, pois refletindo essa situação no encarecimento dos gêneros que procederem das regiões que o Prefeito de Petrópolis quer controlar, ocasionará grandes prejuízos às populações que aqui residem. De outro lado a economia dos estados nordestinos e a de Minas será nocivamente atingida e a circulação da produção sofrerá mais um colapso.

O projeto que proponho é justo e oportuno e os seus termos estão rigorosamente enquadrados nos precisos dispositivos constitucionais.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1956. — José Bonifácio — Deputado Federal.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Com este projeto, deseja o deputado José Bonifácio, seu autor, coibir a abusiva prática de municípios brasileiros — cita ele o exemplo do município de Petrópolis — cobrarem tributos — taxas ou emolumentos — sobre veículos e mercadorias que passem por seu território em estradas federais.

Para deter o abuso, bastaria, por certo, invocar-se o art. 27 da Constituição Federal. Mas, como essa disposição constitucional permite, no seu final, a "cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas", vale adotar-se o projeto para assegurar o verdadeiro sentido da lei constitucional e a sua justa obediência e aplicação.

Aos municípios corre o direito de imporem taxas inclusive de pedágio a veículos que tafeguem em estradas municipais e não nas de outro poder público federal ou estadual, porque esses tributos se destinam à construção, conservação e melhoramento de estradas de que o Poder Municipal construa, conserve ou nas quais empreenda melhoramento, sob pena de invadirem a esfera de incidência dos outros poderes, colhendo tributos de obras e serviços alheios.

Reconhecemos, assim, a constitucionalidade e a conveniência do projeto, esta manifesta necessidade de evitar-se entendimento errôneo ou malicioso do texto constitucional ou a burla a norma tão proibitiva da Constituição.

Valerá, entretanto, estender o artigo 1.º do projeto às estradas estaduais para lhe dar a natural consequência de lei de interpretação e de aplicação do art. 27 da Constituição.

Apresentamos a emenda necessária. O projeto dispõe ainda que caberá "mandado de segurança contra atos de autoridade que deixar de cumprir a presente lei".

Não fazíamos a indicação da medida, não só por nos parecer supérflua, como por conter o defeito de excluir outras medidas que os interessados ou prejudicados possam ou devam usar para defesa de seus direitos de propriedade ou posse sobre veículos ou mercadorias em trânsito, mas respeitamos os intúitos do autor que deseja, por certo, dar ênfase e sanção imediata aos preceitos proibitivos do seu projeto.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 25 de abril de 1956. — Nestor Duarte — Relator.

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

Ao art. 1.º acrescente-se depois da palavra "federais" o seguinte:

"ou estaduais".

Sala Afrânio de Melo Franco, em 25 de abril de 1956 — Nestor Duarte.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 8 de maio de 1956, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto 971-56, adotando a emenda apresentada pelo Relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito — Presidente, Nestor Duarte — Relator, Arino de Matos, Tarso Dutra, Bias Fortes, Rondon Pacheco, Antônio Horácio, Jefferson de Aguiar, Bilac Pinto, Raymundo Brito, Joaquina Duval, Oswald Lima Filho, Adauto Cardoso, Amaury Pedrosa, Chagas Rodrigues e Newton Bello.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 8 de maio de 1956. — Oliveira Brito — Presidente. — Nestor Duarte — Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório

De iniciativa do nobre Deputado José Bonifácio, foi submetida à consideração da Câmara o projeto de lei número 971, de 1956, a que se refere este processo, via do qual visa impedir que o município cobre impostos, taxas ou emolumentos sobre veículos de outras localidades, que atravessam seu território, utilizando-se das rodovias federais, bem como sobre mercadorias transportadas em tais condições.

Despachando, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se aquele órgão técnico, unanimemente, pela constitucionalidade e oportunidade da proposição, concluindo, ainda, pela adoção da emenda aditiva sugerida pelo relator, a qual visa estender a proibição de cobrança de taxas, pelo município também, as rodovias estaduais, que atravessam seu território.

Com o objetivo de demonstrar a prática de tais cobranças pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, houve por bem o nobre deputado autor do projeto, instruir sua justificação com um aviso distribuído pelo Chefe do Executivo da cidade serrana, bem assim com uma cópia fotostática de um talão de cobrança da quantia de Cr\$ 500,00, a título de taxa de viação, e finalmente, com um recorte de jornal em que se publica um apelo do Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas dirigido ao Senhor Presidente da República, no sentido de que seja abolida a cobrança da referida tributação.

Sob o aspecto econômico, que é precisamente o ângulo pelo qual se deve examinar a proposição, nesta Comissão, basta a leitura do texto do projeto e dos fundamentos da justificação, para se concluir desde logo, pela imediata necessidade de ser o mesmo convertido em lei, com o objeto de coibir a cobrança da taxa que se nos afigura absurda.

Realmente, se todos os caminhões que se destinam a Belo Horizonte, à Bahia, enfim, ao nordeste e norte do País, cuja passagem por Petrópolis é obrigatória, estivessem sujeitos ao pagamento da taxa estabelecida, tal procedimento representaria, por certo, sério entrave ao livre trânsito de mercadorias, assegurado pela Constituição, com evidente prejuízo à economia brasileira. Como bem salientou o ilustre

relator da Comissão de Justiça, o projeto em exame, se convertido em lei, constituirá uma salutar norma interpretativa do art. 27 da Constituição Federal, para assegurar o verdadeiro sentido do citado dispositivo, coibindo-se, por essa forma, os abusos.

PARECER DO RELATOR

Somos, pois, pela tramitação ordinária do projeto, até que se convenda em lei, cuja aplicação interessa, de perto, à economia nacional.

E' o parecer.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 28 de junho de 1956. — Nicanor Silva — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, na 28.ª reunião, realizada em 17 de julho de 1956, pela sua turma "B", presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco — Presidente, Augusto de Gregório e Armando Rolemberg, respectivamente Vice-Presidentes das turmas "A" e "B", Adolfo Gentil, Leoberto Leal, Atilio Fontana, Napoleão Fontenele, Sérgio Magalhães, Uriel Alvin, Nicanor Silva, Oscar Corrêa e Dias Lins, apreciando o parecer favorável do relator, Senhor Deputado Nicanor Silva, resolveu opinar pela aprovação do projeto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 17 de julho de 1956. — Daniel Faraco — Presidente. — Nicanor Silva — Relator.

EMENDAS DE PLENÁRIO

N.º 1

Acrescente-se onde convier:
Art. — Igual proibição vigorará com relação a impostos ou taxas cobradas pelos Estados, com relação a veículos, embarcações ou mercadorias provenientes ou destinadas a outros Estados ou Territórios.

Sala das Sessões, 10-8-56 — Oscar Passos.

N.º 2

Inclua-se:
Art. — O D.N.E.R. manterá a conservação de todo trecho urbano, que for percurso lógico e forçado dos caminhões em trânsito.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1956. — Dilermando Cruz.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A emenda n.º 1 de autoria do deputado Oscar Passos ou repete o art. 27 da Constituição ou o contraria, porque veda toda tributação interestadual ou intermunicipal, como faz aquela dispositivo, mas repele a exceção que nele se contém, E', assim, inconstitucional.

A emenda n.º 2, de autoria do deputado Dilermando Cruz, manda que o D.N.E.R. mantenha a conservação de todo o trecho urbano que for percurso lógico e forçado dos caminhões em trânsito.

Para ser aprovada, vale modificá-la porque nem só o D.N.E.R. e, portanto, o Poder Público Federal, control e mantém estradas que cortem o perímetro urbano dos municípios brasileiros. Há estradas estaduais nas mesmas condições. Daí a emenda substitutiva que oferecemos.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de agosto de 1956. — Nestor Duarte — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 24-8-56, examinando as emendas oferecidas em Plenário ao Projeto n.º 971--A-56, resolveu, unanimemente, considerar inconstitucional a de n.º 1, a adotar subemenda substitutiva à de n.º 2, na forma do

parecer do Relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente, Nestor Duarte — Relator, Arino de Matos, Atgaur Bastos, Newton Belo, Milton Campos, Tarso Duara e Martins Rodrigues.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de agosto de 1956. — *Oliveira Brito* — Presidente. — *Nestor Duarte* — Relator.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DA N.º 2

Art. Ao Poder Público responsável pela construção e manutenção da estrada, cabe manter e conservar como atender a todas as obras do trecho urbano que assegure a continuidade de seu tráfego.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 21 de agosto de 1956. — *Nestor Duarte* — Relator.

PARÊCER DO RELATOR

Limitando-se a apreciar tão somente a emenda n.º 2, já que a de n.º 1 foi muito acertadamente considerada inconstitucional pela douta Comissão de Justiça, dou-lhe in-eiro acatamento pela oportunidade e indiscutível acerto que contém. Todavia, muito bem se houve o Relator da Comissão de Justiça ao apresentar subemenda substitutiva, pois que lhe deu maior previsão formal e mais plasticidade em sua execução.

O meu parecer é, portanto, pela aprovação da Subemenda Substitutiva n.º 2 já aprovada pela Comissão de Justiça.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 20 de maio de 1957. — *Roxo Loureiro* — Relator.

VOTO DO SENHOR LUCIDIO RAMOS

Para um melhor exame do Projeto n.º 971-1956, pedimos vista do respectivo processo.

Esta douta Comissão teve, já, a oportunidade de votar o mesmo, com a emenda oferecida pelo Nobre Relator, na Comissão de Constituição e Justiça.

Posteriormente novas emendas foram apresentadas, e, sobre elas é que cumpria falar a Comissão de Economia.

Subscrevemos, data vênia, os pareceres do Sr. Deputado Nestor Duarte, bem como a sua subemenda substitutiva n.º 2.

Temos, no entanto, uma restrição a fazer.

Entendeu o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça que superfluo era o artigo 3.º do Projeto, aconselhando a sua permanência no corpo daquele diploma, respeitando "os intuídos do autor, que deseja, por certo, dar ênfase e sanção imediata aos preceitos proibitivos do seu projeto".

Com o devido acatamento que nos merece essa opinião, pensamos que preferível seria a eliminação total deste artigo. Uma redundância dispensável, uma superfetação em face à expressa letra da Constituição Federal, em seu art. 141 § 24, que diz: "Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

Escapariam, mais uma vez, de nosso entranhado hábito de legislar inutilmente.

É o nosso parecer.

Sala Carlos Peixoto Filho, 20 de agosto de 1957. — *Lucídio Ramos*.

PARÊCER DA COMISSÃO

Parecer sobre o Projeto n.º 971-56 que "Proíbe a cobrança de impostos, taxas ou emolumentos municipais sobre veículos e mercadorias em trânsito nas rodovias federais, e dá outras providências.

A Comissão de Economia, em sua 82.ª reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 1957, pela turma "A", — presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco, Presidente, José Alves,

Vice-Presidente da turma "A", Napoleão Fontenelle, Sérgio Magalhães, Luiz Tourinho, Draulit Ernany, Ernesto Saboya, Carneiro de Loyola, Roxo Loureiro, Dias Lins.

— apreciando o parecer do Relator, Sr. Deputado Roxo Loureiro,

— Resolveu opinar:
I — pela rejeição da emenda n.º 1;
II — pela aprovação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 2, nos seguintes termos:

"Art. Ao Poder Público responsável pela construção e manutenção da estrada, cabe manter e conservar como atender a todas as obras do trecho urbano que assegure a continuidade de seu tráfego".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 23 de agosto de 1957 — *Daniel Faraco* — Presidente. — *Roxo Loureiro* — Relator.

Projeto n.º 3.054-A, de 1957

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à conclusão das obras educacionais e assistenciais da Província Brasileira dos Irmãos Lasselistas, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul; tendo nãoreceres honoráveis dos Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto n.º 3.054-1957, a que se referem os pareceres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o Crédito Especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lasselistas (Sociedade Porvir Científico), com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para auxiliar a conclusão destas obras educacionais e assistenciais, ora em construção em vários Estados da Federação, e como "Prêmio-Cinquentenário" comemorativo dos cinquenta anos de atividade desta Congregação Religiosa em terras brasileiras, a completar-se em 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1957. — *Luiz Compagnoni* e outros.

Justificação

A Província Brasileira dos Irmãos Lasselistas, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ano de 1957, completará Cinquenta anos de atividade no campo educacional e assistencial, mantendo vasta rede de Estabelecimentos de Ensino em todo o Estado do Rio Grande do Sul, em Minas Gerais, no Estado do Rio, no Paraná, em Santa Catarina e em São Paulo, empenhando-se na construção de novos educandários para todas as classes sociais. Estes Estabelecimentos abrangem várias modalidades do campo educacional e social, tais como Colégios, Ginásios, Escolas Primárias, Escolas Normais Rurais, Escolas Profissionais e Orfanatos para os filhos do povo, operários e agricultores, sendo que seu número ascende a 27, mais os que estão em construção, contendo um total de 280 Irmãos professores-educadores em atividade, mais 54 Irmãos Escolásticos, 43 Irmãos novícios e 300 juvenistas — todos se preparando para cooperar nos Estabelecimentos Lasselistas na instrução, na educação e na assistência do povo.

A obra realizada pelos Irmãos Lasselistas merece a gratidão do povo e do Governo. Os Cinquenta anos de serviços prestados à causa do ensino e da assistência, por esta Congregação Religiosa, não podem passar desaparelhados para aqueles que momentaneamente exercem o comando político da Nação.

Trata-se de realizações que vieram contrair de maneira decisiva para o alevantamento intelectual, social e moral de vastas regiões do Interior brasileiro. Incluindo grandes cidades e capitais — tudo realizado pelo esforço, pela dedicação, pelo sacrifício dos integrantes desta Congregação Religiosa, valendo-se, fundamentalmente, de cooperação do povo, sem ônus dos cofres federais.

ALGUNS DADOS SOBRE OS IRMÃOS LASSALISTAS

A sede Geral da Congregação dos Irmãos Lasselistas encontra-se em Roma, nas imediações da Cidade do Vaticano na Casa Generalícia São João Batista de La Salle, a Via Aurelia.

Todas as Repúblicas Sul-Americanas, com exceção do Paraguai, Uruguai e Brasil, já possuíam em 1900, prósperos núcleos de educandários regidos pelos Filhos de São João Batista de La Salle.

A Província do Equador é a mais antiga da América do Sul. Foi fundada em 1863, a pedido do insigne Presidente García Moreno.

Esse País gloria-se com razão, de ter dado ao Instituto Lasselista o Santo e Sábio Irmão Miguel, morto em fama de santidade e cuja causa de Beatificação tem sido introduzida na corte de Roma.

Para comemorar o cinquentenário de nascimento do ilustre equatoriano o Governo ergueu em Quito, em 1955, um grandioso monumento e autorizou a emissão de 5 selos postais comemorativos.

Por diversas vezes, bispos brasileiros solicitaram ao Superior Geral da Congregação, mandasse Irmãos para a nossa Pátria, para tomarem a direção de várias obras destinadas à infância e à juventude brasileiras.

Novas e reiteradas instâncias foram feitas em 1906, por Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão, precursor bispo de Porto Alegre, que conhecera os Irmãos quando, em Paris, os viu trabalhar proficuamente nas obras da Capital Francesa.

Aceitaram, finalmente, os superiores o pedido.

Ficou resolvida a vinda de um grupo de doze Irmãos das Províncias francesa e belga.

Depois de se haverem iniciado no manejo da língua portuguesa, embarcaram os 12 novos apóstolos em Marselha, aos 20 de fevereiro de 1907. Eram chefiados, como os doze companheiros de Jesus, pelo Irmão Pedro, o qual seria, mais tarde, alcunhado "Barão de Canoas", pela notável atuação exercida naquela localidade.

Os estabelecimentos de ensino dos Lasselistas começaram modestamente no Estado do Rio Grande do Sul, mas tornaram-se florescentes, graças à bênção de Deus e a invulgar dedicação conjugada a uma grande força de vontade dos primeiros obreiros do Senhor.

Já em 1909 o primeiro núcleo de casas brasileiras passou a constituir uma Província, sendo seu primeiro Provincial o Revdo. Irmão Fabiano Clemente, homem de extraordinária capacidade administrativa e de coração magnânimo.

A obra dos Lasselistas do Brasil conta precisamente cinquenta anos de existência.

Encontra-se em franca prosperidade. Sua ação estende-se a grande número de cidades nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Seus membros, na quase totalidade brasileiros, dedicam-se a todos os graus de ensino: primário, secundário, comercial, agrícola, profissional, industrial e superior.

Verdadeiras capacidades pedagógicas estiveram à frente das atividades educacionais iniciais dos Lasselistas em nossa Pátria, principalmente no Rio Grande do Sul;

Irmão Pedro — Barão de Canoas — fundador do importante e famoso Pensionato São José, hoje transformado em sede da Província Brasileira.

Irmão João — Construtor e Organizador do Pão dos Pobres e Escola Profissional Luiz Palmeiro, estabelecimento para órfãos, único no gênero em todo o território nacional.

Irmão Fernando de Jesus — Criador do Escritório e Banco Modelo das Escolas de Comércio Nacionais, e fundador da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Pelotas.

Irmão Augusto — Notável botânico — Organizador da Botânica Sistemática do Rio Grande do Sul e Assistente Técnico da Farmácia Klein de Porto Alegre.

Irmão Pedro II — Exímio taquígrafo e esportista entusiasta — Adaptou ao português o Método de Taquígrafia "Duployé" (francês), e foi membro fundador e mentor do Esporte Clube Internacional de Porto Alegre.

Irmão Maurício — nobre e brilhante figura de educador, que construiu o Colégio do Carmo, de Caxias do Sul, e outros estabelecimentos.

Isto, para só falar dos mortos.

Acompanhando os progressos da pedagogia moderna, os Lasselistas não somente desenvolvem suas atividades no setor educacional propriamente dito, isto é, nas aulas, onde são exímios mestres, mas colaboram também no campo da especulação científica. Para isso, organizaram um Centro de Pesquisas, no Instituto Geo-Biológico, em Canoas, Rio Grande do Sul, atualmente sob a competente direção do Dr. Irmão Teodoro Luis.

Presta também sua colaboração aos poderes públicos ou a entidades particulares para estudo e solução dos problemas educacionais ou sociais do país, participando ativamente em convenções, conferências, reuniões ou congressos de caráter público ou privado, com a apresentação de sugestões, monografias ou teses de interesse pedagógico ou científico.

Grande número de ex-alunos Lasselistas ocupam hoje cargos de responsabilidade no governo da Igreja e do País. Muitos se notabilizaram nas ciências e nas letras, na magistratura, na medicina, no direito, na engenharia, na filosofia, na carreira militar e no magistério.

Outros destacaram-se na indústria, na arte ou no comércio.

Todos, fazendo honra aos ensinamentos hauridos em sua juventude nos bancos escolares dos Estabelecimentos dirigidos pelos Filhos de São João Batista de La Salle.

Antes da perseguição francesa de 1904, a Congregação Lasselista contava com mais de 18.000 Irmãos; educavam em suas escolas mais de 300.000 alunos.

O número atual dos Lasselistas é de 21.456; educam mais ou menos meio milhão de alunos e estão espalhados em 69 países diferentes das cinco partes do mundo.

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS DIRIGIDOS PELOS IRMÃOS LASSALISTAS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Colégio Nossa Senhora das Dóres — Rua Riachuelo 800 — Porto Alegre. — Fundado em 1903. — Mantém os Cursos: primário, ginásial, colegial. — Matrícula atual: 1.200 alunos. — Irmãos Professores: 24 Irmãos.

Deve-se a fundação do Colégio Nossa Senhora das Dóres ao Revdo. Pe. Geraldo Palomera — Missionário do Coração Imaculado de Maria — o qual, auxiliado por uma pleiade de lutadores vencendo inúmeros tropeços foi tornando-se uma realidade em 1908.

Ginásio Santo Antônio — Rua Luís de Camões 312 — Porto Alegre. — Fundado em 1913. Mantém os Cursos:

primário e ginásial. — Matrícula atual: 600 alunos. — Irmãos Professores: 12 Irmãos.

Contando sempre com a estreita colaboração da população do bairro de Partenon, fundou-se em 1913 a Escola Paroquial de Santo Antônio, a qual passou a funcionar como Ginásio em 1953.

Ginásio São João Batista — Rua Benjamim Constant 92 — Pôrto Alegre. — Fundado em 1928. — Mantém os Cursos: primário e ginásial. — Matrícula atual: 675 alunos. — Irmãos Professores: 12 Irmãos.

A presença dos Irmãos Lassalistas no populoso bairro de João, data de 1928, quando começaram a dirigir a então escola paroquial, tendo como primeiro Diretor o popular e boníssimo Irmão Francisco (Franz).

Aterdendo ao numeroso contingente escolar da localidade, mandou o Revmo. Cônego Davi Rosa construir, em 1949, uma ampla ala para o funcionamento do Curso Ginásial.

Pão dos Pobres de Santo Antônio — Rua República 801 — Pôrto Alegre. — Fundado em 1893. — Mantém os Cursos: primário e profissional. — Matrícula atual: 200 meninos pobres. — Irmãos Professores: 26.

A fundação do Orfanato teve a sua origem em 1893, logo após a revolução federalista que deixara muitos meninos órfãos. O iniciador da obra foi o Padre Dr. João Pereira da Silva Lima.

Em 1925 o Rvmo. Irmão Júlio, alavanca que levantou o mundo pobre à Beira-Rio, lançou a primeira pedra do novo prédio e em 1930 já se inaugurava o grande templo da Caridade.

Escola Gratuita Dom João Becker — Rua República 801 — Pôrto Alegre. — Fundado em 1932. — Mantém o Curso Primário (gratuito). — Matrícula atual: 255 alunos. — Irmãos Professores: 5.

Esta Escola, anexa ao Orfanato do Pão dos Pobres, foi fundada em 1932, com o nome do saudoso Dom João Becker, Arcebispo de Pôrto Alegre.

Instituto São José — Avenida Vitor Barreto — Canoas. — Fundado em 1908. — Mantém atualmente o Curso Ginásial (3.º e 4.º anos). — Matrícula atual: 85 alunos. — Irmãos Professores: 4.

Para a fundação do Instituto São José, de Canoas, a Divina Providência serviu-se do Sr. Fernando Amaral Ribeiro, que tomava, nos Irmãos Lassalistas, em Navegantes, lições de conservação francesa. Dêle é que veio a idéia de um Instituto agrícola com anexação de um curso comercial. Com apoio das notabilidades daquela amena povoação, lugar adequado para a execução do plano, e com o Governo, organizou-se o Colégio S. José, aberto a 4 de março de 1908, num prédio sito perto da Estação da Estrada de Ferro. Ao mesmo tempo criou-se a Escola gratuita São Luís, anexa ao Colégio.

Foi fundador do Colégio São José o Irmão Pedro, eminente pedagogo, cognominado familiarmente "Barão de Canoas".

Ginásio São José — Av. Barreto — Canoas. — Fundado em 1941. — Mantém os Cursos: primário e ginásial. — Matrícula atual: 740 alunos. — Irmãos Professores: 20 Irmãos.

O Ginásio São José, funcionando desde 1908 como Colégio São José, mantendo os cursos agrícola e comercial até 1925, passando então a ser conhecido pelo nome de Externato São Luiz. Em 1941 passou a ser reconhecido como Ginásio São José.

Escola Normal La Salle — Avenida Vitor Barreto — Canoas. — Fundada em 1943. — Mantém o Curso Normal de 2.º grau. — Matrícula atual: 70 alunos. — Irmãos Professores: 6.

Escola Normal La Salle — Avenida Vitor Barreto — Canoas. — Fundada em 1941. — Irmãos Professores: 13.

Em 1954 inaugurou-se o novo e espaçoso prédio. Pela impressão de trabalhos de grande valor artístico e literário, como, por exemplo, a obra "De Roma Aúrea ao Mundo", livro de 418 páginas, pode-se avaliar o alto valor que desfruta a Escola no conceito público.

Mantém a Escola Profissional La Salle um Curso de aprendizado para numeroso grupo de meninos de famílias pobres, com o intuito de melhorar sua posição social, ao mesmo tempo que cuida, com grande esmero e afeição cristãos, da parte espiritual dos mesmos.

Instituto Geobiológico — Avenida Vitor Barreto — Canoas. — Fundado em 1949, pelo Rvdo. Irmão Gioachino, Assistente do Superior Geral dos Irmãos Lassalistas.

O objetivo do Instituto Geobiológico é constituir um centro de estudo e de pesquisa para fins de centralizar num estabelecimento devidamente aparelhado para este fim, os elementos necessários ao conhecimento da natureza do Estado do Rio Grande do Sul e regiões limítrofes.

Juvenato São José — Avenida Vitor Barreto — Canoas. — Fundado em 1915. — Matrícula atual: 80 jovens (3.º e 4.º ano ginásial).

Escola Normal Rural La Salle — Cêrpo Largo — Rio Grande do Sul. — Fundada em 1941. — Mantém os Cursos: primário e normal. Matrícula atual: 350 alunos. — Irmãos Professores: 10.

Centro de próspera zona agrícola do norte do Rio Grande do Sul, Cêrpo Largo recebeu os Lassalistas em 1935.

Instados pelos poderes municipal e religioso, tomaram conta desde o início da Escola Paroquial "Sagrada Família".

Em virtude do convênio firmado com o Governo do Estado, a Congregação mantém, desde 1941, a Escola Normal Rural La Salle, para a formação de professores rurais. O número de professores formados até a presente data ascende a mais de 150.

Escola São Judas Tadeu — Santo Cristo — Rio Grande do Sul. — Fundada em 1941. — Mantém o Curso Primário. — Matrícula atual: 200 alunos. — Número de Irmãos: 4.

Está situada na zona das antigas e históricas missões jesuíticas. Em 1954 iniciaram-se as obras da construção do novo prédio escolar.

Colégio Gonzaga — Pr. José Bonifácio 168 — Pelotas. — Fundado em 1895. — Mantém os Cursos: primário ginásial e colegial. — Matrícula atual: 1.250 alunos. — Irmãos Professores: 22.

Dirigido inicialmente pelos Padres Jesuítas, passou às mãos dos Lassalistas em 1926.

O Rvdo. Irmão Fernando de Jesus, insigne baluarte do Colégio Gonzaga, ao qual se aliava a pujança da cultura à beleza de caráter admirável, foi o fundador da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas.

Escola Técnica de Comércio de Pelotas — Pelotas. R.S.

Anexa ao Colégio Gonzaga, foi fundada em 1926 e reconhecida oficialmente em 1928. Tem a matrícula aproximada de 450 alunos.

Ginásio e Escola Técnica de Comércio La Salle — Carazinho. R.S. — Fundada em 1938. — Mantém os Cursos: primário, ginásial e comercial. — Matrícula atual: 800 alunos. — Irmãos professores: 13 Irmãos.

Colégio Nossa Senhora do Carmo — Caxias do Sul — RS. — Fundado em 1908. — Mantém os Cursos: primário, ginásial e colegial. — Matrícula atual: 550 alunos. — Irmãos Professores: 24 Irmãos.

Escola Técnica de Comércio de Caxias do Sul — Caxias do Sul — RS. — Anexa ao Colégio do Carmo. Tem a matrícula aproximada de 450.

Escola São João Batista de La Salle — Caxias do Sul — RS. — É uma escola gratuita que funciona no bairro S. Pelegrino e é mantida pelo Colégio do Carmo. Tem a matrícula aproximada de 300 alunos.

Escola Tricentenário La Salle — Esteio — RS. — Fundada em 1951. — Mantém atualmente o curso primário gratuito. Já está aparelhando a Escola Profissional. — Matrícula: uns 285 alunos. — Irmãos Professores: 4.

No Estado de Santa Catarina: Fundaram-se no corrente ano os seguintes estabelecimentos: Instituto São Carlos — São Carlos — SC (gratuito).

Ginásio Peperi — S. Miguel do Oeste — SC.

Ginásio La Salle — Vanxerê — SC.

No Estado do Paraná: Ginásio La Salle — Toledo — Fundado em 1957.

Instituto La Salle — Toledo — Fundado em 1957.

No Estado de São Paulo: Ginásio La Salle — Aparecida de Norte — Fundado em 1957.

Instituto La Salle — Adamantina — SP — Fundado em 1957.

Ginásio La Salle — Bauru — SP. — Fundado em 1957.

Colégio Diocesano São Carlos — São Carlos — SP.

Mantém os Cursos: primário, ginásial e colegial.

Matrícula atual: uns 400 alunos. Irmãos Professores: 11.

No Estado de Minas Gerais: Ginásio São José — Machado — Minas.

Fundado em 1940.

Mantém os Cursos: primário e secundário.

Matrícula: uns 400 alunos. Professores: 12 Irmãos.

Escola Profissional La Salle — Machado — Minas.

Mantém os Cursos: primário e profissional.

Matrícula: 45 alunos. Professores: 3.

Fundado em 1940.

A estes estabelecimentos, podemos acrescentar as seguintes instituições gratuitas:

Instituto A. B. E. L. (obra social) — Avenida Estação de Sá, 29-Niterói — Estado do Rio.

Matrícula: 350 alunos.

Escola Vocacional N. S. de Fátima — Carazinho — RS.

Matrícula: 150 alunos (gratuitos).

Escola Vocacional La Salle — Carazinho — RS.

Matrícula: 45 alunos (gratuitos).

Juvenato São José — Canoas — RS.

Matrícula: 80 alunos (gratuitos).

RESUMINDO

Número de Estabelecimentos: 35

Número de alunos: perto de 10 mil

Número de Irmãos: 340.

OS IRMÃOS LASSALISTAS E O ENSINO POPULAR

"A renascença pagã do século XV enfraquecera em não poucas almas o senso do sobrenatural como a revolta protestante no século subsequente, por toda a parte havia de aluir princípio da autoridade.

Foram as massas do povo que sobretudo sofreram daquelas misérias intelectuais e aelas, de um modo mais pronunciado, se haviam de acumular as ruínas morais com o correr dos anos...

de seu Instituto: "O Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs é uma Sociedade na qual se faz profissão de dar aula gratuitamente".

Seis anos mal haviam decorrido após o ditoso trânsito do santo e já Bento XIII solenemente sancionava o nobre escopo da jovem Sociedade, pela Bula "In Apostolicas Dispensas Sollo": "Instituídos sob a tutela do SS. Menino Jesus e o patrocínio de São José, devam os Irmãos pôr todo o seu empenho na instrução dos meninos, mormente os pobres".

De modo algum ficou trancada a porta das Escolas Cristãs aos favores da fortuna. O próprio Fundador São João Batista de La Salle recebeu, para ministrar-lhes educação aprimorada, os filhos dos cavalheiros flamandeses que, fiéis a seu sberano Tiago II, rei do Inglaterra, o haviam seguido ao exílio. O mesmo santo ainda abriu em Saint-Yon, não longe de Ruão, um internato para os filhos da nobreza e da burguesia.

Ficaram os Irmãos do século XVIII fiéis ao espírito do santo Pai e Fundador. Nas vésperas da revolução francesa, contava o Instituto cento e vinte e sete (127) escolas gratuitas com 29.293 alunos e dez internatos, agrupando 6.490 alunos ou seja 19% do total da população escolar.

Bem patenteada ficou, na última estatística geral de 1839, a decisão inabalável dos Irmãos de continuarem a obra a que foram chamados. Contavam naquele ano nada menos de 317.000 alunos das escolas populares contra 32.360 pensionistas.

Dificuldades de ordem econômica não lhes facultam, por via, ministrar instrução gratuita a quantos alunos se apresentam: pelo que uma fração, aliás pouco considerável, paga uma retribuição.

Com pesar e só por força maior é que os Superiores pediram ao Santo Padre a temporária suspensão da Terra fundamental da gratuidade. Mas em suas exortações e diretivas, concitam os Irmãos a matricularem em suas escolas os pobres de preferência aos ricos.

Em recente circular do Irmão Atanásio, Superior Geral, lemos o seguinte: "Não se dê o caso, meus caríssimos Irmãos, de a um aluno ser recusado a matrícula pelo único motivo de ele ser pobre. Temos, aliás que louvar-vos a esse respeito e com satisfação podemos declarar que, a despeito das dificuldades atuais, 150.000 dos nossos alunos são absolutamente gratuitos".

"Mais e mais se foram multiplicando as escolas de ensino especializado gratuito, em prol dos alunos das zonas operárias e rurais.

Convém assinalar de inflexão 75 Cursos Comerciais gratuitos funcionando em escolas primárias superiores. Numas ou em duas escolas reunem-se os alunos mais adiantados que desejam iniciar-se nos métodos do comércio e da contabilidade.

Podemos ainda anotar 70 Cursos profissionais e 15 escolas estabelecidas em idênticas condições.

Desfrutam os alunos pobres, graças às seções especiais das escolas primárias, as mesmas vantagens que aos alunos abastados é dado usufruir em 90 escolas de Comércio, 83 profissionais e 21 agrícolas.

Os orfãos e pobres nos milhares recebem esmerada educação e sustento, em 24 escolas: duas escolas, uma de São Paulo, outra de S. Etienne (França), deo cursos especializados aos surdos-mudos.

Obra iminentemente social é a das casas de reeducação moral dos jovens delinquentes. Na Inglaterra, confiou o Governo aos Irmãos dez desses estabelecimentos; nos Estados Unidos, 7; no Canadá, uma, respectivamente, na França, Irlanda Suíça, Peru, Costa Rica e Ilha de Reunião.

Para maior glória resalta que os filhos de São João Batista de La Salle sempre religiosamente se ocupam

mas que lhes trouxo o grande amigo das classes populares.

Os pobres, os abandonados, todos quantos pensam e sofrem, ficarão sempre seus privilegiados.

Christo deu a evangelização dos pobres por sinal distintivo de sua missão. E a S. Igreja, impregnada do espírito de seu divino Fundador, nunca considerou como indigna de sua elevada missão, a instrução dos pobres. E se porou sempre delas curou com solicitude verdadeiramente maternal.

(Do Jornal "Le Crux" - Paris).

PRÊMIO - CINQUENTENÁRIO

O Congresso Nacional tem o dever de examinar a obra realizada em favor do povo pelas entidades ou pessoas que se dedicam à tarefa de educar, de instruir ou de assistir nossos patriotas. Se a obra for boa deve premiá-la, deve estimulá-la. E, sobretudo, deve fazer-se presente de maneira objetiva quando instituições da maior benemerência, como é o caso da Congregação dos Irmãos Lassalettas, vêm passar seus grandes períodos de vida dedicados a elevar o nível espiritual e material de nossas populações.

O que se consubstancia no Projeto é um auxílio para obras sociais e educacionais. Auxílios, porém, o Poder Público os distribui diariamente, como é do seu dever. Neste caso, porém estamos diante de um fato extraordinário: uma entidade formada por centenas de armeneses que completa cinquenta anos de existência toda ela dedicada ao povo e que realizou gigantesca tarefa em favor da educação e da assistência deste mesmo povo. Daí a ideia de um reconhecimento mais expressivo, mais significativo, que, além de constituir uma forma de consagração ao trabalho já feito, possa servir de exemplo às demais instituições semelhantes. É o "Prêmio-Cinquentenário", de que fala o projeto.

O DEVER DO GOVERNO

O Governo não pode se manter indiferente a acontecimentos como este que se consubstancia no fato de uma grande instituição educacional e assistencial completar cinquenta anos de felizes serviços prestados à Nação. Se entidades privadas ocorrem solícitas ao apelo desta e de outras instituições, ao ensaio de comemorações cinquentenárias - a ausência do Governo nestas comemorações constituiria uma verdadeira traição aos objetivos para que foi constituída e aos anseios do próprio povo brasileiro.

O Governo tem o dever de participar nestas comemorações. Tem o dever de demonstrar, de maneira solene e de forma concreta, o agradecimento da Nação.

E este agradecimento não deverá ser formulado de maneira vaga ou inconsequente. Tem o dever de dizer a estes bravos educadores que sacrificaram suas vidas pelo ideal de servir a Deus e a seus semelhantes que o Governo reconhece a grandeza de sua obra e a beleza espiritual de seus sacrifícios.

O "Prêmio-Cinquentenário", desta forma, vai se constituir na maneira prática com que o Governo manifestará seu reconhecimento a todos quantos se dedicaram a educar e a assistir ao povo brasileiro, no campo da iniciativa particular.

O "Prêmio-Cinquentenário" dirá aos que o merecem, como é o caso presente, que o Governo, reconhecendo a obra realizada, vai auxiliá-la, para que continue prestando serviços ao povo e à Nação.

Sala das Sessões em 6 de agosto de 1957. - Luiz Compagnoni.

PARÊCER DO RELATOR

RELATÓRIO

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, nosso companheiro Luiz Compagnoni, em boa hora apresentou à

Câmara este projeto, de que sou Relator na Comissão de Educação e Cultura.

O representante gadocho visa com a sua iniciativa autorizar o Poder Executivo a prestar um auxílio de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) à Congregação dos Irmãos Lassalettas, para conclusão de suas obras educacionais e assistenciais de reconhecida utilidade pública, cujas atividades se estendem hoje a várias regiões do país, com vasta rede de estabelecimentos de ensino, em funcionamento há longos anos. Sem dúvida, trata-se de uma realização de alto alcance no campo cultural e social, levada a efeito com certas dificuldades de natureza financeira.

PARÊCER

Analisando o aspecto fundamentalmente educacional da proposição é que sou favorável a sua aprovação.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 21 de agosto de 1957. - Pio Guerra, Relator.

PARÊCER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua turnê em reunião realizada em 21 de agosto de 1957,

— presentes os Senhores Menezes Pimentel, Presidente - Oceano Carlotal - Alfredo Palermo - Eadard Júnior - Lauro Cruz - Portuzal Tavares, Vice-Presidente - Perillo Teixeira - Pio Guerra - Menotti del Picchia - Antunes de Oliveira - Ruy Santos e a Senhora Nita Costa,

— aprovou por unanimidade, o parecer favorável do Sr. Relator, Deputado Pio Guerra ao projeto n.º 3.054, de 1957, que "autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinada à conclusão das obras educacionais e assistenciais da Província Brasileira dos Irmãos Lassalettas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 21 de agosto de 1957. - Menezes Pimentel, Presidente. - Pio Guerra, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARÊCER DO RELATOR

RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre deputado Luiz Compagnoni, visa autorizar o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das obras educacionais e assistenciais da província Brasileira dos Irmãos Lassalettas.

Da bem elaborada justificação consta uma impressionante relação das obras que se estendem por nada menos de seis estados da federação: Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul abarcando colégios, escolas gratuitas, escolas normais profissionais e institutos de assistência social.

Na Comissão de Educação e Cultura recebeu o projeto parecer favorável, acentuando o relator que a atividade dos Irmãos Lassalettas constitui sem dúvida "uma realização de alto alcance no campo cultural e social levada a efeito com certas dificuldades de natureza financeira".

E' o relatório.

PARÊCER

Como esclarece o nobre autor do projeto:

"O Congresso Nacional tem o dever de examinar a obra realizada em favor do povo pelas entidades ou pessoas que se dedicam à tarefa de educar, de instruir ou de assistir nossos patriotas. Se a obra for boa, deve premiá-la, deve estimulá-la. E, sobretudo, deve fazer-se presente de maneira objetiva, quando instituições da maior benemerência, como é o caso da Congregação dos Irmãos Lassalettas

vêm passar seus grandes períodos de vida dedicados a elevar o nível espiritual e material de nossas populações".

Prisando, ainda que no corrente ano se comemora o cinquentenário do início das atividades dos lassalettas, afirma que o projeto consagra o "Prêmio-Cinquentenário", como uma homenagem ao profícuo trabalho daqueles educadores.

Dispensável maiores comentários tal o valor dessa benemérita obra educacional e social de resto, perfeitamente demonstrada na justificação aludida. Pelo exposto opino pela aprovação do projeto. E' o parecer.

Sala Régio Barros em 5 de setembro de 1957. - Chalbaud Biscain, Relator.

PARÊCER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 34ª reunião ordinária, realizada em 5-9-57, presentes os senhores Cesar Prieto - Chalbaud Biscain - Broca Filho - Vasconcelos Costa - Georges Galvão - Leoberto Leal - Hermógenes Príncipe - Nilton Brandão - Praxedes Pitanga - Nogueira de Rezende - Josue de Sousa - Nelson Monteiro - Victorino Corrêa - Lopo Coelho - Drauld Hernany, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 3.054-57, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Chalbaud Biscain.

Sala Régio Barros em 5 de setembro de 1957. - Cesar Prieto, Presidente. - Chalbaud Biscain, Relator.

Projeto de Decreto Legislativo N. 138, de 1957

Apróva a Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade da mensagem.

(Da Comissão de Diplomacia)

MENSAGEM N.º 170-57 DO PODER EXECUTIVO, A QUE SE REFEREM OS PARÊCERES:

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a inclusa "Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro", concluída em 29 de junho de 1956, e assinada pelo Brasil a 31 de dezembro de 1956.

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1957. - Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 85 DE 1957 DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 6 de maio de 1957.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência sete cópias autenticadas da tradução em português da Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, concluída em 29 de junho de 1956, por ocasião da conferência de plenipotenciários para tal fim convocada na sede das Nações Unidas reunida de 29 a 20 de junho, e a 31 de dezembro do mesmo ano assinada pelo Brasil.

O projeto dessa Convenção foi preparado por uma Comissão de Peritos, da qual participou um representante brasileiro. Submetido em tempo à apreciação dos órgãos técnicos brasileiros, concluíram eles, unanimemente, pela oportunidade e conveniência de o nosso País a ela aderir.

3. São finalidades da citada Convenção extinguir as dificuldades existentes na obtenção de pensões alimentícias, nos casos em que o credor da prestação encontrar-se em país

diverso daquele em que reside o devedor, bem como, acessoriamente, estabelecer regras relativas à proposição de ação, à abolição da via diplomática para a transmissão de documentos, e à gratuidade da justiça.

4. Nessas condições, Senhor Presidente, creio que o novo Ato merece ser submetido, de acordo com o que dispõe o Artigo 66, I, da Constituição Federal, à aprovação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. - José Carlos de Macedo Soares.

ATA FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Por sua resolução (XIX), adotada a 17 de maio de 1955, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas decidiu convocar uma conferência de plenipotenciários para terminar a redação da Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, e para a assinatura desta Convenção.

Em conformidade com as disposições desta resolução, o Secretário Geral convidou para a Conferência todos os Estados Membros das Nações Unidas, os Estados não-membros da Organização das Nações Unidas que são membros de uma das agências especializadas, as agências especializadas competentes ligadas às Nações Unidas, as organizações não governamentais interessadas que são reconhecidas pelo Conselho como entidades consultivas, a Conferência de Direito Internacional Privado da Haia e o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado.

A Conferência se reuniu na Sede da Organização das Nações Unidas em Nova York, de 29 de maio a 29 de junho de 1956.

Os Governos dos trinta e dois Estados seguintes foram representados por delegações:

- Algeria
- Argentina
- Austria
- Bélgica
- Bolívia
- Camboja
- Canadá
- China
- Cidade do Vaticano
- Colômbia
- Coreia
- Costa Rica
- Cuba
- Dinamarca
- Equador
- Filipinas
- Francia
- Grécia
- Irã
- Israel
- Itália
- Iugoslávia
- Japão
- México
- Mônaco
- Noruega
- República Dominicana
- República Federal da Alemanha
- Países-Baixos
- Salvador
- Suécia
- Uruguai

Foram representados por observadores os Governos dos nove Estados seguintes:

- Canadá
- Guatemala
- Líbano
- Peru
- Reino Unido
- Suíça
- Tchecoslováquia
- Turquia
- Venezuela

As seguintes organizações participaram da Conferência sem direito de voto:

Agências especializadas:
 Organização Internacional do Trabalho
Organizações Intergovernamentais:
 Comitê Intergovernamental para Movimentos Migratórios da Europa;
 Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado;
 Organizações não governamentais reconhecidas como entidades consultivas pelo Conselho Econômico e Social:

Categoria A:
 Confederação Internacional de Sindicatos Livres,
 Confederação Internacional de Sindicatos Cristãos,
 Federação Sindical Mundial;
Categoria B e Registro:
 União Católica Internacional de Serviço Social,
 Comissão das Igrejas para Assuntos Internacionais,
 Comitê de Coordenação de Organizações Judias,
 Comissão Internacional Católica para Migrações,
 Conferência Internacional de Obras Católicas de Caridade,
 Conselho Internacional das Mulheres,
 Federação Internacional das Amigas da Jovem,
 Federação Internacional das Mulheres Universitárias,
 Federação Internacional das Advogadas,
 Serviço Social Internacional,
 União Internacional de Proteção à Infância,
 Comitê de Relações das Grandes Associações Femininas Internacionais,
 Associação das Mulheres do Pacífico e do Sudeste Asiático,
 Exército de Salvação,
 Aliança Universal das Associações Cristãs de Moços,
 União Mundial das Organizações Católicas Femininas,
 Aliança Universal das Associações Cristãs de Moças.

A Conferência elegeu Sr. Senerat Guewardene (Ceilão) para Presidente e para Vice-Presidente. Sua Excelência o Contra-almirante A. O. Oliveri (Argentina) e o Dr. Mario Matteuci (Itália).

Foi criado pela Conferência um Grupo de Trabalho, composto dos representantes da República Federal da Alemanha, da China, da Colômbia, da França, de Israel, da Itália, do Japão, dos Países-Baixos, de El Salvador, da Suécia, do observador do Canadá e dos outros representantes presentes à Conferência que desejaram participar das deliberações deste Grupo de Trabalho. No curso de suas reuniões o Grupo de Trabalho elegeu o Dr. M. Matteuci (Itália), a Sra. Kraemer-Bach (França), o Sr. Haim Cohn (Israel) e o Sr. Miguel Urquía (El Salvador) para assumir sucessivamente a presidência das reuniões em que o Grupo de Trabalho, a pedido da Conferência, examinou os diversos artigos da Convenção.

A Conferência formou igualmente um Comitê de Redação, composto dos representantes da França, Israel, El Salvador e do observador do Canadá, bem como um Comitê de Verificação dos Poderes, integrado pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes da Conferência.

A Conferência tomou como base da discussão o texto da Convenção, redigida por um Comitê de Peritos convocado pelo Secretário Geral, em conformidade com a resolução 390 II (XIII) do Conselho Econômico e Social. O Comitê se reuniu em Genebra de 18 a 29 de agosto de 1952 e submeteu ao Conselho um relatório no qual figurava o Projeto de Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro. A Conferência examinou o Projeto de Convenção, artigo por artigo, e encaminhou, para

revisão, certos artigos ao Grupo de Trabalho e ao Comitê de Redação.

A Conferência adotou, por unanimidade, e abriu para assinatura, na Sede da Organização das Nações Unidas, em Novo York, a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, que se encontra anexa à presente Ata Final. A Conferência adotou, igualmente, a resolução anexa à presente Ata Final.

A pedido da delegação da Argentina, a seguinte declaração é incluída na presente Ata Final:

"No que diz respeito ao artigo XII: "Em caso de extensão, por outra Parte Contratante, da aplicação da Convenção a territórios submetidos à soberania da República Argentina, esta extensão em nada atingirá os direitos desta última.

"No que diz respeito ao artigo XVI: "O Governo da República Argentina se reserva o direito de não submeter ao processo indicado neste artigo qualquer controvérsia que se refira, direta ou indiretamente, aos territórios mencionados na declaração formulada a propósito do artigo XII."

Em fé do que, os representantes e observadores abaixo assinaram a presente Ata Final, ressalvando a decisão de seus respectivos Governos quanto à assinatura, ratificação ou adesão à Convenção.

Feito em Nova York, a vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, em um só exemplar, nas línguas inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa, cada texto fazendo igualmente fé. A presente Ata Final e a Convenção anexa serão depositadas em poder do Secretário Geral das Nações Unidas, que remeterá cópias autenticadas aos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas e a todos os outros Estados referidos no artigo 13 da Convenção.

RESOLUÇÃO ADOTADA PELA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS.

A Conferência,

Considerando que o artigo 7 da Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro estabelece regras a serem aplicadas às cartas rogatórias destinadas à obtenção de provas suplementares sempre que a lei das duas Partes Contratantes interessadas admita estas cartas.

Decide pedir ao Secretário Geral das Nações Unidas seja preparada uma lista dos Estados cuja lei admita as cartas rogatórias, e enviada aos Estados referidos no artigo 13 da Convenção.

Pelo Afeganistão:
 Pelo Argentina:
 L. H. Tetlamanti,
 Pela Austrália:
 F. Matsch,
 Pela Bélgica:
 Joseph Nivot,
 Pela Bolívia:
 G. Quiroga Galdó,
 Pelo Camboja:
 Ly Chinly,
 Pelo Ceilão:
 R. S. S. Gunewardene,
 Pela China:
 Yu-Chi Hsueh,
 Pela Colômbia:
 Por Costa Rica:
 Por Cuba:
 Uldarica Mafias,
 Silvia Shelton,
 Pela Dinamarca:
 Ernst Meinsterp,
 Pela República Dominicana:
 R. O. Galván,
 Pelo Equador:
 José V. Trujillo,
 Por El Salvador:
 M. Rafael Urquía,
 Pela França:
 Ely Epinat,
 Pela Coreia:
 Ben C. Limb,
 Pela República Federal da Alemanha:
 Arthur Bülow,
 Hans H. Wallichs.

Pela Grécia:
 Christian Palamas,
 Pelo Ira:
 M. Ansari,
 Por Israel:
 H. Cohn,
 Pela Itália:
 Mario Matteuci,
 Pela Jugoslávia:
 Aleksander Bozovic,
 Pelas Filipinas:
 Mauro Méndez,
 Pelo Japão:
 Toshikazu Kase,
 Pelo México:
 Luciano Joubanc Rivas,
 Por Monaco:
 Marcel Palmaro,
 Pela Noruega:
 Erik Dons,
 Pelos Países Baixos:
 P. J. Kanter,
 P. Eijssen,
 Pela Suécia:
 Sten Rudholm,
 Pelo Uruguai:
 Pelo Uruguai:
 César Montero B.,
 Pela Cidade do Vaticano:
 Edward E. Swansrom,
 Aloysius J. Wycislo.

Observadores
 Pelo Canadá:
 Robert E. Curran,
 Pela Guatemala:
 I. Lemus Dimas,
 Pelo Líbano:
 Pelo Peru:
 M. F. Maúrtua,
 Pelo Reino Unido:
 Pela Suíça:
 Jürg Iselin,
 Pela Tchecoslováquia:
 Pela Turquia:
 Pela Venezuela:

O Presidente da Conferência: R. S. S. Gunewardene. — O Secretário Geral da Conferência: Paolo Conti. — Pelo Secretário Geral das Nações Unidas: Oscar Schuchter.

CONVENÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS NO ESTRANGEIRO

PRÉAMBULO

Considerando a urgência de uma solução para o problema humanitário surgido pela situação das pessoas sem recursos que dependem, para o seu sustento de pessoas no estrangeiro, Considerando que, no estrangeiro, a execução de ações sobre prestação de alimentos ou o cumprimento de decisões relativas ao assunto suscita sérias dificuldades legais e práticas, Disposas a prover os meios que permitam resolver estes problemas e vencer estas dificuldades, As Partes Contratantes convieram nas seguintes disposições:

Artigo I

Objeto da Convenção

1. A presente Convenção tem como objeto facilitar a uma pessoa, forçante designada como demandante, que se encontra no território de uma das Partes Contratantes, a obtenção de alimentos aos quais pretende ter direito por parte de outra pessoa, doravante designada como demandado, que se encontra sob a jurisdição de outra Parte Contratante. Os organismos utilizados para este fim serão doravante designados como Autoridades Remetentes e Instituições Intermediárias.

2. Os meios jurídicos previstos na presente Convenção completarão, sem os substituir, quaisquer outros meios jurídicos existentes em direito interno ou internacional.

Artigo II

Designação das Instituições

1. Cada Parte Contratante designará, no momento do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão, uma ou mais autoridades administrativas ou judiciárias que exercerão em seu território as funções de Autoridades Remetentes.

2. Cada Parte Contratante designará, no momento do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão, um organismo público ou particular que exercerá em seu território as funções de Instituição Intermediária.

3. Cada Parte Contratante comunicará, sem demora, ao Secretário Geral das Nações Unidas, as designações feitas de acordo com as disposições dos parágrafos 1 e 2, com o qual qualquer modificação a respeito

4. As Autoridades Remetentes e as Instituições Intermediárias poderão entrar em contato direto com as Autoridades Remetentes e as Instituições Intermediárias das outras Partes Contratantes.

Artigo III

Apresentação do Pedido à Autoridade Remetente

1. Se o demandante se encontrar no território de uma Parte Contratante, doravante designada como o Estado do demandante, e o demandado se encontrar sob a jurisdição de outra Parte Contratante, doravante designada como o Estado do demandado, o primeiro poderá encaminhar um pedido a uma Autoridade Remetente do Estado onde se encontrar para obter alimentos da parte do demandado.

2. Cada Parte Contratante informará o Secretário Geral dos elementos de prova normalmente exigidos pela lei do Estado da Instituição Intermediária para justificar os pedidos de prestação de alimentos, assim como as condições em que estes elementos devem ser apresentados para serem analisados e das outras condições estabelecidas por esta lei.

3. O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos pertinentes, inclusive, se necessário for, de uma procuração que autorize a Instituição Intermediária a agir em nome do demandante ou a designar uma pessoa habilitada para o fazer; deverá ser, igualmente, acompanhado de uma fotografia do demandante e, se possível, de uma fotografia do demandado.

4. A Autoridade Remetente tomará todas as medidas que estiverem ao seu alcance para assegurar o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei do Estado da Instituição Intermediária; ressalvadas as disposições desta lei, o pedido incluirá as seguintes informações:

- a) Nome e prenomes, endereço, data de nascimento, nacionalidade e profissão do demandante, bem como, se necessário for, nome e endereço de seu representante legal;
- b) Nome e prenomes do demandante e, na medida em que o demandante deles tiver conhecimento, os seus endereços sucessivos durante os cinco últimos anos, sua data de nascimento, sua nacionalidade e sua profissão;
- c) Uma exposição porinvenorizada dos motivos nos quais for baseado o pedido, o objeto deste e quaisquer outras informações pertinentes, inclusive as relativas à situação econômica e familiar do demandante e do demandado.

Artigo IV

Transmissão dos documentos

1. A Autoridade Remetente transmitirá os documentos à Instituição Intermediária designada pelo Estado do demandado, a menos que considere que o pedido não foi formulado de boa fé.

2. Antes de transmitir os documentos, a Autoridade Remetente certificar-se-á de que estes últimos se encontram, pela lei do Estado do demandante, em boa e devida forma.

3. A Autoridade Remetente poderá manifestar à Instituição Intermediária sua opinião sobre o mérito do pedido e recomendar que se conceda ao demandante assistência judiciária gratuita e isenção de custos.

Artigo V**Transmissão de Sentenças e outros Atos Judiciários**

1. A Autoridade Remetente transmitirá, a pedido do demandante e em conformidade com as disposições do artigo IV, qualquer decisão em matéria de alimentos, provisória ou definitiva ou qualquer outro ato judicial emanado, em favor do demandante, de tribunal competente as duas Partes Contratantes, e, se necessário e possível, o relatório dos debates durante os quais esta decisão tenha sido tomada.

2. As decisões e atos judiciais referidos no parágrafo precedente poderão substituir ou completar os documentos mencionados no artigo III.

3. O procedimento previsto no artigo VI poderá incluir, conforme a lei do Estado do demandado, o exequatur ou o registro, ou ainda uma nova ação, baseada na decisão transmitida em virtude das disposições do parágrafo 1.

Artigo VI**Funções da Instituição Intermediária**

1. A Instituição Intermediária, atuando dentro dos limites dos poderes conferidos pelo demandante tomara, em nome deste, quaisquer medidas apropriadas para assegurar a prestação dos alimentos. Ela poderá igualmente iniciar e prosseguir uma ação alimentícia e fazer executar qualquer sentença, decisão ou outro ato judicial.

2. A Instituição Intermediária manterá a Autoridade Remetente informada e, se não puder atuar, a notificará das razões e lhe devolverá a documentação.

3. Não obstante qualquer disposição da presente Convenção, a lei que regerá as ações mencionadas e qualquer questão conexa será a do Estado do demandado, inclusive em matéria de direito internacional privado.

Artigo VII**Cartas Rogatórias**

Se a lei das duas Partes Contratantes interessadas admitir cartas rogatórias, serão aplicáveis as seguintes disposições:

a) O Tribunal ao qual tiver sido submetida a ação alimentar poderá, para obter documentos ou outras provas, pedir a execução de uma carta rogatória, seja ao tribunal competente da outra Parte Contratante, seja a qualquer outra autoridade ou instituição designada pela Parte Contratante em cujo território a carta deverá ser executada.

b) A fim de que as Partes possam assistir a este procedimento ou não se fazer representar, a autoridade requerida deverá informar à Autoridade Remetente e à Instituição Intermediária interessadas, bem como o demandado, da data e do lugar em que se procederá à medida solicitada.

c) A carta rogatória deverá ser executada com toda a diligência desejada; se não houver sido executada dentro de um período de quatro meses a partir da data do recebimento da carta pela autoridade requerida, a autoridade requerente deverá ser informada das razões da não execução ou do atraso.

d) A execução da carta rogatória não poderá dar lugar ao reembolso de taxas ou de despesas de qualquer natureza.

e) Só poderá negar-se à execução da carta rogatória:

1) Se a autenticidade do documento não tiver sido provada;

2) Se a Parte Contratante em cujo território a carta rogatória deverá ser executada, julgar que esta última comprometeria a sua soberania ou a sua segurança.

Artigo VIII**Modificação das Decisões Judiciárias**

As disposições da presente Convenção serão igualmente aplicáveis aos pedidos de modificação das decisões judiciais sobre prestação de alimentos.

Artigo IX**Isenções e Facilidades**

1. Nos procedimentos previstos na presente Convenção, os demandantes gozarão de tratamento e das isenções de custos e de despesas concernentes aos demandantes residentes no Estado em cujo território for proposta a ação.

2. Os demandantes estrangeiros ou não residentes não poderão ser exigida uma caução "judicatum solvi", ou qualquer outro pagamento ou depósito para garantir a cobertura das despesas.

3. As Autoridades Remetente e as Instituições Intermediárias não poderão perceber remuneração alguma pelos serviços que prestarem em conformidade com as disposições da presente Convenção.

Artigo X**Transferecia de Fundos**

As Partes Contratantes cuja lei imponha restrições à transferência de fundos para o estrangeiro, concederão a máxima prioridade à transferência de fundos destinados ao pagamento de alimentos ou à cobertura das despesas ocasionadas por qualquer procedimento judicial previsto na presente Convenção.

Artigo XI**Cláusula Federal**

No caso de um Estado federal, ou não unitário, serão aplicadas as seguintes disposições:

a) No que concerne aos artigos da presente Convenção cuja execução dependa da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações ao Governo Federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais;

b) No que concerne aos artigos da presente Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos e que não estejam, em virtude do sistema constitutivo da Federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o Governo Federal levará, no mais breve prazo possível e com parecer favorável, os artigos mencionados ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou cantões;

c) Todo Estado federal que seja Parte na presente Convenção tornará, a pedido de qualquer outra Parte Contratante que lhe tenha sido transmitido pelo Secretário Geral, um relatório da legislação e das práticas em vigor na Federação e nas suas unidades constitutivas, no que concerne à determinada disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, tal disposição tenha sido aplicada.

Artigo XII**Aplicação Territorial**

As disposições da presente Convenção serão aplicadas, nas mesmas condições, nos territórios não autônomos, sob tutela e a qualquer território representado no plano internacional, por uma Parte Contratante, a menos que esta última, ao ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, declare que esta não se aplicará a determinado território ou territórios que estejam nestas condições. Qualquer Parte Contratante que tenha feito esta declaração poderá ulteriormente, a qualquer momento, por notificação ao Secretário Geral, estender a aplicação da Convenção aos territórios assim excluídos ou a qualquer um dentre eles.

Artigo XIII**Assinatura, Ratificação e Adesão**

1. A presente Convenção ficará aberta, até 31 de dezembro de 1956, à assinatura de qualquer Estado Membro da Organização das Nações Unidas, de qualquer Estado não-membro que seja Parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça ou membro de uma agência especializada, assim como de qualquer outro Estado não membro convidado, pelo Conselho Econômico e Social, a se tornar Parte na Convenção.

2. A presente Convenção será ratificada. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretário Geral.

3. Qualquer um dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente artigo poderá, a qualquer momento, aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário Geral.

Artigo XIV**Entrada em Vigor**

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, efetuado em conformidade com as disposições do artigo XIII.

2. Para cada um dos Estados que a ratificarem ou que a aderirem depois do depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito, por este Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo XV**Denúncia**

1. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar a presente Convenção, por notificação dirigida ao Secretário Geral. A denúncia poderá igualmente se aplicar a todos ou a um dos territórios mencionados no artigo XII.

2. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que o Secretário Geral tiver recebido a notificação, com exceção das questões que estiverem sendo tratadas no momento em que ela se tornar efetiva.

Artigo XVI**Solução de Controvérsias**

Se surgir entre quaisquer das Partes Contratantes uma controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, e se esta controvérsia não tiver sido resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional de Justiça, seja por notificação de um acordo especial, seja a pedido de uma das partes na controvérsia.

Artigo XVII**Reservas**

1. Se, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, um Estado fizer uma reserva a um dos artigos da presente Convenção, o Secretário Geral comunicará o texto da reserva às demais Partes Contratantes e aos outros Estados referidos no artigo XIII. Qualquer Parte Contratante que não aceitar a reserva mencionada poderá, num prazo de noventa dias a contar da data desta comunicação, notificar ao Secretário Geral que não aceita a reserva e, neste caso, a Convenção não entrará em vigor entre o Estado que apresentar a objeção e o Estado autor da reserva. Qualquer Estado que, posteriormente, aderir à Convenção poderá, no momento do depósito do instrumento de adesão, efetuar uma notificação deste gênero.

2. Uma Parte Contratante poderá, a qualquer momento, retirar uma reserva que tenha formulado anteriormente, e deverá notificar esta decisão ao Secretário Geral.

Artigo XVIII**Reciprocidade**

Uma Parte Contratante poderá invocar as disposições da presente Convenção contra outras Partes Contratantes somente na medida em que ela mesma estiver obrigada pela Convenção.

Artigo XIX**Notificações do Secretário Geral**

1. O Secretário Geral notificará a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não membros referidos no artigo XIII:

a) As comunicações previstas no parágrafo 3 do art. II;

b) As informações recebidas em conformidade com as disposições do parágrafo 2 do art. III;

c) As declarações e notificações feitas em conformidade com as disposições do artigo XII;

d) As assinaturas, ratificações e adesões feitas em conformidade com as disposições do artigo XIII;

e) A data na qual a Convenção entrou em vigor, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo XIV;

f) As denúncias feitas em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do artigo XV;

g) As reservas e notificações feitas em conformidade com as disposições do artigo XVII.

2. O Secretário Geral notificará igualmente a todas as Partes Contratantes os pedidos de revisão, bem como as respostas aos mesmos, enviadas em virtude do artigo XX.

Artigo XX**Revisão**

1. Qualquer Parte Contratante poderá pedir a qualquer momento, por notificação dirigida ao Secretário Geral, a revisão da presente Convenção.

2. O Secretário Geral transmitirá esta notificação a cada uma das Partes Contratantes, pedindo-lhes que lhe comuniquem, dentro de um prazo de quatro meses, se desejam a reunião de uma conferência para examinar a revisão proposta. Se a maioria das Partes Contratantes responder afirmativamente, o Secretário Geral convocará esta conferência.

Artigo XXI**Depósito da Convenção e Línguas**

O original da presente Convenção, cujos textos nas línguas inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa fazem igualmente fé, será depositado em poder do Secretário Geral, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados referidos no artigo XIII.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARER DO RELATOR**

Em 31 de dezembro de 1956 o Brasil assinou a "Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro", cujo projeto que contou com a colaboração de um perito brasileiro foi considerado, pelos órgãos técnicos, oportuno e conveniente, informa o Ministério das Relações Exteriores.

São finalidades da Convenção "eliminar as dificuldades existentes na obtenção de pensões alimentícias, nos casos em que o credor da prestação encontrar-se em países diversos daquele em que se reside o devedor, bem como, acessoriamente, estabelecer regras relativas à proposição de ação, à abolição da via diplomática para a transmissão de documentos, e à gratuidade da justiça".

Os meios jurídicos previstos na Convenção completarão, sem os substituir, quaisquer outros meios jurídicos existentes em direito interno, diz o artigo I, número 2, consequentemente, nenhum conflito de ordem legal poderá surgir no procedimento que a Convenção estabelece.

Também está previsto (art. V, 3) a inclusão de "exequatur" no procedimento a ser observado de acordo com o artigo VI, deste que a lei de Estado do demandado o exija.

A Constituição do nosso País dá competência ao Presidente da S.F.F. para conceder "exequatur" a certas rogatórias de tribunais estrangeiros (art. 102).

A disposição constitucional é respecida pela Convenção.

São as observações que nos ocorreram fazer, parecendo-nos que o texto da Convenção, harmoniza-se com os novos princípios constitucionais. Seu exame mais demorado, porém, deverá ser feito pela douta Comissão de Diplomacia.

É o nosso parecer, s.m.j.
Sala "Afrânio de Melo Franco", 17 de julho de 1957. — *Joaquim Duval*, Relator.

PARERECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plena, realizada em 17-7-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade da Mensagem número 170-57, na forma do parecer do Relator, presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito, Presidente — Joaquim Duval, Relator — Elias Fortes — Paulo Germano — Ariano de Mattos — Milton Campos — Cícero Alves — Carlos Lacerda — Pardo Kelly — Nogueira da Gama — Armando Rollemberg — Rondon Pacheco — Teixeira Gueiros — Bilac Pinto — Abgarr Bastos — Oswaldo Lima Filho — Raymundo Brito — Monteiro de Barros e Ivan Bichara.
Sala "Afrânio de Melo Franco", 17 de julho de 1957. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Joaquim Duval*, Relator.

COMISSÃO DE DIPLOMACIA

PARERECER DO RELATOR

O "Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas", prosseguindo na louvável e urgente tarefa de, no âmbito das suas atividades, cooperar decisivamente para o grande desideratum, que é a unificação do direito internacional privado, voltou suas vistas para um assunto deveras palpitante, e que encerra medida de alta relevância social e humana — a prestação de alimentos no estrangeiro.

Quem toma parte nas lides forenses, quer no exercício do procurador judicial, quer em funções propriamente judicantes, bem sabe e está perfeitamente capacitado dos obstáculos e das dificuldades de ordem material e de natureza legal, que a Justiça encontra, a cada passo, e, não raro, sem meios e forças para removê-los, no que tange aos processos alimentares, em todas as suas fases até final execução, quando autor ou réu residem ou se encontram em território estrangeiro, sujeitos, por conseguinte, a jurisdições diferentes, e muitas vezes a preceitos legais dispares, tanto sob ponto de vista substantivo, como sob aspecto adjetivo ou formal.

A "Organização das Nações Unidas", instituição cuja benemerência e cujos opimos resultados de ação polimórfica e eficiente se têm feito sentir, através de pouco mais de um decênio de vida, em todos os setores de suas atribuições estatutárias, tomou a peito, em boa hora e com indiscutível acerto, por intermédio de um dos seus ramos — o "Conselho Econômico e Social" — a solução desse crucial problema, objeto da Mensagem Presidencial, ora em apreciação pela Câmara dos Senhores Deputados, alcançando, conforme veremos adiante, a meta desejada.

O primeiro passo consistiu em confiar, em obediência à resolução número 390 (XIII) de 9 de agosto de 1951, a um Comitê de Peritos, o estudo minucioso do tema, aliás pre-

liminarmente elaborado pelo Instituto para Unificação do Direito Privado, o que foi feito em Genebra de 18 a 26 de agosto de 1952, resultando desse trabalho o "Projeto de Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro".

De posse dessa proposição, o Conselho, autorizado pela resolução número 527 (XVII), de 26 de abril de 1954, dirigiu consultas não somente aos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, como, igualmente, aqueles Estados que embora não integrantes de seus quadros, todavia fazem parte de uma ou mais instituições ou agências especializadas, indagando-lhes se entendiam ser oportuna a convocação de uma Conferência, a fim de deliberar acerca da matéria em espécie, bem assim se estavam dispostos a comparecer ao conclave, pelos seus plenipotenciários.

Efetuada a consulta, coroada de êxito em consequência das respostas amigáveis e concordantes de apreciável número de governos, decidiu o dito Conselho, por via da resolução sob n.º 572 (XIX), assentada na sua 849.ª sessão plenária, reunida aos 17 de maio de 1955, levar a termo a mencionada convocação, convidando a participarem da Conferência, além dos governos consultados e aquiescentes, outros elementos, tais como instituições especializadas competentes e ligadas à "Organização das Nações Unidas", e organizações não governamentais, mas reconhecidas de caráter consultivo, e também, a "Conferência de Direito Internacional Privado de Haia" e o "Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado".

A Conferência, de acordo com o pre-determinado, realizou-se em Nova York, sede da "Organização das Nações Unidas", no período compreendido entre 29 de maio e 20 de junho do ano próximo passado, ou seja 1956.

A ela compareceram trinta e dois Estados-Membros, pelos respectivos delegados, nove Estados, pelos observadores credenciados; e, sem direito de voto, a "Organização Internacional do Trabalho", duas organizações de caráter inter-governamental — o "Comitê Intergovernamental para Movimentos Migratórios da Europa" e o "Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado", e mais ainda, vinte e duas organizações não governamentais, porém de natureza consultiva, formando, ao todo, sessenta e seis delegações.

O Brasil não se fez representar na Conferência, mas tendo participado do "Comitê dos Peritos", segundo em forma o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, e após pareceres favoráveis dos técnicos nacionais, que examinaram o assunto, aderiu à Convenção, valendo-se da facilidade expressa no seu art. XIII, n.º 1, assinando-a em 31 de dezembro último, último dia, aliás, do prazo para tal fim fixado pelo referido dispositivo.

A Ata final da Conferência, reportase às suas origens, minudência a marcha dos trabalhos, desde o momento inicial até o término das discussões e votações, bem como expressa a resolução adotada, que o foi, apenas, com pequenas ressalvas de parte da República Argentina.

A Convenção, escrita em inglês, chinês, espanhol, francês e russo, constante, na íntegra do processado ora em exame, começa por um preâmbulo, em que se declara que as Partes Contratantes, considerando a urgência de uma solução para o problema humanitário surgido pela situação das pessoas sem recursos que dependem, para o seu sustento, de pessoas no estrangeiro, e reconhecendo, que "no estrangeiro, a execução de ações sobre prestações de alimentos ou o cumprimento de decisões relativas ao assunto suscita sérias dificuldades legais e práticas", se dispõem "a provar os meios que per-

mitam resolver esses problemas e vencer estas dificuldades", meios esses consubstanciados no texto da própria Convenção.

Desenvolve-se esse texto em vinte e um artigos, alguns deles subdivididos em dois ou mais incisos, nos quais, em perfeita ordem, está distribuída toda a matéria de que se ocupa.

Assim, o primeiro dispositivo, em respeito, como seria óbvio, ao objeto da Convenção, denominando "demandante" aquele que pleitear a obtenção dos alimentos, e "demandado", aquele contra o qual se dirigir o primeiro, e que se encontrar sob a jurisdição de país diverso, e que este seja Parte Contratante da Convenção.

No inciso n.º 2, acentua, e não poderia ser de outro modo, o caráter supletivo do artigo de referência às legislações específicas das Partes Contratantes, dispondo *in verbis*: Os meios jurídicos previstos na presente Convenção completarão, sem os substituir, quaisquer outros meios jurídicos existentes em direito interno ou internacional.

Nos artigos imediatamente seguintes, ou sejam de II a VI cogita a Convenção dos órgãos ou pessoas a ser designadas, pelas Partes Contratantes, para execução do convencional; "Autoridade Remetente", aquela a quem se dirigir o "demandante", e "Instituição Intermediária", aquela a quem a primeira encaminhará o pedido e lhe conferem as respectivas atribuições e obrigações. Traçam, ainda, os ditos preceitos o rito a ser observado no processo que se formar, e determinam providências outras de caráter normativo, e ordenatório dos documentos necessários à instrução do petítório.

Mais uma vez se consigna o respeito das leis internas das Partes Contratantes, como se vê do art. V, n.º 3:

"O procedimento previsto no art. VI poderá incluir, conforme a lei do Estado do demandado o exequatur ou o registro, ou ainda uma nova ação, baseada na decisão transmitida em virtude das disposições do parágrafo 1, e se lê no n.º 3 do art. VI: "Não obstante qualquer disposição da presente Convenção, a lei que regerá as ações mencionadas e qualquer questão conexa será a do Estado demandado, inclusive em matéria de direito internacional privado".

As cartas rogatórias são admitidas, assim prescreve o art. VII, aplicando-se-lhes uma série de disposições, enumeradas por letras, salvo se a autenticidade do documento não tiver sido provada", ou "a Parte Contratante, em cujo território dever ser executada, julgar que comprometeria a sua soberania ou a sua segurança".

Continuando, dedica a Convenção disposições sobre modificação das decisões judiciais, reciprocidade, isenções de custas e despesas, prioridade para a transferência de fundos, destinados a pagamento de alimentos ou à cobertura de despesas ocasionadas por qualquer procedimento judicial previsto (Arts. VIII a XI).

Dispositivo interessante é o que constitui o art. XI, sob o título *Clausula Federal*.

A Convenção foi pactuada entre Estados que possuem soberania externa, ou independência, obrigando-os, portanto, desde o momento das respectivas aprovações, pelos governos locais.

Em países como o Brasil não há impelções. É uma Federação, composta de Estados — digamos aqui Províncias, a fim de evitar confusões no campo do direito internacional — autônomos, mas que, pela Constituição Federal não têm poderes para legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho, reservados que o

são expressamente pelo art. 5.º, inciso XV, letra a, à União.

Em muitos outros Estados, entretanto, como, por exemplo, a Suíça e a América do Norte, os Cantões e os Estados (províncias) tanto legislam sobre direito sustantivo, como, igualmente, sobre direito adjetivo.

Para sanar essa dificuldade quanto à aplicação da Convenção na totalidade da superfície das Partes Contratantes, estabeleceu o dito art. XI, letra b, que o Governo Federal de cada um dos Estados, nas condições expostas, dará conhecimento às autoridades competentes dos respectivos Estados, Províncias e Cantões, do conteúdo da dita Convenção, para o fim de tomarem as providências legislativas cabíveis ao cumprimento do convencional.

No art. XII fixa a Convenção a área sobre a qual terão aplicação as suas disposições, entendendo as "áreas territoriais não autônomas, sob tutela ou a qualquer território representado, no plano internacional", a menos que haja exclusão expressa de qualquer deles.

Folgamos deveras, com a inclusão dessa obrigação e da consequente ressalva na Convenção em apreço, isso porque, quando manifestamos, ao relatar, no correr da sessão legislativa passada, a Convenção firmada entre o Brasil e a Bélgica sobre a assistência judiciária gratuita, manifestamos o nosso reparo de não constar do respectivo texto a extensão das obrigações contratuais assumidas por esse último país às suas possessões. Tínhamos, então, a razão ao nosso lado, ao apontarmos a falha.

A assinatura, a ratificação e a adesão à Convenção, bem assim a data do início da sua vigência, o direito reconhecido a qualquer das Partes Contratantes de denunciar, de opor reservas a um ou mais dispositivos, de invocar reciprocidade de tratamento, de pedir revisão, de suscitar controvérsias e submetê-la em última instância à Corte Internacional de Justiça, são assuntos que estão regulados pelos arts. XIII a XX, e seguem as regras internacionais de rotina.

Diante do exposto e da leitura cuidadosa que fizemos dos papéis que nos foram remetidos, e também da análise da matéria em espécie, chegamos à conclusão de que a Convenção está perfeitamente no caso de merecer aprovação integral e sem discrepâncias da Câmara dos Senhores Deputados, por isso mesmo que veio preencher uma lacuna nas relações do indivíduo, no campo do direito internacional privado, solucionando, uma vez por todas, conforme acentuamos no princípio deste parecer, um problema de notório alcance social e de sentimento humanitário.

Na sua feitura a soberania das Partes Contratantes, no caso particular, o Brasil, foi rigorosamente respeitada, a Constituição Brasileira foi acatada e observada nos seus mandamentos, e as nossas leis vigentes sobre a matéria não sofreram qualquer restrição.

O Poder Executivo agiu, também dentro da lei, cingindo-se ao que diz o art. 87, n.º VII da Constituição — "celebrar tratados e convenções internacionais ad referendum do Congresso Nacional", e cumprindo o preceito do art. 66 n.º I da mesma Carta, ao submeter ao Poder Legislativo a dita Convenção, através da Mensagem do Sr. Presidente da República, sob número 170, e datada de 30 de maio próximo passado, visto como é da competência exclusiva do Congresso Nacional: "resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados Estrangeiros, pelo Presidente da República".

E já se tendo pronunciado preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça, em juízo de parecer do nobre deputado Sr. Joaquim Duval, somos pela aprovação da Convenção sobre a Proteção de Alimentos no Estrangeiro, oferecendo a con-

consideração desta Comissão de Diplomacia, o projeto de resolução anexo. Rio de Janeiro, Sala Bueno Brandão da Câmara dos Deputados, em 8 de agosto de 1957 — *Dantas Junior* — Relator.

FALECER DA COMISSÃO

A Comissão de Diplomacia, em reunião de 8 de agosto, aprovou por unanimidade, parecer com projeto de Decreto Legislativo, do Deputado Dantas Junior, relator da Mensagem número 13-57, do Poder Executivo, referente à "Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro". Votaram os Senhores Deputados Hugo Napoleão, Presidente, Menotti del Picchia, Vice-Presidente, Carlos Albuquerque, Elbermanno Cruz, Leoberto Leal, Georges Galvão, José Arnaud, Ovídio de Azevedo, Pereira da Silva, Uriel Abram e Wanderley Junior.

Sala "Bueno Brandão", em 8 de setembro de 1957. Presidente, Hugo Napoleão. Carlos Albuquerque — Relator designado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ADOPTADO PELA COMISSÃO

Aprova a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a "Convenção sobre a prestação de Alimentos no Estrangeiro", celebrada em Nova York, aos 20 de junho de 1956, e a qual o Brasil aderiu em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro e Câmara dos Senhores Deputados, em 8 de agosto de 1957. — *Hugo Napoleão* — Presidente. *Dantas Junior* — Relator.

Projeto n. 2.620-C, de 1957

Elimina a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; com parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as emendas do Senado Federal.

RELATÓRIO

(Relator: Deputado João Agripino). Ao Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, o Senado Federal ofereceu duas emendas.

A primeira propõe a elevação da subconsignação 1.1.01 — Vencimentos — alínea 1) Ministro — Procurador — Adjunto — Procurador e Auditor — de 5.290.272 para 6.613.392.

A segunda cogita de aumentar a dotação referente à gratificação adicional por tempo de serviço de 11.407.434 para 13.129.000.

FALECER

Não se justifica o aumento pretendido nas duas emendas. O Tribunal de Contas se compõe de 9 Ministros, 1 Procurador, 1 Adjunto de Procurador, e 4 Auditores. Os vencimentos dos Ministros foram fixados na Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, e correspondem a Cr\$ 32.028,00 mensalmente. Percebe igual importância o Procurador.

O Adjunto de Procurador recebe Cr\$ 24.115,20 e os Auditores a mesma importância. Calculados à base de 12 meses equivalem a 5.500.272 e não 6.613.392. A despesa seria, esta última, em face de apostillas que a Comissão de Justiça tem-se recusado a aceitar como legítimas, ao reconhecermos aos membros do Tribunal de Contas ou ao Judiciário atribuição de aumentarem os vencimentos de seus próprios membros mediante apostillas, independente de lei que expressamente o autorize. Como a segunda emenda é uma resultante da primeira, põe-se que a gratificação adicional é estabelecida percentualmente em face do valor dos vencimentos, somos igualmente contrários à sua aprovação.

Opinamos, pois, pela rejeição das emendas ns. 1 e 2 do Senado.

Sala "Antônio Carlos", 16 de setembro de 1957. — *João Agripino*, Relator "ad hoc".

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas.

N.º 1

Repartição 3.01 — Tribunal de Contas.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.

Alínea 1 — Ministro, Procurador, Adjunto do Procurador e Auditor.

Onde se lê: Cr\$ 5.290.272.000...

Leia-se: Cr\$ 6.613.392.000.

RELATÓRIO

Parecer contrário.

João Agripino, Relator.

Parecer da Comissão:

Contrário.

N.º 2

Repartição 3.01 — Tribunal de Contas.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê: Cr\$ 11.407.434,00.

Leia-se: Cr\$ 13.129.000,00.

RELATÓRIO

Pela rejeição.

João Agripino, Relator

Parecer da Comissão:

Contrário.

FALECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena realizada a 16 de setembro de 1957, sob a presidência do Senhor Deputado Wagner Estelita, apreciou as duas emendas do Senado Federal oferecidas ao Projeto n.º 2.620, de 1957, na parte relativa ao Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, do Anexo 3 — Órgãos Auxiliares, e é de parecer que sejam ambas rejeitadas.

Votaram nesse sentido os Senhores Deputados: Wagner Estelita, Presidente — Arnaldo Carneiro e Souto Maior — Vice-Presidente — Aloysio de Castro — Getúlio Moura — Guilherme de Oliveira — Jocelino Carvalho — Lino Braun — Luis Viana — Martins Rodrigues — Pontes Vieira — Rafael Cincurá — Sigefredo Pacheco — Virgílio Távora — Antônio Carlos — Carlos Albuquerque — Clóvis Pestana — Joaquim Ramos — Janduhny Carneiro — João Agripino — Milton Brandão — Raynundo Padilha — Ranieri Mazzilli — Adahil Barreto — Aulério Alves — Arino de Moraes — Chaibaud Biscaia — Benedito Vaz — Cunha Bastos — Corrêa da Costa — Eunápio de Queiroz — Herbert Levy — Lourival Almeida — Manuel Barbuda — Medeiros Neto — Plínio Lemos e Vitorino Corrêa. Deixaram de comparecer os Senhores: Armando Corrêa — Bento Gonçalves — Castilho Cabral — Daniel Dipp — José Bonifácio — Mário Palmério — Armando Lages — Augusto de Gregório — Colombo de Souza — Filadelfo Garcia — Jonas Bahiense — Nelson Omega — Renato Archer e Vitor Issler.

Sala "Antônio Carlos", em 18 de setembro de 1957. — *Wagner Estelita*, Presidente. — *João Agripino*, Relator.

Projeto de Resolução n. 132, de 1957

Concede licença ao Deputado João Menezes a fim de aceitar convite do Poder Executivo para comparecer a

2.ª Região Conjunta do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte.

Tendo o Poder Executivo convidado o Sr. Deputado João Menezes a comparecer a 12.ª Reunião Conjunta do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte — e a Mesa é de parecer que a Câmara dos Deputados deve aprovar o seguinte:

Projeto de Resolução

Artigo único. Fica o Deputado João Menezes autorizado a aceitar, o convite do Poder Executivo, para comparecer a 12.ª Reunião Conjunta do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte, a partir do dia 23 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1957. — *Ulisses Guimarães*, Presidente. — *Nicanor Silva*. — *Rocha Loures*. — *Mendonça Braga*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Passa-se à Ordem do Dia.

Não havendo ainda número legal para as votações, passa-se a matéria constante da Ordem do Dia em discussão.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quando se realizou o segundo congresso pela autonomia e reivindicações do povo carioca, a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos fez-se representar, através de um delegado — Sr. Alcelyr Carduro, que apresentou tese sobre a centralização dos serviços telefônicos, em face do contrato com a Companhia Telefônica Brasileira.

Desejo, Sr. Presidente, pedir a atenção da Casa para vários trechos dessa tese, que vem comprovar as afirmações por mim feitas ao justificar projeto de lei de minha autoria, em que autorizo o Departamento dos Correios e Telégrafos a explorar os serviços telefônicos na Capital da República. Posteriormente, aproveitando a existência na Ordem do Dia de projeto que se refere a assuntos daquele Departamento, apresentei emenda que procura tratar do problema de maneira mais geral, abrangendo todas as cidades do Brasil.

Torna-se necessário, Sr. Presidente, tome a Casa conhecimento de alguns trechos dessa tese, porque é, sem dúvida alguma, a opinião autorizada representativa de uma associação de classe, ou seja, dos servidores postais e telegráficos do País. Assim é que, a certa altura, diz o ilustre delegado à referida união:

"Como complementares da telefonia e em muitos casos a ela equivalentes, os serviços telefônicos devem, como quando os introduziu entre nós o Telégrafo Nacional, ser instalados, mantidos e explorados pela União, com exclusividade, de acordo com o preceito constitucional que assegura o sigilo da correspondência telegráfica, principalmente quando se sabe que até as contas das concessionárias são inacessíveis à fiscalização do Governo e o serviço telegráfico clandestino é uma realidade que há muito vem desafianando as nossas autoridades".

É opinião autorizada. Não pretendo ainda, nesse projeto de lei, conseguir a exclusividade e o monopólio estatal para os serviços telefônicos. O que desejo no momento é a complementação, é a execução desses serviços, quando ocorram deficiências, conforme se verifica na Capital da República, ou quando ele não existe, como é o caso de várias cidades brasileiras.

É interessante outro trecho dessa tese, onde se lê o seguinte:

"A situação anárquica dos serviços telefônicos caracteriza-se pelo seguinte círculo vicioso que é preciso desmantelar a União não fiscaliza nem controla os serviços telefônicos, porque foram descentralizados para os municípios, estes, por sua vez, não os podem fazer satisfatoriamente, porque os deram em concessão a empresas que os exploram no âmbito interestadual e até internacional, desfrutando de uma situação especialíssima com a omissão do Governo da União. A segurança nacional e a população dos municípios não são os beneficiários do extraordinário poderio extraconstitucional dos trustes".

Verifica-se por aí, Sr. Presidente, que há justificativa de sobre para que o Congresso Nacional decrete o monopólio estatal dos serviços telefônicos juntamente com os serviços telegráficos do País. Entretanto, não é isto ainda que estamos querendo no momento. Desejamos apenas que o Governo complementado, atenda à atual deficiência dos serviços telefônicos, porque um administrador que se preza não pode aceitar o sistema atual de prioridade para concessão de telefone, quando o telefone deve estar ao alcance do rico como do pobre, tanto do empistolado como dos que não têm pistolão. Não posso compreender que um administrador se submeta a este sistema de assinar ofícios de prioridade para concessão de telefones.

Sr. Presidente, devo salientar os seguintes pontos da tese apresentada no referido congresso para a autonomia do Distrito Federal:

"1) Introdução da telefonia no Brasil, por iniciativa do Estado e não de particulares".

Quer dizer: foi o Governo quem iniciou a execução dos serviços telefônicos no Brasil. Posteriormente é que surgiram os aventureiros, porque, tratando-se de serviço rendoso, desde o início despertou logo a cobiça de grandes companhias.

"2) Sucesso da iniciativa estatal e fracasso dos concessionários, o que atestou, desde logo, a incapacidade do Governo e a incapacidade das empresas".

Creio que nenhum habitante do Distrito Federal desconhece a incapacidade da Companhia para atender a inúmeros pedidos. Pessoas há inscritas há mais de dez anos para obter um telefone e não o conseguem, a não ser quando se empenham através de pistolões.

"3) Centralização dos serviços telefônicos no Império, a cargo da então Repartição Geral dos Telégrafos".

Verifica-se, por aqui, que não estou trazendo nenhuma novidade. Essa manutenção dos serviços telefônicos, essa implantação e manutenção através da Repartição Geral dos Telégrafos já foi efetuada com êxito no tempo do Império. Não se trata, assim, de inovação o que aspiramos conseguir por meio do projeto apresentado a esta Casa.

"4) Quebra do sigilo da correspondência telegráfica, com os serviços telefônicos explorados por empresas particulares".

Éis outro ponto que vem ferir a própria soberania nacional, mediante a quebra do sigilo telegráfico, porque sabemos que um fio telefônico correndo, paralelo, a um fio telegráfico, pode muito bem quebrar o sigilo telegráfico.

"5) Concorrência desleal das empresas aos serviços de telecomunicações do Estado.

6) Passado pouco abonador dos propósitos da empresa estrangeira denominada Companhia Telefônica Brasileira e dos de todas as demais que exploram telecomunicações no território nacional".

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Lembro ao nobre orador estar a findar o tempo de que dispõe.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Terminarei já, Sr. Presidente.

O ponto a que acabei de aludir tem também toda a comprovação aqui no Distrito Federal, porque só mesmo através de suborno essa Companhia tem conseguido reformas, as mais escandalosas, no seu contrato de concessão.

"7) Reformas contratuais vergonhosas, que nos ofendem a sensibilidade patriótica e asseguram privilégio de longa duração e de difícil solução amigável.

8) Taxas proibitivas por serviços deficientes".

Este é outro aspecto para o qual pediria a atenção da Casa. Além da deficiência do serviço, a Companhia pretende novos aumentos de tarifas.

"9) Impossibilidade de fiscalização direta das contas autênticas e do material dos concessionários.

10) Conveniência imperiosa, como imperativo de salvação nacional, de o Brasil cortar energética e urgentemente as amarras que o prendem ao capital internacional escravizador, cujo poderio requintado de maldade e banditismo já nos levou ao suicídio um estadista da mais elevada estatura".

Sr. Presidente, trago para o plenário da Câmara essa questão de execução dos serviços telefônicos através do Departamento dos Correios e Telégrafos porque tenho razões de sobra. São os próprios funcionários que atestam a capacidade daquele Departamento para a execução do serviço. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Dagoberto Sales.

O SR. DAGOBERTO SALES:

Sr. Presidente, peço licença a V. Ex.^a para ceder a vez ao Deputado Frota Aguiar e em seguida falarei.

O SR. PRESIDENTE:

Tem então a palavra o Sr. Frota Aguiar.

O SR. FROTA AGUIAR:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os preços das utilidades continuam aumentando e ameaçando cada vez mais a bolsa da população.

Todas as vezes que o Sr. Prefeito do Distrito Federal vai à televisão, insiste em afirmar que a Prefeitura se encontra em estado de falência. Entretanto, reconhecendo embora essa situação, vive a ameaçar a economia da população carioca com mensagens de aumento de impostos.

O Sr. França Campos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FROTA AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. França Campos — Querida que V. Ex.^a me ajudasse a raciocinar e a concluir sobre o seguinte...

O SR. FROTA AGUIAR — Aliás, estou de acordo com o primeiro projeto da Ordem do Dia, que fixa a data da transferência da Capital para Brasília.

O Sr. França Campos — Sei que V. Ex.^a, nessa matéria de mudança da Capital, raciocina também em termos cívicos. Desejaria, porém, um esclarecimento sobre qual o destino que S. Ex.^a o Sr. Prefeito do Distrito Federal pretende dar aos re-

curso dessas mensagens de aumento de impostos?

O SR. FROTA AGUIAR — Chegarei lá.

Sr. Presidente, a mensagem de S. Ex.^a o Sr. Prefeito desta Capital estabelece o adicional de 10% sobre o Imposto de Vendas e Consignações, justamente o imposto que mais atinge a economia das classes menos favorecidas. Ele é anti-econômico e anti-social, porque incide, indistintamente, sobre as classes pobres e remediadas e as classes abastadas. É pena que S. Ex.^a não se tenha lembrado de aumentar o imposto territorial, que recairá sobre os proprietários, aqueles que não vivem apenas de salários fixos, mas, também, de grandes rendas.

O Sr. Sérgio Magalhães — V. Ex.^a permite?

O SR. FROTA AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Sérgio Magalhães — Acha V. Ex.^a que um Prefeito que, por duas vezes, aumentou a tarifa da Light, iria lembrar-se de taxar proprietários? S. Ex.^a é realmente um inimigo do povo e, como tal, só se lembra do Imposto de Vendas e Consignações...

O SR. FROTA AGUIAR — Realmente, o último aumento autorizado por S. Ex.^a foi o das passagens de bonde — a condução do operário, a condução da classe média. Não entendo por que os nossos administradores procuram sempre prejudicar a economia daqueles que vivem em dificuldades.

Como ia dizendo, alega o Sr. Prefeito que o aumento de impostos ora solicitado se destina ao desmonte do Morro de Santo Antônio, à abertura de túneis em Copacabana, à conclusão do túnel Catumbi-Laranjeiras, à construção das Avenidas Radial-Oeste e Perimetral e outras já programadas.

Essas alegações, porém, já foram feitas por Prefeitos anteriores. E sempre o mesmo motivo para aumentar os impostos.

Aliás, Sr. Presidente, quando falo no Prefeito Negrão de Lima, faço-o com simpatia, pois as minhas relações com S. Ex.^a são cordiais, apesar de, politicamente, estarmos afastados, achando-me eu na Oposição.

Admira-me que S. Ex.^a vá à Televisão fazer péssima propaganda da administração pública, declarar que ela se encontra em estado de falência, para com isso justificar o sacrifício do povo, de cuja bolsa sairá o adicional de 10% do Imposto de Vendas e Consignações.

S. Ex.^a consultou a respeito a Associação Comercial...

O Sr. França Campos — V. Ex.^a é contra ela, também?

O SR. FROTA AGUIAR — ... e lá os homens do comércio manifestaram-se de acordo com a iniciativa do Sr. Prefeito. Mas, segundo estou informado — e peço a atenção do nobre Deputado mineiro para isto — existe também na Câmara do Distrito Federal, ou vai ser apresentado, um projeto de anistia fiscal. E, assim, bem compreensível que a Associação Comercial concorde com o aumento do adicional de 10%, uma vez que os comerciantes e industriais serão beneficiados com a esperada anistia fiscal.

Ora, quem paga imposto não é a Associação Comercial, não os comerciantes, nem os industriais, mas o povo. O dinheiro sai da bolsa do povo. Portanto, é até irrisória esta consulta à Associação Comercial sobre se concordaria ou não com o aumento do Imposto de Vendas e Consignações.

O Sr. França Campos — V. Ex.^a, nobre Deputado Frota Aguiar, geralmente e todos nós o sabemos — prima nesta Casa pelos ataques ao Governo...

O SR. FROTA AGUIAR — Pelas críticas; não são, propriamente, ataques.

O Sr. França Campos — ... embora hoje V. Ex.^a tenha sido ate de certa forma ameno, manifestando a simpatia com que vê a administração do Prefeito, Sr. Negrão de Lima.

O SR. FROTA AGUIAR — Não simpatia à administração, mas simpatia pessoal. Não confundi minha orientação política com a minha orientação pessoal.

O Sr. França Campos — Já é alguma coisa — como adianta, aqui ao lado, o nobre colega Campos Vergal. V. Ex.^a sabe que o aumento das passagens de bonde, a que se referiu, não é plano de S. Ex.^a o atual Prefeito. É questão que já vem de administrações anteriores.

O SR. FROTA AGUIAR — S. Ex.^a já concedeu dois aumentos: bonde e telefone.

O Sr. França Campos — Em segundo lugar, data venia, V. Ex.^a há de convir comigo em que o Prefeito da cidade se tem esforçado para conter as despesas. V. Ex.^a ficaria até de certa forma desafiado a provar que o atual Prefeito vem aumentando a folha de pagamento de funcionários. V. Ex.^a sabe que ele tem cortado as investidas, procurando reduzir o número de funcionários ou não permitindo a elevação desse número. Em terceiro lugar, V. Ex.^a sabe que apenas uma parcela muito restrita da receita da Prefeitura é aplicada em obras essenciais ao Distrito Federal, como as que acaba de ler. Concluindo este aparte, pediria a V. Ex.^a que, sobre estes três pontos, explicasse à Casa se está ou não com razão, se o Prefeito está ou não certo, procedendo da forma apontada.

O SR. FROTA AGUIAR — Não desejo repetir críticas veementes à administração do Sr. Embaixador Negrão de Lima, aqui feitas pelo ilustre Deputado petebista Sérgio Magalhães, que pertence à Maioria.

O Sr. França Campos — Com muita honra e satisfação para nós, O SR. FROTA AGUIAR — S. Excelência é quem mais críticas faz à administração do Sr. Negrão de Lima. É neste ponto, o campeão. Eu somente de vez em quando venho fazer as minhas críticas...

O Sr. França Campos — Um dia sim, o outro também...

O SR. FROTA AGUIAR — ... quando há aumento de impostos e outras coisas mais.

Ora, falei no adicional de 10%, mas existe outra mensagem pedindo crédito especial de mais 3 bilhões de cruzeiros também para obras. Nesse passo não sei onde iremos parar.

Vejo que o Sr. Deputado Sérgio Magalhães deseja apertar-me. Tem o aparte S. Ex.^a.

O Sr. Sérgio Magalhães — Se V. Ex.^a me permite, já que fui citado nominalmente, devo dizer que só tenho feito críticas quando S. Ex.^a o Sr. Prefeito, assina atos que evidentemente contrariam os interesses do povo e do próprio Governo, a cuja Maioria tenho a honra de pertencer.

O SR. FROTA AGUIAR — E colaboração.

O Sr. Sérgio Magalhães — Observo que o Governo vem procurando conter a inflação, através do controle rigoroso do crédito e da despesa pública. Tem-se esforçado o atual Ministro da Fazenda nesse sentido. Por outro lado, porém, ninguém poderá contestar não serem inflacionários os aumentos de tarifas. Observo, por exemplo a questão dos telefones no Distrito Federal, em que S. Ex.^a poderia, mediante simples operação de crédito simples convênio com o Departamento de Correios e Telégrafos, atender a grande parte da população que está desprovida desse meio de comunicação; entretanto, S. Ex.^a só intervém a favor das empresas,

contra os interesses do povo. Críticas S. Ex.^a o Sr. Prefeito, nessas oportunidades...

O SR. FROTA AGUIAR — Aliás, a Câmara o reconhece.

O Sr. Sérgio Magalhães — ... quando vejo que a política de S. Ex.^a é contrária à política do Governo Federal.

O SR. FROTA AGUIAR — Sr. Presidente, o nobre Deputado Sérgio Magalhães respondeu de forma completa ao aparte do Sr. Deputado França Campos, de Minas Gerais.

Não tenho aqui a preocupação de demolir. Estou colaborando com S. Ex.^a o Sr. Prefeito do Distrito Federal, no sentido de que faça a política do povo. Agora, em virtude de declarações feitas por S. Ex.^a, na televisão, há uma preocupação constante do povo de não ser mais sacrificado, pois não vê resultarem benefícios do seu sacrifício.

Desta tribuna, Sr. Presidente, faço um apelo ao Sr. Prefeito, para que fique sempre ao lado do povo, e não a favor de interesses de classes ou de organizações. (Muito bem)

O SR. DAGOBERTO SALES:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, aproveito-me deste tempo de espera, em sessão matinal, para comentar uma nota publicada anteontem pelo jornal O Globo. A nota, que tem o cabeçalho — "Energia Nuclear no Brasil, só em 1975 ou 1980" e vem de Washington, está vasada nestes termos:

"Segundo notícia publicada pela Associação Nacional de Planejamento, desta Capital" — quer dizer, de Washington — "é provável que o Brasil continue a desenvolver seu potencial hidrelétrico, em lugar de se lançar, no momento, à produção de energia nuclear".

Portanto, Sr. Presidente, a Associação Nacional de Planejamento de Washington está achando que seria conveniente, de acordo com seus estudos, que o Brasil só se lance à produção de energia nuclear daqui a 20 anos.

É de fato, ocorrência bastante estranha que as conveniências do Brasil sejam estudadas e decididas em outros países. Nossa opinião é muito diferente: achamos que a geração de energia elétrica através do caminho atômico é conveniência urgente para o Brasil. O País necessita, de forma imperiosa, de abastecimento abundante de energia elétrica e a preços razoáveis.

Tenho percorrido uma série de Municípios dos mais diferentes Estados e observado coisas espantosas como custos de quilowatt-hora da ordem de cinco cruzeiros. Agora mesmo, no Município de Fernandópolis, em São Paulo, constatei que a energia elétrica ali distribuída, insuficiente e de características técnicas absolutamente insatisfatórias, é cobrada à razão de Cr\$ 450 o kw/h, impedindo que aquela zona, rica de possibilidades, se desenvolva.

Ora, sabemos perfeitamente — e não constitui mais segredo para ninguém — que, através da desintegração atômica, é possível gerar energia elétrica em condições técnicas ótimas e a nível de preços realmente convenientíssimos. Cito o caso da usina atômica de Calderhall, na Inglaterra, inaugurada há meses e de grande potência — 200.000kw — que está produzindo energia elétrica a cerca de quatro milésimos de dólar por kw/h. Feita a conversão, mesmo adotando o câmbio livre de Cr\$ 80,00, chegamos à conclusão de que o kw/h gerado por via atômica está custando em Calderhall, mais ou menos 30 centavos. É portanto, um processo barato de geração de energia elétrica, em condições econômicas excelentes. Comparando este custo com o preço do kw/h resultante da geração de energia elétrica por via térmica —

com gasto de óleo combustível — concluímos que Calderhill, na Inglaterra, está produzindo energia em nível de preço talvez 50% mais barato que o custo da energia elétrica gerada por via térmica.

De outro lado, as usinas atômicas oferecem facilidades extraordinárias de instalação, por não exigir uma infra-estrutura de transporte caro e custoso, como é o caso das usinas térmicas. Não exigem pisa-linhas, nem estradas de ferro para transporte de combustível, como no caso das usinas que consomem o carvão mineral. Além disto, ao contrário e diferencian-do-se das usinas hidroelétricas, elas podem ser instaladas junto aos centros de carga, junto aos grandes centros consumidores, não exigindo grandes linhas de transmissão, como é o caso notório de Paulo Afonso. As linhas de transmissão, que saem de Paulo Afonso e vão a vários Estados do Nordeste, se estendem até por cerca de 400 quilômetros, pesando sobremaneira o custo de instalação no prazo final do kWh.

Assim, Sr. Presidente, já que todos os países civilizados do mundo compreendendo áreas férteis, estão-se interessando, seriamente pela instalação de usinas atômicas em seus territórios, é mesmo de estranhar que as conveniências brasileiras sejam julgadas por uma Comissão de Planejamento americana em Washington, desaconselhando o emprego da energia atômica.

Essa decisão, evidentemente, deveria ser tomada por uma comissão de planejamento nacional. A nós, brasileiros, cabe ajuizar das vantagens do emprego no País da energia atômica e elas me parecem indiscutíveis.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, porque existe na Casa, há cerca de dois anos, um projeto de minha autoria, o de n.º 944, de 1956, que dispõe sobre o encaminhamento de assuntos de energia elétrica, criando uma Comissão de Energia Atômica com autoridade, com autonomia, com recursos suficientes para estudar e encaminhar a solução do problema. No entanto, essa proposição, apesar de dois pedidos de urgência, um deles há cerca de 20 dias, assinado pelos Líderes dos Blocos da Maioria, da Minoria e da Oposição, ainda não conseguiu andamento e discussão em plenário estando até o momento na Comissão de Economia.

O Govern. apresentou substitutivo, um *ersatz*, criando a Comissão Nacional de Energia Nuclear, porém essa Comissão não tem autoridade, não tem existência legal, não tem recursos e não pode, de forma alguma, ter capacidade e facilidades necessárias à orientação de modo conveniente, desse gravíssimo problema, de grande importância para o destino do País.

Assim, Srs. Deputados, faço mais uma vez apelo para que a Casa estude o projeto, se imprescindível modificando aspectos fundamentais, a fim de que, sem maiores delongas, o Brasil fique aparelhado a, pelo menos, encaminhar a solução dessa matéria, esquivando-se de receber determinações e sugestões muito estranhas, vindas de fora e que de maneira alguma atendem ao nosso interesse.

Queremos citar, Sr. Presidente, a impressão que nos ficou da investigação realizada nesta Câmara pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Energia Atômica. Das declarações prestadas pelos depoentes, homens que tiveram contato com os bastidores de nossa política de energia atômica nos últimos 12 anos, travou-se-nos a convicção de que não há conveniência, não há mesmo interesse em, por outra, talvez existam várias objeções por parte da grande maioria americana quanto ao desenvolvimento da energia nuclear nos países da América Latina. Essa convicção nos ficou bem marcada, pelo re-

sultado colhido dos depoimentos de pessoas mais do que responsáveis. E, qual a razão dessa atitude? E' que não se pode separar o uso da energia atômica para fins pacíficos daqueles mesmos usos para fins bélicos. O país que possuir reator atômico de potência poderá fabricar bombas atômicas. Ora, a nação que tiver bombas atômicas não será mais potência militar de terceira ou quarta categoria, mas já será potência militar respeitável.

Então, devido a tais circunstâncias, de caráter estratégico e bélico, a grande nação americana desencoraja mesmo as tentativas que as nações latino-americanas têm feito até agora para se utilizarem também da maravilhosa fonte de progresso que é a energia atômica. Essa atitude é indesejável e apareceu claramente revelada nos documentos apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito. Entretanto o interesse nacional é que deve ditar nossas atitudes. As decisões que tomarmos devem estar, evidentemente, de acordo com os maiores interesses do País. Não podemos prender-nos, prejudicar-nos por outros interesses, ainda que de nação amiga, ainda que de nação aliada, e nosso interesse está indicando claramente esse rumo — o desenvolvimento da energia atômica no País é imperativo de progresso, de desenvolvimento econômico.

Assim, Sr. Presidente, consignando minha estranheza por essa notícia publicada no jornal O Globo, reitero apelo à Casa e ao Executivo federal, para que, afinal, se dedique seriamente ao assunto e trace as linhas mestras de um esquema administrativo, financeiro e técnico realmente capaz de encaminhar a solução do problema em favor de nossa Pátria. (Muito bem; muito bem).

O SR. RAUL PILA:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, ontem, vários colegas comemoraram alegremente o aniversário da Constituição. Era meu desejo trazer também a minha colaboração. Infelizmente, a estreiteza do tempo não o permitiu. E' o que venho fazer hoje, lendo breve trecho de carta que recebi de Belém do Pará, através do qual a Câmara poderá ter conhecimento perfeito de como ainda está-se praticando, observando a Constituição federal, cujo aniversário jubileamente comemoramos. Diz a missiva:

"Após as eleições municipais de Belém do Pará, em que o situationismo foi derrotado e esgotado o prazo em que os eleitores não podem sofrer prisão comum, o Sr. Milton Dantas, ex-Delegado de Trânsito no Governo do General Assunção, foi convidado a prestar declarações pelo Chefe de Polícia, na tarde de 6 de setembro. Apresentando-se, foi logo envolvido por quatro guarda-civis e sem explicações levado ao xadrez comum, onde ficou incomunicável entre assassinos e ladrões. A esposa, alarmada com a demora e temendo o pior, foi passar a noite na chamada sala de permanência da Polícia, mas foi dali expulsa a uma hora avançada e providencialmente recolhida pelas irmãs de um colégio próximo. O advogado Dr. Ferro Costa impetrou duas ordens de *habeas-corpus*, que não foram cumpridas pelo Chefe de Polícia, não obstante a intervenção do Presidente do Tribunal de Justiça. A hora da comunicação, 17 horas do dia 8, continuava inalterada a situação".

Creio, Sr. Presidente, ser este um dos melhores comentários que, à passagem do aniversário da nossa Constituição, se poderá fazer. Tenho dito. (Muito bem).

O Sr. Dilermando apresentou à Mesa o seguinte:

Senhor Presidente. Tenho sido rudemente atacado nesta Casa o consul João Batista da Silva Telles Soares de Pinna, fui procurado pelo mesmo, como membro que sou da Comissão de Diplomacia, para que prestasse à Casa esclarecimentos que o defendem cabalmente das acusações aqui feitas.

Reconheço no cidadão, que não dispõe de uma tribuna para responder injúrias que lhe são assacadas, o direito de solicitar a um representante do povo que o faça, fornecendo-lhe documentos de veracidade comprovada.

E' o que faço neste momento trazendo ao conhecimento da Casa o requerimento n.º 6.581, de 17-4-1955, Ministério das Relações Exteriores e deferido a 31-5-1955, onde se comprova a inexistência do que foi dito na Câmara.

Eslareço também que o consul a que se referiu por engano o Senado da República não foi o Sr. Soares de Pinna e sim o consul J. Bello, nada tendo o Senhor Soares de Pinna com o caso como se pode facilmente comprovar na Polícia. Passo a ler o referido requerimento e seu despacho:

"Exmo. Sr. Ministro de Estado Interino, das Relações Exteriores.

João Baptista da Silva Telles Soares de Pinna, Diplomata classe M, em disponibilidade, vem por meio deste, muito respeitavelmente — a fim de comprovar o alegado na carta cuja cópia se encontra anexa) que, por motivo do discurso pronunciado no Senado Federal pelo Senador Lourival Fontes na Sessão, de 22 do corrente, se vê em defesa da verdade e de sua dignidade pessoal, forçado a dirigir ao citado parlamentar — solicitar a Vossa Excelência, além da necessária permissão, que lhe seja atestado, na forma mais conveniente, o seguinte:

a) Se, de acordo com a documentação existente nos arquivos do Itamaraty (telegramas, Relatórios do Sr. Pimentel Brandão, então Embaixador na Rússia, Notas do Governo brasileiro, etc...) lhe pôde ser atribuída a responsabilidade pelo incidente com ele havido em Moscou, em dezembro de 1946.

b) Se, até a ocorrência dos processos administrativos 1 e 4, de 1952, dos quais resultou sua atual disponibilidade, sofrera em toda sua carreira, qualquer outra pena disciplinar ou simples censura, mesmo quando de pretensões incidentes que, frequentemente, lhe eram imputadas por determinada espécie de imprensa.

c) As datas do referido incidente de Moscou e do rompimento das relações diplomáticas com a União Soviética e, bem assim, os motivos, oficialmente declarados, que o provocaram.

Nestes termos, Espera deferimento. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1955. — João Baptista da Silva Telles Soares de Pinna.

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que, revendo os arquivos desta Secretaria de Estado, deles consta, as seguintes declarações: Primeiro: Em "memorandum" da Divisão de Pessoal de vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco: "A Divisão Política informa que, segundo a documentação existente sobre o assunto no Palácio Itamaraty, a Embaixada do Brasil em Moscou nunca atribuiu responsabilidade ao Senhor Soares de Pinna pelo incidente ocorrido em dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, quer em suas notas ao Governo Soviético, quer em comunicações à Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Informa, outrossim, que a ruptura de relações entre o Brasil e a U.R.S.S. se verificou no dia vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e sete,

tendo sido provocada por artigos insultuosos ao Chefe do Estado e às Forças Armadas do Brasil, publicados na imprensa russa, tendo o Governo daquele país se recusado a dar as satisfações exigidas pelo Governo Brasileiro, conforme consta no folheto publicado pelo Ministério das Relações Exteriores contendo a documentação relativa à aludida ruptura. (Assinado) Jayme Sloan Chermont, Chefe da Divisão Política". Segundo: Que no mesmo "memorandum" o Senhor Chefe da Divisão de Pessoal declara, que anteriormente aos processos administrativos números um (1) e quatro (4) de mil novecentos e cinquenta e dois, "não constar haver o mesmo (João Baptista da Silva Telles Soares de Pinna) sofrido qualquer pena disciplinar ou censura". O referido é verdade e dou fé. E para que conste onde e como convier, eu Nilson da Cruz Gonçalves, Datilógrafo, classe D do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, lavrei a presente certidão que vai subscrita pelo Secretário Ruy Barbosa de Miranda e Silva, Chefe do Arquivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1955. — Ruy Barbosa de Miranda e Silva.

Primeira discussão, do Projeto número 2.158-A, de 1956, que dispõe sobre a emissão de Letras e Obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências; tendo pareceres; com emendas da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças, com voto em separado do Sr. Aliomar Baleeiro. (Discussão iniciada).

Relatores: Srs. Martins Rodrigues e Último de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Negrão Lima. (Pausa).

(Discussão iniciada).

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Tenório Cavalcanti. (Pausa).

Não está presente.

— Tem a palavra o Sr. Emilio Carlos. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Pacheco Chaves. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Carlos Albuquerque. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Oscar Corrêa. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Dagoberto Salles. (Pausa).

Não está presente.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido oferecidas emendas ao Projeto n.º 2.158-A, de 1956, em 1.ª discussão, volta o mesmo às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

N.º 1

Onde convier:

Acrescente-se o seguinte:

Art. Durante o período de vigência desta lei, as emissões de papel-moeda obedecerão às seguintes normas:

§ 1.º O Poder Executivo, através do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, formulará e enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro, a proposta do orçamento das operações de emissões do primeiro semestre do ano seguinte; e até o dia 15 de abril, a proposta do orçamento do segundo semestre do mesmo ano.

I — A proposta orçamentária deverá consignar todas as operações previstas para o respectivo exercício, discriminando-se, separadamente, as emissões destinadas a atender:

- operações de redesconto;
- empréstimos a Bancos;
- outras finalidades.

II — Se a proposta orçamentária não tiver sido enviada ao Congresso Nacional dentro dos prazos fixados neste artigo, ficará proibida qualquer operação de emissão do respectivo exercício.

III — Se o orçamento do 1.º semestre não tiver sido enviado à sanção até o dia 15 de dezembro, e o do 2.º semestre até 15 de junho, prorrogar-se-á para o exercício seguinte aquele que estiver em vigor.

§ 2.º O Conselho de Administração da Carteira de Redescontos fixará, proporcionalmente, para os estabelecimentos bancários, os limites dos redescontos, tendo em vista o montante geral autorizado no orçamento para essas operações.

§ 3.º Em casos de grande crise de crédito, poderá ser concedida excepcionalmente, mediante proposta fundamentada do Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito, ao Conselho Nacional, a suplementação às operações autorizadas, desde que não ultrapasse o limite máximo a ser fixado.

§ 4.º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, nos termos do n.º 1 do § 1.º, dentro do prazo de 60 dias, a contar do encerramento do exercício, fará das emissões e sua aplicação, detalhada prestação de contas ao Congresso Nacional.

§ 5.º Todo o papel moeda emitido, depois de realizada a operação a que se destinou, de acordo com a especificação orçamentária prevista no n.º 1 do § 1.º permanecerá esterilizado na caixa do Banco do Brasil, podendo o mesmo ser utilizado apenas nos casos previstos no § 1.º e satisfeitas as suas exigências.

I — Na prestação de contas de que trata o § 4.º serão especificadas as importâncias que, na forma deste dispositivo, se encontram esterilizadas no Banco do Brasil.

II — Quando ficar provada a necessidade de aumentar o meio circulante, sem que tal importe em inflação, poderá o Poder Legislativo autorizar que determinada importância não seja recolhida ao Banco do Brasil.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1957. — *Carvalho Sobrinho*.

N.º 2

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública interna fundada, até a importância de cento e vinte bilhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000.000,00), destinados a atender à conversão e consolidação da dívida pública interna, fundada e flutuante, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, complementarmente, a financiar planos de obras e investimentos públicos, desde que aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico.

§ 1.º A operação de crédito a que se refere este artigo será feita em Apólices da Dívida Pública Nacional, ao prazo de trinta anos (30) e juros anuais de três cento (3%), pagáveis semestralmente.

§ 2.º Essas apólices serão nominativas ou ao portador, e de valores nominais de Cr\$ 1.000,00 — Cr\$... 5.000,00 — Cr\$ 10.000,00 — Cr\$... 20.000,00 — Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00.

Art. 2.º As importâncias correspondentes aos juros e valor de resgate dos títulos deste empréstimo serão pagas, a opção de conversão, em cheque sobre qualquer praça do exterior, na respectiva moeda, feita a conversão à taxa declarada no Fundo

Monetário Internacional, ou no país e à vista, pelo seu contravalor em cruzado, na base média das taxas vigentes no mercado livre de câmbio durante o trimestre anterior ao do vencimento.

§ 1.º A opção para pagamento no exterior, de que trata este artigo, não se aplicará aos títulos que forem tomados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º Aos capitais estrangeiros que queiram subscrever as Apólices da Dívida Pública Nacional fica assegurada a conversão das respectivas moedas ao câmbio de taxas livres, sem prejuízo do recebimento dos juros e valor de resgate em cheques, nas bases estabelecidas neste artigo.

§ 3.º Os juros deste empréstimo ficam isentos de imposto de renda e quaisquer outros tributos e taxas, presentes ou futuros.

Art. 3.º As Apólices da Dívida Pública Nacional serão aplicadas no pagamento ou conversão da dívida interna da União e, à opção dos respectivos portadores, também de títulos da dívida pública interna dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que essas entidades, mediante lei especial, se obriguem a não contrair novas dívidas dentro do prazo de dez anos (10), a contar da data de sua publicação.

§ 1.º Excetuam-se das disposições deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, até vinte por cento (20%) sobre o montante da despesa orçamentária prevista e resgatáveis dentro do exercício financeiro a que corresponderem.

§ 2.º A inobservância do prazo de dez anos, a que se refere este artigo, obrigará a entidade pública infratora a pagar, daí por diante, a dívida de sua responsabilidade, além dos juros respectivos.

§ 3.º Os títulos em circulação na data da publicação desta lei serão recebidos, para conversão ou troca, pelo valor médio de sua cotação nas Bolsas do país, durante o ano de 1956.

§ 4.º As apólices que forem aplicadas no pagamento da dívida da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões serão nominativas e inalienáveis.

Art. 4.º É o Poder Executivo autorizado a aplicar a importância de vinte e cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000.000,00), do limite previsto no art. 1.º, em auxílio aos Estados, Distrito Federal e Municípios e para fins de execução das obras e investimentos referidos no mesmo artigo.

§ 1.º A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos benefícios desta Lei e para os efeitos do auxílio previsto neste artigo, terá por base as respectivas contribuições para o total das rendas federais, adotando-se, porém, esquema proporcional que atenda com maiores quinções aos Estados de renda *per capita* menor.

§ 2.º Aos Estados que não tiverem dívidas passivas enquadráveis nesta Lei será assegurado o recebimento de uma quota global de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), em apólices, que será entre eles dividida, em parcelas iguais, sob dedução do limite estabelecido neste artigo e de aplicação também aos fins aí previstos.

Art. 5.º Para atender ao serviço de juros e amortização do empréstimo a que se refere esta lei, é criado o emolumento de quatro por cento (4%) sobre todos os bens e mercadorias, exportados para o Brasil.

§ 1.º Esse emolumento será calculado sobre o valor declarado nas respectivas faturas comerciais, inclusive fretes, seguros e demais despesas, sendo cobrado pelas repartições consulares e recolhido à Delegação do Tesouro para os fins desta Lei.

§ 2.º A cobrança desse emolumento cessará tão logo sejam completa-

mente resgatados os títulos de que trata esta Lei.

Art. 6.º As Apólices da Dívida Pública Nacional serão resgatadas dentro do prazo de trinta (30) anos, a contar da data de sua emissão, procedendo-se a respectiva amortização, por compra, se a cotação estiver abaixo do par, e, por arremates ao par ou acima dele.

Art. 7.º Incumbirá à Caixa de Amortização promover a emissão dos títulos e efetuar o serviço deste empréstimo, podendo as operações de substituição ser feitas por ela ou, mediante delegação, pelas Caixas Econômicas, Banco do Brasil S. A. e suas agências.

Parágrafo único. Os títulos substituídos de conformidade com este artigo, depois de devidamente conferidos, serão indenizados pela forma a ser estabelecida pela Caixa de Amortização.

Art. 8.º É o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos que se fizerem necessários, bem como a celebrar com os Estados, Distrito Federal e Municípios os convênios de fiel execução desta Lei, especialmente os destinados ao financiamento de planos de obras e investimentos a serem executados nos Estados, conforme o disposto nos arts. 1.º e 4.º.

Art. 9.º Para atender às despesas iniciais com a emissão e administração deste empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o n.º 31 da Tabela de Emolumentos Consulares a que se refere o Decreto-lei n.º 1.330, de 7 de junho de 1939.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1957. — *Nogueira da Gama*.

Justificação

1. É incontestável que os *deficits* orçamentários constituem, nos últimos anos, a principal fonte geradora da inflação brasileira e isto porque são financiados através do crédito bancário e das emissões de papel moeda, ou seja, sob aumento crescente dos meios de pagamento. E para combater a inflação, dentre outras medidas paralelas ou concomitantes, não se pode prescindir do equilíbrio orçamentário e da cobertura dos *deficits* eventuais por meio de captação da poupança, só possível, em tal conjuntura, através do lançamento de títulos, cujo valor se restaure automaticamente.

Para isso, é necessário: a) sanear, unificar e consolidar a dívida pública interna, nas três ordens de Governo; b) proteger os novos títulos contra a desvalorização monetária.

2. Não obstante suas recomendáveis finalidades, não nos parece aceitável, nos termos em que se acha redigido, o projeto n.º 2.158-A, de iniciativa do Poder Executivo. Em sua Exposição de Motivos sobre a matéria, diz o Ministro José Maria Alkmin que "o estabelecimento de um mercado de títulos públicos federais, mesmo os de curto e médio prazo, apresenta especiais dificuldades em face do problema da inflação. Entretanto, a possibilidade de utilização de fontes não inflacionárias de financiamento do setor público muito facilitaria o combate à inflação, que o Governo está executando sem hesitações".

3. Antes de examinarmos as fontes não inflacionárias indicadas pelo projeto, devemos fixar os dois seguintes pontos: 1.º) equívale a uma transferência de depósitos, do sistema bancário para o Tesouro, a subscrição, por particulares, de títulos governamentais; 2.º) quando os bancos são os subscritores de tais títulos, criam-se novos depósitos no sistema bancário.

No primeiro caso, ocorre uma drenagem de poupanças, porque os subscritores de títulos do Tesouro arruicados por uma taxa de juros mais elevada do que a oferecida usualmente pelos bancos, saem *contra seus depósitos bancários*, ou desentessam poupanças autênticas, a fim de liquidar a operação. Salvo nessa última hipótese, que se verifica em menor proporção, o empréstimo lançado pelo Tesouro é instrumento de redução dos meios de pagamento, porque depósitos são transferidos dos bancos para o erário público. Em resumo: realiza-se uma operação típica de *open-market*, pois sofre *efetiva redução* o montante da moeda escritural, que é representado pelo total de depósitos a vista no sistema bancário.

4. Ainda que em caráter simplesmente especulativo, devemos ter em conta que o empréstimo em títulos no total de quinze milhões de cruzeiros, por se achar, até certo ponto, *coberto contra a desvalorização da moeda*, pode provocar uma subscrição *mistá*, ou seja — pelo sistema bancário e pelos particulares.

Admitamos que do total de 15 bilhões sejam subscritos 10 bilhões, 7 por bancos e 3 por particulares.

Admitamos, ainda, que os particulares, para a compra de títulos, retirem dos seus depósitos bancários a quantia de 2 bilhões e 800 milhões, provindo os restantes 260 milhões de poupança entesourada ou retirada de outras inversões.

Jogando com estes valores vejamos, em primeiro lugar, o que ocorreria na hipótese de subscrição de títulos por particulares.

5. É evidente que haveria, de pronto, uma queda de 2 bilhões e 800 milhões nos depósitos bancários que, excluído o Banco do Brasil, devem ser da ordem de 125 a 140 bilhões de cruzeiros.

No conjunto dos bancos, a retirada de 2 bilhões e 800 milhões de terminaria o seguinte: a) queda de encaixe em moeda corrente; b) certa redução no saldo de depósitos bancários no Banco do Brasil, em virtude dos saques dos bancos visando a restabelecer seu encaixe mínimo; c) repercussão, sobre a caixa do Banco do Brasil, de ambos esses movimentos de sucção.

Em consequência, os limites das operações ativas dos bancos seria afetado, determinando contração, de modo absoluto ou relativo, nos seus empréstimos, o que tudo produziria nítidos efeitos deflacionários sobre o nível dos depósitos a vista e o total da moeda escritural. Afetado seria, por igual, o nível dos empréstimos ou a respectiva taxa de crescimento.

Acontece, porém, que não ocorreriam apenas estes efeitos antiinflacionários, pois não há meios de afastar o impacto que sobreviria no encaixe do Banco do Brasil com as retiradas dos bancos, levados a restabelecer o seu mínimo de caixa em moeda corrente pelos saques dos particulares que teriam de atender. Assim exposto a uma apreciação diminuição de disponibilidades, óbvio é que o Banco do Brasil precisaria de reforços à sua caixa. Surgiriam, então, as emissões para cobrir as retiradas da subscrição do empréstimo. E não é fácil prever a medida de tais emissões, embora se possa estimar para um *désvio* de 2 bilhões e 800 milhões, na melhor das hipóteses, um aumento no meio circulante de 1 bilhão e 400 milhões.

Mesmo que outros não fossem os efeitos, apesar dos pagamentos efetuados pelo Tesouro a terceiros, caberia indagar se o ritmo dos negócios e a própria economia do País não viriam a se ressentir. Por outro lado, admitindo-se que não fossem tomadas medidas drásticas para reduzir substancialmente os reflexos da emissão adicional de 1 bilhão e 400 milhões, ficariam praticamente aque-

FINANÇAS PÚBLICAS

DESPESAS REALIZADAS

Cr\$ 1.000.000

Anos	União	Estados	Municípios	Total	Índice 1948-100
1948	15.696	12.375	2.899	30.970	100
1949	20.727	14.850	4.054	39.631	128
1950	23.670	18.540	5.196	47.406	153
1951	24.609	24.373	5.870	54.852	177
1952	28.461	30.778	7.269	66.508	215
1953	39.925	35.894	8.832	84.651	273
1954	49.250	44.827	10.728	104.805	338
1955	63.287	52.853	13.515	129.655	419
1956	107.028	63.401	15.380	185.809	600

dados os efeitos anti-inflacionários do empréstimo.

6. Vejamos agora a hipótese de subscrição pelo sistema bancário, admitindo, de modo otimista, que o mercado de títulos, entre os particulares, possa absorver cerca de 2 bilhões e 800 milhões de cruzeiros em títulos do Tesouro. Admitamos também de modo otimista, que o sistema bancário, não obstante o possível desequilíbrio introduzido em seu funcionamento pela transferência de 2 bilhões e 800 milhões de depósitos para o Tesouro Nacional, seja capaz de subscrever os restantes 7 bilhões considerados na hipótese. Deve-se levar em conta que o total das disponibilidades dos bancos, em depósito, no Banco do Brasil, é da ordem de 14 bilhões de cruzeiros. Mesmo assim supunhamos, apenas para argumentar, que o sistema bancário tenha real capacidade para adquirir 7 bilhões dos novos títulos.

As consequências imediatas seriam as seguintes: a) retiradas, contra a caixa do Banco do Brasil, pelo montante de 5 a 6 bilhões de cruzeiros; b) considerando-se que o Banco oficial trabalha com caixa rasa, segue-se que surgirá, impericamente, a necessidade de emitir papel moeda, em importância aproximadamente igual, para socorrer esse estabelecimento, em face do vultoso fluxo de

cheques apresentados; c) de outro lado, é verdade que tais retiradas tenderiam a refluir ao Banco do Brasil, através dos subscritores de títulos que os viriam adquirir ao Banco encarregado de seu lançamento, o que anularia o item precedente; d) o numerário em refluxo seria levado a crédito da conta do Tesouro Nacional, que, em tese, lançaria mão dele, em prazo mais ou menos breve e na medida de suas necessidades, e, portanto, ficaria o Banco do Brasil com o encargo de atender retiradas do Tesouro, como contrapartida da subscrição pelos bancos -- o que levaria, naturalmente, à emissão de 7 bilhões, ou de importância aproximada; e) atendido o Tesouro, este faria uso dessas disponibilidades no pagamento a terceiros, que voltariam a efetuar depósitos no sistema bancário, criando novos depósitos, aumentando a moeda escritural, com novos empréstimos e novos depósitos, sucessivamente -- isto é, dando novo impulso à inflação.

7. Se é certo que o projeto, com essas consequências, só poderá agravar a inflação, cumpre considerar, por outro lado, que o maior impacto sobre o valor do cruzeiro, nos últimos anos, decorre da desordem em que se debatem as finanças públicas, atestada de modo claro pelos seguintes quadros:

FINANÇAS PÚBLICAS — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

União, Estados e Municípios

Superavit (+) ou Deficit (—)

Cr\$ 1.000.000,00

ANOS	União	Estados	Municípios	Total
1948	+ 3	— 1.182	— 77	— 1.256
1949	+ 2.810	— 927	— 300	— 4.037
1950	+ 4.297	— 2.165	— 402	— 6.264
1951	+ 2.819	— 1.427	— 22	+ 1.370
1952	+ 4.279	— 5.876	— 597	— 3.994
1953	+ 2.868	— 5.417	— 47	— 8.332
1954	+ 2.711	— 5.621	— 78	— 8.410
1955	+ 7.516	— 2.744	— 338	— 10.608
1956	+ 32.946	— 5.711	— 1.526	— 40.143
1948 - 56	— 48.147	— 30.870	— 3.387	— 82.404

É preciso levar em conta os índices abaixo:

ÍNDICES — 1948 = 100

ANOS	Governo Despesas Realizadas	Meios de Pagamento	Custo de Vida	Preços de Atacado	Poder Aquisitivo de cr\$ 100	Desvalorização	Empréstimos Bancários	
							GOV. E. P.	SETOR PART.
1949	128	111	104	109	91.74	8.26	178	110
1950	153	134	111	124	80.65	19.35	215	152
1951	177	169	123	140	67.57	32.43	224	192
1952	215	195	140	163	61.35	38.65	253	231
1953	273	233	157	180	53.19	46.81	437	278
1954	338	282	190	245	40.82	59.18	675	347
1955	419	336	233	277	36.10	63.90	762	389
1956	600	403	280	330	30.30	69.70	1.033	440

Convém esclarecer que em 1951, pela Lei n.º 1.419, de 28 de agosto do mesmo ano, procedeu-se à encampação de 9 bilhões de cruzeiros. Em 16 de fevereiro de 1955, pela Lei número 2.426 idêntica operação se consumiu, no valor de 11 bilhões.

Ambas essas encampações liquidaram débito do Tesouro Nacional para

com o Banco do Brasil, em valores equivalentes. Não fossem elas, pois, e o índice final, em 1956, dos Empréstimos às Entidades Públicas, ascenderia a 1.413, registrando o crescimento de 1.313 % sobre o ano base.

8. O aumento das despesas públicas entre 1948 e 1956 foi de 500 %, enquanto o nível dos preços no ata-

cado elevou-se de 230 %. Isso comprova que os preços vem sendo impulsionados, de modo principal, pelas despesas governamentais, financiadas, na sua grande parte, pelo crédito bancário que, por sua vez, é expandido por meio de emissões, como se pode ver pela coluna respectiva, onde se retratam as pressões do Governo e a

dos particulares, a do primeiro numa expansão de 932 % e a do segundo de 340 %.

9. Para melhor compreensão do movimento e no intuito de diminuir quaisquer dúvidas, podemos deflacionar os valores com base nos preços de atacado em 1948, segundo mostra o seguinte quadro:

DESPESAS PÚBLICAS				EMPRÉSTIMOS BANCARIOS			
				Governamentais		Particulares	
Anos	Nominais	Reais Deflacionados	Índices Reais	Nominais	Deflacionados	Nominais	Deflacionados
1948	30.970	30.970	100	5.242	5.242	47.500	47.500
1949	39.631	36.354	117	8.338	8.567	56.000	51.374
1950	47.408	38.233	123	11.276	9.664	72.300	58.310
1951	54.852	37.063	120	11.730	7.926	91.300	61.691
1952	66.508	40.869	132	13.241	8.123	109.600	67.240
1953	84.651	45.034	145	22.921	12.192	132.100	70.284
1954	104.805	42.781	138	35.408	14.454	164.700	67.230
1955	129.665	46.822	151	29.924	14.413	175.200	63.247
1956	185.809	56.319	182	54.088	16.389	209.200	63.387

10. Por sua vez, os índices de crescimento real, deflacionado, dos empréstimos aos poderes públicos e ao setor particular, demonstram a larga margem de avanço daqueles sobre estes, conforme se vê do quadro abaixo:

EMPRÉSTIMOS BANCARIOS — DEFLACIONADOS
ÍNDICES 1948 = 100

Anos	Setor Público	Setor Particular
1948	100	100
1949	163	108
1950	179	123
1951	151	130
1952	155	142
1953	233	148
1954	278	142
1955	275	133
1956	313	133

11. É preciso considerar, de outra parte, que a expansão das despesas públicas, sem a correspondente contrapartida das receitas, deu causa à acumulação de déficits, cujo valor il-

quido, a partir de 1948, é da ordem de 82 bilhões de cruzeiros.

Para fazer face a esses vultosos déficits, as emissões e tributos fiscais vão aumentando em alta escala, com

maiores ônus para o povo em geral e contribuintes, em particular. E os Estados, por seu turno, que não dispõem do poder de emitir e cujo crédito não se habilita ao mesmo grau

empréstimos públicos, se encontram uma saída — a do aumento contínuo do imposto de vendas e consignações, segundo mostra o quadro abaixo.

Cr\$ 1.000.000

ESPECIFICAÇÃO	1947	1955	% sobre o Total		Índices 1948 = 100
			1947	1955	
4) UNIAO					
Arrecadação total	3.853	55.871	100	100	403
Sobre mercadorias	6.342	19.260	46,8	35,4	310
S/propriedade e renda	3.902	19.260	23,2	34,6	404
2) UNIDADES FEDERADAS					
Arrecadação total	8.969	48.532	100	100	541
Sobre mercadorias	4.314	27.929	48,1	57,6	647
S/propriedade e renda	1.080	4.210	12,0	8,7	309
3) GERAL					
Arrecadação total	22.822	104.203	100	100	437
Sobre mercadorias	10.656	47.620	46,7	45,7	447
S/propriedade e renda	4.982	23.470	21,8	22,5	471

O índice de crescimento desse triênio, entre 1947 e 1955 é da ordem de 547% e essa circunstância concorre para agravar a alta do custo da vida em todo o país.

Aliás, é preciso reconhecer que os Estados não dispõem de outro meio para suportar e absorver a inflação que para seus territórios "exporta" a União.

Cabe-nos esclarecer que, no quadro acima, a soma dos números absolutos não confere com o total geral e a dos números percentuais ou relativos também não coincide com o total 100. Isso, porém, só ocorre porque nos preocupamos apenas em fazer confronto entre os dois tipos principais de imposição fiscal. As parcelas omitidas correspondem aos demais impostos, cujas arrecadações são, isoladamente considerados, de menor monta.

12. Estamos alimentando, em suma, um movimento financeiro de círculos viciosos, a União, não podendo recorrer ao crédito público, porque seus títulos estão desmoralizados por atrasos de resgate, pela confusão de ordem e desvalorização monetária, oriundas da inflação, recorre ao Banco do Brasil, o qual, por seu lado, vai buscar suprimentos na Carteira de Redescontos. Quando o débito do Tesouro se torna insuportável ao Banco, emprega-se a "química" das encampações, por meio da qual, de 1948 a 1955, foram liquidadas 81 bilhões 416 milhões de cruzeiros, consonte este pequeno quadro:

Encampação de Papel-Moeda	
Cr\$ milhões	
Decreto-lei n.º 7.383, de 15 de março de 1945	4.500
Decreto-lei n.º 9.067, de 15 de março de 1946	4.531
Lei n.º 16, de 7-2-47	2.250
Lei n.º 1.419, de 28-8-51 ..	9.135
Lei n.º 2.423, de 16-2-55 ..	11.000
Total	31.416

13. Diante disso, que devem ou podem fazer os Estados senão buscar

no crédito bancário os recursos de que precisam, crédito este praticamente a descoberto e que recal, com a quase totalidade dos seus impactos, sobre as arcas do Banco do Brasil?

14. Há quinze anos que a União vem contribuindo para o aumento das pressões inflacionárias, através da política orçamentária e fiscal que tem adotado e, ainda, do controle que lhe assiste sobre o câmbio, a moeda e o crédito. Adicione-se a esses manejos de ordem econômico-financeira os investimentos públicos, impostos pela evolução que o país atravessa. E acrescente-se também o ônus pesadíssimo que a nossa infra-estrutura material ocasiona ao desenvolvimento econômico nacional, privado de energia e transportes bastantes e adequados.

Nesse período de quinze anos, acentua-se o desequilíbrio financeiro entre a União e os Estados, sendo que relativamente a estes houve mesmo aumento do desnívelamento já existente de alguns para outros. O processo inflacionário, atuando sobre todo esse quadro de obstáculos e desigualdades, deu à União, na distribuição das rendas, quinhão ponderável, enquanto os Estados passaram a sofrer com os problemas criados por essa distribuição, especialmente pela maior concentração econômica em determinadas zonas, com prejuízo de outras.

A pobreza dos Estados, cada vez mais dependentes, contrastando com o fortalecimento da União, cria graves problemas políticos, entre os quais merece destaque o desprestígio e o desmaio dos princípios federativos. E entre as populações das várias regiões em que se divide o país — norte, nordeste, centro, este, oeste e sul, clamores se levantam contra os desajustes e as desigualdades: e ninguém pode assegurar que esses clamores não se transformem em soluções de fome ou em gritos de revolta.

15. Tudo impressiona nesse quadro, sem embargo da grandeza do país. E mostrando a ruína das fi-

nanças estaduais, seus débitos para com o Banco do Brasil cresceram, de 1951 a 1957, em cerca de 360%, pois 3 bilhões 131 milhões de cruzeiros subiram para 14 bilhões 386 milhões. E ao que se sabe, os Tesouros dos Estados exercem, no momento, forte pressão junto ao Banco do Brasil e sob apêlos ao próprio Governo Federal no sentido de lhes serem concedidos novos empréstimos, para cobertura dos quais não apresentam, sequer, novas receitas.

16. É interessante comparar a situação dos Estados com a do Tesouro Nacional, em relação ao Banco do Brasil.

Em 31 de dezembro de 1955, a União devia ao Banco 10 bilhões de cruzeiros, montante que estaria acrescido de 31 bilhões 416 milhões se não fossem as encampações que a União fez parte, mediante simples jogo de contabilidade, assumir potencialmente a responsabilidade das emissões da Carteira de Redescontos e aplicar o respectivo valor em liquidação "teórica" de seu débito, parcial ou total, no Banco do Brasil.

17. Analisando a composição da receita arrecadada pelos Estados e Distrito Federal, observa-se o aumento progressivo de tributos sobre mercadorias, em confronto com a carga que suportam a propriedade e a renda, no plano estadual.

É verdade que o Imposto de Renda, em face de toda a receita nacional, apresenta ritmo de aumento mais acentuado do que os tributos sobre as mercadorias, fato, aliás, explicável: 1.º) — pela elevação contínua dos salários e vencimentos, enquanto permanecem relativamente estáveis os limites de isenção, o que não é justo; 2.º) — pela melhoria da arrecadação, mais do que pela elevação das taxas.

Verifica-se, ainda assim, que nas Unidades Federadas os tributos sobre mercadorias equivalem atualmente a quasi sete vezes mais do que recaem sobre a propriedade e a ren-

da, enquanto em 1940 representavam apenas 2,8 vezes.

O Imposto de Consumo, pertencente à União, subiu de 1 bilhão e 54 milhões de cruzeiros, em 1940, para 14 bilhões 542 milhões, em 1954, ou seja aumento da ordem de 1.280%, o que determinou se elevasse de 22,7% para 31,2% sua participação no conjunto dos tributos arrecadados.

A arrecadação global da União, no mesmo período, teve aumento mais moderado atingindo a 902%, o que mostra a influência do Imposto de Consumo, na expansão geral.

Veja-se agora o que ocorre com o Imposto de Vendas e Consignações, privativo dos Estados e Distrito Federal: tendo sofrido uma majoração, em conjunto, de 2.828% — para 727 milhões em 1940 contra 21 bilhões 257 milhões, em 1954 — sua contribuição, no total geral arrecadado, em todo o país, ampliou-se de 26,7%, em 1940, para 54,2%, em 1954, ou seja — mais da metade das rendas estaduais o que sobrecarrega pesadamente o contribuinte das classes mais fracas ou de menores rendas. E' o povo, em última análise, quem aguenta, em todo o território nacional, com o peso brutal das despesas públicas estaduais, e isso — convém dizer — sem esperanças de ver, exceto quanto a dois ou três Estados, aplicar-se a receita em investimento de produtividade.

18. Tudo isso põe em relevo o esforço dos Estados e do Distrito Federal para ajustar seu orçamento financeiro e econômico ao ritmo imprimido pela União ao conjunto de políticas que influem nas atividades gerais do país, privadas e públicas.

Esse esforço, que é grande e cujo peso recai sobre o povo, melhor se mostra quando se vê que as receitas orçamentárias dos Estados e do Distrito Federal equivaliam em 1940 a 58,5% da arrecadação federal, enquanto que em 1954 montavam a 84,2%.

Por outras palavras: buscaram os Estados e o Distrito Federal, nas im-

União obtém mediante simples emissão de papel moeda.

Não se deve, por outro lado, obscurecer o fato de que as sucessivas elevações de tributos, nas Unidades Federadas, são geralmente absorvidas pelo aumento quantitativo do funcionalismo público e inevitáveis elevações de seus vencimentos, impostos pela desvalorização da moeda em face da alta do custo da vida.

19. Diante do exposto, chega-se, melancolicamente, às seguintes conclusões: 1.º — os Estados e o Distrito Federal não podem, sequer, tentar a separação de uma parcela do incremento vegetativo de suas receitas, para regularização dos débitos contraídos com o Banco do Brasil, porque isso agravaria, ainda mais, a situação de penúria em que se acham arrastados pela inflação que nos seus territórios se infiltra sem apoio, sequer, em investimentos de rentabilidade a curto prazo; 2.º — estão os Estados expostos — e nesse sentido só lhes cabe cooperar — às providências e diretrizes, administrativas e legais, de ordem restritiva, postas em prática pela União, no combate que promove à inflação, as quais abrangem o orçamento, os impostos, o câmbio, a moeda e o crédito; 3.º — estão também os Estados impossibilitados de lançar mãos dos empréstimos internos, devido ao descumprimento de suas obrigações anteriores; 4.º — não dispõem, com raras exceções, de recursos orçamentários para investimentos de infra estrutura, reprodutivos e em condições de assegurar o desenvolvimento econômico; 5.º — sem quaisquer outros meios, resta aos Estados apenas o crédito bancário, através do Banco do Brasil, a cujas portas batem sem cessar, logrando, pelo menos em parte, atendimento, após gestões junto ao Governo Federal, o que significa novo congelamento de dívidas, isto é — novo impulso às pressões inflacionárias.

Ora, se são estes, em verdade, e não outros, os dados do problema, se, por esses dados, as origens das dificuldades atuais devem e podem ser imputadas, na sua maior parte, à própria inflação e à posição dominante da União Federal no processo inflacionário — é fora de dúvida que os remédios devem ser solicitados ao próprio organismo que causou os males e sob forma capaz de a estes atacar e extinguir em suas raízes. Isso quer dizer apenas o seguinte: tudo indica que a União chame a si os atuais compromissos financeiros dos Estados e Municípios. E nada de mais haverá em que o faça. Se ela liquidou, por encampação em pagamento meramente "teórico", suas dívidas no Banco do Brasil, de 1945 a 1955, no total de 31 bilhões 415 milhões, sem retirar da circulação as emissões de que dito Banco se serviu para atendê-la; se a não retirada desse valor deu ensejo a que a inflação continuasse a ser "exportada" pela União e para os Estados, com a criação de ónus de que estes não se livraram enquanto aquela se libera por uma simples assunção potencial, inevitável, do montante ficticiamente liquidado; se, de outro lado, a União assim tão responsável, não pode fugir ao dever de conduzir o país a seus altos destinos, necessitando, para isso vencer a atual conjuntura inflacionária — evidentemente que a ela cabe, não apenas pagar as dívidas flutuantes dos Estados e Municípios, mas, ainda, auxiliá-los com efetiva assistência financeira, proporcional às necessidades de cada unidade federada.

20. Foi sob a inspiração da mais segura visão dessas realidades que o Ministro Oswaldo Aranha, então titular da Pasta da Fazenda, enviou ao Presidente Getúlio Vargas a Exposição de Motivos n.º 2.232, de 14 de

novembro de 1953, acompanhada de um projeto de emissão de títulos públicos para conversação e consolidação da dívida pública interna da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e financiamentos de planos de obras e investimentos públicos.

Recordando o esquema de sua iniciativa, aplicado com pleno êxito à consolidação das nossas dívidas externas, observou o Ministro Oswaldo Aranha, na citada Exposição de Motivos: "Um conjunto de circunstâncias contribuiu para nos colocar, na presente conjuntura, diante de nossas dívidas, em situação mais ou menos idêntica à de 1934, no setor de nossos compromissos externos. Forçoso é, pois, extrair desses antecedentes de nossa dívida externa ensinamentos que orientem providências tendentes a sanear o mercado interno de títulos públicos".

Falando perante a Câmara dos Deputados, a 1.º de outubro daquele ano, dizia o Ministro Oswaldo Aranha sobre o projeto que, então, estava elaborando sobre o assunto: "A atual conjuntura brasileira apresenta-se inteiramente refratária à criação de um sólido mercado de títulos públicos. Entre os fatores adversos, figura a progressiva desmoralização desse mercado, como resultado dos atrasos nos pagamentos de juros, falta de cumprimento dos prazos de amortização, colocação dos títulos com desajustes vexatórios ou à custa do oferecimento de elevados prêmios de resgate, e, principalmente, da inexistência de um aparelhamento capaz de atuar, por meio de "open market", no sentido de impedir violentas flutuações na cotação dos títulos oficiais. As medidas consubstanciadas no projeto de lei de regularização dos empréstimos internos da União, terão, indubitavelmente, efeitos salutares, corrigindo, no plano federal, parte dos defeitos acima apontados. Mas não se deve perder de vista o fato de que a União é apenas um dos clientes desse mercado o qual permanecerá submetido aos efeitos perturbadores dos demais títulos. A regularização desse mercado exige, pois, medidas de saneamento geral".

Na mesma Exposição de Motivos, enumerando as principais vantagens de emissão de 60 bilhões de títulos da dívida pública, nos termos do projeto que oferecia, o Ministro Aranha esclareceu: "O lançamento desse empréstimo trará, entre outras, as seguintes vantagens: 1.º — tornará possível o saneamento geral do mercado nacional de títulos públicos, pela unificação e consolidação de toda a dívida interna do país; 2.º — aliviará os orçamentos estaduais e municipais de pesados compromissos, fortalecendo sua situação financeira e libertando verbas ponderáveis para novas aplicações; 3.º — fornecerá recursos complementares, aos Estados que não possuem ou possuem pequenas dívidas internas, para o financiamento de obras e investimentos de alto interesse para a economia nacional; 4.º — criará, dentro do país, um título de crédito, para o qual se possam encaminhar, sem riscos futuros, dentro do país, um título de crédito, as poupanças individuais e coletivas atualmente desviadas para as especulações no mercado de imóveis e outras formas de aplicações altamente inflacionárias; 5.º possibilitará o ingresso de capitais estrangeiros atraídos por uma inversão de remuneração segura e altamente compensadora".

21. Encaminhado o projeto à Câmara dos Deputados pela Mensagem Presidencial n.º 498 de 20 de novembro de 1953, recebeu ele na Comissão de Constituição e Justiça substancial parecer favorável do relator, o eminente Deputado Ullas

Guimarães, do qual extraímos os seguintes comentários:

"O projeto ora em estudo revela-nos a existência de uma preocupação do Governo Federal pelo problema da dívida pública interna e uma concepção sobre a maneira de o enfrentar, ambas altamente confortadoras para quem venha acompanhando o fenômeno no Brasil.

"E' com a satisfação de quem conhece a importância do problema que tomamos conhecimento do desejo do Governo Central de solver dívidas que se eternizam, de disciplinar o tumulto dos débitos públicos e de sistematizar doravante o serviço de juros, amortização e resgate de títulos governamentais.

"Após anos de completa desorientação, é forçoso reconhecer os méritos da tentativa que ora se pretende realizar: tanto mais quanto ela traz em seu bojo a idéia fundamental de que não há possibilidade de boas finanças nacionais enquanto não se puserem em prática medidas que corrijam o mal em toda a sua amplitude. De nada servirão providências de caráter local ou regional, municipal ou estadual, se for posto de lado o aspecto federal do problema. Este também não poderá ser encarado isoladamente, pois as finanças estaduais e municipais formam com as nacionais um sistema de vasos comunicantes, de interdependência, de entrelaçamento; e somente como um organismo único poderão ser examinadas e cuidadas. O problema é total e como um todo deve ser resolvido. A permanência da situação hoje existente será a perpetuação do descuido e da desmoralização. Até que uma codificação de normas gerais de empréstimos públicos ou uma Lei Orgânica do Crédito Público venha disciplinar a matéria, só benefícios poderá trazer para as nossas finanças a medida objetivada no projeto.

"Sem que a nossa observação importe em apreciação do "modus faciendi" que o projeto preconiza, essa é matéria sobre a qual outras Comissões há de dizer, não podemos, entretanto, deixar de louvar a idéia central da presente proposição do Poder Executivo, que é, como frisamos, a da unificação, do pagamento e da sistematização dos serviços de nossa dívida pública interna".

"Também a Comissão de Economia pelo parecer aprovado do relator da matéria nesse órgão, o ilustre Deputado Uriel Alvim, que se manifestou igualmente favorável, acentuando: "é realmente louvável o patriótico esforço do ex-titular da Pasta da Fazenda, o eminente Sr. Oswaldo Aranha, em equacionar a solução de problemas que tão de perto se relacionam com o interesse nacional. O seu objetivo, uma vez atingido, muito contribuirá para o soergimento das finanças brasileiras e para a normalização do nosso crédito público".

Submetido à primeira votação na Câmara, durante o Governo Café Filho, que se desinteressou pela medida, foi o projeto, lamentavelmente, rejeitado.

22. Este o projeto que ligeiramente alterado, apresentamos como substitutivo ao de n.º 2.158-A de iniciativa do Poder Executivo.

O país não pode continuar exposto aos males financeiros que estrangulam seu desenvolvimento econômico, empobrecendo cada vez mais suas populações, da classe média para baixo. Urge a adoção de medidas de salvação nacional. O povo reclama e o destino da Nação impõe soluções verticais, definitivas. Em vez de 25 bilhões de cruzeiros, como sugere o Governo, sob títulos a prazos curtos, o país precisa de cento e vinte bilhões de cruzeiros. Não adiantam os paliativos. E também não há motivo para alarme: quando o Ministro Oswaldo Aranha apresentou seu

plano de consolidação das dívidas internas estas montavam a 45 bilhões, aproximadamente, inclusive as da União para com as autarquias. Hoje elas se elevam a cerca de 120 bilhões, a saber:

Consolidadas	
União Federal	10,6
Unidades Federadas e Municípios	27,5
Flutuante	
União Federal	10,6
Unidades Federadas e Municípios	20,0
127,7	

Este o total aproximado da Dívida Nacional Interna a 31 de dezembro de 1956, do qual podem ser deduzidos cerca de 16 bilhões 220 milhões, relativos a Restos a Pagar (7,9), Fundos da Amazônia e Secas do Nordeste (4,9) e Despesas regularizadas em 1956 (3,4), que serão atendidas pela receita ordinária da União. Teremos assim, um restante de 111 bilhões 480 milhões, que sofrerá ainda outras deduções correspondentes a títulos perdidos e ao desajuste dos que forem substituídos, o que tudo pode somar de 15 a 20 bilhões.

Por essa razão, calcula-se em 120 bilhões o valor da emissão a ser feita, de cujo montante se destinarão a investimentos pelos Estados, 25 bilhões de cruzeiros, consoante explicações mais adiante formuladas.

O quantum do valor da emissão poderá, no curso da tramitação do projeto, ser fixado em base porventura mais recomendável.

23. O de que não se deve prescindir é do exame atento do problema. Ou o país se prepara para conquistar sua independência econômica, libertando-se o mais depressa possível da inflação, ou teremos todos de assistir o curso de um processo de desordem e de ruína, num desperdício de tempo e de valores que pode causar danos irreparáveis ao futuro da Pátria.

O substitutivo que apresentamos visa a colocar o problema em sua rigorosa expressão, na esperança de que a sabedoria dos legisladores brasileiros emendando, corrigindo, aperfeiçoando, dê solução que não engane nem procrastine.

24. Por esse substitutivo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios pagam com novos títulos a prazo de trinta anos, suas velhas dívidas. E pagam em moeda de valor sempre atual, ou seja — em moeda que contém, na sua cotação liberatória, o acréscimo de poder aquisitivo correspondente a eventuais desvalorizações. Esse acréscimo é dado sob medida certa, cujas variações de valor mantêm o poder aquisitivo dos capitais investidos nos títulos — diferenças de taxas de câmbio. Haverá um reajuste automático da moeda dessas capitais ou por outras palavras, dar-se-á, sem necessidade, de qualquer providência, aquele equilíbrio que os economistas recomendam-se faça através da indexação. Pouco importa saber se essa indexação é inerente à dinâmica que J. B. CLARK introduziu nos princípios econômicos ou se antes se integra ela na incerteza com que F. KNIGHT explica o ganho ou o lucro (In BERNARD BIET, Théories Contemporaines du Profit, Paris, 1956, pág. 113). O certo é que este fato: quem emprega capitais sob a forma de inversões a prazo longo não mais o faz nos dias de hoje, sem prévia segurança contra possíveis desvalorizações da moeda. O predomínio da velha cláusula *rebus sic stantibus* que assegura interesses e direitos sobre a imprevisão ou a superveniência, já ultrapassou o campo das relações ci-

via de ordem privada para impor seus efeitos também no terreno da economia social.

São de grande relevo, a esse respeito, os brilhantes argumentos do ilustre professor Deputado ALICMA. EALBERTO, formulados precisamente sobre o projeto que ora apresentamos como se vê do respectivo anexo. E com humildade e muita honra que invocamos a autoridade desse professor em ponto que se coloca, com as luzes do seu alto saber, as linhas precisas que nesse substitutivo definem e que outra ideia não contém, sendo a que em 1953 o Ministro OSWALDO ARANHA já preconizava para os empréstimos públicos.

25. O substitutivo busca unificar e canalizar a dívida pública da União, dos Estados do Distrito Federal e Municípios. Chamando a si a responsabilidade dessas dívidas, dada a produção que assumiu no processo inflacionário, a União fará obra de amplo e seguro saneamento. Novo alento receberá o crédito público, que sairá do desprestígio atual para a mais robusta e justificada confiança, de que tanto o país necessita há longos anos.

26. Não está apenas na liberação das dívidas que sufocam os Estados, Distrito Federal e os Municípios, a vantagem maior de indiscutível importância — a de receber, sem obrigação de pagar, valioso auxílio financeiro, num total de 15 bilhões de cruzeiros, para todo o país. Desina-se esse auxílio a obras e investimentos de relevante interesse nacional, sob planos que forem aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico, órgão que nos pareceu o mais indicado para esse fim.

Tudo está previsto com o mais sincero desejo de acertar e ser justo, aos Estados de renda per capita menor serão dadas quotas maiores desse auxílio financeiro. E aqueles que não têm dívidas e, assim, ficam fora dos benefícios da unificação e consolidação, o substitutivo reserva um auxílio especial, em dinheiro, para ajudadas obras, auxílio que, no seu conjunto, se elevará a 5 bilhões de cruzeiros.

27. Tanto os juros como o resgate serão feitos à base da diferença de taxa de câmbio, adotada essa base, pela média do semestre anterior ao vencimento, para todos os tomadores — nacionais e estrangeiros.

Quanto a estes, tudo leva a crer que venham a se interessar pela subscrição dos títulos, pois a renda destes é muito superior à que o capital alienígena alcança em seus territórios.

O norte-americano, por exemplo que hoje compra títulos da General Motors, da American Gas and Electricity e outras poderosas companhias daquele país, para receber juros máximos de 6% ao ano, por certo preferirá as Apólices do substitutivo que rendem o juro até de 12%, em face da indexação adotada, isto é — pela diferença das taxas de câmbio.

No Brasil, terão os nossos capitalistas, e mesmo os bancos, excelente oportunidade para boas aplicações, porque além de receberem juros pelo contravalor, em cruzeiros, daquela taxa, o que dará 12% ou mais, ao ano, estarão livres do imposto de renda.

Uma propaganda esclarecedora, no interior do país, levará ao público, em geral, o conhecimento dessas vantagens e, por isso, a subscrição dos títulos nesse setor poderá até surpreender.

28. O substitutivo cria a taxa de 4% sobre os emolumentos consulares, a que se refere o Decreto-lei número 1.330, de 7 de junho de 1939. Atendendo a que a exportação para o Brasil atinge a mais de 1 bilhão e 500 milhões de dólares, é de esperar que o produto da taxa assegure uma receita superior a 60 milhões de do-

lares, destinados a cobrir o serviço de juros, segundo cálculos feitos no Ministério da Fazenda ao tempo do Ministro OSWALDO ARANHA, quando S. Ex.ª encaminhou ao Presidente VARGAS Exposição de Motivos sobre o assunto.

29. Objeções se levantarão, sem dúvida, contra o valor da emissão, que o substitutivo fixa em 120 bilhões de cruzeiros. Dirão alguns que é muito dinheiro. Outros preferirão alegar que é exagerada a quantidade de títulos, e, preciso, porém, no meio das críticas, distinguir a realidade que a todos deve convencer, sem entusiasmos meramente patrióticos, em face da grandeza do Brasil, mas também sem recios inundados ou juízos pejorativos. Não será possível ao Brasil vencer a crise em que se debate sem medidas de alta envergadura; e a emissão proposta, embora volumosa, além de estar nesse caso, só pode ampliar o crédito do país, porque seus títulos acompanham a dinâmica dos fatos, sem a menor perda de substância. Além disso, devemos considerar o que ocorre nos demais países; os Estados Unidos, por exemplo, um todo o poderio do capitalismo existente, mantêm uma dívida pública cíclica de vezes mais do que o seu orçamento.

30. Dirão também que é censurável o precedente de pagar a União dívidas dos Estados, pois desse modo, seriam estimuladas a novo endividamento, além de suas possibilidades.

A situação brasileira, porém, oferece aspectos especiais e peculiares; desde a formação étnica, confusa e impura, passando pelos idos da Colônia e do Império, com toda a sorte de explorações e de dificuldades de que foi vítima, até a República, surgida após a espoliação dos senhores rurais pela abolição da escravatura sem indenização, o que o Brasil assiste é o truídio sobre suas antigas províncias, que tudo deram às Metrópoles e ao progresso de algumas regiões, mais favorecidas, em detrimento de outras, menos propícias ao roteamento da terra e sua exploração econômica. Em cerca de sessenta e oito anos de República, e sofrendo, durante esse longo período, do endividamento de sua agricultura, o que ainda persiste, os Estados do Brasil merecem que a União os ampare de modo cabal. E ainda que o precedente inspire censuras, por certo não haveria meios de invocá-lo, pelo menos durante outro período igual, de sessenta ou setenta anos e, então, com a ajuda dos brasileiros e de Deus, o país já terá a sua independência econômica assegurada, dispensando, em consequência, a repetição do auxílio que o substitutivo ora oferece.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1957. — *Nogueira da Gama.*

N.º 3

Ao parágrafo único do art. 1.º de se-
da redação seguinte:

"O valor nominal dos títulos será firmado pelo Ministro da Fazenda, podendo a emissão ser feita em séries de tipos diferentes vencendo juros de 6, 8 e 10% para os títulos a 12, 24 e 36 meses respectivamente".

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1957. — *Rondon Pacheco.*

Justificativa

Pela forma em que está vasado o projeto na redação do parágrafo único do artigo 1.º, delega-se ao Governo a faculdade de estabelecer taxa de juros para as letras do Tesouro. Tal poder é, não só inconveniente, como abusivo. As taxas de juros devem ficar pre-estabelecidas em sincronia com o prazo com que os títulos forem emitidos.

Substitua-se o parágrafo único do art. 1.º pelo seguinte:

"Parágrafo único. As Letras ou

Obrigações do Tesouro serão das valores de um mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil cruzeiros, devendo a emissão ser feita a juros de seis a dez por cento ao ano".

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1957. — *Bilac Pinto.*

Suprima-se o artigo 2.º.
Sala das Sessões, 21 de agosto de 1957. — *Ilegível.*

Justificativa

A garantia contra a eventual desvalorização da moeda não deve ser aplicável à emissão de obrigações a curto prazo. Alguns países experimentaram com tal garantia como verdadeira inovação na ordem financeira. A França, que foi a precursora, fixou prazos que permitiam uma demonstração precisa da desvalorização da moeda. Não obstante essa prudência, o artifício não atendeu de forma completa suas finalidades. A Fazenda Pública virá expor-se, por certo, a chicanas e controvérsias de indiscutível inconveniência.

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"Art. 2.º As Letras ou Obrigações do Tesouro poderão conter a cláusula de intransferibilidade".

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1957. — *Bilac Pinto.*

Suprima-se o artigo 4.º.
Sala das Sessões 21 de agosto de 1957. — *Mário Guimarães.*

Justificativa

Segundo a "exposição de motivos" que acompanha o projeto sua finalidade é específica: "atender ao financiamento dos déficits públicos da União e à realização de outras operações financeiras de combate à inflação". Estender, marginalmente, uma atribuição financiadora mal posta e incabível faz a iniciativa da proposição desvirtuar-se completamente. Como, com recursos a curto prazo, destinados à cobertura de déficits, poderia a União auxiliar as administrações estaduais, concedendo-lhes o que não possui, o que lhe falta, tanto que solicita a faculdade de tomá-los por empréstimo? O objetivo de socorrer-se os governos estaduais mereceria, por certo a abertura de créditos especiais com a indicação de fontes de recursos correspondentes. Solicita-se, porém, autorização para uma operação transitória resgatável com superávits hipotéticos. As aberturas financeiras que Estados e Prefeituras muitas vezes apresentam de forma calamitosa, têm sido contornadas com auxílios que do Tesouro, através de lei, quer por empréstimos de Bancos ou entidades autárquicas, sem de que abrise a válvula imprudente, perigosa e injustificável que o artigo 4.º configura.

N.º 8

Ao art. 4.º O Poder Executivo aplicará, no mínimo, 50% do limite previsto nesta lei em auxílio aos Estados de acordo com plano elaborado pelo Congresso Nacional.

Ao art. 6.º Suprima-se.
Sala das Sessões, 22 de agosto de 1957. — *Luiz Vianna.*

N.º 9

SUBEMENDA A EMENDA N.º I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Redija-se assim o § 2.º:
"§ 2.º Os recursos atribuídos aos Estados por força destes critérios somente serão entregues para o financiamento, mediante convênio, de projetos aprovados pelo Governo Federal, relativos à melhoria das condições gerais de produção e distribuição de alimentos, principalmente seleção de sementes, construção de silos e armazéns, sistema de irrigação, entrepostos de pesca, estradas, produ-

ção e distribuição de energia elétrica e serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, bem assim atualização de dívidas já existentes".

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1957. — *Martins Rodrigues.*

N.º 10

Dê-se ao art. 4.º a seguinte redação:

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar até 30% (trinta por cento) do limite previsto no artigo 1.º desta lei, em auxílio aos Estados, proporcionalmente à renda, à superfície e à população de cada um e de conformidade com o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1957. — *Vasco Filho.*

Justificativa

Nada mais justo que sejam os Estados, todos os Estados, contemplados proporcionalmente com os benefícios da presente lei. — *Vasco Filho.*

N.º 11

Acrescente-se ao art. 1.º depois da palavra "inflação" a seguinte expressão: "... e em auxílio aos Estados..."

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1957. — *Vasco Filho.*

Justificativa

Sem esta expressão o art. 1.º ficará incompleto em relação ao art. 4.º do projeto. — *Vasco Filho.*

N.º 12

Acrescente-se ao art. 4.º e seu parágrafo após as palavras "Estados" e "Governos Estaduais", respectivamente: "e Distrito Federal".

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1957. — *João Machado — Georges Galvão — Rubens Berardo — Gurgel do Amaral — Benjamin Farah — Bruzzi Mendonça — Segadas Viana — Carlos Lacerda — Luthero Vargas — Adilson Braga — Aduauto Cardoso — Sérgio Magalhães — Frota Aguiar.*

Justificativa

O Distrito Federal, conforme é fácil verificar nos quadros apresentados à pag. 7 do avulso, bem como à página 8 no parecer do ilustre relator da douta Comissão de Justiça, Senhor Deputado Martins Rodrigues e, não somente a unidade da Federação que apresenta maior índice, per capita, na Constituição da renda do País (22,3% contra 14% de São Paulo) de 1953-1954, como também, a segunda unidade na distribuição percentual da Renda Nacional (14,4% contra 33,6% de São Paulo 1953-1954).

Ninguém ignora a afiliva situação do Distrito Federal, porém, no momento. Por outro lado, o Distrito Federal tem necessidade urgente de realizar obras, já por mim enumeradas da tribuna da Câmara nos discursos proferidos na presente sessão legislativa, que, se não realizadas imediatamente poderão causar a perturbação total dos meios de circulação, transportes e vários outros, com profunda repercussão social, não somente na atual Capital, como também com reflexos em todo o País. — *João Machado.*

N.º 13

O art. 4.º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar dentro dos limites da emissão a que se refere o art. 1.º desta lei:

a) até 30% (trinta por cento) em auxílio aos Estados, de conformidade com o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional;

b) até 10% (dez por cento) para ocorrer ao resgate, independentemente de sorteio, das apólices já emitidas

em virtude da autorização constante do art. 5.º da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, e ao pagamento das obrigações decorrentes desta e também das Leis números 1.002, de 24 de dezembro de 1949 e 2.282, de 4 de agosto de 1954, porventura ainda não cobertas por emissão de apólices.

Parágrafo 1.º — Enquanto não for aprovado o plano de aplicação previsto na alínea "a" deste artigo, é facultado ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, adiantar recursos aos Governos estaduais, até 20% (vinte por cento) do valor dos títulos em circulação.

Parágrafo 2.º — Consideram-se habilitados ao recebimento das Letras ou Obrigações a que se refere a alínea "b" deste artigo os portadores da certidão judicial a que se referem os artigos 15.º da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949 e 3.º da Lei n.º 2.804, de 25 de junho de 1946, passada em virtude de sentença proferida a partir da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948 e transitada em julgado por não agravada na forma dos artigos 29 e 31 da mesma lei, ou em cumprimento de acórdão proferido em grau de agravo, ou de recurso extraordinário.

Justificação

O pagamento das obrigações assumidas pela União para o reajustamento dos pecuaristas, em medida de sã política, tomada pelas Leis n.ºs 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, 2.282, de 4 de agosto de 1954, e 2.804, de 25 de junho de 1956, tem sofrido desde o advento daquele primeiro diploma que inutiliza a razão finalística do benemérito plano que aquela legislação objetivou, no interesse da própria economia nacional.

Não vem a pélo, por que do conhecimento notório de todos, o alcance daquela política, que fez preservar, quando menos pela moratória, uma das grandes fontes de riqueza com que se sustenta e se desenvolve o próprio País, representada na atividade pecuária, através das suas diversas modalidades.

Mas a liberação dos devedores pecuaristas, que só ocorrerá em definitivo com a satisfação aos seus credores, patrocinada e assumida, mediante lei, pelo Poder Público, é condição do saneamento definitivo dessa laboriosa classe e da recuperação do seu crédito até hoje fundamentalmente atingido.

A demora na emissão de apólices, até agora feita em parcela alguma das necessidades das obrigações assumidas, apesar da ampla autorização conferida ao Poder Executivo pelo art. 5.º da Lei n.º 1.728, de novembro de 1952 e a procrastinação resultante das dúvidas suscitadas, nos setores administrativos e judiciário, quanto ao caráter definitivo das certidões judiciais passadas em favor dos credores, nos termos dos artigos 15 da Lei n.º 1.002, de 1949, e 3.º da Lei n.º 2.804, de 25 de junho de 1946, tem gerado a desconfiança completa sobre o plano de salvação consubstanciado nas leis de início citadas, assim como a revolta de devedores e credores, sujeitos às flutuações da orientação do Poder Executivo e do Poder Judiciário no particular.

Enquanto a União, inicialmente, fundada em pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda e do Consultor Geral da República, aceitava como não cabível, na hipótese, o recurso *ex-officio* das decisões de reajuste pecuário, não o exigindo para a entrega das apólices — assim o decidindo, também, reiteradamente, o Tribunal Federal de Recursos, — posteriormente, com a mudança do titular daquela Procuradoria, mudou a União de parecer, exigindo a interposição do recurso necessário, contra

a letra do disposto expressamente nos artigos 29 e 31 da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, e passou a postular igual modificação na orientação dos Tribunais, estabelecendo-se perfeito dissídio na orientação administrativa como na judiciária.

Sobreveio, para por termo a essa situação, a Lei n.º 2.804, de 25 de junho de 1956, mas ainda assim a União passou a entender que essa Lei, ao invés de interpretativa, só dispunha para o futuro, e, pleiteando nos Tribunais, conseguiu que algumas decisões assim o dispusessem. Há acórdãos divergentes, mas o dissídio perdura, desmoralizando o sistema de defesa da pecuária, desanimando a devedores e credores, e criando um ambiente de revolta que não ajuda a pacificação dos espíritos, tão necessária nesta hora difícil em que todos se devem irmanar na recuperação econômica do País.

A Emenda atende a estes dois objetivos:

a) líquida, no prazo de três anos (limite máximo do vencimento das Letras e Obrigações do Tesouro Nacional), as apólices já emitidas e as obrigações ainda a serem satisfeitas pela União, resultantes do reajustamento pecuário, evitando os efeitos inflacionários da emissão de apólices a prazo longo, como previsto nas leis citadas;

b) resolve, com o parágrafo segundo, o dissídio em torno do incabível recurso *ex-officio*, excluído expressamente pelos arts. 29 e 31 da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1958, restaurando assim a confiança de devedores e credores no plano de reajustamento pecuário, que a política de negociações a entrega das apólices tem desacreditado, o que deve ter o cábrio indispensável para que o Governo conte com um clima de boa vontade, necessário à realização das suas grandes tarefas administrativas.

Dir-se-á que, por via indireta, a Emenda poderia atingir a coisa julgada, pela exclusão de qualquer referência ao recurso *ex-officio*, em vários casos manifestado pelos juízes, ou tentando fazer vingar pela União, quando não expressamente interposto — a despeito das inofensíveis disposições dos arts. 29 e 31 da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, que não admitem o seu cabimento. Pareceria atingir-se, então, com essa exclusão, o disposto no art. 141, § 3.º, da Constituição, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Mas o argumento seria apenas especioso, sem nenhuma substância jurídica pelas seguintes razões:

a) A exclusão do recurso "ex-officio" curso não autorizado; feita desde a primeira lei infirmaria a própria coisa julgada que decorresse de decisão proferida em grau de refu.

b) Ainda que assim se não considerasse a coisa julgada se rescinde por transação, segundo o Código Civil, que admite essa forma de acordo entre as partes para pôr em perpétuo silêncio a demanda; a regra do § 2.º do artigo 4.º acrescentada pela Emenda, teria, então, o efeito de transação por parte da União, pois somente esta poderia invocar em seu favor a coisa julgada, no raros casos em que ela porventura existisse. Assim, emanando a lei da União, através de um dos seus órgãos, que é o Poder Legislativo, o preceito interpretativo que reafirma a impossibilidade do recurso "ex-officio", sem prejuízo do recurso voluntário do agravo, importa ao mesmo tempo em renúncia e transação, as quais têm um alto conteúdo ético, no caso, porque significam o reconhecimento expresso do império da lei, seguindo os inofensíveis textos dos citados artigos 29 e 31 da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948.

Essa argumentação responde, por outro lado, à eventual alegação, também destituída de fundamento, de que a lei teria caráter retroativo, e assim seria, igualmente, inconstitucional. A renúncia e a transação, sobretudo quando fundadas na reconhecida vantagem de erro quanto à observância de textos da lei, produzem sempre, efeito *ex tunc*, e o só fato de expunirem uma vontade e um consentimento, que não atingem o direito de terceiros, retira da regra qualquer sentido lesivo, que é precisamente o que a garantia da irretroatividade procura obstar.

Verifica-se assim, não ter cabimento o recurso de *Officio* nos processos do Reajustamento pecuário, isto tanto em função da sua exclusão, contida no art. 31 da Lei n.º 209 como porque os referidos processos, desde a sua instituição com a lei já citada, têm necessariamente a indispensável e direta assistência do representante do Ministério Público, como fiscalizador e advogado da União, segundo se vê do que dispunha o art. 27, § 2.º da referida Lei n.º 209, e na conformidade do que preceitua o art. 26 da Lei n.º 1.002, de 1949, quando dizem expressamente:

"Art. 27 (Omissis).

"§ 2.º — Preparado o processo e ouvido o Ministério Público, dirá (o Juiz) sobre o pedido dentro de 10 dias".

"Art. 27 — São declarados competentes os órgãos do Ministério Público, nos Estados, para representar a União em juízo nas Comarcas onde não se fizer presente o Procurador da República, ou representante especialmente habilitado quanto aos feitos judiciais que derivarem da aplicação desta lei".

Dúvida não pode haver, pois, de que a União tem a sua oportunidade de fiscalização de todos os termos do processo do Reajustamento pecuário, na primeira instância, cabendo aos seus representantes, na hipótese de sentenças proferidas com ofensa à lei ou ao direito, interpor o recurso específico e único previsto na Lei número 209, de Agravo de Petição.

Na hipótese de negligência por parte dos seus representantes, que porventura hajam deixado de recorrer, mediante Agravo, de sentenças possivelmente proferidas com erro, tem a União a seu favor a Ação Rescisória, perante o Tribunal competente. Ação cujo prazo de exercício é de cinco anos.

Verifica-se, assim, que o conteúdo da Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei n.º 2.158-956, além de jurídico, é perfeitamente constitucional.

S. S., 21 de Agosto de 1957. — Draut Ermanny.

N.º 14

Substitua-se pelo seguinte:

PROJETO N.º 2.158-956, DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a emissão de Títulos de Parcelmônia, do Tesouro Nacional, com juros progressivos e acumulados, além de reajustamento da moeda no reembolso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorizado a emitir Títulos de Parcelmônia do Tesouro Nacional, para atender à realização dos programas de investimentos públicos federais e despesas de restauração da utilidade de serviços públicos, vencíveis no prazo de 10 anos, contados do reconhecimento integral dos respectivos valores não podendo o total da circulação dessas obrigações, em qualquer tempo, exceder de Cr\$ 15.000.000.000,00.

§ 1.º A integralização de cada título poderá ser feita em prestações

mensais, no máximo de 90, por intermédio das coletorias, bancos, Caixas Econômicas, agências de Correios ou descontos em folhas de vencimentos ou salários, caso em que se serão transferíveis depois de pago inteiramente o valor nominal.

§ 2.º Depois de integralizado, o título vencerá o juro de 5% no 1.º ano; 5, 25% no 2.º; 5,50% no 3.º; 5,75% no 4.º; 6% no 5.º; 6,25% no 7.º; 6,50% no 8.º; 6,75% no 9.º; 7% no 10.º; que se acrescerão todos ao capital para pagamento no reembolso.

§ 3.º No fim de cada trimestre, serão resgatados pelo valor nominal, independentemente de integralização, mediante sorteios em público títulos até a concorrência de 1/2%, em cada trimestre, do total da série efetivamente subscrita.

§ 4.º As séries serão de títulos de Cr\$ 10.000,00; Cr\$ 25.000,00; Cr\$... 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00.

§ 5.º Os títulos, quando forem resgatados, seja por sorteio, seja por vencimento após 10 anos contados da integralização, receberão bonificação igual à quantia efetivamente integralizada numa só vez, ou em prestações.

Art. 2.º Sob a garantia do penhor dos títulos integralizados e até 85% do valor dos mesmos, os bancos dos quais for acionista a União e os que recorrerem à Carteira de Redescuento, ou à Caixa de Mobilização Bancária, assim como as Caixas Econômicas concederão empréstimos aos subscritores e portadores das obrigações federais de que trata esta lei.

§ 1.º O juro não excederá de 10% e os prazos serão, no máximo, de 120 dias para os bancos e 180 dias para as Caixas Econômicas Federais.

§ 2.º Os Institutos e Caixas de Aposentadorias também concederão a seus respectivos associados empréstimos dentro dos limites, sob a garantia, juros e no prazo estabelecido neste artigo e § 1.º, para as Caixas Econômicas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00, para as despesas com a propaganda do empréstimo e divulgação de suas vantagens e objetivos antiflacionários, em todo o território nacional.

§ 1.º As difusoras de rádio e T.V., por concessão do Governo Federal ou por este controladas, dedicarão, diariamente, 15 minutos à propaganda do empréstimo sem ônus para o Tesouro.

§ 2.º Cada Título de Parcelmônia terá impresso no verso a tabela com o seu valor de resgate, inclusive juros acumulados, no momento do reembolso.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação de seu regulamento de execução, que deverá ser expedido dentro de 30 dias contados daquele em que for sancionada, revogadas as disposições em contrário. — Alomar Baleeiro.

Rio, de agosto de 1957.

Alomar Baleeiro.

do art. 1.º as palavras "juros diferen-

Emenda
Substitua-se no parágrafo único tes" por "juros de 6, 8 e 10% para os títulos de 12, 24 e 36 meses, respectivamente".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1957. — Odilon Braga.

Emenda
Ao art. 2.º suprima-se

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1957. — Odilon Braga.

Emenda

Aos arts. 3.º e 4.º — Suprimam-se. Sala das Sessões, 3 de setembro de 1957. — Odilon Braga.

Emenda

Ao art. 5.º — Suprima-se. Sala das Sessões, 3 de setembro de 1957. — Odilon Braga.

Acrescente-se onde convier

Art. Nenhuma emissão de papel moeda será efetuada sem previa autorização do Congresso Nacional para cada caso.

Sua das Sessões, 2 de setembro de 1957. — Sérgio Magalhães.

É deferido o seguinte requerimento:

Senhor Presidente

Na forma do Regimento, solicito a V. Ex.^a seja outorgada a Comissão de Economia e o projeto n.º 2.158-A de 1956, para que esta se pronuncie sobre a conveniência e oportunidade de serem estendidos aos Estados, os benefícios que o projeto consigna tendo em vista a conjuntura econômica presente.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1957. — Higivel.

O SR. FONSECA E SILVA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FONSECA E SILVA:

(Le a seguinte comunicação) —

Senhor Presidente, Senhores Deputados. A Suprema Corte de Justiça da República dos Estados Unidos do Brasil julgou na tarde de ontem momentoso assunto que visava coincidir e prorrogar mandatos no meu Estado, o Estado de Goiás.

Elemento componente do Diretório Regional do PSD, companheiro de velha data do médico de Rio Verde, hoje, um homem imoralizado, porque fundou uma cidade, a risonha Goiânia, com a meua dignidade de sempre, com aquele espírito de equipe e prodigamente partidário, acompanhando esse momentoso assunto, reatando as liberdades comuns a todos os brasileiros. Tenho a consciência tranquila, porque a minha bandeira foi sempre a mesma. Jamais tergiversei: a unidade do partido, cuja força e coesão, sobretudo solidariedade daqueles companheiros que se julgavam e talvez sem muita razão, à beira do caminho. A minha atitude foi e será sempre pela união partidária, de pregoeiro de candidaturas em plena praça pública, hoje vitoriosas.

Senhor Presidente, na política do meu Estado, eu não alimento nenhum sentimento de ordem pessoal e jamais o faria nessa doutrina irregular de nome público. Daqui a minha atitude de jamais estar ao lado de quaisquer movimentos que visassem restrição a esse ou aquele político de meu Estado. Assim procedo porque detesto a bajulação e não posso aceitar posição de ódio. A dignidade para qualquer homem público deve ser a regra de bom tom desde a menores referências de caráter pessoal até aos maiores e momentosos assuntos de ordem política, administrativa e social. Jamais os meus lábios pronunciaram palavras que pudessem magoar esse ou aquele homem público. Se não os posso elogiar, dou o silêncio, que é o maior argumento, como resultante de um julgamento.

A prorrogação para mim em Goiás foi um movimento estritamente político, em cujas manobras se escondiam ou se escondem dentro dos quadros da oposição, tão repetidos em política de gabinete, uma campanha velada e traiçoeira de eliminação governamental, um chefe, um guia que cataliza a política de meu Estado. Homem pobre, cuja vida administrativa é um espelho de honradez. Este homem é o fundador de Goiânia, hoje no pedestal da história. Para Goiânia deu tudo, a própria vida e até hoje sofre as consequências dessa grande vitória. Assim sofreram os criadores de Belo Horizonte. Hoje Pedro Ludovico por causa de Goiânia. Amanhã, o imortal Jucelino Kubitschek, na consolidação de Brasília.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, ao ler para esta Casa e para a imprensa o julgamento de ontem, do Supremo Tribunal Federal, eu quero consignar os meus aplausos, pela defesa, embora em campo oposto, na doutrina prorrogacionista, ao ilustre colega, Deputado Wagner Estanislau Campos Sobrinho, quando lançou a significação e os bons propósitos que caracterizaram o movimento, a preservação de um povo laborioso e contante, a nonorabilidade do nosso Legislativo Estadual, composta de homens dignos e bem intencionados. Não fui pela prorrogação, mas não encoiso nenhum qualificativo que venha restringir esse meu conceito para com aquela augusta Casa.

Ao pedir que sejam registrados nos Anais desta Casa o voto do insigne mestre do Direito, Senhor Ministro Candido Motta Filho posso reafirmar o espírito sempre nítido do povo goiano, o acatamento, a completa submissão desse povo a decisão unânime da egregia Corte, Supremo Tribunal Federal sobre a ídica perigosa de se prorrogarem mandatos numa República essencialmente representativa e de poderes temporários.

Eis, Sr. Presidente e Senhores Deputados o documento histórico que acaba de chamar atenção de toda cultura política e judiciária do Brasil.

"REPRESENTAÇÃO N.º 522 — GOIÁS.

Relator: O Sr. Ministro Candido Motta Filho.

Representante: Dr. Procurador Geral da República.

Representada: Assembleia Legislativa de Goiás.

RELATORIO

O Sr. Ministro Candido Motta Filho — Submete o Dr. Procurador Geral da República a este Tribunal a representação formulada por Almeida Magalhães Arantes, Deputado a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pelos Diretórios Regionais do Partido Socialista Brasileiro e do Partido Republicano, contra o Ato Constitucional n.º 1, promulgado pela Assembleia do mesmo Estado, em 23 de maio de 1957, por ferir o mesmo a forma representativa que a Constituição da República obriga os Estados a respeitar, art. 7, n.º VII, letra a), uma vez que, no seu art. 3.º, incisos 1.º e 2.º, prorroga por mais um ano os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Prefeitos daquele Estado.

Solicitadas informações à Assembleia Legislativa do Estado, prestou-as o seu Presidente, com o ofício n.º 533, de 29-7-57 e as informações foi anexado um parecer jurídico do Professor Ildelfonso Dutra Alvim, que conclui pela constitucionalidade do ato impugnado.

O parecer da douda Procuradoria Geral da República é pelo provimento da representação, a fim de que sejam declarados inconstitucionais os arts. 3.º e 4.º do Ato Constitucional n.º 1, do Estado de Goiás, promulgado pela respectiva Assembleia Legislativa, em 23 de maio de 1957. E assim conclui, após um brilhante e exaustivo estudo da matéria.

Aprecia, de comêço, a questão suscitada da prorrogação dos mandatos dos órgãos executivos: — Governador, Vice-Governador e Prefeito para concluir que ela, de conformidade com os ensinamentos de Ruy Barbosa, João Barbalho, J. M. Estrada, contraria a Constituição Federal no art. 7.º, n.º VII, letra a. E diz: — "Como se vê, os mais autorizados comentaristas da Constituição de 1891, cujo texto só aludia à "forma republicana federativa" (art. 6.º § 2.º), nos primórdios do regime republicano entendiam que a eleição popular era o único meio adequado ao provimento das funções políticas do governo.

Atualmente o texto correspondente (art. 7, n.º VII, a) é ainda mais explícito; exige que além de republicana a forma de governo seja representativa".

Aborda, a seguir, extensamente, o problema da representação, citando Assis Brasil, Gilberto Amado, John Locke, Rodolpho Laun, Guglielmo Ferrero, para afirmar: — A representação política, outrossim, segundo o texto vigente (art. 134), tem como fonte normal e indeclinável o sufrágio universal e direto. Não é admissível, portanto, a escolha para o cargo eletivo, por outra forma que não seja a do sufrágio universal e direto, salvo hipótese prevista na própria Constituição Federal. "Prorrogar mandatos, mediante deliberação da Assembleia, ainda que através da reforma constitucional estadual, equivale a eleger, por forma indireta e ocupante do cargo pelo prazo da prorrogação. Interrompe-se por esta forma "o exercício regular das instituições", no dizer de Estrada, citado por João Barbalho".

Acertua o Dr. Procurador Geral que "na competência da Assembleia Legislativa do Estado se inclui, sem dúvida, a de fixar a duração dos mandatos eletivos, desde que não ultrapassem aos das funções federais correspondentes (Const. art. 7, VII, letra c e art. 18)". Ma fixar a duração de mandato é coisa diversa de prorrogar mandatos em curso. No primeiro caso a norma tem caráter pessoal e genérico. O povo não fica privado da escolha do titular do cargo, cujo exercício foi dilatado ou restringido. Na prorrogação visa-se a pessoa determinada e o ato que a contém emana de corpo eleitoral resultando que segundo a Constituição Federal, não tem poderes para substituir-se ao eleitorado geral.

Estua, em prosseguimento, a eleição indireta estabelecida para o mandato de um ano, do Governador e Vice-Governador, pela Assembleia Legislativa e de Prefeitos pelas Câmaras Municipais. Lembra que, na Representação n.º 93, este Egrégio Tribunal admitiu a eleição pelo voto da Assembleia do Ceará, do primeiro Vice-Governador do Estado, mas claro ficou tratar-se de primeiro provimento do cargo, a exemplo do que se fizera com relação ao Vice-Presidente da República. E, no caso, em exame, trata-se de primeiro provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Candido Motta Filho:

Dentre as atribuições de maior relevância que adensam e ampliam a responsabilidade política deste Egrégio Tribunal, está, fora de dúvida, a de apreciar, através de representação, artigos de lei acimados de inconstitucionais. Com a presente, chega-nos às mãos o Ato Constitucional n.º 1, promulgado pela Assembleia Legislativa de Goiás, que teria ferido, de frente, a forma representativa, uma vez que, pelo seu art. 3.º, incisos 1.º e 2.º, e art. 4.º, prorroga, por mais um ano, os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Prefeitos do Estado; pelo III, prevê, por eleição da Assembleia, os cargos de Governador e Vice-Governador e pelo IV, pela Câmara Municipal, os de Prefeito e Vice-Prefeito.

O zelo, pela intangibilidade do regime, não é, por certo, privilégio do Judiciário, uma vez que todos os Poderes da República são guardas da Constituição. Mas, cabe ao Judiciário, que decide no plano da magistratura, dizer, em última instância, sobre a constitucionalidade das leis. E, quando, hoje, assim decide, revestido da seriedade de poder judicante, já não precisa lembrar das lições de Marshall, quando, na Suprema Corte, abriu caminho nesse sentido, porque tem agora sua competência consagrada co-

mo um dever institucional. É esse dever, que cumpre em todas as circunstâncias, se impõe, ainda com mais firmeza, em épocas como esta que estamos vivendo, em que se luta pela sobrevivência dos direitos democráticos, ameaçados não só pela essa inexperiência, como também pelos desacertos do mundo.

Não é a primeira, nem a segunda vez que este Tribunal tem apreciado casos dessa gravidade, mas, poucos como este, pela delicadeza de seu significado e pela extensão de sua consequência.

Foi esse, Sr. Presidente, o meu pensamento ao ler estes autos. Encontro nas informações do ilustre Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás a afirmação de que a prorrogação consagrada pelo Ato Constitucional é legítima e se justifica, por visar a coincidência de mandatos e por se apoiar em fatores vários e poderosos, "principalmente o prêmio eleitoral de 1954 e no exemplo do governo atual, que trouxe ao Estado tranquilidade política".

Nota-se, de pronto, que a preocupação de corrigir as dificuldades passadas com a prorrogação da situação existente sobrelevou-se às demais e que, com ela, se armou a Assembleia Legislativa estadual de um poder não previsto, qual o de prorrogar os mandatos em curso de estabelecer a eleição indireta para o Governador, Vice-Governador e Prefeito. Invoca-se, portanto, o art. 79, § 2 da Constituição Federal, com o esquecimento de que esse artigo se aplica a uma situação específica excepcional e que foi consagrada, justamente para confirmar a grandeza geral da eleição direta.

A prorrogação de mandatos representativos, além do prazo instituído por lei, é feita, no caso em apreço, por quem não podia fazê-la e que a torna, por consequência, inteiramente desprovida de legitimidade. Ela não é, sequer, uma forma de reeleição. Aproxima-se de uma usurpação, pela qual os eleitos se transformam em eleitores. Consagra o desprezo ao princípio eletivo, já tão exposto às maquinções dos ardis da política. E, desse modo, sem recelo das consequências de uma desobediência à Constituição, aceita o abandono do compromisso representativo assumido.

O mandato resulta de uma concepção democrática do poder e é forma substancial pela qual se realiza. Pode ser visto como *sub generis*, porém é, através dele, que o regime representativo se efetiva. E verificamos que, seja qual for o conceito de mandato, mesmo afastado do direito comum, o que ele tem como substancial é a sua temporariedade, que se anula toda vez que se faz a sua prorrogação, contra dispositivo de direito expresso. Assim é que John Locke, um dos inspiradores da democracia americana, ao esclarecer a sua teoria do poder, sustentou que o poder legítimo é o poder consentido. Sem esse consentimento, objetivado pela eleição, não há legitimidade. ("Treatise of Civil Government").

Modernamente, entre os mestres que estudaram os fundamentos da representação política, está Victor Manuel Orlando ("Direito Público Generale", pag. 417 e segs.) que, acentuando o significado da representação, mostra que, em sua extensão, está só limitada pela temporariedade. E lembra Stuart Mill, que sustenta que o Governo representativo se exerce através de deputados, que são nomeados periodicamente.

Para avaliar da importância do mandato temporário, basta considerar-se que a ideia do mesmo está ligada à ideia de liberdade. Sem temporariedade, não há liberdade. Já, na antiga Atenas, como Montesquieu assevera ("de l'esprit des lois"), pá-

gina 240, "Oeuvres Complètes", 2.º vol., o usurpador da soberania, como o estrangeiro que se intromete na assembleia popular, era punido de morte. E, em Roma, recorreu a República à temporariedade da magistratura eletiva, para melhor fixar seu caráter democrático.

Dai o debate que se travou, na hora preambular da democracia, quando, nos Estados Unidos e na França, se considerou o mandato temporário como substancial.

Nos Estados Unidos, basta a leitura de "The Federalist" n.º 52, de Hamilton ou Madison para verificar-se como o problema foi constante preocupação dos patriarcas da Constituição de 1787.

Eis o que Rui Barbosa escreveu, em seu famoso estudo "Os atos inconstitucionais", a fls. 165:

"Os fundadores da Constituição Americana, em cujos sentimentos se embocaram os autores da Constituição brasileira, envidaram todos os recursos para estabelecer nesse instrumento de limitação dos poderes um anteparo sério, não contra o executivo somente, mas talvez mais contra as assembleias. Nos governos onde um monarca hereditário reúne em suas mãos um conjunto de prerrogativas poderosas, desse lado é que está o perigo para a liberdade. Nas democracias porém, há mais de um século, foi demonstrado por Madison que "é contra a arrojada ambição dos corpos representativos que o povo deve observar a maior das desconfianças a esgotar absolutamente as precauções".

A mais grave das contingências, nesse regime, e a mais provável, "está nas usurpações da legislatura, que, conglobando todo o poder nas mesmas mãos, seria origem de uma tirania semelhante à das usurpações administrativas".

Em França, muito embora dentro de outra atmosfera histórica e política, mostra o velho Smelin ("Éléments du droit Constitutionnel", página 634), a mesma preocupação em torno do mandato político. Já a Constituição, francesa, de 3 de setembro de 1791, elaborada no entusiasmo radical pela soberania das assembleias, em suas disposições gerais, limitava o Poder Legislativo e estabelecia, em seu art. 3.º, que esse poder se exercita por "tempo determinado". Na discussão da Constituição de 1793, onde se ouviam as vozes de Danton, Saint Just e Robespierre, o relator do projeto, o deputado Héroult, para pôr em realce o caráter representativo do regime, refere-se à posição do mandatário que tem o seu mandato por prazo certo, para estar sob fiscalização do povo.

Carré de Malberg, que analisou em nossos dias, demoradamente, a relação jurídica entre o eleitor e o eleito, em sua "Teoria Geral do Estado", página 922 e segs., conclui assim:

"A assembleia de deputados representa a nação enquanto tem poderes de querer por ela".

E acrescenta logo a seguir:

"O representante tem o seu poder pela Constituição".

Aliás, todos os mestres estão de acordo nesse sentido, seja um Duguit ou seja um Jellinek. Este considera a representação no plano jurídico e mostra, citando o exemplo do Reichstag alemão, que sem a expressão eleitoral do povo como órgão primário, não vive legitimamente a representação ("La Doctrine Generale del Diritto dello Stato", pag. 156).

O mandato tem, pois, sempre, um limite e ele não pode ser, de forma alguma, prorrogado por quem o exercita para o seu próprio exercício, porque isso seria desconhecer a realidade específica e jurídica do mandato. E nesse passo, o mandato de direito comum se ajusta e se confunde com o político, no sentido de que o ato praticado, além das forças do man-

dato, não vincula o mandatário que o desconheceu.

Ainda agora, em 1946, escreveu Emílio Crosa:

"representação não pode ser conduzida perpetuamente ou fiduciariamente nem por uma pessoa, nem por uma assembleia; — o cesarismo, a ditadura, o totalitarismo não podem justificar-se assim como uma investidura provinda do povo. Ninguém pode gabar-se de ser, por direito de representação, o próprio povo e de substituí-lo no exercício de poderes fundamentais e, especialmente, no exercício das funções legislativas" ("Ressegna di Diritto Pubblico", an. I, 1946, fasc. II, pag. 93 e segs.).

Não fugimos, na Monarquia a essa preocupação, sob a influência dos teóricos franceses da monarquia constitucional. E o prazo do mandato eletivo foi consagrado pela Constituição de 1824, que o fixou no art. 17, em quatro anos para cada legislatura.

Ao comentar esse artigo Pimenta Bueno escreveu:

"Desde que não fôssem eleitos pelo povo, desde que não tivéssem de olhar para a sua ação e reprobção, deixaríamos de ser expressões de seu pensamento, da opinião nacional" ("Direito Público Brasileiro", pgs. 51 e 52).

A República que ordenou suas franquias liberais, nos exemplos do federalismo e do presidencialismo americanos, tinha que generalizar a regra da representação e de sua temporariedade. E assim o fez, estabelecendo, pelo art. 1.º da Constituição de 1891, o regime representativo, fixando, em seguida, os prazos para os cargos eletivos. Mas não ficou aí. O fecho, que é sobre a reforma constitucional, pelo § 4.º, do art. 80 teve uma limitação: "Não se poderão admitir como objeto de deliberação, no congresso, projetos tendentes a abolir a forma republicana-federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado". Comentando essa passagem, João Barbalho diz:

"Quando a forma republicana, já no seu art. 6.º, § 2.º, nossa Constituição se tinha dela mostrado clara, autorizando os poderes federais a intervir, até por meio das armas, nos negócios peculiares dos Estados, para manter-se esse característico essencial de nossa organização política" ("Constituição Federal Brasileira", pag. 507).

E foi, justamente, o zelo pelo mandato limitado pela Constituição que levou Rui Barbosa, na obra citada, a pgs. 25 e seguintes, a ministrar lição memorável, ensinando:

"governo da Inglaterra seria em princípio e de fato, o despotismo do parlamento. O regime americano é a antítese deste... No sistema dos Estados Unidos, ao contrário, servindo-me da expressão de um publicista francês a respeito, o poder legislativo é obra da Constituição".

Laboulaye, que Rui Barbosa, recorda, nesse passo, diz aos constituintes franceses de 1871, que todo o sistema político americano assenta no princípio que há uma lei que o legislador está submetido. Essa lei, dirigida contra a onipotência das assembleias, é a Constituição.

Por sua vez, escreveu ainda Rui Barbosa:

"O que discrimina a forma republicana, com o epíteto adicional de federativa, não é a coexistência dos três poderes, indispensáveis em todos os governos constitucionais, como a República e a Monarquia. É sim, a condição de que, sobre existirem os três poderes, indispensáveis a todos os governos constitucionais, como o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, os dois primeiros derivem da eleição popular". ("O artigo 4.º da Constituição e Intervenção na Bahia", página 54).

Um outro teórico da nossa República, Assis Brasil, em sua "Demo-

cracia Representativa", pag. 123, escreverá sobre o mandato imperativo, diz:

"O remédio que o povo tem contra os possíveis desvios de seus representantes, não pode ser o mandato imperativo, que além de ser anti-jurídico, acanhará a inteligência e a ação deste... Esse remédio e a temporariedade".

E quem percorre todas as constituições democráticas encontra, como da essência do mandato político, a sua temporariedade. Como acentuou Rui, debruçado no exemplo americano, "a posição do legislador é a de um mandatário, cujos poderes precisos estão rigorosamente descritos no instrumento formal do mandato. Esse instrumento é a Constituição. Se os atos perpetrados pelo comissário, fora das instruções do comitente, não obrigam — claro está que não podem obrigar o povo leis decretadas pelo poder ordinário além dos limites constitucionais" (Ora cit., pg. 69).

Não necessita continuar a enfileirar aqui as lições dos mestres de direito público sobre esse ponto, para evidenciar que o problema da prorrogação do mandato temporário está vinculado ao da representação e, assim, ao regime republicano. Não é demasiado, contudo, o considerar-se que essa verdade se mostra inequívoca, principalmente, porque, pela apreciação da temporariedade do mandato, se pode distinguir os sistemas de governo. O parlamentarismo inglês é aquele em que o termo do mandato se resolve pela dissolução parlamentar e o presidencialismo norte-americano é aquele em que o termo do mandato está fixado na Constituição. No primeiro, o executivo, como diz Bagheot, é uma comissão do Parlamento; no segundo, o executivo é eleito pelo povo (Bernard Schwartz — "American Constitutional Law", 1955, pag. 48).

Está, desse modo, a temporariedade, na essência da forma republicana de governo. Sem temporariedade não há representação, porque todo poder, que vem do povo e em seu nome é exercido, deixa de vir do povo para consagrar-se como poder onipotente do representantes.

Quem exercita um mandato eletivo, por um determinado prazo tem o seu mandato configurado por esse prazo. Prorrogá-lo é frustrar a sua índole representativa, é retirar do mandato as condições e as qualidades de mandato e proporcionar, com isso, o desrespeito à Constituição, como neste caso, transformando a eleição direta em indireta e acarretando, como demonstrou o Dr. Procurador Geral, pela onipotência das Assembleias Legislativas Estaduais, a possibilidade de perpetrarem verdadeiros golpes de Estado, com a destituição dos Governadores!

Revista-se o ato legislativo desta ou daquela forma, inspire-se neste ou naquele intuito, o que ele não pode é alterar a teoria da Constituição Federal, porque isso seria proclamar que o representante sobreleva-se ao povo que representa e à lei criadora da representação política. Trata-se de um ponto em que Rui Barbosa insiste e repisa a todo instante. "Dizem — escreveu ele — que o corpo legislativo é o juiz constitucional de seus próprios poderes e que a sua maneira de interpretá-los é obrigatória para os outros ramos do governo. Mas podemos revidar que tal presunção não é natural, desde que nenhuma cláusula da Constituição delira inferir-lhe".

Fora supor que a Constituição tivesse em mira habilitar os representantes do povo a substituírem pela sua vontade a de seus comitantes" (Pag. 170, ob. cit.).

E é, por isso, que a forma republicana e a temporariedade das funções eletivas constituem, ao mesmo tempo, princípios constitucionais, conforme o art. 3.º, VII, letras a e c da Constituição atual.

Como a Constituição de 91, como a de 34, ela tem sua parte inalterável, pois o art. 217, em seu § 6.º diz: "Não serão admitidos como objetos de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação e a República".

Os princípios constitucionais, que, anteriormente, provocaram amplas e interessantíssimas discussões, não são apenas disposições programáticas, mas disposições básicas e diretoras da teoria constitucional adotada e que predominam sobre todas as outras *magis ut valeat*. (Vazio Crisafulli — "La Costituzione e le sue disposizioni di principio", pag. 17).

Não há, como, portanto, deixar de apreciá-lo no alcance de seus termos. A forma republicana e a limitação dos mandatos constituem elementos, como vimos, que dão estrutura orgânica à Constituição. Sem eles, ela perderia o seu significado, a sua unidade e seu fim último.

Não pode, assim, por sua vez, o Ato impugnado estabelecer a eleição direta por um ano do Governador, do Vice-Governador, pela Assembleia e do Prefeito, pelas Câmaras Municipais.

Nesse passo, *data venia*, também há exorbitância do Legislativo estadual. Desmereceu a regra do art. 18 da Constituição Federal, que diz que os Estados devem observar os princípios que ela estabeleceu. Consagrou a eleição indireta, contrariando o disposto no art. 134 da mesma Constituição, que exige, com o sufrágio universal, o voto secreto e direto.

Não se trata de apreciar aqui o valor teórico da eleição pela Assembleia, mas se trata simplesmente de apreciá-la em frente aos comandos da Constituição da República e, nesse passo, ela não pode ser aceita, por "animar um despotismo eletivo, incompatível com o regime".

Inconstitucionais assim os artigos impugnados do Ato n.º 1, do Estado de Goiás, — dou provimento à presente Representação, para que, desde logo, produza os efeitos de direito".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. CAMPOS VERGAL:

(Para uma reclamação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dois projetos se encontram, há muito tempo, nas comissões técnicas da Casa. No primeiro, de n.º 245, de 1955, solicito medidas, não digo de proteção mas de justiça, pois se refere à concessão de passes gratuitos ou semigratuitos, aos ferroviários aposentados com 30, 35 e 40 anos de serviços, respectivamente, nas estradas de ferro federais e nas subvencionadas pelo Governo da União.

A propósito, vou ler, para que conste dos Anais desta Casa, o abaixo-assinado de ferroviários da E.F.C.B.:

"Os abaixo-assinados, funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil, vêm muito respeitosamente com este, pedir ao nosso prezado amigo Dr. Campos Vergal, muito digno Deputado Federal, para que o projeto de lei de sua autoria, referente a passes grátis com 30, 35 e 40 anos de serviço seja convertido em lei o mais logo possível. Idêntico apelo tomamos a liberdade de fazer ao Ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que também muito prezamos, a fim de que o projeto em apreço tenha rápida passagem pelo Senado. Agradecendo a ambos, pedimos ao nosso Deputado Campos Vergal a fineza de fazer entrega ao Senador Kerginaldo abaixo-assinado anexo".

Seguem-se mais de 150 assinaturas. Sr. Presidente, a medida é legítima, oportuna e profundamente humana. Esses cidadãos, em geral, são pobres e levaram quase toda a vida servindo nessas ferrovias. São homens que, por sua vontade, não anhariam mais de trem, porque estão saturados dessas viagens; muitas vê-

mas, porém, precisam deles e, assim sendo, têm de pagar passagem.

Não é justo, Sr. Presidente, na época em que vivemos, que um homem, tendo oferecido, digamos, quarenta anos de existência a uma ferrovia, seja obrigado ainda a pagar passagem. Portanto, a medida, repito, é justíssima.

Devo lembrar ainda, que esses trabalhadores estão aposentados e sua aposentadoria é recatíssima, e isso os obriga a manter um padrão de vida muito baixo. Temos, pois, de aplicar os nossos recursos especialmente na proteção do homem, do cidadão, ou, como dizem, errada ou acertadamente, do material humano.

Sr. Presidente, o outro projeto para o qual solicito a atenção de V. Ex.ª, a fim de ser incluído na Ordem do Dia é o de n.º 598-A-55, que torna oficial em todo o território brasileiro, a marcha patriótica Hino ao Petróleo de autoria do compositor patriótico Sylvio Tedesco de Melo. A essa proposição já foram oferecidos pareceres.

Não estou advogando, neste ensejo, a aprovação desse projeto. Não se trata disso, visto ter tido também parecer contrário, que respeito esgotados, porém, todos os prazos regimentais, devem os projetos ser incluídos em pauta. Caso contrário vêm-se os Deputados sem qualquer incentivo, anulados mesmo em suas iniciativas de elaborar proposições e emendas. E estas, quando nas comissões técnicas, lá morrem.

Não atribuo a responsabilidade disso aos nobres colegas. Eu mesmo tenho, em meu poder projeto, há muito tempo, na impossibilidade de sobre ele dar parecer. Não desejo prejudicar outros Deputados. E, se a Mesa n'outro poder ser devotadas as proposições, com ou sem pareceres. Elas figurarão na Ordem do Dia, terão a votação encaminhada pelos senhores líderes, e, finalmente, o plenário apreciará.

Pelo, pois, a V. Ex.ª, Sr. Presidente, mande colocar na Ordem do Dia os dois referidos projetos. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará na devida consideração a reclamação do nobre Deputado Campos Vergal.

O SR. CAMPOS VERGAL — Grato a V. Ex.ª.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 126, de 1957, concede licença aos Deputados Gulbermino de Oliveira e Hermógenes Príncipe a fim de aceitarem convite do Poder Executivo para representar o Brasil em Assembleia das Nações Unidas. (Da Mesa).

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única do Projeto número 2.656-A — 1957, do Senado, que estende os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que, nessas graduações, participaram da campanha da Itália com a F.E.B. e se encontram habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única das emendas do Senado ao projeto n.º 3.830-E, de 1953, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedistas militares; tendo parecer, da Comissão de Segurança Nacional, favorável às emendas do Senado Federal.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 871-F, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 67.600.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única do Projeto número 1.480-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender a despesas decorrentes da execução da Lei n.º 2.183, de 3 de março de 1954; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo requerimento de audiência e não havendo ainda número, declino adiada a discussão.

Discussão única do Projeto número 4.763-A, de 1954, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; tendo pareceres; pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com emendas da Comissão de Legislação Social e favorável da Comissão de Finanças, ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Tendo sido oferecida emenda ao Projeto n.º 4.763-A, de 1954, em discussão única, volta o mesmo às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º. Os valores das aposentadorias e pensões, benefícios e salários de manutenção concedidos pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões serão reajustados sempre que houver aumentos de salários mínimos e na proporção em que se verificarem esse aumento.

Sala das Sessões, Elias Adaine.

Justificação

O Parlamento Nacional tem esquecido constantemente de incluir nos dispositivos legais as expressões *benefícios e salários manutenção*, incluindo apenas *aposentadoria e pensões*.

Os organismos de previdência concedem os auxílios doença que na generalidade são chamados *benefícios*.

Ocorre comumente, que as pensões e as aposentadorias são majoradas e os que estão em gozo dos auxílios doença ficam percebendo a mesma importância.

É evidente que ao readquirir sua capacidade de trabalho o associado deixa de perceber o auxílio-doença. Mas, e durante os 5, 10 ou mais meses que está *"encostado"* no Instituto? E aqueles que estão em gozo de benefícios anos e anos seguidos?

Portanto, somos também pela concessão do aumento daqueles que estão em gozo de benefícios.

Mais gritante é ainda a injustiça, aos associados em gozo do salário-manutenção.

Quando a Lei n.º 2.250 determinou abono de, no mínimo, Cr\$ 400,00, mencionou, apenas, *aposentadoria e pensões*, deixando de lado aqueles que invalidados por acidente de trabalho percebem insignificante quantia como *"manutenção de salário"*.

Conheço inúmeros casos de pessoas hoje em gozo de salário-manutenção percebendo apenas Cr\$ 200,00 mensais.

E quando é pensão por morte do segurado por acidente no trabalho, conheço casos de Cr\$ 50,00 mensais.

Como pode viver uma viúva com tal quantia? Talvez prostituindo-se, mendicando ou furtando. E por culpa nossa. Por culpa do Congresso, que ao determinar medidas legais, teima em esquecer as *"manutenções de salários"*. É provável que poucos senhores Deputados ou Senadores tenham conhecimento desta denominação técnica.

Dai possa emenda, que defendemos no interesse daqueles que sempre foram esquecidos e que merecem o nosso reparo.

Sala das Sessões, Elias Adaine. Inclua-se no art. 1.º, o seguinte parágrafo:

§ 3.º. Nenhuma aposentadoria, benefício, pensão ou salário manutenção será inferior ao salário-mínimo da região.

Sala das Sessões, Elias Adaine.

Justificação

A Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho, reconheceram a necessidade de que órgãos técnicos deveriam fixar o salário-mínimo indispensável para o indivíduo viver.

Quem já teve a oportunidade de acompanhar, no SEPT, a fixação dos índices para alteração do salário-mínimo, verá que o cômputo é feito dentro dos limites, de necessidades individuais, sem levar em conta a família.

Assim, se o governo, através do SEPT, determina que o mínimo indispensável ao indivíduo, digamos em Laguna — no meu Estado Natal, é de Cr\$ 2.200,00 mensais, como pode ele concordar que uma viúva perceba de pensão apenas Cr\$ 770,00, descontando ainda 7%.

E se a viúva possui um filho, digamos, de 2 anos, e a criança vier a falecer, passará a perceber apenas Cr\$ 335,00.

Idêntico exemplo poderia dar com os que percebem o *"salário-manutenção"*.

Caso os eminentes Srs. Deputados julgarem que é humano e justo tal procedimento solicito que rejeitem a emenda.

Sala das Sessões, Elias Adaine.

Discussão única do Projeto número 1.970-A, de 1956, que altera a redação do art. 26 das Regras de admissão de Agentes Consulares estrangeiros no Brasil e de suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo Decreto-lei número 4.381, de 18 de junho de 1942; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Comissão de Diplomacia, favorável.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única do Projeto número 2.216-A, de 1956, que altera dispositivos da Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1953; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Discussão única do Projeto número 2.443-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 540.000.000,00, destinados ao Fundo Aeronáutico, para atender às despesas que especifica; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Pedro Braga.

O SR. PEDRO BRAGA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Deputados, era pensamento meu vir à tribuna, se possível no Grande Expediente, para ressaltar, perante a Nação, a situação real e angustiosa em que se encontram a infância e a maternidade no Brasil. Isso se impõe sobretudo

nesta fase da votação do Orçamento, que estamos ultimando, pois todas as emendas que apresentei, aumentando as verbas para o Departamento Nacional da Criança, foram rejeitadas pela Comissão de Orçamento.

Desejava ainda trazer ao conhecimento da Nação o estado em que o já famoso plano de economia do Poder Executivo deixou as maternidades, os hospitais infantis e os postos de puericultura. Mas, como não me tem sido possível fazer esta exposição no Grande Expediente, aproveito a oportunidade para trazer o contraste flagrante contido no projeto em discussão.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, se considerarmos que todas as verbas destinadas pelo Governo da União à proteção à maternidade e à infância do Brasil, através do Departamento Nacional da Criança, somam um total de 60 milhões de cruzeiros, ficaremos estarrecidos ao assistir a uma abertura de crédito especial — notem bem os Srs. Deputados — de 540 milhões de cruzeiros para o Fundo Aeronáutico.

Ora, não precisamos ir ao interior para ver a situação calamitosa em que se encontram a maternidade e a infância neste País.

Por acaso, Sr. Presidente, encontrei sobre minha carteira alguns dados estatísticos da Pró-Madre do Rio de Janeiro. Este estabelecimento hospitalar, que tem prestado efetivos e relevantes serviços à maternidade, à infância e ao ensino médico nacional, vive, segundo o relatório do seu Diretor — palavras textuais — *"de pequenas subvenções, federal, municipal e da Legião Brasileira de Assistência, de donativos, sócios mantenedores e rendas dos serviços particulares."*

Se qualquer de nós tivesse a ousadia de elaborar projeto de lei abrindo um crédito de 500 milhões de cruzeiros para o Fundo destinado à Maternidade e à Infância, seria considerado louco. Depois de alguns anos de lutas continuadas neste plenário, o nobre Deputado por Minas Gerais, Professor Lairton Cruz, apresentou projeto de lei criando o Fundo da Maternidade e Infância. Dita proposição, após discussões sucessivas, cortes e uma série de tropeços, logrou ser sancionada pelo Sr. Presidente da República e transformada em lei. Consignou-se para o Fundo da Maternidade e Infância a ínfima quantia de 50 milhões de cruzeiros!

O Sr. Plínio Lemos — V. Ex.ª pode esclarecer o plenário sobre a destinação desse crédito de 540 milhões de cruzeiros que pede o Governo para o Ministério da Aeronáutica e que V. Ex.ª censura tão acerbamente?

O SR. PEDRO BRAGA — V. Ex.ª está enganado. Não estou censurando a abertura do crédito especial de 540 milhões para o Fundo da Aeronáutica, primeiro porque não sei sequer a que se destina...

O Sr. Plínio Lemos — Pois é isto exatamente o que estranho. V. Ex.ª começou seu discurso dizendo que todas as emendas por V. Ex.ª apresentadas ao orçamento da Saúde, aumentando dotações destinadas a serviços públicos de real necessidade no País...

O SR. PEDRO BRAGA — Foram rejeitadas.

O Sr. Plínio Lemos — ... foram rejeitadas pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

O SR. PEDRO BRAGA — Exatão.

O Sr. Plínio Lemos — Foi dessa maneira que V. Ex.ª iniciou seu discurso.

O SR. PEDRO BRAGA — Feito.

O Sr. Plínio Leite — Depois, V. Ex.ª declarou que se algum Deputado se aventurasse a oferecer projeto abrindo um crédito de 540 milhões destinado à infância do País, certamente seria censurado. O reverso deve ser verdadeiro. Daí porque digo

que V. Ex.^a está censurando, acree-
mente a abertura do crédito, cuja
finalidade não explicou até agora,
mas que, na verdade, posso afirmar
a V. Ex.^a, se destina ao cumprimento
de uma lei, qual a que criou o
Fundo de Aeronáutica. Sua aplica-
ção também é em serviços de real
utilidade nos Estados a que servi-
mos, inclusive pavimentação dos a-
eropostos de diversas unidades da Fe-
deração.

O SR. PEDRO BRAGA — Senhor
Deputado, quero que V. Ex.^a com-
preenda que em qualquer país civili-
zado, em qualquer país que tenha
um resquício sequer de respeito ao
futuro, os problemas da maternida-
de e infância ocupam o primeiro pla-
no na cogitação dos governos. (Muito
bem). Entre nós, o que se vê são
aberturas de créditos especiais feste
montante, que não duvido sejam da
mais alta relevância para a defesa
nacional e até mesmo para o pro-
gresso do Brasil. Mas que adianta
termos grandes pilas de pouco, mi-
lhões ou mesmo milhões de aviões
na Aeronáutica, se nos faltam juven-
tudes capacitada para pilotá-los, se
rarcaram homens em condições de
engrandecer o País? Dal porque, se
não preservarmos o futuro de nossa
infância, se não auxiliarmos a ma-
ternidade, estaremos cometendo cri-
me contra o futuro nacional, a me-
nos que pretendamos — e não acre-
dito que nenhum brasileiro digno ali-
mente semelhante idéia — entregar
a homens de outros países nossos
aviões e aeroportos.

O Sr. Plínio Lemos — Não encon-
to nenhuma relação entre um fato
e outro.

O SR. PEDRO BRAGA — V. Ex.^a
não quer encontrar, mas existe re-
lação. Devemos fortalecer-nos não
apenas do ponto de vista material.
Assim, por exemplo, os tijes e tati-
ques que destilam nas paradas de 7
de Setembro, como se viu na última
parada, são todos dirigidos por ho-
mens nossos, mas nenhuma dessas
máquinas foi construída pelo esfor-
ço brasileiro, mas importadas, a custo
de dólares, dos Estados Unidos.

Precisamos engrandecer nosso povo,
para que possamos construir nosso
País e só se constroem grandes na-
ções zelando pela juventude, preser-
vando a infância.

O Sr. José Fragelli — Os maiores
culpados do destampar em que per-
manece nosso hinterland somos nós,
os Deputados do interior, que não
temos coragem...

O Sr. Divonir Cortes — Ainda on-
tem, decretaram 320 milhões de cru-
zeiros para o fundo da Marinha de
Guerra, não obstante haver o Fundo
Naval, para o fim a que se destina
a importância acima.

O Sr. José Fragelli — ...de en-
frentar aqui a demagogia dominante
dos Deputados que representam o
funcionalismo militar desta Nação.
(Muito bem). Se atentarmos para
esse notável Relatório da situação
econômica e financeira, apresentado
pelo Deputado Wagner Estelita, Pre-
sidente da Comissão de Orçamento e
Fiscalização, veremos como todas as
misérrimas a que estão entregues as
populações do interior se devem,
mais do que a ninguém, a nós me-
smos, a nosso falta de coragem. Nos
momentos decisivos, neste Parlamen-
to, não sabemos defender os interes-
ses do povo, que aqui representamos.
Consta, por exemplo, do Relatório
que 18 bilhões de cruzeiros são des-
tinados ao funcionalismo civil; 20
bilhões ao funcionalismo militar —
menor, muito menor do que o funcio-
nalismo civil. Veja-se, por exem-
plo, esse trecho do Relatório, já do
conhecimento da Casa, mas de que
logo se esquecem os nobres colegas:
"Para os inativos, são destinados: 3
bilhões de cruzeiros para o funcio-
nalismo civil e 5 bilhões para o mil-
itar. Oito bilhões para o funciona-
lismo, quase todo residente, senão
no Rio de Janeiro, pelo menos nas
grandes Capital! E nossa popula-

ção do interior jaz nesse abandono
que V. Ex.^a reconhece e resalta.
Pois bem: como se não bastasse o
famegado Código de Vencimentos e
Vantagens dos Militares, lei das mais
impatrióticas aqui votadas e que
permanece ainda vigente, o funcio-
nalismo civil da Nação nos ameaça
a nós do interior e ao povo em ge-
ral. Acho que agora é o momento de
se levantarem todos os Deputados
que almejam ser lidimos cumprido-
res dos mandatos que receberam con-
tra esse Código de Vencimentos e
Vantagens. O ato decisivo em defesa
dessa gente, seria, na verdade a re-
vogação desse Código, para que não
permanea como pretexto a esse novo
assalto tentado contra o Tesouro
da Nação, ou melhor contra o povo
do interior do Brasil, que trabalha
e paga impostos e que será, em últi-
ma análise, o que vai arcar com o
tremendo ônus com que se ameaça
o País através da reclassificação do
funcionalismo civil.

O SR. PEDRO BRAGA — Obrig-
do pelo aparte, que tem todo o fun-
damento e meu inteiro apoio.

Sr. Presidente e Srs. Deputados,
quero ainda informar à Casa que o
Departamento Nacional da Criança,
órgão fundado no Estado Novo, tem
prestado reais e relevantes serviços
ao Brasil. Durante a ditadura do
Sr. Getúlio Vargas, aquele Depart-
mento foi dirigido por ilustre mé-
dico brasileiro, o Professor Olinto
de Oliveira, a quem, desta tribuna,
rendo as mais justas homenagens.
Depois, no Governo do Sr. Eurico
Dutra, sendo Ministro da Educação
o Sr. Clemente Mariani, o Depart-
amento Nacional da Criança, já sob
a direção do Professor Martagão
Gesteira, teve todo o apoio, toda a
consideração que uma repartição da
quala envergadura deve receber de
um Chefe de Governo. Mais tarde,
voltando o Sr. Getúlio Vargas ao
Poder, prestou-o novamente; as-
sim também no Governo Café Filho,
como na transitória gestão do se-
nhor Nereu Ramos.

O Sr. Juscelino Kubitschek no en-
tanto, o único médico de quantos Pre-
sidentes houve nesse período a que
me referi, transformou o Depart-
amento Nacional da Criança de órgão
respeitável e respeitado em agência
distribuidora de verbas a seus amigos
de Minas Gerais. E a prova aqui está.
Nos governos passados, o orçamen-
to desta Câmara destinava verba
especial de assistência à maternidade
e à infância, especificada por Estado.
Essa verba era entregue ao Depart-
amento Nacional da Criança, para que
ele a distribuisse de acordo com as
necessidades reais do País, tomando-
se por base sobretudo a área a ser
atingida, a população a ser assistida
e o número de associações da região.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
V. Ex.^a, dá licença para um aparte?
O SR. PEDRO BRAGA — Um mo-
mento.

Logo em seguida à posse do atual
Presidente da República, a verba des-
tinada ao Departamento Nacional da
Criança, numa demagogia criminosa
foi entregue aos Srs. Deputados para
que a distribuissem. Que aconteceu?
Apenas o seguinte: a verba destinada
ao Departamento Nacional da Criança,
distribuída pelos Srs. Deputados,
ficou até hoje sem ser paga a uma
instituição sequer daquelas que não
fôsem dos amigos do Sr. Presidente
da República.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
V. Ex.^a, permite um aparte?

O SR. PEDRO BRAGA — Pois não.
O Guilhermino de Oliveira — E'
só para fazer um reparo às palavras
de V. Ex.^a, de certa maneira injustas.

O SR. PEDRO BRAGA — Vou pro-
var o que disse.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
V. Ex.^a, declarou que o Presidente da
República destinou essas verbas do
Departamento Nacional da Criança
para distribuição entre amigos. Vossa
Ex.^a, sabe que ninguém é mais amigo

do Presidente da República do que
eu. Sabe que sou médico, como Vos-
sa Ex.^a, e teria todo o interesse, todo
o empenho em levar verbas do De-
partamento Nacional da Criança, co-
mo de outros Departamentos do Mi-
nistério da Saúde, para os estabeleci-
mentos de assistência de minha zona
eleitoral.

O SR. PEDRO BRAGA — Acho
que V. Ex.^a, como médico que é, e
ilustre, não tinha o direito de fazer
isso. E não o faz, justamente porque
sabe, como médico que é, que não o
deve fazer.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
Garanto a V. Ex.^a, que o Sr. Presi-
dente da República tem, sempre teve
e continua a ter o maior interesse em
que as verbas assistenciais sejam dis-
tribuídas com o maior escrupulo e a
maior honestidade. Se buscar as ori-
gens de distribuições irregulares por-
venura verificada, V. Ex.^a, estou cer-
to, não encontrará nessas origens a
participação do Presidente da Repú-
blica.

O SR. PEDRO BRAGA — Então,
quero desde já fazer V. Ex.^a, — se
me permite — emissário ao Sr. Presi-
dente da República da distribuição
criminosa das verbas do Departamen-
to Nacional da Criança, onde Estados
tiveram suas dotações reduzidas em
50% para que Minas Gerais — até
hoje nunca aconteceu isso no País —
pudesse ter, no total daquelas verbas,
a "insignificância" de 12 milhões de
cruzeiros.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
V. Ex.^a, pode estar certo de que, de-
positando em minhas mãos uma re-
clamação justa, eu a levarei ao Sr.
Presidente da República e S. Ex.^a, a aten-
derá. Admito que, por terem mais
acesso ao Presidente da República,
por irem mais freqüentemente ao Pa-
lácio, alguns Deputados de Minas Ge-
rais possam ter obtido uma ou outra
verba para instituições assistenciais
do Estado. Mas, posso garantir a Vos-
sa Ex.^a, que o Presidente da Repú-
blica corrigirá abusos porventura exis-
tentes.

O SR. PEDRO BRAGA — Quero
explicar a V. Ex.^a, que considero di-
reito legítimo dos Srs. Deputados de
Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Pa-
rá ou qualquer outro Estado, compa-
recerem perante o Sr. Presidente da
República e axigir a liberação de suas
verbas. E' direito legítimo, não só
direito, dever de cada um de nós.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
E' dever.

O SR. PEDRO BRAGA — O que
acontece, no entanto, é que, para se-
rem liberadas verbas orçamentárias
incluídas no Plano de Economia, tor-
na-se necessário: primeiro, faça o
Deputado uma carta ao Sr. Presi-
dente da República; segundo, autorize o
Sr. Presidente da República o Sr. Mi-
nistro da Fazenda a liberar; terceiro
comunique o Sr. Ministro da Fazen-
da à Divisão da Receita a autorização
do pagamento; quarto, tenha o De-
putado prestígio para receber a verba.
São documentos que poderei trazer
para conhecimento de V. Ex.^a e do
Sr. Presidente da República.

O Sr. Guilhermino de Oliveira —
Há inversão na ordem, não por culpa
do Sr. Presidente, mas a contragosto
de S. Ex.^a. Realmente, os Deputados
costumam levar cartas a S. Ex.^a, pe-
dindo a liberação de verbas, mas tal
ajuda não é de seu agrado. Os
Deputados devem dirigir-se, em pri-
meiro lugar, ao DASP, solicitando
promova o expediente necessário, à
Presidência da República, relativo à
liberação da verba. O DASP, então,
deverá providenciar o expediente res-
peitivo informando dentro dos crité-
rios de economia necessários ao equi-
líbrio orçamentário.

O SR. PEDRO BRAGA — Não en-
tendo como V. Ex.^a — homem escla-
recido e que goza da intimidade do
Sr. Presidente da República — pode
falar em Plano de Economia neste
caso. Se o Presidente da República,

que é médico e inteligente, faz um
Plano de Economia...

O Sr. José Guimarães — Economia
com o leite de crianças.

O SR. PEDRO BRAGA — ... na-
quilo que se refere à maternidade e
assistência à infância, S. Ex.^a, não
tem o direito de mandar a esse Con-
gresso apelo para que aceitemos, de
sabega baixa ou como insulto, a ab-
ertura de crédito de 500 milhões de cru-
zeiros para o Fundo Aeronáutico ou
para que fundo for o Governo, que
diz estar em regime de austeridade,
como devia estar, não tem o direito
de tripudiar sobre a infância e a ma-
ternidade, mandando para esta Câ-
mara todos os d'as pedidos de abertu-
ra de crédito, inclusive, para uma de
volto do Estado de Minas Gerais...

Srs. Deputados tendo esse entre-
vero com um dos amigos do Sr. Presi-
dente da República, quero declarar
ainda ser absolutamente verdadeira a
exposição que faço, porque dentro do
Plano de Economia elaborado pelo Se-
nhor Presidente da República, em
desrespeito à lei orçamentária e aos
termos da Constituição, é necessário
que o Deputado dirija uma carta a
S. Ex.^a, carta essa que, evidentemente,
é, antes e acima de qualquer coisa um
pedido. Que se pretende daí então?
Que o Sr. Presidente da República
conceda, como suprema mercê, ao
Deputado peticionário, autorização
para liberação da verba orçamentária
destinada à assistência e à maternida-
de de seu Município.

O Sr. Nelson Monteiro — Permite
V. Ex.^a?

O SR. PEDRO BRAGA — Pois
não.

O Sr. Nelson Monteiro — Nobre
colega, desejava trazer ao conheci-
mento de V. Ex.^a e da Casa fato que
vem corroborar suas afirmações. Aos
itens a que V. Ex.^a se referiu, fez-se
mistur acrescentar mais um: é pre-
ciso que o Deputado pertença a uma
grande bancada ou que, pertencendo
a uma bancada pequena, seja íntimo
ou goze de grande prestígio junto a
S. Ex.^a o Sr. Presidente da República.

O SR. PEDRO BRAGA — Exata-
mente.

O Sr. Nelson Monteiro — E para
demonstrar que é verdade o que Vos-
sa Excelência afirmou, declaro en-
frente a Casa que a enfermaria de tu-
berculose da Santa Casa de Cachoeiro
do Itapemirim teve de fechar suas
portas porque não recebeu as subven-
ções normais votadas no Orçamento,
inclusive com emendas que apresen-
te, de subvenções extraordinárias e ordi-
nárias, em face da deliberação do Se-
nhor Ministro da Fazenda, delibera-
ção discricionária, atentatória da Lei
Orçamentária, mandando incluir
aquelas verbas no Plano de Economia.
Ora, congelar verbas a ponto de for-
çar o fechamento de um hospital de
tuberculosos é, positivamente, um ca-
cândalo...

O SR. PEDRO BRAGA — Senhor
Deputado, admiro a coragem cívica
de V. Ex.^a em prestar essa declaração,
evidentemente verdadeira, pois sou
testemunha ocular do fato verificado
em Cachoeiro do Itapemirim. Encon-
trava-me naquela cidade no exato mo-
mento em que foi fechado o Sanató-
rio de Tuberculosos e, o que é pior,
muito mais triste, muito mais lamen-
tável, muito mais vergonhoso, vi ho-
mes, mulheres e crianças tuberculosos
nas ruas daquela cidade, apelando
para a população, no sentido de que
fossem dados viveres ao hospital, para
que ele não fechasse as portas. Mas,
infelizmente, não é só em Cachoeiro
do Itapemirim que isso acontece. Ten-
ho no porta-luvas do meu carro
carta assinada por algumas dezenas
de doentes do Sanatório Presidente
Vargas, de São Luiz do Maranhão,
também na iminência de fechar, por
falta de recebimento das verbas nor-
mais, essas verbas que estão, crimi-
nosamente, por ordem do Sr. Presi-
dente da República ou do Sr. Ministro
da Fazenda, incluídas em tremendo

draconiano e vergonhoso plano de economia.

O Sr. **Carvalho Sobrinho** — Vossa Excelência está focalizando aspecto muito interessante da execução orçamentária. Quando o romancista Mário Palmério escrever seu segundo livro, "Para Além da Vila dos Confinis", haverá de personalizar o Sr. Presidente da República como figura quase mitológica em relação à nossa vida orçamentária. Então, com ênfase muito mais acentuada, haverá de descrever um novo rébido, um novo sumidouro, uma espécie de labirinto, do qual não saem aquêles que ali naufragam sem estar atrelados a essas bercezes umbilicais a que V. Ex.^a acaba de aludir, porque este famigerado plano de economia não é senão um sumidouro terrível, um labirinto. E ainda ontem, reclamava eu, em nome do Estado do Paraná, porque os Deputados daquele Estado estavam mudos, em face da perspectiva de também sumir, no desprestígio desse grande sumidouro, a verba para a construção e pavimentação da BR-36, ligando Curitiba, Itaipú, Campo Largo e Palmeiras, verba cuja liberação pelo Sr. Juscelino Kubitschek alegam ter presenciado, quando, no entanto, ela sumiu e ninguém sabe se no sumidouro do Sr. Nunes Leal, se no do Sr. Ministro da Viação, se no sumidouro alquímico do Ministério da Fazenda ou se no grande sumidouro que é o DASP, que faz desaparecer umas e ressuscitar outras, como ontem assistimos, nesta Casa.

O SR. PEDRO BRAGA — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. **Florianô Rubim** — V. Ex.^a está realmente abordando assunto que me vem preocupando há longo tempo — o da redução das verbas orçamentárias para serviços dessa ordem, dessa urgência e dessa importância. O que observamos aqui, nobre colega, é que o Orçamento da União praticamente não existe. Nós nos damos ao trabalho da elaboração orçamentária, trabalho exaustivo, cansativo e ocupamos todo o nosso tempo na obtenção dessas verbas para as necessidades mais inadiáveis dos serviços mantidos pela União nos Estados e Sua Excelência, com uma portaria, com um bilhete talvez, torna nula toda a nossa obra de um ano inteiro. Orçamento nesta Nação não existe. O caso que V. Ex.^a focalizou de Cachoeiro do Itapemirim, é de veras verdadeiras terríveis, mas que devemos proclamar. A enfermária de tuberculosos do hospital daquela cidade fechou, realmente, suas portas e os internos foram postos na rua, atirados na calçada. Não morreram na miséria porque a população os socorreu: houve subscrição no comércio de Cachoeiro do Itapemirim, de fazendeiros etc., a fim de socorrer os pacientes, pois, ao contrário, morreriam ali no chão, largados, porque realmente a enfermária não tinha mais um centavo para comprar sequer medicamentos, quanto mais alimento para a manutenção dos doentes. Mas não é só isso. No ano passado conseguí, depois de trabalho tremendo no plenário, a aprovação de quase 30 milhões de cruzeiros para vários hospitais e Casas de saúde, maternidades etc., no Estado do Espírito Santo. Nem um centavo sequer dessas verbas foi pago até hoje. Fui ao Presidente da República, pedi, encaminhei a S. Ex.^a pedidos dessas instituições. S. Ex.^a autorizou imediatamente a liberação das verbas, mas a famosa burocracia, a burocracia que infelicitava esta Nação e nos envergonha como homens públicos que somos, essa burocracia sumiu, desapareceu com os papéis e não há poder sobre a terra, não há força humana capaz de descobrir-lhes o paradeiro.

O SR. PEDRO BRAGA — Nem se trata propriamente da burocracia; o que há é o time Juscelino, Alkimim, Nunes, Juscelino, Alkimim. Um au-

toriza, outro aprova, outro faz e ninguém paga. A realidade é esta.

O Sr. **Florianô Rubim** — Para agravar a situação, existe o trio a que V. Ex.^a alude. Mas, o principal responsável por tudo isso é, realmente, a burocracia. Enquanto a Nação não se desburocratizar, enquanto não se decidir a promover uma reforma administrativa, reforma de base que promova o andamento dos trabalhos públicos, será essa vergonha que Vossa Excelência muito bem está focalizando. Segundo aqui o apelo do povo de Cachoeiro de Itapemirim no sentido de liberar essas verbas, para que aquela enfermária de tuberculosos não feche suas portas aos doentes hospitalizados, para que, pelos menos, tenham onde morrer e não acabem na rua, como infelizes indigentes.

O SR. PEDRO BRAGA — Obrigado a V. Ex.^a.

Mas, se sairmos do terreno puramente assistencial, a mesma situação: o Sr. Presidente da República põe em planos de economia, inadvertdia ou indiscriminadamente, tudo aquilo que não seja verba oriunda de seus amigos pessoais. E vai aqui mais um exemplo. No meu Estado existe, em construção, uma hidrelétrica. Essa hidrelétrica precisava, no ano passado, de 10 milhões de cruzeiros para concluir os obras de engenharia — e é preciso ressaltar que todo o material elétrico já se encontra ao pé da obra. Pois bem: consegui, depois de esforços conjuntos junto à Comissão de Orçamento e ainda com o apoio do nosso nobre colega Sr. José Bonifácio, a aprovação de uma verba de 10 milhões de cruzeiros para a construção da hidrelétrica de Barra do Corda. O que aconteceu com as outras verbas destinadas aos hospitais do Maranhão, às maternidades, aos postos de puericultura de todo este País, ocorreu também com aquela verba destinada à hidrelétrica de Barra do Corda, que persegue uma das metas do Sr. Juscelino Kubitschek — a energia: foi posta no Plano de Economia. Poderia dizer mais algumas palavras a respeito dessa hidrelétrica. Deixo, no entanto, de fazê-lo, em respeito ao decrto desta Casa e ao mandato que o povo me conferiu, porque o que há, realmente, de quando em vez, são arreMESSOS do Poder Executivo a esta Casa, no sentido de obter votos de Deputados a troco de liberação de verbas.

O Sr. **Adail Barreto** — Sr. Deputado, V. Ex.^a está realmente prestando grande serviço à Nação, ao focalizar a incoerência do Governo em, diariamente, estar cortando verbas essenciais para serviços indispensáveis à Nação, enquanto manda para cá pedidos de abertura de crédito volumosos como a que V. Ex.^a se refere. O drama do sanatório de São Luiz, há pouco referido por Vossa Excelência, é o mesmo do de Maracana, em Fortaleza, do de Cachoeiro do Itapemirim e de tantos outros, como, também, o drama das maternidades e dos postos de puericultura, que se estão fechando no País inteiro, em virtude desse draconiano, injusto e desumano Plano de Economia do Governo. Só há, a meu ver, uma solução para o problema: é a Câmara ter, daqui por diante, a altivez, a dignidade, a força moral de negar sua aprovação a todos esses créditos pedidos pelo Governo, pois, só assim, poderíamos cumprir a obrigação que nos assiste, de defender as populações, sobretudo aquelas abandonadas do interior. Vamos empreender aqui uma reação e dizer ao Governo que se não tem dinheiro para pagar as subvenções e verbas orçamentárias em favor desses serviços, também não o deverá ter para concessão de créditos volumosos, como este do Fundo Aeronáutico, ora focalizado por V. Ex.^a.

O SR. PEDRO BRAGA — Muito obrigado pelo aparte.

Srs. Deputados, vou concluir minhas considerações.

O Sr. **Carvalho Sobrinho** — Permite-me resumir minhas queixas numa pergunta. Em vista desse Plano de Economia e das liberações que são prometidas e se perdem por aí — como se perdem tantas almas no purgatório da vida — cumpre-me indagar: — Dará o Sr. Juscelino com a mão e sorratamente tirará com a outra? Não posso acreditar, porque isto destoaria da sua alta posição de magistrado. Mas não dá o Sr. Juscelino com a mão direita, não militeira e tirará imediatamente com a mão também mineira do Sr. Alkimim? Porque é Sr. Alkimim o órgão pagador, o homem que impõe as medidas de economia, o ditador deste Governo! E tanto é ditador que, ainda ontem, uma reportagem de David Nasser, em O Cruzeiro, mostrava que se encontram em Santos centenas ou talvez milhares de caixas de leite, apodrecendo, que o FISI mandou de presente para as crianças brasileiras e só não saem da alfândega daquele porto porque as dificuldades aduaneiras do Sr. Alkimim são irremovíveis.

O Sr. **Otaclício Negrão** — Permite, Sr. Deputado Pedro Braga, breve aparte, em homenagem a Vossa Excelência, principalmente ao seu espírito de justiça. Que as verbas não estão sendo liberadas, creio que tem toda razão, mas que tenha havido liberação parcial, em decorrência da amizade pessoal do Presidente da República, é o que não tem procedência, porque os Deputados mineiros, que naturalmente são amigos do Presidente...

O SR. PEDRO BRAGA — Quando me referi a amigos pessoais, não aludi só aos mineiros, pois creio que há muitos mineiros inimigos do Presidente da República, como Sua Excelência igualmente tem, na qualidade de amigos pessoais, homens de outros Estados.

O Sr. **Otaclício Negrão** — Acredito que entre os melhores amigos do Presidente da República estão os mineiros. Pois bem: se V. Ex.^a quiser, toda a bancada mineira poderá passar por esse microfone para exteriorizar as mesmas queixas, a começar por mim. Vou dizer uma verdade, creia V. Ex.^a ou não: o total das verbas que consegui neste Parlamento não chega a Cr\$ 6.000.000,00 e, que eu saiba, nem uma só dessas verbas foi liberada.

O SR. PEDRO BRAGA — Agradeço a informação de V. Ex.^a.

O Sr. **Aluísio Bazeiro** — Há pouco, o ilustre representante por São Paulo Sr. Carvalho Sobrinho aludi ao fato de se terem deteriorado na Alfândega alimentos enviados por uma instituição americana às crianças brasileiras. Lá também nos jornais que nosso companheiro, o nobre Deputado Eduardo Catalão, da Bahia, quando Ministro da Agricultura, teve a boa idéia de mandar vir, de encomenda, uns tantos milhões — dois milhões — de mudas de oliveira, para serem plantadas no Brasil, assim como certos equipamentos para irrigação. O jornal que noticiava isto fazia reservas quanto ao fato de não ter sido aberta uma concorrência. Não quero entrar nesse aspecto, no momento. É possível tenha havido isso e é possível também que a compra de oliveiras haja sido feita em circunstâncias tais que não comportassem esse processo. Não entro nessa matéria. Mas tenho lido muitos artigos do Sr. Pimentel Gomes, competente técnico do Ministério da Agricultura, sustentando a tese de que é perfeitamente possível a cultura da oliveira no Brasil, provendo o mercado nacional de um alimento precioso e que hoje nos chega a preço somente ao alcance de milionários.

Outros países já o têm feito em zonas climáticas, como as que possuímos do Sul, até certa altura. A Argentina mesmo introduziu, com êxito admirável, a cultura da oliveira na região de Mendoza. Eu próprio já consumi, no Brasil, azeite daquela procedência. Pois bem: devido a impertinências alfandegárias, em se tratando de mercadoria importada diretamente pela Fazenda Nacional, perderam-se dois milhões de mudas e, com isso, 16 milhões de cruzeiros, sem falar no mal imenso que representa a morte dessa tentativa, em boa hora tomada pelo nosso colega, quando Ministro da Agricultura. Este é apenas um dos vários exemplos da inépcia administrativa, esta, sim, principal responsável pela situação caótica em que se encaixa desgragadamente, a nossa Pátria.

O SR. PEDRO BRAGA — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte.

Sr. Presidente, concluindo minhas considerações, quero deixar consignado meu protesto contra a verdadeira inépcia, contra o verdadeiro crime que, neste momento, se comete contra a maternidade e a infância de nossa Pátria. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Pedro Braga, o Sr. Nicanor Silva, 2.º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ulisses Guimarães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Já há número legal para as votações.

Comparecem mais os Srs.:
Ulisses Guimarães.
Rocha Loures,
Dixit Rosado,
Oceano Carleial.

Amazonas:
Antunes de Oliveira — PTB.
Justino Melo — PTB. (18-11-957)
Manuel Barbosa — PTB.

Pará:
Lobão da Silveira — PSD.
Lopo de Castro — PSP.
Paulo Bentes — PSD (12.12.57).
Teixeira Gueiros — PSD.
Virgílio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:
Afonso Matos — PSP (25-11-57).
Cid Carvalho — PSD.
Cunha Machado — UDN.
Freitas Diniz — PSD.
Lister Caldas — PSD.
Pedro Braga — UDN.
Renato Archer — PSD.

Plauí:
Chagas Rodrigues — PTB.
Hugo Napoleão — PSD.
José Cândido — UDN.
Marcos Parente — UDN.
Milton Brandão — PSP.
Siegfredo Pacheco — PSD.
Vitorino Correia — PSD.

Ceará:
Armando Falcão — PSD.
Ernesto Sabóia — UDN.
Esmerino Arruda — PSP.
Euclides Wicar — PSD.
Martins Rodrigues — PSD.

Rio Grande do Norte:
Aluísio Alves — UDN.
Creso Bezerra — PSD (15.11.957).
Elder Varela — PSP.
Galvão de Medeiros — PSP.

Paraíba:
Janduí Carneiro — PSD.
José Joffily — PSD.
João Ursulo — UDN.
João Agripino — UDN.
Praxedes Pitanga — UDN.
Rafael Correia — UDN.

Pernambuco:
Armando Monteiro — PSD.
Barros Carvalho — PTB.
José de Castro — PTB.
Ney Maranhão — PL.
Oswaldo Lima Filho — PSP.
Paulo Germano — PSD.
Pontes Vieira — PSD.
Souto Maior — PTB.

Trajano Costa — UDN (8-11-57).
 Ulisses Lima — PSD.
 Alagoas:
 José Afonso — UDN.
 Medeiros Neto — PSD.
 Sergipe:
 Ailton Teles — PSD.
 Armando Rollemberg — PR.
 Humberto Amado — PTB (15.12-57)
 Bahia:
 Alaim Mello — PTB.
 Aluísio de Castro — PSD.
 Alomar Baileiro — UDN.
 Augusto Pábilo — PSD.
 Carlos Albuquerque — PR.
 Eduardo Catalão — PTB.
 Eunápio Queiroz — PSD.
 Hermogenes Príncipe — PR.
 José Guimarães — PR.
 Laurindo Régis — PSD.
 Luiz Viana — PL.
 Manoel Novais — PR.
 Nita Costa — PTB.
 Nonato Marques — PSD.
 Oliveira Brito — PSD.
 Rafael Cincurá — UDN.
 Rui Santos — UDN.
 Vasco Filho — UDN.
 Vieira de Melo — PSD.
 Espírito Santo:
 Cleóro Alves — PSD.
 Floriano Rubín — PTB.
 Jefferson de Aguiar — PSA.
 Lourival de Almeida — PSP.
 Napoleão Fontenelle — PSD.
 Nelson Monteiro — PSD.
 Ponciano dos Santos — PRP.
 Rio de Janeiro:
 Alberto Torres — UDN.
 Arino de Mattos — PSD.
 Carlos Pinto — PSD.
 Getúlio Moura — PSD.
 Jonas Bahiense — PTB.
 José Alves — PTB.
 José Müller — PSD (17-12-57).
 José Pedrosa — PSD.
 Mario Guimarães — UDN.
 Prado Kelly — UDN.
 Distrito Federal:
 Henrique de La Roque.
 Bruzzi Mendonça — PRT.
 Cardoso de Menezes — UDN.
 Chagas Freitas — PSP.
 Georges Galvão — PTB.
 João Machado — PTB.
 Lopo Coelho — PSD.
 Luthero Vargas — PTB.
 Odilon Braga — UDN.
 Rubens Berardo — PTB.
 Segadas Viana — PTB (21.9-57).
 Minas Gerais:
 Bento Gonçalves — PR.
 Bias Fortes — PSD.
 Carlos Luz — PSD.
 Dias de Araújo — PSD.
 Dilermando Cruz — PR.
 Esteves Rodrigues — PR.
 Geraldo Mascarenhas — PTB (24
 de outubro de 1957).
 Guilherme Machado — UDN.
 Guilherme de Oliveira — PSD.
 Gustavo Capanema — PSD.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 Licurgo Leite — UDN.
 Maurício de Andrade — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Nogueira de Rezende — PR.
 Oscar Corrêa — UDN.
 Otacilio Negrão — PSD.
 Ovidio de Abreu — PSD.
 Paulo Freire — PR.
 Plínio Ribeiro — PSD.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Uriel Alvim — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSD.
 São Paulo:
 Abuar Bastos — PTB.
 Alfredo Palermo — PDC.
 Barjas Filho — PTB.
 Batista Ramos — PTB.
 Broca Filho — PSP.
 Ferreira Martins — PSP.
 José Miraglia — PSP.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lauro Gomes — PTB.
 Loureiro Júnior — PR.
 Mario Eugênio — PSD.
 Menotti del Picchia — PTB.
 Monteiro de Barros — PSP.
 Ortiz Monteiro — PTB (24.9-57).
 Pacheco Chaves — PSD.

Ranieri Mazzilli — PSD.
 Roxo Loureiro — PR.
 Yukishigue Tamura — PSD.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 Cunha Bastos — UDN.
 Fonseca e Silva — PSD.
 Taciano de Mello — PSP.
 Wagner Estelita — PSD.
 Mato Grosso:
 Corrêa da Costa — UDN.
 José Fragelli — UDN.
 Julio de Castro Pinto — UDM.
 Paraná:
 Flimban Neto — PSD.
 Humberto Molinaro — PTB (1-10
 de 1957).
 Luiz Tourinho — PSP.
 Mario Gomes — PSD.
 Newton Carneiro — UDN.
 Oliveira Franco — PSD.
 Santa Catarina:
 Antonio Carlos — UDN.
 Carneiro Loyola — UDN.
 Elias Adaine — PTB.
 Joaquim Ramos — PSD.
 Leoberto Leal — PSD.
 Waldemar Rupp — UDN.
 Wanderley Júnior — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana — PTB.
 César Prieto — PTB.
 Clóvis Pestana — PSD.
 Daniel Faraco — PSD.
 Hermes de Souza — PSD.
 Henrique Pagnoncelli — PTB.
 Humberto Gobbi — PTB.
 João Fico — PTB.
 Luiz Compognoni — PRP.
 Nestor Jost — PSD.
 Nestor Pereira — PRP.
 Raul Pilla — PL.
 Acre:
 José Guilomard — PSD.
 Oscar Passos — PTB.
 Amapá:
 Coaracy Nunes — PSD.
 Rio Branco:
 Felix Valois — PTN (177).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 213 Srs. Deputados. Valse proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto n.º 1.773-A, de 1956, que fixa a data da mudança da Capital Federal e dá outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão Especial de Mudança da Capital. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de discussão única: pela constitucionalidade da de n.º 2; pela impertinência e injuriosidade da de n.º 1 e pela impertinência da de n.º 3, e parecer da Comissão Especial de Mudança da Capital favorável à de n.º 2 e contrário às de n.º 1 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

Ao projeto, quando em discussão única, foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Onde convier:
 Art. A eleição do Governador do Estado em que for transformado o atual Distrito Federal será feita a 20 de janeiro de 1958.

Será convocada, em 15 de novembro de 1957, a Assembléia Constituinte do Estado referido nesse artigo, para elaborar a sua Constituição.

N.º 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. — Fica incluída na relação descrita do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei n.º 2.957, de 27 de novembro de 1956, a ligação

Rio-Brasília, para os efeitos do artigo 20 da mesma lei.

N.º 3

Acrescente-se:
 Art. — Fica autorizada a abertura de um crédito de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000,00), que serão postos à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sob a forma de empréstimo, em parcelas mensais de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), para a realização de obras inadmissíveis à cidade do Rio de Janeiro, relacionadas com transporte coletivo, educação, habitação, assistência e construção ou ampliação da rede rodoviária e abertura de túneis.

O SR. JOAO MACHADO:

Vou submeter a votos a emenda n.º 2, com pareceres favoráveis das Comissões.

Aprovada.

Em votação a emenda n.º 1, com pareceres contrários.

Os Srs. que aprovam, queiram ficar como estão (Pausa)

Rejeitada.

Em votação a emenda n.º 3, também com pareceres contrários, destacada a requerimento do Sr. João Machado.

O SR. JOAO MACHADO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação da emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOAO MACHADO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 3 propõe a abertura do crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 para atender ao cumprimento de promessa solenemente feita pelo atual Presidente da República, quando candidato, e reafirmada por S. Ex.ª, no dia 30 de junho de 1956, através de declaração feita pela Voz do Brasil. Naquela ocasião, o Chefe do Governo disse que estava disposto a socorrer a Capital da República, ameaçada de estrangulamento pelo crescente aumento do tráfego, reconhecendo que serviços dos mais importantes deveriam ser realizados com urgência para permitir que a Cidade do Rio de Janeiro, não só uma das maiores do Brasil, mas também do mundo, pudesse evitar aquilo que estamos prevenido acontecer, dentro de pouco tempo — o colapso total de todas as atividades, pois esta cidade não dispõe de transportes coletivos e de vias de rolamento em número suficientes; além de lutar com muitos outros problemas, que eu poderia apontar, ainda sem solução.

E preciso salientar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Distrito Federal sempre foi governado pela União. Todos as falhas decorrentes da administração, observadas hoje nesta Capital, são consequência da administração feita pela União, uma vez que somente num curto período tivemos um governo autônomo. Justo não será, pois, atribuir ao povo carioca, que não participa da escolha do Prefeito, nem aos políticos desta cidade, os erros cometidos.

Agora mesmo, Sr. Presidente, V. Ex.ª acaba de verificar, através de aparte oferecido ao discurso do Sr. Deputado Pedro Braga, que a União consome quantia vultosa, cerca de 60% do Orçamento, com o pagamento dos funcionários civis e militares. Ora, a Prefeitura, pelos erros da administração que tem a responsabilidade exclusiva do Dis-

trito Federal, apresenta seu Orçamento onerado em 90%, para pagamento do funcionalismo. Sobram, assim, da arrecadação feita, apenas 10% para atendimento de todos os serviços existentes, restando um centavo para a realização de qualquer obra fundamental para a cidade. A própria manutenção dos serviços de educação, de assistência e de outras das diversas Secretarias gerais ainda assim é muito sacrificada, pois dos 11 bilhões de cruzeiros estimados para arrecadação no Distrito Federal, apenas um bilhão de cruzeiros se destinam ao atendimento da rede hospitalar, da rede escolar, dos serviços de limpeza urbana, dos serviços de abastecimento de água — enfim, de todos os serviços indispensáveis à Capital da República.

A Prefeitura do Distrito Federal tem elaborado um plano urgente de obras, avaliado, aproximadamente, em três bilhões de cruzeiros. São obras imprescindíveis, nenhuma delas suntuária; obras de caráter reprodutivo, que permitirão maior desenvolvimento e mais acentuado progresso à cidade do Rio de Janeiro, e que podem ser executadas a curto prazo.

Não acredito que o Presidente Juscelino Kubitschek, que fez promessas tão solenes sobre o seu desejo de auxiliar a Capital da República a sair das suas dificuldades, queira ser o único a passar pelo Governo sem deixar uma obra fundamental no Rio de Janeiro. Não digo que por vaidade pessoal, mas por patriotismo. S. Ex.ª devia encarar, decisivamente, a conveniência de realizar algumas obras essenciais nesta cidade, que também é Brasil — devo dizer.

Paulo de Frontin foi um dos maiores Prefeitos desta Capital, e ele que era carioca político carioca — por isso talvez tenha acertado mais que os outros — afirmou, em trecho de Mensagem enviada à Câmara de Vereadores, antigo Conselho Municipal, em julho de 1919, trecho digno de ser repetido hoje, dada a oportunidade, que nenhuma obra de vulto, fundamental, nos países em pleno desenvolvimento, pode ser realizada com os recursos normais dos orçamentos.

Essas obras só podem ser efetuadas, e sempre o foram, graças a operações de crédito ou aumento de impostos. O honrado Presidente da República pretende, pois, autorizar o Prefeito do Distrito Federal a propor, em mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, dentro de poucos dias, nova elevação dos impostos já existentes, isto é, acréscimo de 10% sobre os principais impostos, para constituição de um fundo especial, em conta apropriada, destinado à realização de obras consideradas indispensáveis e urgentes na cidade do Rio de Janeiro.

Devo dizer que tal medida tem encontrado a mais séria resistência por parte das classes conservadoras e não pode ser aceita pelo povo carioca, já excessivamente onerado, principalmente com o imposto indireto de vendas e consignações, de 4%, que recal duas, três, quatro ou cinco vezes sobre a mesma mercadoria. Não seria justo, portanto, onerar ainda mais a população desta cidade, constituída de filhos de todos os Estados, para o fim de realizar obras até agora não concretizadas graças à incapacidade do Governo Federal, em sua administração neste recanto do País, a terra carioca.

Assim, restaria somente a hipótese de apelar para uma operação de crédito capaz de permitir ao Distrito Federal, dentro de três ou quatro anos, levar a cabo determinadas obras consideradas essenciais.

Baseado nas promessas do honrado Presidente da República, acrescento a

emenda objeto dos esclarecimentos por mim ora prestados. É possível que se pense seja essa quantia excessiva; mas não o é. Considerando-se o plano diretor das obras da Cidade do Rio de Janeiro, do qual foram extraídas algumas melhorias consideradas de urgência, poder-se-ia afirmar, sem receio de errar, que para sua execução seria exigida quantia não inferior a Cr\$ 10.000.000.000. Trata-se, portanto, de quantia destinada apenas a uma parte das obras fundamentais, para sua inclusão no referido plano.

Devo dizer, ainda, que o Distrito Federal tem empréstimos anteriormente realizados, quer internos, quer externos, e jamais deixou de honrar seus compromissos, dentro do País ou fora dele. O resgate dos empréstimos feitos, até a presente data, à Prefeitura do Distrito Federal, tem estado rigorosamente em dia. Se o Executivo municipal — estou certo disto, pois acompanho a vida e a evolução da Cidade do Rio de Janeiro — recebesse de empréstimo essa quantia de Cr\$ 3.000.000.000,00, poderia, sem dúvida alguma, resgatá-la dentro de dez anos, no máximo, inclusive os juros.

Ora Sr. Presidente, não é justo, no momento, em que se trata da mudança da Capital para o interior do País, mudança com a qual estou de pleno acordo, pela qual luto, tendo sido o primeiro orador nesta Casa, na presente legislatura, a ocupar a tribuna para mostrar a conveniência dessa medida de ordem nacional; não é justo, no momento em que o Governo vai realmente mudar a Capital do País para o interior, deixar a Cidade do Rio de Janeiro, que administrou durante tantos anos, com os seus serviços completamente desorganizados.

Ainda há pouco tempo, o Governo Federal pôs à disposição do Estado de Minas Gerais a quantia de quatro bilhões de cruzados, o que considero muito justo, para ajudar aquela unidade da Federação a sair de suas dificuldades.

Por que razão vai, então, o Governo Nacional mudar-se para Goiás, deixando a atual Capital do País sob esta ameaça, que não é nenhuma fantasia, mas uma realidade? Aquêles Srs. Deputados que me honrarem com a sua atenção irão verificar dentro de algum tempo que a Cidade do Rio de Janeiro entrará em colapso, principalmente por falta de meios de circulação, e que desordens, distúrbios, crises sociais verificadas na Capital da República não terão efeito somente aqui, mas repercutirão em todo o Brasil.

Assim sendo, seria conveniente que a Câmara meditasse sobre o que vai deliberar em relação a esta emenda. Admito que a redação que dei à emenda não seja a melhor, mas será, sem dúvida, o ponto de partida para que o Governo, no Senado, posteriormente, encontre a forma de atender prontamente às necessidades do atual Distrito Federal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

Sr. Presidente estou verificando o interesse que tem V. Ex.^a em fazer com que os nossos trabalhos progredam, e reconheço que já estou ocupando a tribuna por tempo excessivo. Mas não poderia deixar passar esta oportunidade sem uma palavra, que é uma advertência à Câmara dos Deputados e ao mesmo tempo um apelo ao honrado Presidente da República.

Estou certo de que se o Sr. Presidente da República tivesse demonstrado perante os seus líderes o desejo de atender realmente àquelas promessas que fez, tão solenemente, em praça pública, por mais de uma vez, o seu acentuado desejo de vir em socorro da população carioca, esta emenda poderia ser aprovada na presente sessão e, posteriormente, alterada de forma mais conveniente no Senado.

Sr. Presidente, sou representante do Distrito Federal que tem tido, nesta Casa, a principal preocupação, que é, ao mesmo tempo, o meu dever, de defender a unidade da federação que me elegeu seu representante no Congresso. E não se dirá amanhã que não houve uma vez de advertência, que não houve um apelo à razão, para que se proporcionassem à Cidade do Rio de Janeiro aqueles meios com os quais possa vencer suas atuais dificuldades.

Por mais de uma vez já procurei demonstrar, este fato da tribuna. Continuarei a lutar, Sr. Presidente, dentro da minha capacidade e de acordo com as minhas forças, neste projeto ou em outro, se esta emenda não for aprovada.

Mas não acredito que isso aconteça. Continuarei a lutar, até que consiga demonstrar perante os meus colegas da Câmara que o auxílio pela União do Distrito Federal é medida que se impõe, não só no interesse da terra carioca, mas também no interesse de todo o nosso País. (Muito bem, muito bem, Palmas).

O SR. HUGO NAPOLEÃO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com as judiciosas palavras do eminente Deputado pelo Distrito Federal. Deixar parecer contrário à emenda de Sua Excelência, sem lhe discutir o mérito; apenas fique na preliminar, por entender, como ainda entendo, que a emenda contraria o Art. 107 do nosso Regimento, visto como o seu objetivo, a sua matéria não tem afinidade, não tem correlação com o projeto ao qual foi apresentada. Simplesmente por isso, Sr. Presidente, porque fere o nosso Regimento, fui pela rejeição da emenda.

Estou inteiramente de acordo com o nobre Deputado, quanto ao mérito, e naturalmente, S. Ex.^a como acabou de dizer, apresentará em tempo oportuno projeto regulando a matéria — e a ele asseguro desde já, meu insignificante voto.

O Sr. João Machado — Quero ponderar a V. Ex.^a que também a construção de uma rodovia Rio de Janeiro-Brasília não poderia ser considerada objeto pertinente ao projeto, por isso que não trata da alteração da data fixada no projeto. Assim como a Comissão achou pertinente a emenda, que autoriza, com prioridade, a construção de uma rodovia entre esta Cidade e Brasília, poderia admitir também a emenda que pretende consertar o Rio de Janeiro antes da mudança da Capital para Brasília. Agradeço entretanto, a V. Ex.^a a boa vontade em relação ao mérito do assunto que estamos debatendo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — A pertinência da emenda a que Vossa Excelência se refere é evidente: a transferência da Capital da República exige meios de transporte, e isto é o que prevê a emenda. Tem, portanto, relação com o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Os Senhores que aprovam a Emenda n. 3, queiram ficar com o estômago. (Pausa).

Rejeitada.

Agora, vou submeter a votos o seguinte PROJETO N.º 1.773-A—1955

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Em cumprimento do artigo 4.º e seu parágrafo 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no plano central do País.

Art. 2.º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. JOSÉ MÜLLER:

— Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOSÉ MÜLLER:

(Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, que Brasília consagrará o seu autor à posteridade, ninguém tem dúvida.

Obra monumental, da qual sou, como todos os brasileiros, fervoroso entusiasta, obra necessária sob o aspecto econômico-social e até mesmo político, que situará o Brasil a mais bela e mais moderna cidade do mundo, não deve, porém, ser construído em prazo inferior a 20 anos, ao cabo do qual deverá ser feita definitivamente a transferência da Capital da República, porque, só assim, será realmente auto-financiada.

Se a honrado Chefe da Nação receia, e é bem possível que tenha razão porque soluções de continuidade entre nós são quase "programa de Governo", a paralisação dos trabalhos pelo seu sucessor, não impede que, terminados os estudos, concluídos os planos, sejam adjudicadas, por concorrência pública, as obras a serem feitas, como a construção de estradas de ferro e de rodagem e de tudo o mais que se relacionar com esta magnífica iniciativa de S. Ex.^a, que contém nos contratos, as cláusulas irrevogáveis para conclusão das obras em 10 ou 15 anos.

É indispensável, de outro lado, a criação de núcleos coloniais nos arredores da futura capital, à medida que essas estradas avançarem, até mesmo para a colheita dos nordestinos que acoados pela falta de amparo para se manterem em atividades agrícolas, emigram para o sul do país.

Os interessados na compra dos terrenos no perímetro da nova Capital, com a segurança de que a obra prosseguirá com ou contra vontade do futuro Governo, procurarão fazer all inversões, sobretudo a prazos longos, na certeza de que estarão empregando muito bem o seu dinheiro.

Mas Senhor Presidente, efetuar despesas que concorram para o processo inflacionário, deixar que a atual Capital da República continue sem água, com deficiências de esgoto, com as suas ruas esburacadas, com transportes deploráveis, favelas que se multiplicam por todos os cantos da cidade, centenas de municípios ao abandono, a lavoura sem crédito suficiente para o desenvolvimento da produção, as estradas de ferro sem material, sem capacidade para atender a produção, os transportes marítimos e fluviais nas piores condições, os portos atendidos com mingaças verbais, relegar tudo, em suma, que o Brasil precisa para acelerar o seu progresso e bem-estar do seu povo, para que Brasília surja da noite para o dia, exige maior meditação.

Ninguém mais do que eu deseja sincera e ardentemente que o Senhor Juscelino Kubitschek faça um grande Governo, porque, Senhor Presidente, não faltam a S. Ex.^a energias físicas, inteligência, atividade incómoda e creio firmemente, patriotismo.

Sua obra não deve consagrá-lo apenas à posteridade senão também aos seus contemporâneos.

No ritmo de trabalho e gastos inflacionários desta iniciativa, acabaremos por ver paralizados os empreendimentos reprodutivos, ou, para não paralizá-los, teremos que re-

correr a novas e sempre crescentes emissões.

Não vêm da oposição. Senhor Presidente, estas considerações. Posso afirmar, porém, que não sou, nesta Casa, o único correligionário de Sua Ex.^a o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, a pensar assim. Faço estas declarações impellido por um dever de consciência. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam o projeto queiram ficar como estão.

(Pausa).

— Aprovado

Vai à Redação Final.

O SR. JOAO MACHADO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOAO MACHADO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, queria apenas fazer uma rápida declaração — não se trata de declaração de voto — de que enviarei à Mesa projeto de lei sobre a abertura de crédito, reproduzindo a Emenda n.º 3, que não obteve aquiescência por parte desta Casa. — (Muito bem).

Votação, em discussão única do Projeto n.º 1.594-B, de 1956, que cria cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça. Tendo pareceres sobre a emenda de discussão única, da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação dos artigos 1.º e 2.º, pela inconstitucionalidade do art. 3.º, e pela rejeição da art. 4.º e da Comissão de Finanças, contrário à rejeição emenda.

Relatores — Srs. Bias Fortes e Lopo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente. Requeiro audiência da Comissão de Orçamento, sobre o projeto de lei número 1.594-56.

Sala das Sessões; em 17 de setembro de 1957. — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queira ficar, como estão. (Pausa).

Aprovado.

Votação em discussão única do Projeto n.º 2.572-B, de 1957, do Senado, que estabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências; tendo pareceres, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável, da Comissão de Legislação Social. Parecer da Comissão de Legislação Social sobre as emendas de discussão única: favorável à de n.º 1; com subemenda substitutiva às de ns. 2, 3 e 4; e contrária à de n.º 5.

O SR. PRESIDENTE:

Ao projeto, quando em discussão única, foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

No art. 12, onde se diz "elevadas" diga-se "mantidas em".

N.º 2

Redija-se assim o Parágrafo único do art. 12:

"Além das contribuições mencionadas neste artigo, fica criada a taxa de 1/2% (meio por cento), que será incorporada ao Fundo Único de Previdência Social e cobrada sobre os juros compensatórios dos mutuantes nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito e empresas de investimento e financiamento, excluídos os empréstimos e financiamentos concedidos pelas Caixas Econômicas Federais".

N.º 3

Substitua-se o art. 12 e parágrafo, pelo seguinte:

"Art. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei são elevadas de 1% (um por cento) as taxas de contribuição dos segurados e dos empregadores, para o Instituto dos Bancários.

Parágrafo único. Além da contribuição mencionada neste artigo, fica criada a taxa de 1/2% (meio por cento) sobre os juros cobrados pelos estabelecimentos de crédito e empresas de investimento e financiamento, nos empréstimos concedidos, exceto os destinados ao financiamento de atividades agropecuárias".

N.º 4

Suprima-se, no parágrafo único do art. 12, a expressão "Caixas Econômicas".

N.º 5

Acrescente-se:

"Para efeito da contagem do tempo de serviço, para aposentadoria ordinária de qualquer servidor segurado obrigatório à previdência social será levado em conta o exercício da profissão de advogado, desde que devidamente comprovado.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Legislação Social, pela aprovação da emenda n.º 1, pela manifestando-se a respeito, opinou rejeição da de n.º 5 e as de ns. 2, 3 e 4 oferecem a seguinte

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescente-se, ao art. 12 o seguinte:

"Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas neste artigo, fica criada a taxa de 1/2% (meio por cento), que será incorporada ao Fundo Único da Previdência Social e cobrada sobre os juros compensatórios dos mutuantes nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito e empresas de investimento e financiamento, excluídas as operações destinadas ao financiamento de atividades agropecuárias e as realizadas pela Caixas Econômicas Federais".

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a voto a subemenda aprovada.

Em votação a emenda n.º 1, com parecer favorável.

Aprovada.

Agora, em votação a emenda n.º 5, com parecer contrário.

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO N.º 2.572-B-1957

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o direito à aposentadoria ordinária, assegurado pelo Decreto n.º 24.616, de 9 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e suspenso pelo Decreto-lei número 2.474, de 5 de agosto de 1940.

Art. 2.º A aposentadoria ordinária

ou por invalidez, a que têm direito os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e, bem assim, as pensões, em caso de morte, para os seus beneficiários, reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado que contar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviços em estabelecimentos ou entidades cujos servidores estejam vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e desde que tenha contribuído para o mesmo Instituto, ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos contados da data em que requer a aposentadoria ordinária.

§ 1.º A aposentadoria a que se refere este artigo consistirá numa renda mensal, vitalícia, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários de contribuição dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à respectiva concessão.

§ 2.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos o valor da aposentadoria calculada na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cento) por cada ano de idade, não podendo, entretanto, ultrapassar a média dos salários de contribuições que serviram de base para o cálculo da aposentadoria.

Art. 4.º O direito à aposentadoria por invalidez continuará a reger-se, quanto à forma e aos requisitos exigidos para a concessão e suspensão desses benefícios, pelas disposições do Decreto n.º 24.15, de 9 de julho de 1934, e legislação posterior, observado, porém, quanto à suspensão do benefício, o disposto no Parágrafo 3.º deste artigo.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado julgado incapaz por prazo excedente de 1 (um) ano.

§ 2.º O valor da aposentadoria por invalidez corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários de contribuição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao afastamento do emprego.

§ 3.º A concessão do auxílio pecuniário ou da aposentadoria por invalidez antes do decurso do quinquênio que a transformará em aposentadoria definitiva, autoriza o segurado a pedir reconsideração ou a recorrer do ato que mantenha a cessação do benefício.

Art. 5.º Para os efeitos da Previdência Social e da Assistência Social consideram-se dependentes do segurado, na ordem em que vão enumerados:

a) a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidas;

b) a mãe viúva ou pai inválido;

c) irmãos menores de 18 anos ou inválidos ou as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea a, é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º Não terá direito à pensão o conjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontra em situação prevista no artigo 234 do Código Civil.

§ 3.º Em falta de dependentes compreendidos neste artigo, poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefício, pessoa que viva sob sua dependência econômica, e que, pela idade, condição e saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento.

§ 4.º A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas neste artigo exclui nas classes subseqüentes.

Art. 6.º A importância da pensão devida ao conjunto dos beneficiários do segurado, ou, isoladamente, do beneficiário instituído, será constituída de uma parcela familiar, igual a 30% (trinta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado estava percebendo, ou daquela a que teria direito se na data do falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os beneficiários do segurado até o máximo de sete, inclusive.

§ 1.º A importância total, assim obtida, e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, excessão feita para os beneficiários instituído, será rateado em quotas iguais entre todos os beneficiários, com direito à pensão, existente ao tempo da morte do segurado.

§ 2.º Não haverá transferência de direito em favor de beneficiário instituído, nem dêste em favor de qualquer outra pessoa.

Art. 7.º Para os efeitos de rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão pela falta de inscrição de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício qualquer inscrição ou habilitação ou inclusão de beneficiários somente produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

Art. 8.º A quota da pensão extingue-se:

I — Para a viúva que contrair novas núpcias;

II — Para os filhos e irmãos que completarem 18 (dezoito) anos e que não sejam inválidos;

III — Para as filhas e irmãs que contraírem matrimônio ou houverem completado 21 (vinte e um) anos, e que não sejam inválidos;

IV — Para os filhos e irmãos, quando cessar a invalidez;

V — Para os beneficiários inscritos nos termos do parágrafo 3.º do artigo 5.º que completarem 18 (dezoito) anos se for do sexo masculino ou 21 (vinte e um) anos se for do sexo feminino, ou quando cessarem as condições mencionadas no dispositivo supra-citado.

Art. 9.º Toda a vez que se extinguir uma cota de pensão exceção feita para o beneficiário instituído, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício, na forma do disposto no art. 6.º e seus parágrafos, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista extinta ficará, também, a pensão.

Art. 10.º Não terão direito à pensão os beneficiários de segurados cujo óbito ocorrer antes de completar 12 (doze) contribuições mensais.

Parágrafo único. Aos beneficiários mencionados neste artigo será pago um pecúlio em dinheiro, do valor igual ao dobro das contribuições regularizadas pelo segurado, acrescida da taxa de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 11.º Os valores das aposentadorias e pensões em vigor, serão reajustadas sempre que se verificar alteração dos índices dos salários de contribuição dos segurados ativos.

§ 1.º O Departamento Nacional de Previdência Social, ouvido o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procederá à apuração dos índices a que se refere este artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá e acréscimo proporcional à variação dos índices a que se refere este artigo levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir da data do último reajustamento.

§ 3.º Na concessão do reajustamento as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes da lei especial ou de elevação dos níveis do salário-mínimo, verificadas a partir da data do último reajustamento, prevalecendo, porém, os valores dessas majorações sobre o reajustamento quando a estes superiores.

§ 4.º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á como data do último reajustamento a entrada em vigor desta lei.

Art. 12. Ficam elevadas para 8% (oito por cento) as taxas da contribuição de segurados de empregadores e da União para o Instituto dos Bancários.

Parágrafo único. Além dos contribuições mencionadas neste artigo, fica criada a taxa de 1/2% (meio por cento), que será incorporada ao "Fundo Único de Previdência Social" e cobrada dos mutuários nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito, Caixas Econômicas e empresas de investimento e financiamentos, excluídos os empréstimos e financiamentos concedidos por Institutos de Aposentadoria e Pensões aos seus segurados.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Apolônio Salles — Lima Teixeira — Freitas Cavalcanti.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final, dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

Votação, em segunda discussão do Projeto n.º 2.421-C, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957; tendo parecer, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, contrário às emendas de 2.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE.

Ao projeto, quando em segunda discussão, foram oferecidas e vou submeter a votos as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ministério da Saúde

Subvenções extraordinárias
25) São Paulo
Onde se lê:
Hospital da Sociedade de Amparo e Assistência de Pedreira —
Cr\$ 200.000,00

Leia-se:
Hospital da Sociedade Beneficente de Pedreira — Cr\$ 200.000,00

N.º 2

Ministério da Educação e Cultura
Subvenções Ordinárias

São Paulo
Onde se lê:
Associação Creche Asilo Anália Branco — Santos — Cr\$ 64.000,00
Leia-se:
Educandário Anália Franco — Santos — Cr\$ 64.000,00

N.º 3

Ministério da Agricultura
Subvenções Ordinárias

2) Outras Entidades
25) São Paulo
Onde se lê:

Aprendizado Agrícola S. Judas Tadeu Pindamonhangaba —
Cr\$ 500.000,00

Leia-se:
Orfanato São Judas Tadeu (para o seu Aprendizado Agrícola) —
Cr\$ 500.000,00

N.º 4

Ministério da Educação e Cultura
Subvenções Ordinárias
São Paulo
Onde se lê:
Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos — Asilo de Orfãos — Santos — Cr\$ 70.000,00
Leia-se:
Casa da Criança de Santos — ...
Cr\$ 70.000,00

N.º 5

Emenda:
Orçamento de 1957
Ministério da Educação e Cultura
Subvenções Ordinárias
Onde se lê:
Associação Filantrópica da Igreja Luterana de Jetibá, Santa Leopoldina.
Leia-se:
Associação de Beneficência da Igreja Luterana de Jetibá, de Santa Leopoldina.
Rejeitadas

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o seguinte

PROJETO N.º 2.421-C — 1957

PROJETO N.º 2.421-B-57, EMENDA DO EM 2.ª DISCUSSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações na Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que extina a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Onde se lê:

"S. E. A. V.

Fábrica Escola de Laticínios "Cândido Tostes", de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Verba 1.0.00 — Consignação 1.500 — Subconsignação 1.5.14 — N.º 2 — Cr\$ 320.000,00.

Verba 1.0.00 — Consignação 1.6.00 — Subconsignação 1.6.23 — N.º 2 — Cr\$ 600.000,00".

Leia-se:

"S. E. A. V.

Instituto de Laticínios Cândido Tostes, de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Verba 1.0.00 — Consignação 1.5.00 — Subconsignação 1.5.14 — N.º 2 — Cr\$ 320.000,00.

Verba 1.0.00 — Consignação 1.6.00 — Subconsignação 1.6.23 — N.º 2 — Cr\$ 600.000,00".

Onde se lê:

"Irrigação e Energia Hidráulica
26 — Aproveitamento hidrelétrico e Itapaci — Espírito Santo".

Leia-se:

"26 — Aproveitamento hidrelétrico em Itapaci — Goiás".

Subvenções Ordinárias

26) São Paulo

Onde se diz:

"Associação Rural de Rio Claro — Cr\$ 279.000,00".

Diga-se:

"Associação Rural da Zona do Rio Claro — Rio Claro — Cr\$ 279.000,00".
Onde se lê:

"Associação Rural de Olímpia — Cr\$ 107.875,00".

Leia-se:

Centro Rural — Olímpia — 107.875.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

66-02 — Conselho Nacional do Serviço Social (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

(Relação das Subvenções Ordinárias)

Bahia:

Onde se diz:

Casa S. José de Parati — Santa Bárbara — Feira de Santana. — 20.000.

Casa S. José — Pacatu — Feira de Santana — 193.000.

Colégio S. José — Pacatu — Feira de Santana — 10.300.

Diga-se:

Casa S. José — Pacatu — Feira de Santana — 223.000.

Rio Grande do Sul:

Onde se lê:

União dos Estudantes Santacruzenses — Santa Cruz do Sul — 15.000.
União Santacruzense dos Estudantes — Santa Cruz do Sul — 10.000.

Leia-se:

União dos Estudantes Santa-Cruzenses — Santa Cruz do Sul. — ... 25.000.

Goiás:

Onde se lê:

Ginásio D. Prudêncio, de Posse. — 20.000.

Leia-se:

Escola Normal Regional Municipal D. Prudêncio de Posse — 20.000.

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

(Relação das Subvenções Extraordinárias)

Rio Grande do Sul:

Onde se lê:

Associação Imaculada N. Senhora de Fátima — Itaqui — 5.000.

Colégio Israelita-Brasileiro, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Portalegrense — Porto Alegre — 165.000.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Itaqui — 200.000.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Nova Bréscia — Arroio do Meio. — 40.000.

Colégio Santo Inácio, de S. Salvador, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Montenegro — 20.000.

Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus, de Nova Bréscia — Arroio do Meio. — 105.000.

Fundação Orfanato Bidart — Bagé — 5.000.

Ginásio Israelita-Brasileiro — Porto Alegre — 20.000.

Ginásio Rainha da Paz, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária Irmãs de S. José — Lagoa Vermelha — 75.000.

Ginásio Santa Tereza de Jesus — Itaqui — 90.000.

Instituto Santa Luzia de Cegos — Ginásio e Escola Profissional para Cegos — Porto Alegre. — 15.000.

Instituto Santa Luzia — Porto Alegre — 30.000.

Orfanato Bidart — Bagé — 35.000.

Sociedade Caritativa Literária S. José — Lagoa Vermelha — 5.000.

Sociedade de Educação e Cultura Portalegrense — Porto Alegre — ... 30.000.

Sociedade Escola Paroquial de S. Francisco de Assis — S. Francisco de Assis — 5.000.

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira mantenedora do Colégio Santo Inácio — Montenegro — 30.000.

Sociedade Missionária de Nossa Senhora Consoladora, para obras sociais da Paróquia de S. Francisco de Assis — S. Francisco de Assis. — 40.000.

Leia-se:

Associação Imaculada Conceição de Fátima — Itaqui — 5.000.

Colégio Israelita-Brasileiro, mantido pela Sociedade da Educação e Cultura Portalegrense — Porto Alegre — 215.000.

Ginásio Santa Tereza de Jesus — Itaqui — 290.000.

Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus — Nova Bréscia — Arroio do Meio — 145.000.

Colégio Santo Inácio mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — São Salvador — Montenegro — 50.000.

Fundação Orfanato Bidart — Bagé — 40.000.

Ginásio Rainha da Paz, mantido pela Sociedade Caritativo-Literária Irmãs de S. José — Lagoa Vermelha. — 80.000.

Instituto Santa Luzia — Porto Alegre — 45.000.

Sociedade Missionária de Nossa Senhora Consoladora, para obras sociais da Paróquia de S. Francisco de Assis — S. Francisco de Assis — 45.000.

Goiás:

Onde se lê:

Sociedade Educadora feminina, para o Colégio Assunção, de Itapaci.

Leia-se:

Colégio Coração de Maria, de Itapaci.

Onde se lê:

Escola Normal Regional — Posse.

Leia-se:

Escola Normal Regional Municipal D. Prudêncio, de Posse. — São Paulo.

Onde se diz:

Irmã Francisca Coração de Maria — S. Paulo — 10.000.

Diga-se:

Casa Coração de Jesus, Escola Profissional — 10.000.

Fundo Nacional de Ensino Médio São Paulo.

Onde se diz:

Organização Escola Além — 140.000.

Organização Escolar Além — Rio Claro — 140.000.

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

(Relação das Subvenções Ordinárias)

Bahia:

Onde se lê:

Medalha Milagrosa — Salvador — 20.000.

Orfanato da Medalha Milagrosa — 50.000.

Orfanato Vila da Medalha Milagrosa — Salvador — 140.000.

Leia-se:

Orfanato Vila — Medalha Milagrosa — Salvador — 210.000.

Bahia:

Onde se diz:

Instituto N. S. de Salette — Salvador — 70.000.

Casa Pia e Orfanato N. S. de Salette — Salvador — 20.000.

Diga-se:

Casa Pia ou Colégio de N. S. de Salette — Salvador — 90.000.

R.º Grande do Sul.

Onde se lê:

Asilo de Menores Desamparados — Júlio de Castilhos — 125.000.

Leia-se:

Asilo de Menores e Velhos Desamparados — Júlio de Castilhos. — ... 125.000.

SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
Bahia

Onde se lê:

Associação Santa Luiza de Marillac, Medalha Milagrosa — Salvador — 100.000.

Ofício da Medalha Milagrosa — Salvador — 05.000.

Orfanato Vila da Medalha Milagrosa — Salvador — 100.000.

Leia-se:

Orfanato Vila Medalha Milagrosa — Salvador — 310.000.

Onde se diz:

Instituto N. S. da Salette — Salvador — 200.000.

Casa Pia e Orfanato N. S. da Salette — Salvador — 40.000.

Diga-se:

Casa Pia ou Colégio de N. S. de Salette — Salvador — 240.000.

Minas Gerais

Onde se lê:

Asilo Nossa Senhora da Conceição — Serro — 20.000.

Asilo e Colégio Nossa Senhora da Conceição — Serro — 40.000.

Leia-se:

Asilo de Nossa Senhora da Conceição — Serro — 60.000.

São Paulo

Onde se lê:

Abrigo Anália Franco — São Manuel — 50.000.

Lar Anália Franco — São Miguel — 90.000.

Leia-se:

Lar Anália Franco (ex-Orfanato Anália Franco) — São Manuel — 140.000.

Onde se lê:

Eden Lar — São José dos Campos — 50.000.

Leia-se:

Eden Lar das Crianças — São José dos Campos — 50.000.

Onde se diz:

Soprami — Ourinhos — 50.000.

Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ourinhos — 100.000.

Diga-se:

Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ourinhos — 150.000.

Onde se lê:

Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu — Pindamonhangaba — 380.000.

Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu — Pindamonhangaba — (Orfanato) — 10.000.

Leia-se:

Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu — Pindamonhangaba — 380.000.

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Casa da Criança Desamparada "Sagrado Coração de Jesus", mantida pela Sociedade de Educação e Caridade — Caxias do Sul — 50.000.

Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo — 15.000.

Leia-se:

Casa da Criança Desamparada "Sagrado Coração de Jesus", mantida pela Sociedade de Educação e Caridade — Cachoeira do Sul — 50.000.

Associação de Assistência ao Menor, para o Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo — 15.000.

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

05.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

(Relação das Subvenções Ordinárias)

Minas Gerais

Onde se lê:

"Hospital São Francisco de Paula — Francisco Sales".

Leia-se:

"Hospital São Vicente de Paulo — São Vicente de Minas".

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Hospital de Caridade — Quevedos — Júlio de Castilhos — 20.000.

Hospital São Francisco — São João do Herval — Soledade — 50.000.

Leia-se:

Hospital Nossa Senhora dos Remédios — Quevedos — Júlio de Castilhos — 20.000.

Hospital São Francisco — São José do Herval — Soledade — 50.000.

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

(Relação das Subvenções Extraordinárias)

Onde se lê:

Goias

Associação Aragarina de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância — Araguari — 40.000.

Leia-se:

Minas Gerais

Associação Aragarina de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância — Araguari — 40.000.

(Em consequência, ficam alterados para Cr\$ 1.675.000,00 e Cr\$ 14.788.000,00 os totais de Subvenções extraordinárias relacionadas em Goias e Minas Gerais, respectivamente).

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Hospital de Alecrim — Santo Cristo — 50.000.

Hospital de Caridade "Astrogildo Cezar de Azevedo" — Santa Maria — 100.000.

Hospital de Caridade de Alecrim — Vila Alecrim — Santo Cristo — 10.000.

Hospital de Caridade — São Jerônimo — 30.000.

Hospital de Caridade São Roque — Dois Lajeados — Guaporé — 120.000.

Hospital de São Jerônimo — 5.000.

Hospital de São Jerônimo — 75.000.

Hospital Relvado — Relvado — Encantado — 10.000.

Instituto Santa Luzia de Cegos, Surdos e Mudos de Porto Alegre — 50.000.

Lactário das Minas dos Ratos — São Jerônimo — 15.000.

Leia-se:

Hospital de Caridade — Alecrim — Santo Cristo — 60.000.

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo — Santa Maria — 100.000.

Hospital de Caridade — São Jerônimo — Cr\$ 105.000,00.

Hospital São Roque — Dois Lajeados — Guaporé — Cr\$ 120.000,00.

Hospital Beneficente Santo Antônio — Relvado — Encantado — Cr\$ 10.000,00.

Instituto Santa Luzia — Porto Alegre — Cr\$ 50.000,00.

Associação de Assistência ao Menor — Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo — Cr\$ 15.000,00.

S. PAULO

Onde se diz:

Santa Casa de Barretos — Cr\$ 50.000,00.

Santa Casa de Misericórdia — Barretos — Cr\$ 250.000,00.

Provedoria da Santa Casta — Barretos — 30.000,00.

Diga-se:

Santa Casa de Misericórdia — Barretos — Cr\$ 330.000,00.

Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, no Território Nacional:

7 — Para as seguintes entidades que cooperam com a campanha:

10 — Goias:

Onde se lê:

"Sessão de Maternidade do Hospital da Associação Hospitalar de Cristalândia".

Leia-se:

"Sociedade de Assistência à Infância Abandonada, de Cristalândia".

Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

04.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.

2 — Entidades autárquicas.

3 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2 — Outras Rodovias.

13 — Minas Gerais.

Onde se lê:

64) — Para restauração da ponte de Feixotos, sobre o Rio Grande, nos limites de Minas e São Paulo — Cr\$ 3.000.000,00.

Leia-se:

64) Para restauração da ponte dos Feixotos e rodovia que a liga à rede do Município de Delmiópolis, mediante convênio com este — Cr\$ 3.000.000,00.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1957. — Tarsó Dutra, Relator.

Aprovado.

O projeto vai à redação final.

Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 3.217-B, de 1953, que dispõe sobre as contribuições em atraso devidas pelas empresas de navegação aérea a instituições de previdência social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de

Transportes, Comunicações e Obras com substitutivo; da Comissão de Legislação Social contrário; e da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo. Pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Legislação Social e de Finanças favoráveis à emenda de 1.ª discussão. Relatores: Srs. Hildebrando de Góes, Ivan Bichara, Lino Braun, Benedito Vaz e Tarsó Dutra.

O SR. ODILON BRAGA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ODILON BRAGA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, como V. Ex.ª acabou de anunciar, este projeto mereceu estudo acurado das Comissões e a apresentação de um substitutivo. Somente agora me foi dado tomar conhecimento do substitutivo e do projeto, uma vez que, devido ao atraso no andamento dos nossos trabalhos, todos esses projetos foram colocados na Ordem do Dia sem que tivéssemos tempo de examiná-los com a devida atenção. Mas, o que noto, Senhor Presidente, numa leitura muito rápida da matéria, é um conflito entre as Comissões de Legislação Social e de Transportes, pois ambas apresentaram substitutivos.

Não temos, no momento, o tempo necessário para fazer um cotêjo, de modo que requeriria a V. Ex.ª o adiamento da votação do projeto, por cinco sessões, a fim de melhor nos informarmos do assunto. — (Muito bem).

O SR. JOSÉ JOFFILY:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, considero inteiramente procedentes as razões apresentadas pelo nobre Deputado Odilon Braga. Nosso pensamento é também no mesmo sentido. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vem à mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, por 5 sessões, da votação do Projeto 3.217, de 1953.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 1957. — Odilon Braga.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão.

(Pausa).

— Aprovado.

Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 2.347-C, de 1957, que eleva para 1.ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, e cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, com emendas da Comissão de Legislação Social, e favorável às mesmas, da Comissão de Finanças, com emenda ao artigo 7.º. Pareceres ao projeto emendação em primeira discussão: — com substitutivo da Comissão de Legislação Social e favorável ao mesmo, da Comissão de Finanças. Novo parecer, da Comissão de Legislação Social, ratificando o substitutivo anterior.

Relatores — Srs. Tarsó Dutra e Lopo Coelho.

O SR. ADAIL BARRETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ADAIL BARRETO:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, formulei requerimento no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça seja ouvida, especificamente, sobre o art. 7.º do Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto 2.347. Vou passar o requerimento às mãos de V. Ex.ª. Espeto, com ele, evitar que se cometa uma injustiça clamorosa, uma ilegalidade, enorme em relação às pessoas que, concursadas, ficariam com seus direitos pretendidos se aprovado o art. 7.º a que se refere. — (Muito bem).

O SR. LOPO COELHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não desejo retardar a votação desta ou de quaisquer outras proposições, motivo pelo qual serei muito breve na explicação que vou dar.

O parecer da Comissão de Finanças já focalizou o ponto de vista agora defendido pela liderança da Oposição. Nesse parecer, digo o seguinte:

"Não podemos contudo deixar de salientar, para conhecimento desta Comissão, que se possível nos fosse, regimentalmente, reportarmos a supressão do artigo 7.º do substitutivo que diz:

"Para o provimento dos cargos instituídos por esta lei, assim nos serviços judiciários propriamente ditos, como nos serviços auxiliares, não prorrogação os efeitos de qualquer concurso feito anteriormente à data de sua promulgação."

Não concordamos com esse dispositivo, mas nada podemos fazer na Comissão de Finanças, uma vez que as Comissões específicas, de Justiça e de Legislação Social, já se haviam pronunciado sobre a matéria. Entretanto, no meu parecer escrito e publicado está o repúdio ao Art. 7.º, que passa para tuz os que fizeram concurso.

Estou integralmente de acordo com o requerimento que acaba de ser formulado. — (Muito bem; muito bem).

O SR. OLIVEIRA BRITO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, também me manifesto inteiramente de acordo com o requerimento.

Este projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou não apenas sobre o aspecto constitucional, como de referência ao seu mérito, por se tratar do órgão específico, de acordo com o Regimento, para falar sobre a matéria. Entretanto, foi o projeto, não sei como, nem por que, à Comissão de Legislação Social, que não tem competência para opinar, no caso, pois a proposição cuida não de regular relações de direito social, mas de criar órgãos na Justiça do Trabalho, e de lá voltou com um substitutivo apresentando esta monstruosidade, qual a de se excluir das nomeações a serem feitas em consequência do projeto, quando convertido em lei, aqueles que legitimamente a elas têm direito por haverem sido aprovados em concurso. Dá a razão por que, Sr. Presidente, parece não haver outro caminho que não a volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente: Requeiro que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre, especificamente, o art. 7.º do substitutivo da Comissão de Legislação Social. (Projeto n.º 2.347-C-57. Adail Barreto.

O SR. PRESIDENTE:

Os senhores que aprovam queiram ficar como estão (Pausa). Aprovado.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 126, de 1957, concede licença aos Deputados Guilherme de Oliveira e Hermógenes Príncipe a fim de aceitarem convite do Poder Executivo para representar o Brasil em Assembleia das Nações Unidas. (Da Mesa).

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte

A Câmara dos Deputados resolve:

Artigo único. É concedida licença, nos termos do art. 49 da Constituição da República, aos Deputados Guilherme de Oliveira e Hermógenes Príncipe para aceitar o convite do Poder Executivo a fim de que representem o Brasil na XII Sessão da Assembleia da Organização das Nações Unidas, a realizar-se a partir de 17 de setembro de 1957 na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América do Norte, revogadas as disposições em contrário. Aprovado.

O projeto de resolução vai à promulgação do Presidente da Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Projeto n.º 2.655-A-57, do Senado, que estende os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos, que, nessas graduações, participaram da Campanha da Itália com a F. E. B. e se encontram habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, e de outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO N.º 2.656-A — 1957**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1.º São extensivos os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que tendo participado da campanha da Itália, em qualquer dessas graduações, são portadores de Medalha de Campanha e já se habilitaram com o curso de comandante de pelotão, Seção ou equivalente, ou venham a fazê-lo dentro de 3 (três) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 2.º Os beneficiados pelo disposto no artigo anterior serão incluídos, independente de vagas, no Quadro Auxiliar de Administração (Q. A. A.) ou no Quadro ou Quadros que forem criados em sua substituição.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à sanção dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

Votação em discussão única das emendas do Senado ao

projeto n.º 3.930-E, de 1953, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedistas militares; tendo parecer, da Comissão de Segurança Nacional, favorável às emendas do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos as seguintes

EMENDAS DO SENADO**N.º 1**

Ao art. 1.º Suprima-se, neste artigo, as expressões in fine:

“...como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e ríscos continuados da função de pára-quedista”.

N.º 2

Ao art. 3.º De-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário”.

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final, dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

Votação em discussão única do Senado ao Projeto número 871-F, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 67.800.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimento de ensino superior; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos a seguinte

EMENDA DO SENADO**Ao art. 1.º:**

Onde se diz: “... para pagamento, no exercício de 1956, das dotações constantes do Orçamento Geral da União ...

Diga-se: ... para pagamento das dotações constantes do Orçamento Geral da União, relativo ao exercício de 1955 ...

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final, dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

Discussão única do Projeto n.º 1.480-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender a despesas decorrentes da execução da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

Relator: Sr. Chaibaud Biscata.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Requeiro que, sobre a matéria do projeto de lei n.º 1.480-56, sejam ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento, a primeira a respeito da constitucionalidade e juridicidade e a segunda, relativamente à repercussão orçamentária da proposição, no que tange à despesa comprometida pelo Ministério da Guerra, em matéria de pessoal, além do crédito votado pela lei n.º 2.188, de 3 de maio de 1954.

Sala das Sessões, de agosto de 1957. — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa). Aprovado.

Votação em discussão única do Projeto n.º 1.970-A, de 1956, que altera a redação do art. 26 das Regras de admissão de Agentes estrangeiros no Brasil e da suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo Decreto-lei n.º 4.391, de 18 de junho de 1942; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Comissão de Diplomacia, favorável.

C SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte PROJETO N.º 1.970-A — 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 26 das Regras para admissão de Agentes consulares estrangeiros no Brasil e de suas relações com as autoridades brasileiras, aprovadas pelo decreto-lei n.º 4.391, de 18 de junho de 1942

“Na Capital da República e nos Estados da União, são as seguintes as normas, de precedência, reconhecidas pelo Ministério das Relações Exteriores, para o Corpo Consular estrangeiro:

I — Os agentes consulares de carreira ou *miss*, por ordem de classe e dentro da mesma classe, por ordem de antiguidade do *exequatur* brasileiro;

II — A seguir, na mesma ordem, os honorários ou *electi*, quer sejam de nacionalidade estrangeira, quer cidadãos brasileiros”.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final.

Votação em discussão única do Projeto n.º 2.216-A, que altera dispositivos da Lei número 2.429, de 16 de fevereiro de 1955; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte PROJETO N.º 2.216-A — 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevado para 8 (oito) o número de Generais de Exército fixado pela Lei n.º 2.429, de 16 de fevereiro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final.

Discussão única do Projeto n.º 2.443-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 540.000.000,00, destinado ao Fundo Aeronáutico, para atender às despesas que especifica; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS AO PROJETO NÚMERO 2.443-A, DE 1957, EM DISCUSSÃO ÚNICA. VOLTA O MESMO AS COMISSÕES DE TRANSPORTES E DE FINANÇAS.

N.º 1

Inclua-se onde convier:

Art. — Da verba global referida no art. 1.º destinam-se a a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para restauração e ampliação da pista 0624 do Aeroporto de São Luiz.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1957. — Cunha Machado.

N.º 2

Inclua-se, na relação das obras especificadas no projeto, a pavimentação da pista e prosseguimento das obras de construção do aeroporto de Teresina, Piauí, destacando-se para esses serviços a parcela de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Justificação

Teresina é a única das capitais dos nossos Estados ainda não dotada de um aeroporto em condições de receber qualquer dos modernos aviões usados nas linhas comerciais. Todas as demais capitais, como, de resto, as principais cidades do País, se já não estão servidas de completas instalações aeroportuárias, estão com seus serviços em fase adiantada de conclusão, favorecidas com verbas substanciais, no presente projeto, o que é facilmente verificável.

E, assim, de causar estranheza, como bem acentuou, em seu lúcido parecer, o ilustre deputado Benedito Vaz, a não inclusão da Capital do Piauí no plano que justifica o projeto ora em discussão.

Sob qualquer aspecto por que se analise o fato, postas de lado quaisquer razões de ordem sentimental, regionalista, de nossa parte, cabe a referida estranheza e justifica-se a presente emenda.

Pelo aspecto, econômico, Teresina é hoje uma cidade de movimento comercial notável, sendo grande o número de pessoas que se deslocam, por via aérea, para diversos centros do norte e do sul. Com um aeroporto dotado de melhoramentos indispensáveis pode-

rã desenvolver-se ainda mais, sendo as presentes obras motivo de estímulo aos que ali trabalham pelo engrandecimento do Brasil.

Pelo aspecto militar, inclusive o da segurança de voo, convém salientar a posição da cidade, plantada no coração do País, ponto de passagem obrigatório entre os que se destinam aos aeroportos distantes do Setentrão. Trata-se, inclusive, da sede de uma unidade de nosso glorioso exército, cuja possibilidade de movimentação está hoje ligada às condições dos campos de pouso.

Tão difícil de conceber-se a exclusão em causa, como fruto de qualquer estudo ou afirmação de qualquer propósito, mesmo no terreno da economia, que preferimos atribuí-la a um lapso, dos que se verificam normalmente em toda obra humana, o que nos leva a encerrar a série de considerações possíveis à defesa dos interesses da capital piauiense, dando como justificada, plenamente, a presente emenda.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1957. — **Marcos Santos Parente** —

Discussão única do Projeto número 2.600-A, de 1957, que abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 48.000,00, para pagamento de aluguéis de imóveis referentes aos anos de 1955 e 1956; tendo pareceres: favorável, da Comissão de Finanças e com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando a respeito, ofereceu e vou submeter a votação o seguinte

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — o crédito especial da importância de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) para ocorrer às

despesas com o pagamento dos aluguéis do imóvel onde se encontra instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, referentes aos anos de 1955 e 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado.

O projeto vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requiro preferência para discussão e votação do Projeto n.º 3.155, de 1957, sob n.º 29 na Ordem do Dia. Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1957. —

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam quiseram ficar como estão (*Pausa*).

Aprovado.

Primeira discussão do Projeto n.º 3.155, de 1957, que dispõe sobre o quadro dos servidores auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, tendo parecer, com emendas, da Comissão de Finanças. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

Relatores: Srs. Oliveira Brito e Pereira Diniz.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido oferecidas emendas ao Projeto n.º 3.155 de 1957, em discussão, única volta o mesmo às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 1

Dê-se à carreira de Oficial Instrutivo a seguinte estrutura:

flexos sobre o pessoal — e indistintamente sobre a própria Administração — gerando insatisfação e intranquilidade, facilmente compreensíveis.

Dentro da boa técnica, uma justa política de pessoal deve atender à maior eficiência dos serviços, incentivando o recrutamento de elementos competentes e qualificados, e premiando os servidores já integrados, proporcionando-lhes estímulos e perspectivas financeiras, ensejando-lhes a possibilidade de galgarem os cargos mais elevados. Assim será mantido em alto grau de elevação o moral do serviço.

Sem aumento de despesa — levando-se em conta que, em outra emenda, propomos, pelos seus fundamentos, não serem considerados extintos 10 cargos da classe O, o que prejudicaria o acesso de toda carreira — plamos pela diminuição do número de cargos da classe K (não ocupados) e elevamos a carreira no ápice, o que redundará em mais amplas perspectivas para os seus ocupantes, com a circunstância de que, assim, todos os servidores das classes intermediárias serão beneficiados.

No quadro abaixo, comparamos a despesa mensal do Projeto com a nossa proposta:

	Projeto	
O - 30 x 17.000,00 =	510.000,00	
O' - 10 x 18.500,00 =	185.000,00	
N - 40 x 15.500,00 =	620.000,00	
M - 50 x 14.500,00 =	725.000,00	
L - 60 x 13.000,00 =	780.000,00	
K - 70 x 11.500,00 =	805.000,00	
Total	3.625.000,00	
	Emenda	
O - 35 x 17.000,00 =	595.000,00	
O' - 10 x 18.500,00 =	185.000,00	
N - 45 x 15.500,00 =	697.500,00	
M - 50 x 14.500,00 =	725.000,00	
L - 50 x 13.000,00 =	650.000,00	
K - 60 x 11.500,00 =	690.000,00	
Total	3.542.500,00	

Diferença: 3.625.000,00
3.542.500,00

82.500,00 mensais ou 990.000,00 anuais

Substitua-se o art. 12, pelo seguinte:

Art. 12 — Dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta lei, o Tribunal de Contas, na forma do item VI, do art. 34, da Lei nº 830 de 23 de setembro de 1949, proporá ao Poder Legislativo a adaptação do Quadro do seu pessoal às normas estabelecidas pela Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as modificações da Lei n. 2.691, de 23 de dezembro de 1955".

Justificação

É o Tribunal de Contas órgão imprescindível do controle administrativo e jurídico da execução orçamentária e ao julgamento dos responsáveis pelos dinheiros públicos.

Como órgão auxiliar do Poder Legislativo (Constituição, art. 22) e apreciador das contas do Presidente a República (Constituição, art. 77, § 4.º), seus pareceres pré-

vios têm servido de valiosos fundamentos do controle público exercido pelo Congresso Nacional.

Suas funções jurisdicionais, em matéria de tomada de contas, dão-lhe a majestade do Tribunal de Justiça e firmam perante a opinião pública — controle popular — a certeza de que os prevaricadores serão julgados à luz de claros elementos de convicção.

Com ínfima alteração posterior, em carreira não essencial, o vigente quadro do Tribunal é aprovado pela Lei n. 886, de 24 de outubro de 1949.

Fiscal do Executivo, pelas suas funções de auxiliar (não no sentido de subordinação hierárquica, sim de entrosamento funcional) do legislativo, e jurisdicionais quando funciona como Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas mais se aproxima do Legislativo e dos demais Tribunais, nunca do Executivo, embora sua posição "sui generis" entre os Poderes da República.

A adaptação do Quadro do seu pessoal às normas da Lei n. 264 de 1948, básica dos órgãos legislativos e judiciais, dentro de um prazo razoável, para um estudo mais apurado do problema, objetiva, pois, situar os funcionários do Tribunal de Contas na exata posição que devem ocupar no serviço público, quanto aos princípios constitucionais.

N. 3

Justificação

Suprima-se o parágrafo único, do art. 4.º

Emenda supressiva

Parece-nos que se confundiu cargo com ocupante de cargo.

Cargo, consoante a doutrina, pode ser conceituado como o "complexo autônomo de atribuições". Segundo a lei (Estatuto dos Funcionários, lei n. 1.711-52, artigo 2.º):

"cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União".

Ocupante de cargo público ou funcionário, frente, ainda, ao mesmo dispositivo legal,

"é a pessoa legalmente investida em cargo público".

Não há confundir os dois conceitos. O funcionário, como ocupante de um cargo público, adquire direitos inerentes à sua própria pessoa e direitos pessoais, desligados do cargo, que são atribuições e responsabilidades. O cargo pode ser extinto (atr. 174, da Lei 1.711 íct.), deixando o funcionário de exercer as suas atribuições, sem, entretanto, perder os direitos que adquiriu: ao vencimento, aos salários-família, à gratificação por tempo de serviço, à estabilidade, a quaisquer diferenças de vencimento. O funcionário pode aposentar-se, sem que o próximo ocupante do cargo adquira os direitos inerentes ao aposentado: estabilidade, gratificação adicional por tempo de serviço, diferenças de vencimentos, etc. etc. Para adquiri-los, torna-se necessário o implemento das

CARGOS	Símbolos, Padrões e Classes	Número de cargos
1) Oficial Instrutivo	O	45
Oficial Instrutivo	N	45
Oficial Instrutivo	M	50
Oficial Instrutivo	L	50
Oficial Instrutivo	K	60

Oficial Instrutivo
A emenda que propomos procura atender às influências de ordem psicológica que toda reestruturação exerce sobre o pessoal que irá sofrê-la.

Uma reestruturação é uma lei excepcional e, como tal, exige soluções excepcionais a situações de fato encontradas à data da sua vigência, sem o que estaria prejudicada a racionalidade da base em que se assenta.

O fundamento racional da reestruturação pedida traduz-se pela elevação do número de funcionários. Isso poderia, simplesmente, ser feito com a criação de novos cargos, tantos quantos necessários, nos padrões mais baixos. Mas, tal proceder, sobre ser um erro de técnica, ao tornar remota qualquer possibilidade de acesso, criando aquilo a que os norte-americanos denominam de "blind alley positions", acarretaria nocivos re-

condições legais que lhe outorguem tais direitos.

Desaparece, portanto, a necessidade da extinção dos cargos ocupados por servidores que percebem diferenças de vencimentos fixados em lei. Essas diferenças — direito pessoal — não se transmitem aos novos ocupantes, em hipótese alguma.

Acresce que a Lei n. 886-49 considerara extintos 17 cargos. Fechada ficou a carreira, durante anos, dificultando o acesso e impedimento ou prejudicando o recrutamento.

Não devemos incidir ao mesmo erro.

Emenda à Tabela n. 2

Onde se lê:

- 5) Técnico de Orçamento — O — 2
Técnico de Orçamento — N — 3
Técnico de Orçamento — M — 3
Téc-se:

- 5) Técnico de Orçamento — O — 4
Técnico de Orçamento — N — 4

Justificação

Os Técnicos de Orçamento exercem função e especializada, em matéria de fiscalização de execução orçamentária e exame técnico das contas dos responsáveis por dinheiros públicos, mórmente dos administradores autárquicos.

São eles possuidores de diploma de nível universitário superior e estão, sem exceção, amparados pela Lei n. 2.284, de 9 de agosto de 1954. Portanto, equiparam-se aos funcionários, para todos os efeitos.

Por outro lado, a emenda, considerando que a tendência, no serviço público civil, é a de situar os profissionais de nível universitário no ápice, não faz mais do que acolher essa tendência, condizente, aliás, com a boa técnica.

N.º 5

Emenda à Tabela n.º 2

Onde se lê:

- Auxiliar Administrativo L — 5
Auxiliar Administrativo K — 13

Leia-se:

- Auxiliar Administrativo L — 8
Auxiliar Administrativo K — 10

Justificação

A emenda se justifica, fundamentalmente, pelo seu lado técnico. Embora venham a ocupar cargos isolados, pela regra do art. 6.º do Projeto, os Auxiliares Administrativos terão acesso, mediante nomeação.

Deve, portanto, ser mantido o sistema de pirâmide, exigido pela boa técnica.

Com a nossa proposta, o escalonamento, que seria 5, 13, 12, 14 e 14 passará a 8, 10, 12, 14 e 14 evidentemente bem mais dentro da técnica, sem a discrepância daqueles 13 cargos intercalados entre 5 e 12.

— Gurgel do Amaral.

N.º 6

Emenda substitutiva

Substitua-se o art. 7.º, pelo seguinte:

"Art. 7.º Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo, sendo que aos Auxiliares Administrativos do padrão mais elevado fica assegurado o acesso, na forma do

artigo anterior, ao cargo inferior de Técnico de Orçamento."

Justificação

Os atuais Técnicos e Auxiliares, de um modo geral, estão amparados quer pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quer pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

São, assim, equiparados aos funcionários para todos os efeitos, sendo-lhes, inclusive, assegurado o direito a acesso, por promoção.

A inovação do Projeto, transformando suas "funções" em "cargos isolados", não poderia, como não o faz, daí o art. 6.º, prejudicar o direito ao acesso.

Os Auxiliares Administrativos estão para os Técnicos de Orçamento, como os Escriturários para os Oficiais Instrutivos. A eles são cometidas atribuições auxiliares, semelhantes às dos Técnicos.

Em outra emenda, propomos sejam os cargos de Técnico estruturados em N e O. Como são todos, consoante o Projeto, cargos isolados, a serem providos por livre nomeação, nada impede que os cargos vagos do padrão "N" de Técnico sejam preenchidos por funcionários ocupantes do padrão "L" de Auxiliares. — Gurgel do Amaral.

N.º 7

Acrescente-se ao art. 10, § 1.º, in fine:

"... na base de 2 (dois) escriturários por 1 (um) datilógrafo, iniciando-se o acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de escriturário."

Justificação

Os escriturários, como integrantes da carreira auxiliar, já têm, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.700 de 1946, acesso à carreira de oficial instrutivo.

O projeto, ao estender tal direito aos datilógrafos, o fez com prejuízo dos escriturários, aos quais era reservada metade das vagas da classe inicial da carreira de oficial instrutivo, atingindo evidentemente uma expectativa de direito.

A emenda procura estabelecer um critério equitativo, diante desses antecedentes.

Sal das Sessões, 19 de setembro de 1957. — Chagas Freitas.

Discussão única do Projeto n.º 2.627-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 400.000.000,00 em reforço da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.06 — Sentenças Judiciais — 5.02 — Tribunal Federal de Recursos — no exercício de 1957; tendo parecer em emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

— Encerada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A este projeto a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira ofereceu e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

5.02 — Tribunal Federal de Recursos — 400.000.000

5.02 — Tribunal Federal de Recursos — 283.000.000
Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto

N.º 2.627-A — 1957

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito complementar de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) destinado ao reforço da seguinte dotação do Orçamento vigente (Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956).

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.6.06 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.06 — Sentenças Judiciais

5.02 — Tribunal Federal de Recursos — Cr\$ 400.000.000,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final.

Discussão única do Projeto n.º 2.246-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastroenterologia; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Saúde e de Finanças.

— Encerada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO N.º 2.246-A — 1957

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 8 a 12 de outubro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final.

Discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 134, de 1957, que aprova a Convenção Internacional para a proteção dos vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951; com parecer favorável da Comissão de Diplomacia, (Da Comissão de Economia).

— Encerada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 134 — 1957

Art. 1.º É aprovada, para todos os efeitos, a Convenção Internacional para proteção aos Vegetais, assinada pelo Brasil e diversos países, por ocasião da VI Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), realizada em Roma, em novembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final.

Discussão única, do Projeto n.º 1.039-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 23.040.000,00 para atender às despesas com a criação de funções de extranumerário-tarefairo no Departamento dos Correios e Telégrafos; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Serviço Público, e com emenda da Comissão de Finanças.

Relatores: Srs. Lourival Almeida e João Abdala.

O SR. JOAO MACHADO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOAO MACHADO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra porque o Projeto volta às Comissões com a discussão encerrada. Não haveria, pois, nesse caso oportunidade de se apreciar a matéria, salvo em segunda discussão. Pretendo discutí-la agora em primeira discussão. Por isso é que vou, contrariando os desejos da Mesa de apressar a votação da Ordem do Dia, tomar alguns minutos da preciosa atenção de V. Ex.ª e fazer breves considerações sobre a solicitação do Executivo em relação à abertura de um crédito de Cr\$ 23.000.000,00 e fração, destinado à admissão de extranumerários tarefairos no Departamento de Correios e Telégrafos.

Segundo a Mensagem do honrado Presidente da República, o crédito é para atender às despesas com a criação da função de extranumerário tarefairo no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Justificando a proposição, diz o Sr. Presidente da República:

"Pela Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, que alterou as carreiras do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) deste Ministério, foi o Poder Executivo autorizado (art. 9.º da referida Lei) a instituir na Capital da República uma série funcional de estafetas distribuidoras de jornais e órgãos oficiais com 401 servidores extranumerários..." etc.

Assim, pretende o Governo admitir 400 servidores extranumerários nesta Capital e outro tanto no resto do País para atender ao serviço de entrega de correspondência, especialmente relativa a órgãos da imprensa.

Ora, Sr. Presidente, ainda há pouco tivemos oportunidade de ocupar a tribuna para fazer alguns comentários sobre a atual situação do Distrito Federal, em face da fixação da data de 21 de abril de 1960 para a mudança definitiva da Capital do País para o interior. Naquela ocasião, salientei — segundo aparte oferecido pelo Senhor Deputado José Fragelli ao discurso proferido pelo Sr. Deputado Pedro Braga — que 60% do Orçamento Federal são consumidos no pagamento do funcionalismo civil e mi-

litar da União. Quer-se agora agravar esta situação com a abertura de crédito que não será mais de 23 milhões, conforme a Mensagem solicitou, mas de 30 milhões e 400 mil cruzeiros, como propõe a Comissão de Finanças, considerando o reajustamento salarial ultimamente verificado. Seria o caso de perguntar-se se não haveria meios de fazer-se uma redução de gastos no quadro dos servidores civis e militares da União sem lançar mão de demissões, mas exclusivamente com o aproveitamento das verbas resultantes do falecimento, da aposentadoria, das dispensas por ventura verificadas, dos pedidos de exoneração dos funcionários. Não seria mais conveniente pensar-se no aproveitamento das verbas destinadas a cargos novos para a constituição desses novos quadros do que acrescentar, ampliar, aumentar ainda mais a quantia destinada ao pagamento do funcionalismo civil?

Sou dos que julgam, Sr. Presidente, que não há necessidade do sacrifício dos funcionários civis da União, muito menos dos militares, para reduzir-se as despesas com esse pessoal. Penso que não precisa haver demissões em massa, conforme propôs o ilustre representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Vereadores, Sr. Arnaldo Nogueira que, pretendendo atenuar a situação financeira do Distrito Federal, sugeriu a demissão de, nada mais, nada menos, 30.000 funcionários municipais. Isto nada resolveria, ao contrário, agravaria a situação da Prefeitura. E, ainda mais, criaria crise muito séria em relação a essas pessoas, a esses servidores dispensados em grande massa, piorando a onda de desemprego que já se verifica em todo o País, especialmente nos centros industriais, como Rio e São Paulo.

Por mais de uma vez, chamei a atenção da Câmara para esta contingência que está sendo criada pelo próprio Governo recentemente aos trabalhadores brasileiros, pelas restrições de crédito que vem estabelecendo, especialmente no Rio de Janeiro, destinado à construção civil. Com a proibição do desconto dos títulos das firmas construtoras, os trabalhadores neste ramo da indústria estão sendo dispensados em massa.

Não é exagero afirmar-se que perto de 60.000 trabalhadores estão sem emprego, no momento, no Rio de Janeiro, como também não só os da construção civil, os das diversas indústrias que vão cerrando suas portas ou reduzindo suas horas e dias de trabalho, para atender ao excesso de estoque, que dificulta consideravelmente a vida dessas empresas, principalmente quando falta aquele auxílio indispensável por parte do Governo, como o financiamento ou a autorização para o desconto dos títulos emitidos.

Esta crise de desemprego, que se verifica tão acentuada e lamentavelmente nos meios laboriosos da cidade do Rio de Janeiro, seria ainda muito mais agravada se a Câmara do Distrito Federal resolvesse aprovar a medida preconizada pelo Vereador Arnaldo Nogueira, da União Democrática Nacional, de dispensa de 50.000 servidores da Prefeitura do Distrito Federal. Isso não só seria um ato de fla-

grante, de profunda injustiça, em relação a esses servidores da Prefeitura, que não têm culpa do estado de descalabro das finanças municipais, como se constituiria em meio de agravar a crise social que se aproxima da cidade, pelas razões que ainda há pouco apresentei, pela possibilidade do colapso de todos os seus serviços públicos e, agora, também pelo desemprego acentuado que estamos constatando, não só nos centros laboriosos, mas igualmente pela ameaça ao funcionalismo da Prefeitura do Distrito Federal, através do projeto do Vereador Arnaldo Nogueira.

O Sr. Sérgio Magalhães — Como o aumento de impostos pretendido pelo Exmo. Sr. Prefeito, a situação ainda irá se agravar mais.

O SR. JOÃO MACHADO — Para o aspecto focalizado no aparte de V. Ex.^a, já tive oportunidade de chamar a atenção da Câmara e da população carioca, salientando que as classes conservadoras, as classes produtoras, a indústria e o comércio têm procurado, demover o ilustre Prefeito Negrão de Lima do seu propósito de aumentar os impostos na cidade do Rio de Janeiro, cuja população já está excessivamente onerada. Estou de pleno acordo, portanto, com V. Ex.^a.

Mas todos estes fatos — aumento de impostos, dispensa de funcionários, de empregados da indústria, do comércio, dos diversos setores de atividade do Distrito Federal — vão concorrer para constituir o clima que produzirá uma crise de descontentamento ainda muito maior do que aquela que já existe, o qual poderia, por sua vez, transformar-se numa verdadeira crise social.

Não me canso de chamar a atenção do Congresso, através de minha modesta e humilde palavra, para todos esses fatos, porque é preferível — segundo aquele princípio que nós, médicos, adotamos — prevenir do que curar, e ainda é tempo de prevenir muita coisa que pode acontecer nesta cidade, no que tange à matéria de que estou tratando.

Não sou, nunca fui, nem serei um descrente dos elevados destinos do nosso País e, muito menos, um derrotista. Desde que me entendo, ouvi dizer que o Brasil está à beira de um abismo, sem que jamais tenha rolado para as profundezas do mesmo. Não acredito nem no abismo, nem em que o Brasil esteja às suas bordas. Acredito — sim — que o nosso País é uma Nação cheia de dificuldades, resultantes do seu extraordinário poder de crescimento, do seu desenvolvimento, de ser uma Nação jovem, que se projeta através do mundo, pelas suas atividades, pela cultura de sua gente, pelo patriotismo de seus filhos.

Acredito muito mais nos elevados destinos da nossa Pátria do que em qualquer crise que provoque um colapso, uma cisão, um desastre nacional.

O Sr. Campos Vergal — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO MACHADO — Com todo o prazer.

O Sr. Campos Vergal — Senhor Deputado, ouço com muita simpatia essas palavras serenas e otimistas de V. Ex.^a. Efetivamente, o Brasil ocupa na América Latina,

indubitavelmente o primeiro lugar, e podemos dar-nos por felizes ao ver que é um país que progride diariamente, apesar das naturais dificuldades de crescimento. Lastimo até, no momento, que uma república tão simpática, como a Argentina, esteja atravessando há meses um período longo, agudo e grave de sua vida nacional.

O SR. JOÃO MACHADO — Muito grato a V. Ex.^a pelo aparte.

O Sr. Frota Aguiar — Embora subnutrido, o Brasil cresce.

O SR. JOÃO MACHADO — Sr. Deputado Frota Aguiar, o Brasil é como o pobre: cresce de tímido, progride pela vontade muito acentuada de progredir, sem que nenhuma força seja capaz de deter seu crescimento. Agora, é preciso, como ocorre no próprio desenvolvimento do organismo humano, ordenar esse crescimento. Uma criança que se desenvolve muito rapidamente precisa de cuidados médicos, até mesmo de um médico Presidente da República, mas não dispensa os cuidados médicos. O Brasil está como uma criança, cujo organismo não funciona harmonicamente, que não tem todas as suas glândulas em perfeito equilíbrio e, por isso, cresce um tanto desordenadamente, com a cabeça, às vezes, maior que o corpo.

O Sr. Segadas Viana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO MACHADO — Com prazer.

O Sr. Segadas Viana — Senhor Deputado, em relação ao Distrito Federal — e a imagem de V. Ex.^a sugere-me esse pensamento — o que eu temo é que para vestir a criança se queira exaurir mais o seu organismo com esse aumento de impostos, sob o pretexto de promover a melhoria das condições de vida na Capital.

O SR. JOÃO MACHADO — V. Ex.^a tem toda a razão.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Brasil, apesar de tudo, apesar das descrenças de alguns brasileiros, que são menos descrentes e mais oposicionistas, apesar de tudo isso, o Brasil vai crescendo. Não acredito nesse desastre que se apregoa, que se propala a cada momento. Acredito, sim, que o nosso País continue a crescer, a progredir, a se desenvolver, para colocar-se no plano onde realmente deve estar, isto é, entre as grandes nações do mundo.

Por outro lado, será indispensável que o Governo aprenda a evitar as crises, que controle a situação de modo que o País possa, com mais rapidez, sair das dificuldades em que se encontra e não mergulhar ainda mais nessas mesmas dificuldades.

Sr. Presidente, aquilo que se pretende no Distrito Federal, com a emenda do ilustre representante da União Democrática Nacional, Senhor Arnaldo Nogueira, isto é, a dispensa de trinta mil funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, a pretexto de consertar a situação financeira da Capital carioca, não só constitui um ato de desumanidade, como representa um fator que irá agravar consideravelmente a crise de desemprego, que já observamos na Cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, faço estas ligeiras considerações a propósito do projeto que se pretende aprovar

nesta Casa, autorizando a abertura de um crédito de trinta milhões e fração de cruzeiros para a admissão de extranumerários mensais nas C. rceios e Telégrafos, F. go-as, porque, de um lado, defendendo a conveniência de respeito aos quadros do funcionalismo existente na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, de outro lado considero que é possível, com o aproveitamento das verbas resultantes de cargos vagos, sem onerar ainda o Orçamento atender às necessidades, se é que elas existem, da criação de um novo quadro de extranumerários do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Concedo o aparte ao abnre Deputado Frota Aguiar.

O Sr. Frota Aguiar — Não sei se está ainda na oportunidade...

O SR. JOÃO MACHADO — Os apartes de V. Ex.^a são sempre oportunos.

O Sr. Frota Aguiar — ... O aparte que desejava dar a V. Ex.^a Quero dizer a V. Ex.^a que o honrado Prefeito Negrão de Lima, nos programas de televisão, vem alarmando a população quando se refere a situação da Prefeitura do Distrito Federal. Daí toda o mundo preocupar-se em colaborar com S. Ex.^a. Mas isso não quer dizer que eu esteja de acordo com a idéia do ilustre Vereador Arnaldo Nogueira. De qualquer maneira, as declarações do Embaixador Negrão de Lima, Prefeito do Distrito Federal, alarmam os patriotas.

O SR. JOÃO MACHADO — Felizmente, V. Ex.^a, Sr. Deputado Frota Aguiar, está de acordo em que não se aprove aquela profeta monstruosa dispensando 30 mil funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Frota Aguiar — Não estou de acordo.

O SR. JOÃO MACHADO — V. Ex.^a não está de acordo com essa aprovação, como nenhum representante carioca na Câmara Federal, aliado, está de acordo. Mas V. Ex.^a não desconhece, como ex-Vereador carioca, que a Prefeitura do Distrito Federal pode perfeitamente melhorar a sua situação financeira aperfeiçoando seus métodos de arrecadação, estabelecendo uma fiscalização mais severa...

O Sr. Frota Aguiar — Uma fiscalização honesta.

O SR. JOÃO MACHADO — ... acabando com as isenções existentes. V. Ex.^a sabe que as isenções de impostos no Distrito Federal reduzem consideravelmente a arrecadação. Enfim, a Prefeitura pode adotar uma série de medidas capazes de atenuar a crise financeira, sem necessidade de aumento dos impostos...

O Sr. Frota Aguiar — Muito bem.

O SENHOR JOÃO MACHADO — ... sem necessidade de dispensar, demasiadamente, injustamente, 30 mil funcionários, como se pretende.

O Sr. Frota Aguiar — Não só se essas medidas estão sendo adotadas. Se não o estão é o caso de se alistar.

O SENHOR JOÃO MACHADO — De qualquer forma, temos o dever de, quando discutimos o projeto da criação de novas funções de extranumerários mensais no Ministério da Viação e Obras Públicas, alertar com a nossa palavra, com a nossa opinião, aquilo que

têm maior responsabilidade no Governo, isto é, o Executivo, para que não continue a reproduzir aqueles mesmos erros que vêm sendo cometidos no País, a ponto de se chegar a esta situação de calamidade que é o consumo de 90% da renda da Prefeitura para pagamento ao funcionalismo e 60% da renda da União para o mesmo fim.

É preciso que não haja a repetição desses erros.

Sr. Presidente, referindo-me especialmente ao projeto 1.039, pelo qual se pretende a abertura de um crédito de 3 milhões e 40 mil cruzeiros para criação de novas funções de extranumerário mensalista, pretendo apenas salientar a conveniência de que, se aprovado o projeto, as admissões se façam com oportunidade para todos os brasileiros em condições de exercer aquelas funções, não pela porta larga do pistão, não pela porta aberta da maior simpatia por parte do Executivo...

O Sr. Frola Aguiar — De preferência, sejam aproveitados os praticantes que vivem abandonados.

O SENHOR JOÃO MACHADO — ... mediante prova de habilitação que seja acessível a todos os que dela queiram participar.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei uma emenda à Mesa no sentido de que as funções de extranumerário, criadas pelo presente projeto, somente serão preenchidas mediante prova de habilitação. Com isso, ofereceremos igual oportunidade a todos os brasileiros em condições de preencherem vagas de extranumerários mensalistas, se não me engano, de estafetas. Ao mesmo tempo, ficaremos dispensados das solicitações que nos são constantemente feitas. De minha parte, não tenho nenhuma intenção e acredito ocorra o mesmo aos colegas da bancada do Distrito Federal. Nós, como representantes desta cidade, somos procurados diariamente, por dezenas de solicitantes de empregos, agora com mais intensidade, em face da crise de desemprego.

O Sr. Frola Aguiar — Os da situação ainda se colocam bem; mas aos oposicionistas as portas estão fechadas.

O SENHOR JOÃO MACHADO — V. Exa. deveria considerar ainda os que não estão nem com a situação, nem contra ela. Encontramos nesse caso.

O Sr. Frola Aguiar — Respeito à situação de V. Exa.

O SENHOR JOÃO MACHADO — Sou elemento que procura atuar com absoluta independência.

O Sr. Frola Aguiar — Faça justiça a V. Exa.

O SENHOR JOÃO MACHADO — Tenho a atenção voltada sempre para o bem público.

O Sr. Frola Aguiar — Não posso não estar em dívida.

O SENHOR JOÃO MACHADO — Sempre que o Governo me parece acertar, conta com o meu apoio e meu voto; quando me parece errar, sofre minhas críticas, como já tem acontecido mais de uma vez.

Eu gostaria, então, de definir a V. Exa. a situação daqueles que não são nem rigorosamente a favor do Governo nem irredutivelmente a ele contrários.

O Sr. Frola Aguiar — São os vulgarmente chamados "neutros".

O SENHOR JOÃO MACHADO — Recebo, diariamente, como disse, não só na Câmara dos Deputados, como em meu escritório de trabalho — dantes consultório médico, agora escritório eleitoral — solicitações de dezenas de cidadãos desempregados. Posso dizer, sem receio de contestação, não haver eu conseguido emprego para um só trabalhador, até agora, embora gostasse de fazê-lo.

Como vêem, tenho lida a razão em declarar que ficarei dispensado das solicitações para esses cargos, se for estendida a todos a oportunidade de ingressar no serviço público, de acordo com o princípio consagrado em nossa Constituição, pelo qual todos são iguais perante a lei e a todos são acessíveis os cargos públicos. Ficaria eu, desse modo, dispensado de atender aos múltiplos pedidos.

Não seria esse porém, o objetivo principal da minha emenda, mas, sim, aquele anteriormente referido, ou seja, o consagração em nossa Lei Magna.

Assim sendo, espero aprove a Câmara a minha emenda. Se alguns Deputados se beneficiam com a criação desses lugares de extranumerários mensalistas, são muito poucos. A maioria não tem possibilidade de tornar, aos seus amigos, aberta a porta rigorosa do concurso de habilitação e, muito menos, do pistão.

O Sr. Mario Guimarães — O objetivo da criação desses cargos não é proporcionar benefícios individuais, mas atender a interesse dos municípios. Realmente, no interior — na Capital, talvez não exista este problema — há inúmeras agências fechadas, impossibilitadas de funcionar por falta de extranumerários para desempenho de determinadas funções. Essa medida virá, portanto, facilitar o atendimento dos serviços públicos dos Correios e Telégrafos, no interior do País.

O SENHOR JOÃO MACHADO — Nobre Deputado, não sou contra o projeto. Considero, em primeiro lugar, que poderia ele ser aprovado com uma dotação resultante dos saldos orçamentários da verba de Pessoal.

Em segundo lugar, entendo que a prova de habilitação não impede sejam os lugares preenchidos apenas da igual oportunidade a todos. De modo que não sei como responder, propriamente, ao aparte de V. Exa.

O Sr. Frola Aguiar — Esse é o critério que deveria ser seguido. A emenda de V. Exa., portanto, deve ser aceita.

O SENHOR JOÃO MACHADO — Dizia eu que os Srs. Deputados não se beneficiariam com o preenchimento dessas vagas, não terão oportunidade, na sua esmagadora maioria, de indicar quaisquer candidatos para esses cargos. Talvez apenas um número muito pequeno de Deputados possa fazê-lo. Esses cargos serão preenchidos exclusivamente pelo Executivo.

O Sr. Frola Aguiar — É uma ficha de consolação.

O SENHOR JOÃO MACHADO — Exatamente. Trata-se de ficha de consolação a um número insignificante de deputados. Mas, de qualquer maneira, impedirá que rapazes habilitados, rapazes competentes, que se dedicam ao estudo e consomem seu tempo nas escolas

e cursos, à espera da oportunidade de um concurso, tenham ensejo de ingressar no serviço público, através de prova de habilitação para extranumerário mensalista. E desejo exatamente garantir aos que tenham mérito essa oportunidade.

Por isso, espero que a Câmara aprove a Emenda que apresentei, quando o Projeto regresse das Comissões técnicas a que vai ser submetido. (Muito bem; muito bem).

O SR. ADAIL BARRETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, há pouco, desisti de discutir a matéria, porque, conforme informou V. Excia., o projeto está emendado e voltará ainda às Comissões.

Mas a advertência do Deputado João Machado, de que, se não houver oradores para falar neste instante, o Projeto terá sua discussão encerrada e, ao voltar ao plenário, será já na fase de votação, obriga-me a vir a esta tribuna tecer algumas considerações, muito rápidas, sobre o Projeto.

Inicialmente, Sr. Presidente, quero declarar que lamento a ausência, na hora em que examinamos essa proposição dos dois relatores que a analisaram na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças, porque poderiam prestar-nos informações de todo necessárias sobre o assunto.

Estou sendo informado de que o Projeto ora em discussão vem desde o Governo do falecido Presidente Getúlio Vargas, e só agora está chegando ao conhecimento do plenário, para votação.

Todos sabemos, de outro lado, que realmente o Departamento dos Correios e Telégrafos se ressentia extraordinariamente da falta de funcionários, notadamente nas Agências do interior, que, às vezes, são fechadas, quando o seu único funcionário entra, em gozo de férias ou requer licença a que tem direito por lei. Há, efetivamente, uma enorme carência de servidores, o que vem até prejudicando, em detrimento dos interesses da coletividade os serviços do DCT, que, não raro, por esse motivo, chega às vias de colapso.

Mas, Sr. Presidente, é igualmente sabido que o Departamento dos Correios vem realizando concursos sérios, para preenchimento das vagas, aos milhares, existentes nos seus quadros de pessoal.

Assim é que ultimamente foram realizados concursos para guarda-fio, para telegrafista, e já se cogita da abertura de concurso para postalista. Está assim o Departamento dos Correios e Telégrafos seguindo o caminho certo ao realizar concursos para preenchimento dessas vagas, pois com isso evita a nomeação de tarefeiros que, sem qualquer segurança no serviço público, não têm nenhum incentivo para serem bons funcionários. De outro lado, não dá margem ao favoritismo político para meia dúzia de senhores prestigiados na administração federal, que só têm possibilidades de colocar seus afilhados, seus protegidos. A realização de concursos, por tudo isto, é razoável, é sensato, é justo.

Desejo saber ainda, Sr. Presidente, se já foram nomeados ou se ainda serão nomeados os extranumerários tarefeiros para os quais

se pede este crédito especial de 23 milhões de cruzeiros, quantia anormal, sobretudo diante da situação dramática que o Erário está vivendo, e se essas nomeações são ainda necessárias, face à realização de concursos no DCT.

Estes os esclarecimentos que desejava ouvir dos relatores que examinaram a matéria nas Comissões por onde ela passou; mas uma vez que Suas Excelências não estão presentes, deixo aqui este pedido de informações, esperando sejam prestadas à Casa por ocasião da volta do projeto a plenário.

Com estas palavras, atendo ao apelo de V. Exa. no sentido de ser breve nesta alocução, a fim de que possamos continuar a votação das matérias na Ordem do Dia. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS AO PROJETO NÚMERO 1.039-A, DE 1956, EM DISCUSSÃO ÚNICA, VOLTA O MESMO ÀS COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE FINANÇAS.

N.º 1

Acrescente-se onde convier: Art. O Departamento dos Correios e Telégrafos explorará os serviços telefônicos nas cidades onde se verifica falta ou deficiência desses serviços, respeitados os direitos das empresas concessionárias e mediante o pagamento de tarifas.

Parágrafo único. É o Departamento dos Correios e Telégrafos autorizado a efetuar operação de crédito com o Banco do Brasil para cumprir o disposto neste artigo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1957. — Sergio Magalhães.

Justificação

O serviço telefônico deve estar sempre coordenado com o serviço telegráfico. Além disso, o Departamento dos Correios e Telégrafos possui larga experiência sobre a exploração de serviço telefônico. Basta relembrar que foi iniciativa dessa Repartição a introdução desse serviço no Brasil, no ano de 1876. Na Capital da República o Departamento mantém o serviço telefônico oficial, dotado de aparelhos automáticos de fabricação nacional. É possível o referido Departamento estabelecer tráfego mútuo com as empresas em atividade. Finalmente, a exploração do serviço telefônico pelo Departamento dos Correios e Telégrafos paralelamente com as empresas já existentes virá possibilitar o atendimento das populações privadas desse meio de comunicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1957. — Sergio Magalhães.

N.º

Acrescente-se onde convier: Art. Os institutos de previdência e assistência social promoverão convênios com o Departamento dos Correios e Telégrafos para instalação de serviços telefônicos nos núcleos residenciais habitados pelos contribuintes dos referidos institutos.

Parágrafo único. Os convênios previstos nesse artigo estabelece-

rão o financiamento dos serviços telefônicos a cargo do Departamento dos Correios e Telégrafos de modo a garantir a taxa de juros calculada pelos órgãos atuários dos referidos institutos.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1957. — Sergio Magalhães.

N.º 3

Acrescente-se a seguinte emenda: As funções de extranumerários-tarefeiros mencionadas na presente lei somente serão preenchidas mediante prévia prova de habilitação.

Sala das Sessões, 1957 — João Machado.

Discussão única do Projeto n.º 2.638-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 340.511.455,00 para cobertura do "deficit" da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1956; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. JOÃO FIGO:

Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO FIGO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conheço perfeitamente a situação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, à qual se destina este crédito de 340 milhões, demorado pequeno em vista de o deficit daquela Estrada acentuar-se de ano para ano, tendo atingido, em 1956, a quase um bilhão de cruzeiros.

Faz-se necessário este crédito pois embora tenha a Viação em funcionamento mais de 12 máquinas diesel, o restante do material é antiquado e improdutivo e o seu traçado é deficitante. Já diversas vezes aqui fiz sentir — e mesmo apresentei emenda nesse sentido à Comissão de Organização — a necessidade urgente da conclusão da variante de Pedras Altas variantes essa situação justamente na garganta da Viação Férrea, no trajeto compreendido entre Rio Grande e a cidade de Bagé, por onde se faz todo o trânsito pesado. Devo dizer que com essa linha, a capacidade de transporte aumentará de 25 a 30 vezes, com o que muito se beneficiarão três produtos do Rio Grande do Sul: a lã, o trigo e a carne.

Não analisarei a situação econômica do Rio Grande do Sul, situação que está convocando a atenção de todos os centros produtores do Estado sulino, de carne, de arroz, de vinho, de trigo, pois o Estado que represento é dos poucos que tem policultura, abastecendo-se e a todo o Brasil. Não quero também fazer sentir as dificuldades que decorrem da realização de eleições em 1958, 1959 e 1960 e que irão, dada a situação em que nos encontramos, atingir profundamente a economia do grande Estado sulino.

Desejo, isto sim, apelar ao ilustre Interventor na Viação Férrea para que dedique maior carinho a esse importante trecho, sem o que não teremos atendido a contento as necessidades da mesma. Quero ressaltar à Casa que o crédito que irá aprovar significa apenas um terço daqu-

lo de que carece a Viação Férrea do Rio Grande do Sul. *(Muito bem).*

O SR. CAMPOS VERGAL:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é natural que ajudemos a Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Trata-se de auxílio grande, de quase 341 milhões de cruzeiros.

Devemos ajudá-la, repito, votarei favoravelmente. Todavia, é bom que nos lembremos da necessidade de se ter um pouco mais de cuidado na administração. Não sei por que deficit tão grande em tão pouco tempo. Um ano e um deficit tão gigantesco?

..O Sr. João Figo — V. Ex.^a deve compreender que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul foi a primeira a ser encampada pelo Estado, devido, principalmente, à situação econômico-financeira em que se encontrava.

O SR. CAMPOS VERGAL — Aceito a explicação de V. Ex.^a.

Disse, de início, que votarei favoravelmente. Mas como fiscal do povo nesta Casa — e os fiscais quase sempre assumem atitude pouco simpática — pediria aos responsáveis dessa Viação que olhassem mais cuidadosamente pela administração da mesma, a fim de ela não continue com deficit anual tão prestado quanto este.

O Sr. Henrique Pagnoncelli — V. Ex.^a permite?

O SR. CAMPOS VERGAL — V. Ex.^a não vai dizer que o deficit é pequeno?

O Sr. Henrique Pagnoncelli — Não Sr. Deputado. Em primeiro lugar, há um esclarecimento a ser prestado com relação a essa cobertura de deficit para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul. É um dever fazê-lo, porque nós próprios nesta Câmara votamos uma lei especialmente destinada à cobertura de deficits eventuais de estradas de ferro. Ora, nobre deputado, — e já vou responder à dúvida de V. Ex.^a — se votamos nesta Câmara, previamente, um crédito destinado à cobertura de deficits super-venientes das estradas de ferro, fatalmente deveríamos saber por que esta estrada de ferro continua a apresentar deficit. Como V. Ex.^a certamente não desconhece, o Estado do Rio Grande do Sul mantém apenas um contrato com a União. Essa estrada pertence à União e só pode melhorar em seu trabalho industrial se a União intervir com numerário suficiente para aparelhá-la com material rodante, como, por exemplo, com trilhos; como para sua manutenção de modo geral. E ela é deficitária justamente por esse motivo. Vê V. Ex.^a que a existência do deficit não se deve propriamente à orientação da estrada e sim à deficiência dela própria.

O SR. CAMPOS VERGAL — Recebo com viva simpatia e até agradecido o esclarecimento prestado por V. Ex.^a. Todavia, nunca é demais uma advertência, porquanto tudo quanto é do Governo oferece campo para que não se tenha lá fora muito cuidado e não se ande melhor. Quero lembrar, no caso vertente, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro do Estado de São Paulo.

O Sr. Henrique Pagnoncelli — Mas esta é uma empresa particular...

O SR. CAMPOS VERGAL — Justamente por isso, as empresas públicas devem orientar-se no sentido de não serem onerosas à União. Não digo que deem lucros à União. Não esperamos nunca que uma empresa que faça parte do Patrimônio Nacional de lucros. Trata-se de uma empresa naturalmente de serviços públicos e o serviço público não é fonte de renda. Não deve, porém, continuar dando tanto prejuízo.

Lembro o caso, por exemplo, da Estrada de Ferro Mogiana, de São

Paulo, que ia mais ou menos bem quando era entidade particular; passou para o Estado e começou a dar prejuízo que se avultou de tal maneira que o Governador de São Paulo, antes da sua segunda viagem à Europa, resolveu suprimir alguns ramais, com graves prejuízos para as populações interioranas. Entre esses ramais, acha-se um que contava mais de oitenta anos de existência, aquele que vai de Amparo a Serra Negra. S. Ex.^a, erradamente, suprimiu esse ramal, causando imensos prejuízos a toda aquela população que se espalha desde Amparo até Lindóia. Pois bem, como não há em Serra Negra, atualmente, estrada de rodagem e foi suprimida a estrada de ferro, com as menores chuvas Serra Negra fica inteiramente isolada do resto do mundo. Nunca vi uma administração desse jeito!...

O Sr. Dagoberto Sales — Senhor Deputado, permita que eu apóie integralmente o protesto que V. Ex.^a está fazendo da tribuna contra esse ato abusivo do Governador de São Paulo, suprimindo o ramal de estrada de ferro para uma localidade importante do Estado, privando-a assim dessas facilidades essenciais à sua vida econômica. Sr. Deputado, estamos presenciando a um fato inédito em São Paulo. Enquanto se cogita em todo o Brasil de aumentar a extensão da rede ferroviária, o Governador de São Paulo a diminui, suprimindo ramais, sob a alegação de deficiência econômica, quando sabemos que é função primordial do Estado suportar os deficits de ramais que servem a regiões importantes. Este o apoio que desejo dar ao protesto de V. Ex.^a, que acho justíssimo.

O SR. CAMPOS VERGAL — Recebo, com imensa satisfação, as observações judiciosas de V. Ex.^a. Efectivamente, Serra Negra, que é uma estação de águas, tem sofrido tremendamente na sua vida econômico-financeira.

Lastimo, Sr. Presidente, não haja também um auxílio, embora de menor volume, para o Governo de São Paulo recuperar nessas redes ferroviárias os prejuízos que vêm ocasionando a várias cidades do interior, especialmente aquelas da zona da Baixa Mogiana.

O Sr. Oscar Corrêa — Corroborando os esclarecimentos de V. Ex.^a e do nobre Deputado Dagoberto Sales, queria lembrar a V. Ex.^a e à Casa que o mesmo ocorre em Minas Gerais, onde linhas da Rede Mineira de Viação estão sendo suprimidas pela irresponsabilidade do atual Diretor.

O SR. CAMPOS VERGAL — Sr. Presidente, este fato faz-nos lembrar mais cavaleiros que, por montarem maus fogosos, incapazes de orientá-los nas rédeas, resolvem quebrar-lhes uma das pernas, para que não galopem muito...

Assim são esses administradores. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte PROJETO N.º 2.638-A — 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 340.511.455,00 trezentos e quarenta milhões quinhentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para a cobertura do "deficit" da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no exercício de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado:

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à redação final. Discussão única do projeto.

n.º 2.898-A, de 1957, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar o Museu de Arte Moderna de São Paulo na realização do programa da IV Bienal de São Paulo; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte: PROJETO N.º 2.898-A — 1957

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar o Museu de Arte Moderna de São Paulo, na realização do programa organizado para as manifestações da IV Bienal de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro preferência para a discussão e votação do projeto 2.544-57, em prioridade.

S.S. 19-9-57 — Newton Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovado.

Primeira discussão do Projeto n.º 2.544-A, de 1957, que transfere o estabelecimento federal de ensino superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; tendo pareceres, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com emendas da Comissão de Educação e Cultura; e, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Educação e Cultura, opinando sobre a matéria, ofereceu as seguintes

EMENDAS

N.º I

Ao parágrafo 2.º do art. 3.º, acrescente-se: "pelo prazo de três anos."

N.º II

Acrescente-se o seguinte artigo: "Pelo prazo de três anos, fica assegurado o lecionamento das atuais disciplinas, excedentes das cátedras criadas, nesta lei, por professores interinos."

Parágrafo único. Qualquer desdobramento do atual currículo deverá prever a agregação da nova disciplina a uma Cátedra.

Nº III

No art. 4º, onde se diz: "25 cargos de professor catedrático", diga-se: "18 cargos de professor catedrático".

IV

No art. 6º: Substitua-se Cr\$ 5.000.000,00 para pessoal permanente: Cr\$ 4.470.000,00.

V

Acrescenta-se o seguinte artigo.

Art. Fica criado o Curso de Química Industrial, anexo à Escola de Engenharia da Universidade da Bahia.

§ 1º Para completar o corpo docente da Escola são criados 4 cargos de catedrático, padrão "O".

§ 2º O quadro de extranumerários da Universidade da Bahia será acrescido de 16 funções de Assistentes e de 12 de Instrutores.

§ 3º Oportunamente a Escola de Engenharia submeterá ao Conselho Universitário as alterações correspondentes ao funcionamento deste curso.

Nº VI

Acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. Fica criado o Instituto de Pesquisas Bioquímicas com sede em Santa Maria integrado na Universidade do Rio Grande do Sul, funcionando anexo às Faculdades de Medicina e Farmácia na forma que for estabelecida em regimento comum.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes da manutenção, obras, equipamentos, aquisição ou desapropriação de imóveis e orçamento consignará as dotações necessárias.

b) adotar, ainda, com parecer contrário do Relator, as seguintes emendas oferecidas pelos Senhores Luiz Tourinho e Adahil Barreto:

Nº VII

Onde convier:

Art. É transformada em estabelecimento de ensino superior, integrada na Universidade do Paraná, a Escola de Química da citada Universidade, atualmente incluída nos termos do artigo 17 da Lei nº. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, na categoria de estabelecimento subvencionado pela União.

Art. Passa a integrar a Universidade do Paraná, com a autonomia própria dos cursos ali já existentes, a Escola Técnica de Comércio, fundada em 1942, que desde sua instituição vem funcionando anexa à Faculdade de Direito daquela Universidade.

Art. Independente de qualquer intenção, são incorporados ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os bens móveis e imóveis e os direitos dos estabelecimentos de ensino de que trata a presente lei.

Art. É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os auxiliares de ensino e demais servidores, na forma da lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o tempo de serviço, para todos os efeitos do artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo a Universidade do Paraná apresentará ao Ministério da Educação e Cultura

a relação dos Professores e servidores da Escola de Química e da Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito da citada Universidade do Paraná, especificando a categoria de cada um, a forma de investidura, a natureza dos serviços que desempenham e a data da admissão.

§ 2º. Os professores não admitidos em caráter efetivo, na forma da legislação federal de ensino superior poderão ser aproveitados interinamente.

§ 3º. Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrente do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. Para cumprimento do disposto nesta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 25 cargos de Professor Catedrático, Padrão O. 1 função gratificada de Diretor FG-1, 1 de Secretário FG-3 e 1 de Chefe de Portaria FG-7, para a Escola de Química; 23 cargos de Professor Catedrático, padrão O. 1 função gratificada de Diretor FG-1, 1 Secretário FG-3 e 1 de Chefe de Portaria, para a Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Direito, todas pertencentes à Universidade do Paraná.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e de Chefe de Portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. A Administração da Escola Técnica de Comércio se regerá pelo estatuto no art. 40 e seguintes do decreto federal nº. 30.733, de 7 de abril de 1952, que aprovou o Estatuto da Universidade do Paraná.

Art. Enquanto não for efetivado o disposto na Lei nº. 2.403 de 12 de janeiro de 1955, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Tabela de Extranumerários Mensalistas da Universidade do Paraná, criando as funções que se fizerem necessárias para o aproveitamento dos auxiliares de ensino e de mais servidores dos estabelecimentos ora federalizados.

Art. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 22.118.200,00, sendo Cr\$ 5.100.000,00 para pessoal permanente, Cr\$ 132.000,00 para funções gratificadas, Cr\$ 6.474.800,00 para Pessoal Extranumerário, Cr\$ 300.000,00 para serviços de terceiros e encargos diversos da Escola de Química; sendo Cr\$ 6.629.000,00 para Pessoal Permanente, Cr\$ 132.000,00 para funções gratificadas Cr\$ 3.237.400,00 para Pessoal Extranumerário, Cr\$ 150.000,00 para serviços de terceiros e encargos diversos da Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito, da Universidade do Paraná.

Parágrafo único. A partir da vigência do crédito especial de que trata este artigo, será cancelada a subvenção anual de Cr\$ 3.500.000,00, consignada no Orçamento da União, à Escola de Química, por força da Lei nº. 2.559, de 12 de agosto de 1955.

Nº VIII

Onde convier:

Art. Fica igualmente federalizada a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

Parágrafo único. Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará Mensagem ao Legislativo, propondo as medidas necessárias à efetivação da providência de que trata este artigo, inclusive a criação dos cargos administrativos e de professores cor-

respondentes ao atualmente existentes na referida Escola.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças, ouvida a respeito, apresentou à consideração da Casa o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É transformada em estabelecimento federal de ensino superior, integrada na Universidade do Paraná, a Escola de Química da mesma Universidade, atualmente incluída nos termos do art. 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, na categoria de estabelecimento subvencionado pela União.

Art. 2º. Passa a integrar a Universidade do Paraná, com a autonomia própria dos cursos ali já existentes, a Escola Técnica de Comércio, fundada em 1942, que desde sua instalação vem funcionando anexa à Faculdade de Direito daquela Universidade.

Art. 3º. Fica igualmente federalizada a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, integrada na Universidade do mesmo Estado.

Art. 4º. São, ainda criadas a Escola de Química, da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, com sede em Santa Maria, integradas na Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os bens móveis e imóveis e os direitos dos estabelecimentos de ensino de que trata a presente lei.

Art. 6º. É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os auxiliares de ensino e demais servidores, na forma da Lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos do artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, a Universidade do Paraná apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos Professores e Servidores da Escola de Química e da Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito da citada Universidade do Paraná, especificando a categoria de cada um, a forma de investidura, a natureza dos serviços que desempenham e a data da admissão.

§ 2º. Os professores não admitidos em caráter efetivo, na forma da legislação federal de ensino superior, poderão ser aproveitados interinamente pelo prazo de três anos.

§ 3º. Pelo prazo de três, fica assegurado o lecionamento das atuais disciplinas, excedentes das catedras criadas, nesta lei, por professores interinos.

§ 4º. Qualquer desdobramento do atual currículo deverá prever a agregação da nova disciplina a uma cátedra.

§ 5º. Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

a) Escola de Química da Universidade do Paraná:

25 Professor Catedrático padrão O.
1 Diretor — Função gratificada — FG — 1.

1 Secretário — FG-3.
1 Chefe de Portaria — FG-7.

25 Assistente, padrão «K».

2 Oficial Administrativo, classe H.

1 Bibliotecário Auxiliar, classe E.

5 Dactilógrafo — classe D.

2 Inspetor de Alunos — classe E.

16 Instrutor, padrão I.

2 Laboratorista — classe G.

6 Servente — classe A.

b) Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito, da Universidade do Paraná:

23 Professores padrão «O».

1 Diretor — FG-1.

1 Secretário — FG-3.

1 Chefe de Portaria — FG-7.

c) Escola de Química, da Universidade da Bahia:

12 Professores, padrão «O».

12 Assistente, padrão «K».

12 Instrutor, padrão «I».

1 Diretor — FG-1.

1 Secretário — FG-3.

1 Chefe de Portaria — FG-7.

§ único: As funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 8º. A Administração da Escola Técnica de Comércio se regerá pelo estatuto no art. 40 e seguintes do Decreto federal nº. 30.733, de 7 de abril de 1952, que aprovou o Estatuto da Universidade do Paraná.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura os seguintes créditos especiais:

1) Escola de Química da Universidade do Paraná:

Cr\$ 13.677.200 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros), sendo:

Pessoal Permanente — Cr\$ 11.545.200,00.

Funções gratificadas — Cr\$ 132.000,00.

Material — Cr\$ 1.700.000,00.

Serviços de terceiros e encargos diversos — Cr\$ 300.000,00.

2) Escola Técnica de Comércio, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná:

Cr\$ 8.211.400,00 (oito milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros) sendo:

Pessoal Permanente — Cr\$ 7.929.400,00.

Funções gratificadas — Cr\$ 132.000,00.

Serviços de terceiros e encargos diversos — Cr\$ 150.000,00.

3) Escola de Química da Universidade da Bahia:

Cr\$ 5.754.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) sendo:

Pessoal permanente — Cr\$ 5.472.000,00.

Funções gratificadas — Cr\$ 132.000,00.

Serviços de terceiros e encargos diversos — Cr\$ 150.000,00.

§ único: A partir da vigência do crédito especial de que trata esse artigo, será cancelada a subvenção anual de Cr\$ 3.500.000,00 consignada no Orçamento da União a Escola de Química, por força da Lei número 2.559, de 12 de agosto de 1955.

Art. 10. Para atender às despesas

decorrentes da execução desta lei, o Orçamento da União consignará as dotações necessárias, sendo Cr\$.. 5.000.000,00, no mínimo, a destinada aos encargos de manutenção, obras, equipamento, aquisição ou desapropriação de imóveis, do Instituto de Pesquisas Bioquímicas de Santa Maria.

Art. 11. Dentro de cento e vinte (120) dias, contados da data desta lei, a Escola de Química submeterá ao Conselho Universitário da Universidade do Paraná, o projeto de seu novo Regimento, regulando-se, até sua aprovação, pelo atual Regimento, aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único: No mesmo prazo a Escola de Química da Bahia e a Faculdade de Medicina de Santa Maria submeterão aos respectivos Conselhos Universitários, as alterações correspondentes ao funcionamento da Escola e o regimento próprio do Instituto de Pesquisas Bioquímicas.

Art. 12. A expedição dos atos referidos no § 5.º do art. 6.º depende da efetivação de todas as medidas constantes do artigo 5.º.

Art. 13. Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará mensagem ao Legislativo, propondo as medidas necessárias à efetivação da providência de que tratam os arts. 3.º e 4.º inclusive a criação dos cargos administrativos e de professores correspondentes nos atualmente existentes na referida Escola.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei n.º 5.559, de 12 de agosto de 1955, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o substitutivo. **Aprovado.**

O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicados o primitivo e as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro preferência para votação do projeto 2.709, na Ordem do Dia de hoje. — *Adail Barreto.*

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (*Pausa*). **Aprovado**

Segunda discussão do Projeto n.º 2.709-B, de 1957, que retifica sem onus, as Leis ns. 2.638, de 9 de dezembro de 1954, e 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estimam a Receita e fixam a Despesa da União para os exercícios financeiros de 1955 e 1957, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS AO PROJETO NÚMERO 2.709-A, de 1957, em 2.ª discussão, volta o mesmo às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira.

N.º 1

Emenda ao Projeto n.º 2.709 B-57, que retifica o orçamento de 1957 (Lei 2.996, de 10-12-1956)

No anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (pag. 496 do respectivo «Diário Oficial»), onde se diz:

«Associação Goiana — para obras na Barra da Tijuca»

Associação Goiana — para assistência a menores

Justificação

A emenda se justifica por diversos motivos. Primariamente, porque é uma subvenção ordinária, que se destina especificamente à manutenção de estabelecimentos e não à construção de obras. Em segundo lugar, as verbas ou subvenções do Ministério da Justiça têm a destinação especial de assistência a menores. Assim, a emenda visa apenas recolocar a dotação dentro das finalidades de assistência a menores, conforme à finalidade das subvenções do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, 4-9-57. — *Benedicto Vaz e mais 24 srs. Deputados.*

N.º 2

Acrescente-se:
«Onde se lê:
Anexo: Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

416 — Subvenções extraordinárias 13 — Minas Gerais

Associação de Proteção à Maternidade e à infância, para assistência à abandonados — Piranga Cr\$ 180.000,00

Leia-se:
Associação Congeo Felício de Proteção à Maternidade e à Infância, de Piranga, para assistência a menores abandonados Cr\$ 180.000,00

Justificação: Necessidade de ser retificado o nome da entidade contemplada, sem onus para a União.

Nogueira de Rezende, Deputado Federal. — Octacílio Negrão, Vice-lider do P.S.D.

N.º 3

Onde se lê:
Ministério da Justiça Subvenções Ordinárias D. Federal

Associação de Assistência e Educação S. Jorge — 200.000

Leia-se:
Educandário S. Jorge — 200.000 Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1957. — *Rui Santos — Ernani Sá-tiro.*

N.º 4

Orçamento de 1957 — Lei n.º 2.996 de 10 do 12. de 1956

Onde se lê:
Associação das Senhoras de Caridade de Cachoeira (Bahia) — Cr\$.. 100.000,00

Diga-se:
Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira (Bahia) — Cr\$ 100.000,00 Sala das Sessões, 19 de setembro de 1957. — *Vasco Filho — Corrêa da Costa.*

Segunda discussão do Projeto n.º 2.030-A, de 1956, que revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$

150.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 23-26, de 20 de setembro de 1954, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da Guerra do Paraguai, e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas.

Segunda discussão do Projeto n.º 2.513-A, que proroga número 2.634, de 26-10-1955.

O Sr. *Abguar Bastos* — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ABGUAR BASTOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, este projeto que revigora o prazo para a execução dos pagamentos aos veteranos da Guerra do Paraguai e da Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas — Cr\$ 150.000.000,00 — evidentemente merece a aprovação da Casa. Quero, porém, opor alguns reparos à maneira como se vem processando esse pagamento.

No ano passado, umas cinco vezes ocupei a tribuna, fazendo apelos aos Ministérios da Fazenda e da Guerra, no sentido de que se atendessem com presteza àquelas pensionistas levando-se em conta tratar-se de septuagenárias e octogenárias. Naturalmente, existe certo adormecimento na execução da lei, em virtude da idade avançada das filhas e viúvas dos veteranos da Guerra do Paraguai e da Campanha do Uruguai.

O Sr. *Adail Barreto* — Permita-me um aparte para dizer que estou de acordo com a observação de V. Exa. Embora conheça também este serviço, em virtude da assistência que presto, das cartas que recebo vez por outra, do Ceará, sobre o assunto, devo dizer que é ele dirigido por um Major do Exército, homem realmente muito dedicado a esse trabalho, ao qual dá grande parcela do seu espírito público, da sua generosidade e, mesmo, do seu coração. Trata-se do Major José Basílio Pirro Filho, que possui qualidades excelentes, dedicando-se com amor e interesse a essa causa.

O SR. ABGUAR BASTOS — De acordo com V. Exa.

O Sr. *Adail Barreto* — Realmente, a lei exige a apresentação de determinados documentos e geralmente essas velhinhas — são todas muito idosas — têm dificuldade em conseguir-los, no Ceará, nas cidades do interior. Por outro lado, o Ministério da Fazenda, que talvez seja o objeto das críticas e observações de V. Exa., opõe certos obstáculos quando os processos vão para a Diretoria da Despesa. Mas no Ministério da Guerra este serviço é feito efetivamente com presteza, dedicação e zelo, na seção chefiada pelo Major José Basílio Pirro Filho.

O SR. ABGUAR BASTOS — Não tenho dúvida alguma quanto à afirmação de V. Exa. Desejaria apenas fazer um apelo ao Sr. Ministro da Guerra, porque a primeira lei que autorizou a abertura do crédito é de 1954. Há, portanto, três anos as viúvas esperam seu pagamento. Verificamos, por outro lado, na própria justificativa, que 2.125 pensionistas, de 4.817, já receberam suas pensões. Quer dizer: a metade, 50% não receberam suas pensões.

Não sei qual o critério adotado para a preferência dos processos, se o critério de Estados, de entrada do papel ou qualquer outro. Tenho certeza de que esta Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias tem cumprido fielmente suas obrigações. Ela, porém, é constituída por oficiais que não tem por dever operar, tão somente, na faixa dessas operações referentes aos processos das viúvas e filhos, enfim, dos herdeiros dos veteranos da Guerra do Paraguai e do Uruguai. São oficiais que exercem outras atividades além destas. Assim, se o Sr. Ministro da Guerra resolvesse, para liquidar o assunto, não só ampliar esta Comissão mas desdobrá-la, a fim de que prontamente fossem atendidos os processos restantes, teríamos um meio de

ir ao encontro dos desejos dessas pensionistas e ao mesmo tempo cumprir um dever sagrado para com a família daqueles que se sacrificaram na chamada Guerra de Honra do Brasil — a Guerra do Paraguai.

O Sr. *Campos Vergal* — Estou plenamente de acordo com que se efetue esse pagamento. O que estranho, todavia, é tratar-se do assunto quando a Guerra do Paraguai já terminou há quase 90 anos. Naturalmente não existe nenhum remanescente e acredito também que não sobreviva viúva dos que participaram daquela Guerra. O que há, realmente, são descendentes, alguns filhos ou filhas e netos.

O SR. ABGUAR BASTOS — Perfeitamente.

O Sr. *Campos Vergal* — Veja V. Exa. que por causa da Guerra do Paraguai, em que entramos com carradas de razão, ainda estamos pagando onus. Imagine V. Exa. se o Brasil, tendo entrado na guerra de 1945, fôr arrastado, por outras nações, a novas guerras! Estaremos, no ano de 3.000, pagando os onus das guerras de 1945, 1955 e 1960. Não acha V. Exa. muito melhor que paguemos essas velhas dívidas e, com o nosso esforço, não permitamos novas guerras, a fim de que não fiquemos eternamente onerados?

O SR. ABGUAR BASTOS — Caro colega, V. Exa. tem razão, em parte. Mas, por outro lado, esses herdeiros dos veteranos da Guerra do Paraguai o são de oficiais do Exército que participaram dessa mesma guerra. Elas têm, portanto, direito, por lei, à pensão. Esta diferença que aqui está se refere a reajustamentos feitos nas pensões civis e militares, a que elas também se incorporam. Não se cogita, por conseguinte, de uma concessão extraordinária ou especial pelo fato de se tratar de descendente dos veteranos da guerra do Paraguai.

O Sr. *Campos Vergal* — Mas essa descendência vai até que geração? Atinge só os netos ou vai, pela linha descendente, até os bisnetos, trinets, tetranets, pentanets?

O SR. ABGUAR BASTOS — A lei estabelece os mesmos limites que fixa para a situação normal, vigente dos oficiais...

O Sr. *Campos Vergal* — Exato. O SR. ABGUAR BASTOS — ... que faleçam, sejam na guerra, sejam na cama.

O Sr. *Campos Vergal* — E' preciso que haja um limite, diz V. Exa. muito bem. E que esse limite não passe ou não ultrapasse os netos.

O SR. ABGUAR BASTOS — O crédito especial se refere só a viúvas e filhas dos veteranos da guerra do Paraguai.

Sr. Presidente, quero, portanto, aproveitar a oportunidade para fazer um apelo no sentido de que esses serviços sejam, de certa maneira, mais rápidos, ainda que não conteste que os membros da Comissão estejam trabalhando à altura de suas responsabilidades e, ainda mais, levando em conta o quadro restrito desta concessão de habilitação vitalícia.

Assim, dando o meu voto favorável a este projeto, espero que, dentro de pouco tempo — de seis a oito meses — sejam cumpridas as finalidades da lei e do crédito, que é o que querem os herdeiros dos veteranos das guerras do Paraguai e do Uruguai. (*Muito bem, muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão. Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à redação final o seguinte

PROJETO N.º 2.030-A de 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revigorado, pelo prazo de dois anos, a partir de janeiro de 1957, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, autorizado pela Lei número 2.326, de 20 de setembro de 1954, e aberto pelo Decreto número 27.612, de 18 de julho de 1955, para ocorrer as despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. SERGIO M. JALHAES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SERGIO MAGALHÃES:

(Para uma questão-de-ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conforme acabamos de verificar, está sendo desobstruída a Ordem do Dia. Eu faria um apelo à Mesa no sentido de que também desse andamento a aqueles projetos que estão dependendo de seu parecer. É o caso do Projeto de Resolução n.º 108, de minha autoria, que talvez há seis meses está dependendo de parecer da Mesa. Se a Mesa é justamente a Comissão para a qual os Srs. Deputados se dirigem reclamando, muitas vezes, contra a demora de projetos existentes em outras Comissões, quero parecer que ela deva, neste caso, dar o exemplo, emitindo o seu pronunciamento sobre essas proposições.

Sobre o projeto que apresentei, solicitar o parecer da Mesa — a favor ou contra — desde que se obtivesse solução para o problema que nele focalizo. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tomará na devida consideração a reclamação do nobre Deputado.

O SR. SERGIO MAGALHÃES — Obrigado a V. Ex.ª. (Muito bem).

Segunda discussão do Projeto n.º 2.513-A de 1957, que prorroga até o encerramento do exercício de 1959 — 2.º exercício — o prazo de vigência do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, de que trata a Lei n.º 2.634, de 26 de outubro de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Campos Vergal.

O SR. CAMPOS VERGAL:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como se trata de assunto não devidamente esclarecido na ementa — e acredito que os colegas presentes não estejam bem senhores do tema — eu requereria a V. Ex.ª a prorrogação da discussão deste projeto.

O Sr. Mario Guimarães — Permita-me. Este crédito se destina à construção do Monumento Nacional destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Grande Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros das Fôr. e Armadas tombados durante as operações de guerra. É de inteira justiça o crédito e se trata apenas de uma prorrogação.

O SR. CAMPOS VERGAL — Pois não. Agora estou ciente do assunto. Sr. Presidente, cada representante do povo fala de conformidade com a

suas consciências e com sua formação moral. Eu lembraria que no caso vigente estamos muito solícitos em fazer a liberação de 500 milhões para continuar determinado trabalho já iniciado anteriormente. Trata-se, porém, da construção de um grande monumento e da manutenção dos despojos de soldados que tombaram nos campos de Europa.

Sr. Presidente, não concordo com essa iniciativa: primeiro, porque sou sempre adversário da ideia de se construir monumentos numa cidade onde a pobreza é relativamente grande; segundo, porque os despojos dos soldados brasileiros em Fátima estão muito bem colocados, sob a saudade nossa e o respeito dos italianos e de quantos visitam aquela localidade.

O Sr. Georges Galvão — Nobre Deputado, pelo que estou informado, esse projeto é apenas para ser mantida a lei que autoriza — e que já autorizou — a liberação de Cr\$ 50.000.000,00, para conclusão do monumento, que está sendo construído aqui na Praça Paris. V. Ex.ª, quando passar, hoje, ali perto do Senado, pode verificar que a obra está em franco andamento.

O SR. CAMPOS VERGAL — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª, mas a medida é que V. Ex.ª não vem acompanhando meu raciocínio. Desde quando o projeto transitou por esta Casa pela primeira vez. Quero ser coerente. Já votei contra essa proposição, inicialmente, e agora continuo a ser.

O Sr. Georges Galvão — Fartelto.

O SR. CAMPOS VERGAL — Logo, V. Ex.ª tem razão de sua parte e eu tenho razão da minha. O cartão indica, entre V. Ex.ª e mim, o empate de zero a zero... (Riso). Continuarei, portanto, Sr. Presidente, a linha do meu raciocínio. Quero lembrar que estaria, com muito prazer, não só, mas 100 milhões de cruzeiros para acudir aos pracinhas, aos expedicionários brasileiros, que estão na miséria dentro deste País. A melhor forma de se prestar homenagem aos mortos é acudir aos vivos. Estou chegado de Serra Negra. Sómente naquela pequena cidade existem cinco ex-pracinhas, todos doentes, atacados de psicose de guerra, incapacitados para o trabalho e ninguém os ajuda. Mas não é só este caso, são centenas deles. Tenho o dever de acudir, pois, primeiro aos vivos, esses que estão passando miséria em nossa terra. Tenho, Sr. Presidente, um projeto perdendo... Cr\$ 3.500,00 para dois ex-pracinhas que encontrei em estado de miséria. Portanto, estranho...

O Sr. Georges Galvão — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CAMPOS VERGAL — Deixe-me terminar este período, que faço ponto. Depois ouvirei o aparte de V. Ex.ª com grande satisfação. Mas não quero deixar V. Ex.ª interromper, para não ficar sabendo onde parei. Espere só um pouquinho.

Sr. Presidente insisto, pois nesse propósito. Cuidemos primeiro dos vivos dos — como diz o Ilustre representante pelo Paraná, Sr. Dionísio Cortes — dos encarnados; os desencarnados podem esperar.

Ora, "O Globo", que depois do Observatore Romano, órgão do Vaticano, é o jornal mais católico do mundo e um dos mais respeitáveis do Brasil, está publicando uma série de artigos sobre os ex-pracinhas. Tenho aqui, em mãos, três artigos publicados por "O Globo", mostrando a situação de miséria em que se encontram esses nossos patriotas.

Ouvirei agora com imenso prazer o aparte do nobre Deputado Sr. Georges Galvão.

O Sr. Georges Galvão — Ilustre colega, até aqui nunca esta Casa deixou de acolher qualquer projeto que beneficiasse esses ex-pracinhas.

Sou testemunha do desejo que V. Ex.ª tem tido em consertar situações como aquela a que aludiu, amparando tais pessoas, inclusive esses dois pracinhas aos quais V. Ex.ª, em projeto específico, pretendeu dar o auxílio necessário. Na Comissão de que faço parte, tive ocasião de, relatar ao projeto de V. Ex.ª, dar-lhe parecer favorável, como homenagem àqueles combatentes. Agora não me parece, nobre Deputado, haja coerência da parte de V. Ex.ª, quando combate a proposição. A Casa fez seu o projeto e a obra está em andamento; um terço dela já foi realizado. Como quer agora o nobre colega, após a deliberação do Congresso Nacional e quando a construção do monumento já vai adiantado, paralisar tudo. Se V. Ex.ª tivesse sido contra o projeto inicial, poder-se-ia admitir que desejasse desperdiçar o estorço aquilo que ali já foi feito.

O SR. CAMPOS VERGAL — Agradeço muito a decidida colaboração de V. Ex.ª. Só não aceito a veia e delicada crítica que o nobre colega teve em relação à minha posição e ao projeto.

Repto. Já entrei com dois projetos dessa natureza, que, sei o coração magnânimo de V. Ex.ª recebe com simpatia e justiça. Porém não é esse o caminho. Poder-se-ia dizer que os meus projetos sejam eleitores. A medida deve ser generalizada. Existe uma Associação de Ex-Combatentes que devia possuir mais autoridade e mais recursos, bem mais recursos, para acudir a todos os pracinhas. São inúmeros.

O Sr. Georges Galvão — Demolha, agora mesmo, uma sede própria.

O SR. CAMPOS VERGAL — Nobre colega, esses pracinhas não devem ficar ao sabor dos nossos projetos individuais, como este que se está votando de 50 milhões de cruzeiros. Todos os pracinhas, todos eles, estão doentes em estado de miséria, quando esta hora, onze anos após o término da guerra, deviam estar devidamente abrigados, devidamente protegidos, humanamente amparados. Conheço inúmeros casos de ex-combatentes em situação de fome, atacados por doenças, sob o acoberte da psicose de guerra. Assim, declaro que não sou contrário à ereção desse monumento, mas desejo, ardentemente, que, antes de se gastarem milhões para erguer estátuas, monumentos acudamos aqueles que estão em situação de miséria e que verteram seu sangue nas terras da Europa, em defesa da liberdade e da democracia. Depois que todos eles fossem devidamente amparados, aí sim, poderíamos gastar milhões à larga, à vontade, na construção de monumentos. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto. Aprovado e enviado à redação final o seguinte

PROJETO N. 2.513-A DE 1957

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até o encerramento do exercício de 1959 — 2.º exercício — o prazo de vigência do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 — (cinquenta milhões de cruzeiros) — de que trata a Lei n.º 2.634, de 26 de outubro de 1955, para construção do Monumento Nacional destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Grande Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros das Fôrças Armadas tombados durante as Operações de Guerra.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto número 1.108-C, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Federal de Engenharia de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Nos termos do Requerimento requerido audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Projeto n.º 1.108 de 1956.

Sala das Sessões, 19.9.57 — José Joffly.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Segunda discussão do Projeto número 1.371-B, de 1956, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a comemoração do centenário da instalação do Município, a ocorrer em 17 de maio de 1958. Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à redação final o seguinte

PROJETO N. 1.371-B DE 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para comemoração do centenário da instalação do Município, a ocorrer em 17 de maio de 1958.

Art. 2.º Para acudir à despesa de que trata o art. 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial da mesma quantia, a qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º A juízo do legislador, o auxílio a que se refere esta lei poderá ser incluído na primeira lei orçamentária que se elaborar após a sua vigência.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto número 1.667-A, de 1956, que dá nova redação aos parágrafos do artigo 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, tendo parecer, em substitutivo, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, opinando sobre a matéria, ofereceu e vou submeter a voto o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam assim redigidos os parágrafos do Art. 16 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950:

§ 1.º O Orçamento da República consignará anualmente aos estabelecimentos referidos neste artigo, aos já subyencionados na data da publicação

desta lei, bem como aos que vierem a ser incluídos nesta categoria, as subvenções abaixo especificadas:

I — Medicina, Engenharia ou Agronomia e Veterinária Cr\$ 4.000.000,00.
II — Arquitetura ou Farmácia e Odontologia — Cr\$ 3.000.000,00;

III — Ciências Políticas e Econômicas, Filosofia, Ciências e Letras, Agronomia, Veterinária, Química ou Direito — Cr\$ 2.500.000,00.

IV — Farmácia, Odontologia, ou Sociologia e Política — Cr\$ 2.000.000,00;

V — Serviço Social, Enfermagem, Educação Física, Belas Artes, Higiene e Saúde Pública, Administração Pública e de Empresa ou Agrimensura — Cr\$ 1.500.000,00;

VI — Música, Canto Orfeônico, Administração Pública ou Administração de Empresa — Cr\$ 1.000.000,00;

§ 2.º Para serem incluídos na categoria de estabelecimentos subvencionados, as Escolas de Ciências Econômicas, de Engenharia e de Filosofia, deverão manter os seguintes cursos, no mínimo:

I — as de Ciências Econômicas, os de ciências econômicas e ciências contábeis e atuárias;

II — as de Engenharia, dois de engenheiro (civil, electricista, industrial ou de minas);

III — as de Filosofia, Ciências e Letras: curso de filosofia, dois cursos da seção de ciências, um de letras e o curso de didática.

§ 3.º A subvenção fixa, destinada à Escola de Filosofia, Ciências e Letras, será acrescida de um aumento de Cr\$ 500.000,00 anuais, para cada novo curso que se instale além de cinco, depois de dois anos de regular funcionamento.

§ 4.º As Escolas de Engenharia perceberão mais Cr\$ 500.000,00 anuais de subvenção, pelos cursos que mantiverem além do limite estabelecido no inciso II do § 2.º do artigo.

§ 5.º As Escolas de Medicina e Direito farão jus a mais Cr\$ 1.000.000,00 anuais, se tiverem, também, cursos de pós-graduação ou de doutorado, respectivamente.

§ 6.º O Conselho Nacional de Educação ao manifestar-se sobre o pedido de subvenção, nos termos da legislação em vigor, fixará as condições a que deve obedecer a escola no seu funcionamento, para a percepção anual da mesma.

§ 7.º O pagamento da subvenção só se efetuará, cada ano, depois de comprovada a aplicação da subvenção anteriormente recebida, podendo ser adiado, conforme o caso, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, sobre o funcionamento regular dos cursos e o preenchimento das condições estabelecidas.

§ 8.º As Universidades poderão ser incluídas nos mesmos termos em que o forem seus estabelecimentos integrantes, na categoria de instituições subvencionadas pela União, com Cr\$ 2.000.000,00 anualmente para encargos gerais.

§ 10. Ficam mantidas as subvenções concedidas em leis anteriores, se seus quantitativos forem superiores aos estabelecidos nesta lei.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1958.

Art. 3.º O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicado o primitivo.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores: Flores da Cunha.

- Godoy Ilha.
- Wilson Fadul,
- Miguel Leuzzi,
- Amazonas
- Aureo Melo — PTB.
- Josué de Souza — PTB.
- Pará
- Armando Correia — PSD.
- Deodoro de Mendonça — PSD.
- Gabriel Hermes — UDN.
- Maranhão
- Antônio Dino — PSD.
- Costa Rodrigues — PSD.
- Neiva Moreira — PSD.
- Ceará
- Adolfo Gentil — PSD.
- Antônio Horácio — PSD.
- Carlos Jereissati — PTB.
- Colombo de Sousa — PSP.
- Francisco Monte — PTB.
- Lins Cavalcante — PSP.
- Moreira da Rocha — PR.
- Perilo Teixeira — UDN.
- Rio Grande do Norte
- Djalma Marinho — UDN.
- Paraíba
- Draut Ernani — PSD.
- Ernani Sátiro — UDN.
- Ivan Bichara — PL.
- Pernambuco
- Adelmar Carvalho — URN.
- Amaury Pedrosa — PSD.
- Arruda Câmara — PDC.
- Dias Lins — UDN.
- Heráclito do Rêgo PSD.
- José Maciel — PSD.
- José Lopes — UDN.
- Lima Cavalcanti — UDN.
- Moury Fernandes — PSD.
- Nilo Coelho — PSD.
- Oscar Carneiro — PSD.
- Pio Guerra — UDN.
- Alagoas
- Ary Pitombo — PTB.
- Armando Lages — UDN.
- Aurélio Viana — PSB.
- José Maria — PTN.
- Quintela Cavalcanti — UDN.
- Sergipe
- Pedro Diniz — UDN (27-11-57).
- Bahia
- Augusto Viana — PR.
- Dantas Júnior — UDN.
- Fausto Oliveira — UDN.
- Hildebrando de Góes — PR.
- Nestor Duarte — PL.
- Otávio Mangabeira — PL.
- Romulo de Almeida — PTB.
- Rio de Janeiro
- Augusto de Gregório — PTB.
- Edilberto de Castro — UDN.
- Oswaldo Fonseca — PTB (30-11-57).
- Raymundo Padilha — UDN.
- Saturnino Braga — PSD.
- Tenório Cavalcanti — UDN.
- Distrito Federal
- Carlos Lacerda — UDN.
- Gurgel do Amaral — PR.
- Mário Martins — UDN.
- Minas Gerais
- Afonso Arinos — UDN.
- Badaró Júnior — PSD.
- Bilac Pinto — UDN.
- Gabriel Passos — UDN.
- José Bonifácio — UDN.
- Magalhães Pinto — UDN.
- Mário Palmério — PTB.
- Olavo Costa — PSD.
- Starling Soares — PSD.
- Último de Carvalho — PSD.
- Walter Athaide — PTB.
- São Paulo
- Arnaldo Cerdeira — PSP.
- Artur Audrá — PSP.
- Brasílio Machado — PSD.
- Carmelo D'Agostinho — PSD.
- Carlos Pujol — PTN.
- Castilho Cabral — PTN.
- Emílio Carlos — PTN.
- Ferraz Egreja — UDN.
- Frota Moreira — PTB.
- Herbert Levy — UDN.
- Horácio Laier — PSD.

- João Abdalla — PSD.
- Lincoln Feliciano — PSD.
- Leonardo Barbieri — PTB.
- Luiz Francisco PSB.
- Maia Lello — PSP.
- Plácido Rocha — PSP.
- Quirino Ferreira — UDN.
- Rogê Ferreira — PSB.
- Mato Grosso
- Mendes Gonçalves — PSD.
- Philadelpho Garcia — PSD.
- Saldanha Derzi — UDN.
- Paraná
- Cid Campelo.
- Heitor Filho — PTB.
- Hugo Cabral — UDN.
- Ostaja Roguski — UDN.
- Santa Catarina
- Adebal Silva — PSD.
- Atílio Fontana — PSD.
- Rio Grande do Sul
- Coelho de Souza — PL.
- Croacy de Oliveira — PTB.
- Daniel Dipp — PTB.
- Fernando Ferrari — PTB.
- Joaquim Duval — PSD.
- Lino Braun — PTB.
- Lucidio Ramos — PL.
- Unirio Machado — PTB.
- Victor Issler — PTB — (113).

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designando para a ordinária, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.620-A, de 1957, Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.17 — Poder Executivo, Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre o projeto e as emendas, com substitutivo, emenda e subemendas. (Relator: Sr. Renato Archer).
- 2 — Votação em discussão única do Projeto n.º 2.620-A, de 1957, Anexo n.º 4 — Poder Executivo, — Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre o projeto e as emendas, com substitutivo, emenda e subemendas. — (Relator: Sr. Pontes Vieira).
- 3 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.448-B, de 1957, que dispõe sobre a venda, em prestação, de automóveis de passeio apreendidos a motoristas profissionais; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto e aos de ns. 2.272-1957, 2.327-57 e 2.340-1957 e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, as emendas de discussão única favorável à de n.º 11; com subemendas às de ns. 1 a 3; 7 a 10; pela constitucionalidade, das emendas de ns. 5 e 6; contrário a emenda de n.º 12; pela inconstitucionalidade da emenda n.º 4; e com emenda da Comissão ao artigo 7.º do substitutivo e parecer, da Comissão de Finanças, contrário as emendas de Plenário e aos artigos de ns.: 1 a 11, inclusive, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e favorável aos artigos de ns.: 12 a 17 do referido substitutivo. — Relatores: Srs. Marjuna Rodrigues e Broca Filho.
- 4 — Discussão única do Projeto n.º 3.107, de 1957, que modifica o artigo 70 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 e dá outras providências; dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.
- 5 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.315-A, de 1957, que altera o limite estipulado no artigo 1.º, "in fine", da Lei n.º 2.181, de 5 de fevereiro de 1954; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de

- Constituição e Justiça e com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Joaquim Duval e Lopo Coelho).
- 6 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.582-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para as comemorações do primeiro centenário do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).
- 7 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.413-A, de 1956, que manda computar para efeito do cálculo da percentagem das consignações em folha a gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente e dá outras providências; tendo pareceres, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, de Serviço Público com emenda modificativa: do artigo 1.º e de Legislação Social concordando com a referida emenda. — Relatores: Srs. Chagas Rodrigues, José Maciel e Moury Fernandes.
- 8 — Primeira discussão do Projeto n.º 496-B, de 1955, que transfere em institutos autônomos os cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife; tendo pareceres: com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. (Relatores: Srs. Lauro Cruz, Nogueira da Gama e Lopo Coelho).
- 9 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.031-A — 1956, que concede pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 a Dona Amélia de Carvalho Cunha, filha de Felisberto de Carvalho; tendo pareceres, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Georges Galvão).
- 10 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.847, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para o custeio de obras no sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina. (Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira). — (Relator: Sr. Tarso Dutra).
- 11 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.316-A, de 1957, que autoriza a ceder área de terreno à Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e dá outras providências; tendo pareceres: com emendas da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao projeto e as emendas, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Abgubar Bastos e Hermógenes Príncipe).
- 12 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.824-A, de 1957, que dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00 no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), durante cinco exercícios consecutivos, para a construção da nova rodovia, São Paulo-Curitiba (E.R.-2); tendo pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras, com emenda; e da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, favorável ao Projeto e à mesma emenda. — Relatores: Srs. Vasco Filho e Clovis Pestana.
- 13 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1.249-D, de 1956, que concede um auxílio especial de Cr\$ 7.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul e de igual quantia à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará; tendo parecer, da Comissão de Finanças, pelo destaque das emendas de segunda discussão. (Relator: Sr. Altomar Baleeiro).
- 14 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 934-A, de 1951, que

transfere para a União, integrando o Ministério da Educação e Cultura, o Colégio Estadual Pais de Carvalho, com sede em Belém, Estado do Pará, tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. (Precedendo requerimento de adiamento). (Relator: Sr. Unirio Machado).

15 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.332-A, de 1956, que arredonda a média final superior a 4,5 (quatro e meio) para efeito de aprovação em concursos vestibulares, e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura. (Relator: Sr. Nestor Josti).

16 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.332-B, de 1956, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças sobre emendas de 1.ª discussão pelo destaque das de ns. 1 e 2 e contrárias à de n.º 2. (Relator: Sr. Geraldo Mascarenhas).

17 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 1.313-A, de 1956, que padroniza os calçados tipo escolar e popular isentos de imposto de consumo e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. (Relator: Sr. Leoberto Leal).

18 — Votação do Requerimento n.º 2.547, de 1957, que solicita a convocação do Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre a regulamentação do art. 22 da Lei n.º 2.975, de 1956, e sobre pagamento de verbas legais nos Municípios da Fajã da Fronteira, no Rio Grande do Sul.

19 — Votação do Requerimento n.º 2.602, de 1957, que solicita a convocação do Sr. Ministro da Agricultura para prestar esclarecimentos acerca da compra de trigo americano; política do trigo; exportação de carne; importação de leite em pó; e repercussão das novas tarifas na importação de inseticidas e fertilizantes.

20 — Discussão única do Projeto n.º 1.887-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do 1.º Congresso Nordeste de Odontologia, na cidade de Macapá, Território Federal de Amapá; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Finanças e de Saúde. (Relatores: Srs. Luthero Vargas e Último de Carvalho).

21 — Segunda discussão do Projeto n.º 653-B, de 1955, que concede a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Adurneire, da Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, Ismael Pinto de Araújo Corrêa, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais. (Relator: Senhor Chalbaud Biscaia).

22 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.648-B, de 1956, que dispõe sobre a substituição de Juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, nas faltas ou impedimentos dos titulares efetivos e respectivos suplentes. (Relator: Senhor Aarão Steinbruch).

23 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.428-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estréia, no Estado do Rio Grande do Sul, para a 1.ª Exposição Nacional de Suínos, a realizar-se em maio de 1957; tendo parecer favorável da Comissão de Economia e com emenda da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Carneiro de Loyola e Chalbaud Biscaia).

24 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.438-A, de 1957, que autoriza o Ministério da Agricultura a realizar acordo com Prefeituras; tendo pareceres: com emenda da Comissão de Constituição e Justiça, e com

substitutivo, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relatores: Srs. Rondon Pacheco, Euclides Wicar e Saturnino Braga).

25 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.537-A, de 1957, que denomina Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campina Grande, no Estado da Paraíba; tendo parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relator: Sr. Benedito Voz).

26 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.653-A, de 1957, que concede a pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 à D. Leonor de Campos Sales, filha do ex-Presidente Manoel Ferraz de Campos Sales; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.656-A, de 1957, que altera a classificação de despesa considerada no Orçamento de 1957; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com substitutivo. (Relator: Sr. Tarso Dutra).

28 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.621-A, de 1956, que concede uma pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Demira de Faria Fonseca, viúva de Benedito Garibaldi da Fonseca, telegrafista aposentado; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Milton Brandão).

29 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.346-A, de 1954, que altera o Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1954 que dispõe sobre a gratificação de magistério; tendo pareceres: com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Chagas Freitas e Lopo Coelho).

30 — Primeira discussão do Projeto n.º 816-A, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do Oficial Administrativo aposentado do Ministério da Educação e Saúde, Avelino de Godoy; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Hermógenes Príncipe).

31 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.157-A, de 1956, que revoga o artigo 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1953, e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Abguar Bastos).

32 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.424-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na realização da festa do primeiro centenário de sua fundação; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

33 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.836-A, de 1956, que dispõe sobre a cobrança da taxa de pedágio nas Rodovias BR — Rio-São Paulo — Curitiba — Cages — Porto Alegre — Jaguarão e Rodovia BR-77, Pelotas — Chui, e dá outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com emendas: pela supressão do parágrafo único do art. 2.º, da Comissão de Economia, e aos artigos 2.º e 5.º, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relatores: Srs. Nestor Duarte, Ernesto Saboya e Saturnino Braga).

34 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.875-A, de 1956, que suprime o parágrafo 4.º do artigo 20, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares; tendo pareceres, com emenda

ao art. 3.º da Comissão de Constituição e Justiça e favorável à mesma, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. (Relator: Sr. Broca Filho).

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 109-A, de 1957, que dá nova denominação à Comissão de Diplomacia; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Diplomacia e da Mesa. — Relatores: Newton Carneiro e Godoy Ilha.

2 — Discussão única do Projeto n.º 2.528-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000, para auxiliar a realização da II Exposição Agro-Avicola-Industrial, no Município de Canoinhas no Estado de Santa Catarina; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. — Relatores: Sr. Roxo Loureiro e Georges Galvão.

3 — Discussão única do Projeto n.º 2.603-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 para completar o pagamento de percentagem devida aos Municípios, referente ao exercício de 1956, ex-vi do art. 15, § 4.º da Constituição Federal; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. Relatores: Srs. Cleo Alves e Nelson Monteiro.

4 — Discussão única do Projeto n.º 1.079-A, de 1956, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras a "Telefônica de Sete Lagoas S. A.", para aquisição de material; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça. Relatores: Sr. Odilon Braga e Bilac Pinto.

5 — Discussão única do Projeto n.º 2.911-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Vasecones Costa.

6 — Segunda discussão do Projeto n.º 5.013-C, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 4.000.000,00 para a reconstrução do Ginásio Santo Angelo, no Rio Grande do Sul. — (Relator: Sr. Lopo Coelho).

7 — Segunda discussão do Projeto n.º 768-B, de 1955, que modifica o artigo 330, do Decreto-lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares). — Relator: Srs. Último de Carvalho.

8 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.373-C, de 1956, que concede a pensão de Cr\$ 3.000,00 à D. Ernestina Peresson, viúva de Tomar Peresson. — Relator: Sr. Último de Carvalho.

9 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.982-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para atender às despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Marquês de Valença à categoria de Cidade. Relator: Sr. Último de Carvalho.

10 — Segunda discussão do Projeto n.º 2.395-B, de 1956, que dá uma nova redação do parágrafo único do artigo 509 do Código de Processo Civil. Relator: Sr. Milton Campos.

11 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 80-B, de 1956, que altera a redação do n.º 1 do parágrafo 4.º do art. 178 do Regimento Interno; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela

constitucionalidade e Jurisdição da Mesa, favorável. — Relatores: Sr. Joaquim Duval e Godoy Ilha.

12 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.518-A, de 1956, que dispõe sobre a isenção de direitos e taxas aduaneiras a materiais importados pela Mecânica Pesada S. A. e destinados à construção e funcionamento de uma usina em Taubaté, Estado de São Paulo; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com emendas da Comissão de Economia e favorável às mesmas da Comissão de Finanças. Relatores: Srs. Martins Rodrigues, Dias Lins e Pereira Diniz.

13 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.688-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para auxiliar a Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva, na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá; tendo pareceres: com emendas das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. — Relatores: Srs. Portinari e Chalbaud Biscaia.

14 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.245-A, de 1956, que autoriza a abertura do crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 para auxílio e indenização de prejuízos causados por fatores naturais a diversos Municípios do Rio Grande do Sul; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças (anexos os de ns. 1.174 de 1956 e 1.145-56). (Relator: Senhor Chalbaud Biscaia).

15 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.167-A, de 1955, que concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$ 2.500,00 mensais; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Pereira Diniz).

16 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.273-A, de 1957, que concede as vantagens do art. 82, n.º 11, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, aos servidores da União que, convocados ou voluntários, tenham tomado parte em operações ativas de guerra no último conflito mundial; tendo pareceres: da Comissão de Serviço Público, com emenda; da Comissão de Finanças, com substitutivo; da Comissão de Segurança Nacional, declarando-se incompetente. (Relatores: — Senhores Armando Correia, Georges Galvão e Luiz Tourinho).

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.542-B, de 1957, que acrescenta ao artigo 9.º do Decreto-lei n.º 8.250, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, pela incompetência da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Antônio Florácio e Último de Carvalho).

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.414-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para construção do "Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano" no Município Estado de São Paulo; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Vasco Filho).

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.415-A, de 1957, que dispõe sobre auxílio-doença para os segurados dos Institutos de Previdência Social e dá outras providências; tendo pareceres: com emenda ao artigo 2.º da Comissão de Legislação Social e com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Rogé Ferreira e Georges Galvão).

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.565-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para pagamento do auxílio concedido à Paróquia de Santo Angelo das Missões,

tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — (Relator: Sr. Lino Braun).

21 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.696-A, de 1957, que altera a classificação de 1957, com alteração do Orçamento de 1957; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com substitutivo. — (Relator: Sr. Tarso Dutra).

22 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.173-A, de 1957, que concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à "Ação Social S. José", em Niterói, Estado do Rio; tendo pareceres: com emenda da Comissão de Educação e Cultura; e favorável à mesma, da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Georges Galvão.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 15 minutos.

149.ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: FLORES DA CUNHA, 1.º VICE-PRESIDENTE, E ULISSES GUIMARAES, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores:

Flores da Cunha
Nicanor Silva
Rocha Loures
Mendonça Braga
Dix-huit Rosado
Oceano Carleial
Amazonas:
Antônio Maia — PSD.
Aureo Melo — PTB.
Manuel Barbuda — PTB.
Maranhão:
Chagas Rodrigues — PTB.
Milton Brandão — PSP.
Vitorino Correia — PSD.
Ceará:
Menezes Pimentel — PSD.
Paraíba:
Plínio Lemos — PL.
Alagoas:
Mendonça Braga — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Sergipe:
Ailton Teles — PSD.
Jocelino Carvalho — UDN.
Bahia:
Alomar Baleeiro — UDN.
Oliveira Brito — PSD.
Rui Santos — UDN.
Rio de Janeiro:
Alberto Torres — UDN.
Araújo de Mattos — PSD.
Distrito Federal:
Cardoso de Menezes — UDN.
Frota, Aguiar — UDN.
Rubens Berardo — PTB.
Minas Gerais:
Gabriel Passos — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Paulo Freire — PR.
Vasconcelos Costa — PSD.
São Paulo:
Abguar Bastos — PTB.
Broca Filho — PSP.
Campos Vergal — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Dagoberto Sales — PSD.
Leônidas Cardoso — PTB.
Monteiro de Barros — PSP.
Facheo Chaves — PSD.
Goiás:
Benedito Vaz — PSD.
Cunha Bastos — UDN.
Emival Calado — UDN.
Fonseca e Silva — PSD.
Tacianno de Mello — PSP.
Wagner Estelita — PSD.
Paraná:
Chalband Biscaia — PSD.
Divonsir Cártes — PTB.
Oliveira Franco — PSD.
Portugal Tavares —
Santa Catarina:
Elias Adaine — PTB.
Leoberto Leal — PSD.
Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:
Clóvis Pestana — PSD.
Coelho de Souza — PL.
Luiz Campagnoni — PRP.
Nestor Jost — PSD.
Nestor Pereira — PRP — (68).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. MENDONÇA BRAGA:

(Suplente de Secretário, servindo de 2.º Secretário) — procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ROCHA LOURES:

(3.º Secretário, servindo de 1.º) — procede à leitura do seguinte Do Sr. Guilhermino de Oliveira, nos seguintes termos: Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Expediente

dos Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que me ausentarei do País, pelo prazo necessário ao exercício das funções de Observador Parlamentar junto à ONU.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1957. — *Guilhermino de Oliveira*, Do Sr. Pereira Lima, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo o exercício de meu mandato, na licença obtida pelo Deputado Ferraz Egreja.

Rio 19, de setembro de 1957. — *Pereira Lima*.

Do Sr. Ruy Nazareth, nos seguintes termos:

Sr. Presidente: A propósito das graves ocorrências que ensanguentaram Alagoas, encarregou-me o meu Partido de trazer ao conhecimento desta Casa e, consequentemente, de toda a Nação, seu pronunciamento oficial, substanciado na seguinte nota:

"Neste momento, em que acontecimentos trágicos se desenrolam em Alagoas, estando ausente há oito dias do País o Deputado socialista, por essa unidade da Federação, Aurélio Vianna, que tão brava e energicamente vinha alertando a opinião pública sobre o golpe urdido contra o Governador daquele Estado e contra o regime, o Partido Socialista Brasileiro, Seção do Distrito Federal, vem protestar contra tal golpe, já em vias de execução.

Na verdade, o "impeachment" contra o Governador de Alagoas, decretado por simples maioria ocasional e contra decisão do Supremo Tribunal Federal, constitui inominável atentado à Constituição Federal, e um expediente de interesses contradiados para nular a vontade do povo que elegu o chefe do Governo alagoano. É o "golpismo", em pleno desenvolvimento, desferido contra as instituições democráticas e constitucionais".

Dispensa tal nota, Sr. Presidente, quaisquer outros comentários, sobretudo porque fixa ela, mais uma vez, a posição dos socialistas, de absoluto respeito ao regime democrático e de consequente repúdio à qualquer tentativa de subversão da legalidade democrática.

Era o que tinha a dizer. Sala das Sessões, 19 de setembro de 1957. — *Ruy Nazareth*.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEQUINTE

Projeto n. 3.107-A, de 1957

Modifica o art. 70 da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, e dá outras providências; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 3.107-1957 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A substituição dos títulos eleitorais a que se refere o art. 70 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, quando se tratar de eleitor já inscrito, far-se-á mediante petição manuscrita, impressa ou datilografada, de acordo com o modelo anexo, dirigida ao juiz eleitoral da zona do domicílio do requerente, a qual será acompanhada do título anterior e de três (3) retratos com a dimensão de 3 x 4.

§ 1.º O eleitor assinará o requerimento, a folha individual de votação e as vias do novo título, no cartório ou em local determinado pelo juiz, na presença da autoridade judiciária ou funcionário, que atestará o ato.

§ 2.º No caso de dúvida sobre o título antigo apresentado, o juiz eleitoral poderá mandar juntar ao processo, em apenso, o primitivo pedido de inscrição, para verificar se fora ê obtido com fraude ou sem as exigências legais (Resolução do T.S.S. n.º 5.494, art. 15).

§ 3.º O juiz, no caso de apurar ter sido legalmente expedido o título junto pelo alistando, exigirá a apresentação de qualquer dos documentos enumerados no art. 33 do Código Eleitoral, indeferindo o requerimento de inscrição, se a exigência não for atendida no prazo marcado. (Resolução do E.S.E. n.º 5.494, § 1.º do art. 15).

Art. 2.º As despesas com o retrato do eleitor serão custeadas pela União, segundo o disposto no artigo 71 da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955, e na conformidade de instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º Os juizes eleitorais fixarão, para cada localidade, os preços que a Justiça Eleitoral pagará, a título de indenização, ao eleitor, pelas fotografias exigidas para a sua inscrição.

§ 2.º O preço fixado pelo juiz eleitoral, será publicado por meio de editais afixados à porta do cartório eleitoral e inseridos na imprensa local, se houver, bem assim comunicado aos diretórios municipais dos partidos políticos, por ofício expedido sob registro postal.

Art. 3.º O pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior será requerido ao juiz eleitoral pelo eleitor ou por delegados do partido.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros, para ocorrer, nos exercícios de 1957 e 1958, as despesas decorrentes da renovação do alistamento eleitoral, nos termos desta lei, do Código Eleitoral, e das leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.932, de 30 de novembro de 1956.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo poderá ser aberto pelo Poder Executivo e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Justiça Eleitoral.

Art. 5.º Fica prorrogado até 30 de junho de 1958 o prazo de que trata o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 2.932, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6.º Para a eleição que se deve realizar em 3 de outubro de 1957, fica reduzido para 50 dias o prazo de que trata o art. 4.º da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1957. — *Manoel Novais — Arnaldo Cerdeira*.

Justificação:

O projeto visa tão somente a simplificar o processo de obtenção do novo título eleitoral para os cidadãos que já são eleitores.

O sistema estabelecido pela vigente legislação eleitoral coloca em igualdade de condições para efeito de alistamento, os que já eram inscritos e os que só agora se vão inscrever.

Orá, ao indivíduo que prova, com a exibição de seu título, sujeito a verificação se houver dúvida quanto à legitimidade de sua expedição, que já é eleitor, que já votou, que já exercitou o seu direito político em uma ou mais oportunidades, deve ser assegurada maior facilidade na obtenção do novo documento que o habilitará a intervir no processo de escolha dos candidatos a postos eleitorais municipais, estaduais e federais. Tem êle, em seu favor, absoluta presunção de legitimidade, até prova em contrário.

A proposição não exclui nem anula nem enfraquece qualquer das medidas de segurança estabelecidas na lei vigente para prevenir a fraude. As inovações do tratado no título e na folha individual de votação, bem como da obrigatória vinculação do eleitorado à seção eleitoral onde deverá votar, constituem garantias das mais vigorosas e eficazes contra a possibilidade de alguém votar com o título de outra pessoa, viva ou morta. Estas providências acautelatórias, mantidas em toda a sua plenitude, tornam ridículas as alegações de um suposto eletorado fantasma a intervir irregularmente nos pleitos.

Além, as estatísticas fornecidas oficialmente pela própria Justiça Eleitoral demonstram que, mesmo de referência aos pleitos passados, quando ainda não havia nem retrato no título nem folha individual de votação nem vinculação do eleitor à sua seção eleitoral, a baixíssima e insignificante a percentagem de fraude oriunda do voto múltiplo, o que reforça a convicção segundo a qual, sob a vigência daquelas medidas de segurança, tal percentagem será praticamente nula.

O problema, pois, se resume na conveniência, ou não, de se facilitar ao cidadão já eleitor, já integrante do corpo eleitoral do país, a substituição do velho pelo novo título. Este é o ponto controverso, que divide os partidos políticos não à base de princípios ou de doutrinas, mas em nome de interesses políticos, transparentes ou mais ligeiro exame.

As agremiações que assentam o forte de suas raízes eleitorais na zona rural, onde, por motivos óbvios, tanto maior venha a ser o rigor no processo de alistamento tanto maior será a redução do corpo votante, lutam e têm o dever de lutar, em função de interesses cuja legitimidade não pode ser posta em dúvida, pela simplificação do processo, por isso que a elasticidade do conceito de alfabetização, segundo o entendimento subjetivo de cada magistrado, pode conduzir, não apenas à diversidade de tratamento em relação a regiões dentro de uma mesma zona eleitoral, mas, sobretudo, a indesejáveis red-

ções no corpo votante do País privado ignominiosamente de parcelas ponderáveis de opinião, representantes de forças produtivas e criadoras da riqueza nacional.

Por sua vez, os partidos com base pontual nos grandes centros urbanos ou mais propriamente na elite dos centros mais populosos advogam com veemência compreensível, o rigorismo na urgência da alfabetização.

Nós, do Partido Social Democrático, do Partido Trabalhista Brasileiro do País, republicano e de outras agremiações, somos contra a fraude mas somos igualmente contra a injusta e degradante e antidemocrática ideia de reduzir-se o colégio eleitoral, de uma Nação de 6 milhões de habitantes a um grupo de escol, afastando-se dos milhões milhões de brasileiros que conscientes de seus deveres para com o País quanto os que tiveram a sorte de uma educação mais aprimorada.

Não nos amedrontam as incapacidades pueris e fantasiosas de que pretendemos conservar o chamado "cordeiro de cabres" ou de "curral", como pejorativamente se acenam os nomes da roça. Esse colégio eleitoral se existisse não seria privativo de um partido mas comum a outras agremiações militantes no interior.

O que os defensores do colégio eleitoral não podem e não sabem explicar é por que sob o regime de um colégio eleitoral "encabrestado" ou "encurralado", a regra, no Brasil, tem sido perder o governo as eleições. O "cabresto" e o "curral" não impediram que, praticamente em todos os Estados da Federação, partidos de oposição fossem ao governo e partidos situacionistas fossem fracorosamente derrotados. O rodízio tem funcionado quase invariavelmente em Municípios, Estados e até mesmo no âmbito federal. Nos legislativos municipais, estaduais e federais, a renovação dos quadros tem sido em proporções cada vez maiores. Nestas condições, uma de duas: ou o colégio eleitoral de "cabresto" tem funcionado em favor de todos os partidos e nenhum tem autoridade para condená-lo, ou tal colégio eleitoral não existe e sua inovação é apenas uma farsa destinada e cor os verdadeiros objetivos políticos no aniquilamento do corpo eleitoral do País.

Por estas e outras razões, que a seu tempo serão adivizadas, durante os debates da matéria, é que submetemos à apreciação da Câmara a proposição acima, cuja aprovação pleiteamos dos Srs. Deputados

Sala das sessões, em 21 de agosto de 1957. — Vieira de Melo. — Batista Ramos. — Arnaldo Cerdeira.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SR. SEGADAS VIANA SOBRE O PROJETO N.º 3.107-57

O Projeto n.º 3.107, subscrito pelos ilustres líderes do P.S.D., do P.T.B. e do P.R., e pelo nobre deputado Arnaldo Cerdeira, examinado à luz da razão, sem o conturbamento das paixões políticas por parte de uns, sem a má fé por parte de alguns, não apresenta, na verdade, motivo para a celeuma que em torno do mesmo levantaram certos setores da vida política do País. Estamos certos, mesmo, que muitos dos que se encontram filiados à corrente que se opõe à tramitação e aprovação do projeto, intimamente reconhecem sua justiça e sua oportunidade, mas se vêm forçados a silenciar face a compromissos partidários e, às vezes, por terem inadvertidamente, no primeiro momento, se manifestado contra a proposição antes de examiná-la com a necessária cautela e o espírito frio. Nem razão têm alguns órgãos da

imprensa quando afirmam que se pretende estabelecer um sistema de fraude aos pleitos. Nem razão têm, também, os que frouzadamente argumentam que o Projeto 3.107 visa dar o voto aos analfabetos, porque, para tal necessária seria emenda constitucional.

O que o projeto, na verdade, objetiva é restabelecer o direito à posse de novos títulos e que, já os obtiveram legalmente e que, com eles, exerceram seu direito de voto em vários pleitos.

Nenhuma das precauções estabelecidas pelo legislador para impedir a existência do chamado colégio eleitoral fantasma será atropelada com a aprovação do Projeto 3.107-57. De maneira alguma será possível ao eleitor votar em mais de uma seção ou votar com título que não seja o seu.

Feitas as Leis 2.550 e 2.582 o eleitor recebera, ao se alistar, o título eleitoral que contera os elementos necessários a sua identificação, inclusive fotografia. Assinado o título perante a autoridade eleitoral competente, assinara, também, a folha individual de votação que o vinculava a seção eleitoral onde deveria votar. Exatamente o mesmo se dispõe no § 1.º do art. 1.º do Projeto n.º 3.107 de 1957:

"O eleitor assinara o requerimento, a folha individual de votação e as vias do novo título, no cartório ou em local determinado pelo Juiz, na presença da autoridade judiciária ou funcionário, que atestara o ato".

Não se estringe o poder fiscalizador da Justiça Eleitoral. Bem ao contrário: da-se força de lei a resoluções de seção morarizador expedidas por esse ramo do judiciário. E isso é claro nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 1.º do projeto que determina que, no caso de dúvida sobre o título antigo apresentado, o juiz eleitoral poderá mandar juntar ao processo o primitivo pedido de inscrição, para verificar se fora ele obtido com fraude ou sem as exigências legais e, mais ainda, que no caso de apurar ter sido igualmente obtido o título apresentando, exigirá a apresentação de qualquer dos documentos enumerados no art. 33 do Código Eleitoral.

Onde, pois, a possibilidade de fraude, de colégio eleitoral fantasma, etc.?

Só a má fé, a má fé ou a paixão política incontrolada podem dar origem a essas afirmações feitas sempre de um modo vago, sem um argumento que as alicerce.

A verdadeira e única alteração fundamental não é no alistamento novo, mas na emissão de títulos aos eleitores já de posse de seu documento cívico.

Foderiam os autores do projeto, encontrando exemplo em lei anterior, propor a simples substituição do título velho pelo novo. Realmente, proclamada a República "a Lei número 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 22, mandou manter no alistamento os eleitores analfabetos, qualificados em virtude da legislação anterior" (Revista Eleitoral, V. VI, n.º 1 e 2, pág. 57 e 58). Era, como acentua o ilustre Juiz Gomes Neto, pelo menos "uma reverência ao direito adquirido" (Teoria e Prática do Código Eleitoral, pág. 41).

Os eminentes autores do projeto, ao propor a dispensa da exigência de petição em que o eleitor tenha, de próprio punho, declarado nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residência, bastando a assinatura do eleitor, apenas resguardam o direito adquirido daquele que, sem contestação de qualidade para isso, obteve seu título anterior.

E, na verdade, nisso há uma reverência à própria Justiça Eleitoral que expediu aquele título e, portanto, reconheceu ao seu portador a posse dos requisitos legais.

Defendendo a proposição o eminente líder da maioria deixou bem clara a impossibilidade da fraude que tanto parece aterrorizar os que, na verdade, apenas querem a existência de um colégio de letrados. Disse o deputado Vieira de Melo:

"Quería acentuar, Sr. Presidente, que com a inovação introduzidas na vigente legislação eleitoral — e que ninguém pretende modificar ou alterar — do retrato no título, do retrato na folha individual de votação que permanece no cartório e passa ao poder da seção eleitoral receptora dos votos e, sobretudo, com a vinculação do eleitor a sua seção eleitoral, as possibilidades de fraude pelo voto múltiplo ou pelo voto falsificado em nome de outra pessoa, reduzem-se a, praticamente, zero. Não há a mais remota possibilidade, a não ser, talvez, naqueles municípios que, pela sua situação geográfica, se confrontam com outros municípios de outra zona eleitoral, de que alguém possa comparecer perante uma seção eleitoral munido de um título com retrato, título que, ser confrontado com a folha individual de votação, em poder da mesa receptora, e o eleitor que comparece a uma seção previamente estabelecida no seu título, que não tem chance de mudar o local da sua votação, que não está submetido ao regime de distribuição por listas, porque a distribuição já foi anteriormente feita, não há — repetido — a mais remota possibilidade de que esse cidadão possa exercer mais de uma vez ou em nome de outro o direito de voto".

E, a esse respeito, nada mais podemos acrescentar diante da clareza de seus argumentos inelutáveis.

Nosso ponto de vista pessoal é, a esse propósito, ainda mais liberal que o dos nobres autores do projeto porque entendemos, pelas razões que adiante expomos, que bastaria, mesmo para o eleitor novo, a simples assinatura da petição e dos demais documentos perante o juiz ou autoridade competente.

E isso porque ninguém pode contestar, em sua consciência, que o homem do povo, o operário, o lavrador, desabitado ao uso da pena, tendo de soletrar mentalmente as palavras ao escrevê-las, grafando-as letra por letra sempre receoso de um erro, com justificadas razões, — sobretudo pela vergonha da ignorância de que não tem culpa —, sente-se constrangido de sua insegurança diante de um estrangeiro e, muito especialmente, diante de uma autoridade.

Quem milita há alguns anos da vida pública, quem fez política principalmente no interior, sabe e não pode negar, que muitas vezes, para a feitura de uma petição de alistamento, as mãos calosas e a inteligência pouco viva do alistando davam causa a que ele repetisse três a mais vezes a petição até fazê-la perfeita. E não era um analfabeto, pois sabia, com as dificuldades compreensíveis e razoáveis em um homem rude, ler um jornal e copiar um requerimento.

E qual dos que ora se insurgem contra o projeto repudiou esse eleitor? Qual teria em sua consciência, direito e coragem de chamá-lo de analfabeto, quando era, apenas, pouco letrado?

O respeito à inscrição anterior é o que fundamentalmente deseja o projeto e nisso ele nada tem de inconstitucional nem de injurídico, porque alfabetizado é o que conhece as letras do alfabeto e sabe grafá-las para escrever todo o seu nome e que, se não lhe criarem condições psicológicas adversas, saberá completar os claros

de uma petição e saberá, mesmo soletrando, ler um jornal.

UM DIREITO RESTRITIVO

O que se quer fazer, o que se pretende e estabelecer, com as razões do que se optem ao projeto, no direito eleitoral, uma conciliação de analfabeto diferente de todas as demais no exercício dos direitos e na vida dos cidadãos.

Se o indivíduo comparece em cartório e pode assinar o nome e se registra sua firma, ninguém põe em dúvida sua condição de alfabetado ao assinar, — sem as preocupações que a lei impõe para o que não assina, — uma escritura de doação de todos os seus bens ou um testamento. Se ele assina o nome, emite cheques, promissórias e envolve e gravita todo seu patrimônio. A lei reconhece capacidade para tudo isso e, apenas porque assina o nome, lhe dá a autoridade intelectual que agora se lhe quer negar para poder votar, esquecido de que não será, por não ter maior instrução, que lhe sobre o bom senso e o amor à Pátria.

Joaquim Pimenta, mestre do Direito do Trabalho e sociólogo eminente, faz a esse propósito as seguintes observações: meteu-se no ânimo dos reguletes indígenas, com o vigor de um axioma, que, sendo o povo brasileiro um povo de analfabetos, a eles cabe o privilégio de pensar justo e de tudo dispor, sem prestarem contas dos seus atos a ninguém. Entretanto, não é a esse povo de analfabetos que, diretamente, tem tocado o privilégio de mutilar, de torcer os princípios da ética republicana; nem de comprometer, por leis iníquas, o pouco de cultura liberal que ainda nos resta; nem de desarrajar cada vez mais a nossa já tão desconjugada engranação político-administrativa. Muito menos poderão responsabilizá-lo por delapidações criminosas, e às escancaras, dos dinheiros públicos; nem por fraudes eleitorais que, de tão comuns e a descoberto, se tornaram, sob a autoridade dos governos, em processos legítimos e tática constitucional; nem pela sem-cerimônia com que se alardeiam fortunas vertiginosas e clandestinamente adquiridas; nem por prisões, torturas, assassínios de adversários importunos."

Gomes Neto, Juiz de Direito em Minas Gerais e profundo conhecedor do direito eleitoral, não é menos contundente quando caustica essa violência que as elites praticam contra os menos letrados: "É uma realidade, só desconhecida por quem não quer ver, e, às vezes, negada por quem deseja ocultá-la, que as classes mais pobres e mais desamparadas dos poderes públicos — onde, por isto mesmo, é muito maior ou quase total o contingente dos analfabetos são justamente as que vêm adquirindo maior vigor e consciência política na atualidade. São mesmo, em muitos casos, as únicas que se conseguem organizar em partidos realmente dignos deste nome. As "elites", ignorantes ou preguiçosas, ou então imbuídas de uma "cultura" toda artificial e pasadista, mais e mais demonstram e confirmam a cada passo, o seu desconhecimento da verdade política. Pôs isto é que o voto para elas precisa ser "obrigatório".

Essa é a profunda realidade que se procura encobrir tentando afastar das urnas, com um Direito Eleitoral iníquo, o proletariado urbano e rural. Esse proletariado que nos últimos pleitos tem demonstrado seu civismo e a compreensão de seus deveres comparando com alto coeficiente às urnas, enquanto que nos colégios eleitorais dos bairros da chamada "elite" o absentismo atinge a proporções alarmantes, comprovando que nem sempre a cultura anda no mesmo nível do cumprimento de seus deveres políticos.

Segundo Azil Simão, na "Revista Brasileira de Estudos Políticos" editada pela Universidade de Minas Gerais, "na história do proletariado de São Paulo, o ano de 1945 marca a entrada em massa dos operários na disputa eleitoral e o peso de seus votos na decisão dos pleitos", e é essa, sem dúvida a razão por que falsas elites querem sua proscrição das urnas.

OS EXEMPLOS DE TODO O MUNDO

Quando se pretende que possam continuar a ser eleitores os que sabem escrever, mesmo que sejam apenas considerados semi-alfabetizados porque não manejam a pena com facilidade, não só se restabelece um direito vigente no país como não se foge aos princípios constitucionais de inúmeros países do continente que nem ao menos impõem aquela condição.

Assim a Constituição do Panamá, no art. 60 dispõe que "a cidadania consiste no direito de eleger e de ser eleito para os postos públicos de eleição popular", e nos arts. 61 e 64 se estabelece, respectivamente, que "são cidadãos da República todos os panamenhos varões maiores de 21 anos" e que o sufrágio é um direito e um dever de todos os cidadãos".

Na do Paraguai estabelecem o artigo 39 que todos os cidadãos, sem os impedimentos do artigo seguinte, têm o dever do sufrágio desde os 18 anos" e o art. 40 que se suspende o direito de sufrágio: 1.º — Por incapacidade física ou moral que impeça o cidadão de agir livre e reflexivamente; 2.º — Por ser soldado, cabo ou sargento de tropa de linha, guarda ou polícia; 3.º — Por se achar processado como réu que possa ser condenado a pena corpórea.

A Constituição norte-americana dispõe no art. 13, seção I: "Nem os Estados Unidos nem qualquer Estado poderão negar ou limitar o direito de sufrágio a qualquer cidadão dos Estados Unidos por motivos de raça, cor nem por ter sido escravo".

Em Cuba são eleitores todos os cidadãos maiores de vinte anos, apenas com exceção dos asiáticos, dos incapazes mentalmente e como tal declarados por sentença, os criminosos condenados e os militares da ativa.

A Constituição do México dispõe: Art. 35 — São prerrogativas do cidadão:

I — Votar nas eleições populares. Art. 36 — São obrigações do cidadão da República:

I — ...
II — ...
III — Votar nas eleições populares, no distrito eleitoral correspondente.

A do Uruguai no art. 68, estabelece: "Todo cidadão é membro da soberania da Nação; como tal é eleitor e elegível nos casos e formas que se fixarão".

O Professor Gomes Neto, Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais, e um dos grandes estudiosos em nosso país, do direito eleitoral, assim nos dá, também, os resultados de suas observações: "De acordo com uma pesquisa por nós procedida junto às representações estrangeiras em nosso país, para fazer a defesa de nossa tese de doutorado na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, pudemos estabelecer a seguinte relação de países em que, dentre outros, o sufrágio está mais ou menos universalizado.

Países que adotam atualmente o sufrágio universal: França, Itália, Bélgica, Israel, Egito, Índia, Austrália (exceto as áreas tribais), Noruega, Tchecoslováquia, Polónia, Finlândia (com restrições e penalidades razoáveis e sábias), Panamá, Canadá (com restrições), Estados Unidos da América (com restrições indiretas).

Países em que os analfabetos não votam: Brasil e Chile.

Países em que os analfabetos votam, sem restrições: Paraguai, Venezuela, Panamá, Haiti, Canadá, Turquia e Índia.

Países em que os analfabetos votam com restrições: Portugal, Guatemala, Honduras (pequena restrição quanto à idade, que é de 21 anos para eles e 13 para os demais).

Por que, então, quando a tendência universal é a do voto como direito dever para todos, restringi-lo aos letrados, apenas aqueles que por serem filhos de pais ricos ou que por um verdadeiro acaso puderam frequentar por mais algum tempo as poucas escolas existentes no país, negando-os aos que, assinando o nome, também podem ler uma cédula e apenas têm maior dificuldade em escrever textos longos, especialmente em presença de estranhos cuja posição como autoridade e cuja cultura representa um constrangimento para sua timidez natural?

AS LIÇÕES DOS PLEITOS ANTERIORES

Nada melhor, ainda, para comprovar que esse eleitorado, que pretendem manter afastado das urnas, tem consciência política e é capaz de repudiar grupos políticos ou indivíduos que, elevados ao poder, não corresponderam à confiança do eleitorado, que os dados irretorquíveis fixados no discurso do eminente líder da maioria, deputado Vieira de Melo:

"Em 1947, no pleito para Governador do Amazonas, o Sr. Leopoldo Neves, apoiado na coligação UDN-PTB, disputou contra o Sr. Rui Araújo, candidato do PSD, venceu o primeiro. Em 1950, era Alvaro Maia, do PSD e PDC, quem disputava, a eleição contra Severino Nunes, da UDN, e José Mendes Cavalheiro. Venceu o do PSD. Em 1954, é o Sr. Plínio Coelho, candidato do PTB, quem derrota o Sr. Rui Araújo, candidato da UDN junto com o PSD.

Aqui está o retrato de um dos Estados em que o índice de analfabetismo é maior, neste País. Vamos adiante.

No Pará, em 1947, Moura Carvalho, candidato do PSD, derrotava Frisco dos Santos, da UDN e Alexandre Zaccarias Assunção, candidato do PSD e do PTB. Em 1950, Alexandre Zaccarias Assunção, já então candidato do PSD, PST, UDN e PL, derrotava Magalhães Barata, candidato do PSD, tido como um dos homens que sustentavam em suas mãos uma das grandes máquinas eleitorais do Brasil. Em 1954 é Magalhães Barata novamente candidato pelo PSD e PTB que derrota Epilogo de Sampaos, candidato da UDN e PSD.

Vamos ao Maranhão. Em 1947, Sebastião Archer, do Partido Proletário do Brasil; Moraes Rego, do PSD; Lins Rodrigues Machado, do PR, e Raimundo Bandeira de Melo, do PL, disputam o pleito, vencendo o primeiro. Em 1950, Eugênio de Barros, do PSP, derrota Renato Archer e Saturnino Belo.

No Piauí, em 1947, José da Rocha Furtado, da UDN, derrota Galoso de Almeida, do PSD. Em 1950, Pedro de Almeida Freitas, do PSD, disputa com Tertuliano Brandão, do PSD, Eurípedes Aguiar, da UDN, e Agenor Almeida. Vence o primeiro. Mas, em 1954, já o Sr. Galoso de Almeida, candidato do PSD-PTB, vence Lustosa Sobrinho, da UDN.

No Ceará, em 1947, Faustino Albuquerque Sousa, da UDN, vence a eleição. Em 1950, Raul Barbosa, candidato do PSP-PSD e PR, derrotou Stênio Gomes da Silva, do PSP-PSD-PR e Edgar Cavalcanti de Arruda.

Já em 1954, Paulo Sarasate, do PR-PTB e UDN, concorre com Flávio Fortella Marçilio, PR-PTB-UDN, Armando Falcão, PSD-PSP e Raimundo Ivan Barroso de Oliveira, do PSP e derrota todos os três.

No Rio Grande do Norte, em 1947, José Varela, do PSD, vence as elei-

ções, contra Floriano Cavalcanti, da UDN; em 1950, Dix-sept Rosado, do PSD derrota Manuel Varela, da UDN, mas em 1954 Dinarte Mariz, da UDN, e José Augusto Varela, do PSP-PDC e UDN derrotam Jocelyni Vilar de Melo, do PSD e José Pinto Freire do PSD.

Na Paraíba, em 1947, Osvaldo Trigueiro de Melo da UDN, derrota Alcides Carneiro, do PSD. Em 1950, José Américo de Almeida, do PSD e PL derrota João Fernandes de Lima, do PSD e PR e Argemiro Figueiredo, da UDN-PL-PRP e PSE. Em 1955 — neste Estado o período governamental é de cinco anos — Flavio Ribeiro, do PSD-UDN-PL-PSE, derrotou Pedro Gondim, do PSD-UDN-PL e PSB e Renato Bastos, do PSP, dissidência, é claro.

Em Pernambuco, em 1947, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, do PSD, disputando contra Manoel Neto Campelo Júnior vence o candidato do PSD. Em 1950, Aramenon Magalhães confirma tal resultado, contra João Cleofas, da UDN. Em 1952, Etevínio Lins, disputando a eleição numa coligação geral, vence a Osório Borba, cuja candidatura significava um protesto. Em 1954, Cordeiro de Farias, pelo PSD-UDN, derrota João Cleofas, numa coligação da dissidência do PSD e da UDN.

Alagoas. — Para este caso peço a atenção especial da Câmara dos Deputados, porque nenhum Estado foi acusado de possuir uma oligarquia mais poderosa do que aquela que se instalara em Alagoas, durante o tempo da família Góis Monteiro.

Pois bem: em 1947, Silvestre Péricles de Góis Monteiro derrota Rui Palmeira, candidato da UDN. Em 1950, Arnon de Melo, um jornalista que saiu do Rio de Janeiro sem maiores raízes políticas dentro dos Municípios de Alagoas, derrotou Antonio Guedes de Miranda, candidato do PSD-UDN e Luis de Campos Teixeira, do PSP-PTB e PST. Em 1955, Muniz Falcão, candidato do PSD e PTB, derrotou Afrânio Lacerda da UDN, que anteriormente fora vitorioso.

Vamos prosseguir, Sr. Presidente, porque não desejo fique um Estado sequer fora desta análise que estamos fazendo para colocar por terra, de uma vez por todas, a alegação de que falta discernimento, falta consciência ao eleitorado do interior, que, diga-se de passagem, é eleitorado preponderante em todos os Estados da Federação. A não ser São Paulo, hoje não sei se há Estado brasileiro em que o eleitorado rural não represente, como força, cerca de pelo menos 60 a 70% do corpo votante de cada Estado.

Em Sergipe, outro Estado também de lutas eleitorais renhidas, cruentas, áspers, em 1947 José Rollemberg Leite, do PSD-PTB-PR derrotou Luiz Garcia, da UDN. Em 1950, Arnaldo Rollemberg Garcez do PSD-PR derrotou Edélvio Vieira de Melo, do PSD, Leandro Maciel, da UDN e PSP e Francisco Maciel, do PTB. Em 1954, Leandro Maciel, anteriormente derrotado, é quem vence a Edelzio Vieira de Melo, do PSD-PR e Francisco Macedo, do PTB.

Na Bahia, em 1947, Otávio Mangabeira foi praticamente um candidato nomeado, de vez que teve em seu apoio o PSD, a UDN, o PSP, etc. contra o Sr. Medeiros Neto, candidato do PTB. Em 1950, Luís Régis Pacheco, candidato do PSD-PTB e PRP derrotou Juraci Magalhães, da UDN, PR e PSE. Em 1954, Antonio Balbino, candidato da UDN-PTB, dissidência do PSD, derrotou Pedro Calmon, do PSD-PR-PL.

No Espírito Santo, em 1947, Carlos Fernandes Monteiro, Lindenberger, do PSD, Partido Proletário do Brasil, PTN e UDN derrotou Atílio Vivaqua, do PDC e PR e José Sette, candidato de dissidência do PSD-PRP-UDN.

Em 1950, Jones dos Santos Neves, do PSD, e PTB, derrotou Francisco Alves Ataíde, do PSD e PTB

e Afonso Schwab. Em 1955, Francisco Lacerda de Aguiar, do PTB, dissidência da UDN, PRP e PSD, derrotou Adwaiter Ribeiro Soares.

No Estado do Rio, em 1947, Edmundo do Macedo Soares e Silva, se elegeram através de uma coligação geral de partidos fluminenses. Em 1950, Erradi do Amaral Peixoto, pelo PR, PRT, PST, PTN, PTB e PSD, derrota Falcão de Almeida Miranda, do PST e PTB e Prado Kelly, da UDN. Em 1954 Miguel Couto Filho, do PSD, PTB, PTN, e PR derrota José Carlos Pereira Pinto, da UDN, PDC, PRP e PR.

Em Minas Gerais, Milton Campos, em 1947, candidato da UDN, do PR do PDC - PRT e dissidência do PSD, derrotou Bias Fortes, do PSD-PTB. Em 1950, Juscelino Kubitschek de Oliveira, candidato do PSD-PR, derrota Gabriel Passos, candidato da UDN, então no governo.

Em 1954, Bias Fortes, candidato pela legenda PSD-PR-PTB, mantém o predomínio do PSD, na coligação do PR-PSD, elegendo-se Governador juntamente com Bernardes Filho para Vice.

Em São Paulo, em 1947, o Sr. Ademar de Barros ganha a eleição como candidato da coligação PSP-PCB-PSD-PTB-UDN, lutando contra Antonio de Almeida Prado, pelo PSP; Hugo Borghi, pelo PTN e Prestes Maia, pela UDN. Em 1950, Lucas Nogueira Garcez, candidato do PSD-PTB, luta novamente com Hugo Borghi - PTN e Prestes Maia - UDN, saindo vencedor. Em 1954, para governador de São Paulo, Jânio Quadros, pelo PDC-UDN e outros, derrota Ademar de Barros.

Em Goiás, em 1947, estabeleceu-se o predomínio da UDN, com o candidato eleito, Jerônimo Coimbra Bueno, derrotando José Ludovico de Almeida, do PSD. Logo depois, em 1950, Pedro Ludovico, pela legenda PSD-PTB, restabelece o prestígio do PSD. Em 1954, Galeno Faranhos, pelo PSP e UDN, é derrotado nas urnas por José Ludovico Almeida, do PTB-PSD. Vamos prosseguir no jogo dos números e dos fatos. Senhor Presidente, para, de uma vez por todas, colocarmos por terra esta baleia de ignorância, de falta de discernimento do eleitorado rural.

Minas Gerais. Em 1947 — Milton Campos — UDN — PR — PDC — PTB — PRT — Bias Fortes — PSD-PTN. Em 1950 — Juscelino Kubitschek de Oliveira, PSD-PR — Clóvis Salgado, PR. Em 1954 — Bias Fortes — PSD-PR-PTB, Artur Bernardes Filho — PR-PSD.

São Paulo — Em 1947 — Ademar de Barros — PSP — PCB — PSD — PTB — UDN, Antonio de Almeida Prado — PSP — Hugo Borghi — PTN, Mário Tavares — PSD-PR. Em 1950 — Lucas Nogueira Garcez — PSP — PTB — Erlindo Salzano — PSP, Hugo Borghi — PTN, Prestes Maia — UDN. Em 1954 — Jânio Quadros — PDC — UDN e outros, José Fortirio da Paz (dissidentes do PTB).

Mas em 1950, é o Sr. Munhoz da Rocha, novamente do PR, quem derrota Angelo Lopes, candidato do PSD. Em 1954, novamente Moisés Lupion, apoiado pelo PSD, volta ao Governo, derrotando Othon Mader da UDN.

Em Santa Catarina; Aderbal Ramos Silva, PSD-PTB, derrota Irineu Bornhausen, Esquerda Democrática, em 1947; mas em 1950 é Irineu Bornhausen, da UDN quem volta a derrotar o PSD, representado por Hugo Deeke. Em 1955 é candidato nosso digno colega Jorge Lacerda, pelo PRT — UDN e vence as eleições disputadas contra o candidato do PSD.

No Rio Grande do Sul, Walter Jobim, PSD, é Governador do Estado, em 1947; Ernesto Dornelles é Governador, em 1950; e Ildo Meneghetti é candidato em 1954, pela coligação PSD-UDN-PL.

Nada melhor, completamos, do que o pleito presidencial de 1946, em que o grande estadista Getúlio Var-

gas, depois de apedro do Poder por um golpe militar, ne elegeu Senador por dois Estados e Deputado por uma dezena de outros, nada melhor, para comprovar que essa imensa massa eleitoral sabe o que quer que o pleito de 1956 em que, lutando contra poderosas forças econômicas e contra todos os partidos, Getúlio Vargas se elegeu Presidente da República.

HUMILHAÇÃO INIQUA

Alguns outros aspectos merecem um exame, especialmente para esclarecer aqueles que se poderiam impressionar com as frases feitas, sem conteúdo realístico, de que o projeto, se aprovado, importará num retrocesso político da Nação.

E por que? Porque se deseja ampliar os quadros eleitorais, dentro dos limites fixados pela Constituição?

O que se pretende, com a aprovação do projeto, e que a maioria do povo possa comparecer às urnas e escolher seus representantes e seus dirigentes; e que o parlamento seja uma realidade e não uma ficção.

A função do parlamento é, sobretudo, a de defender as liberdades políticas, e nelas são interessados tanto os pobres como os ricos, tanto os analfabetos quanto os letrados. Talvez mais os pobres, os analfabetos e os pouco instruídos, menos fortes para se defender diante do poderio do dinheiro e das ambições de falsas elites que vivem num plano diferente da coletividade.

A função do Congresso não é menos importante no estudo e na aprovação do Orçamento, na elaboração das leis fiscais, que atingem a todo o povo, e mais especialmente à classe do proletariado urbano e rural que contribui, com os impostos indiretos, para o custeio do organismo estatal, que sofre mais fortemente os impactos da elevação do custo da vida.

Porque, então, impõe-se a esses que trabalham de sol a sol pelo engrandecimento da Nação, que formam suas reservas vivas, que povoam nosso solo com suas famílias, que pagam seus impostos, a humilhação de lhes negar o direito de voto apenas porque as mãos caledadas no manejo da enxada ou da ferramenta não são ágeis e delicadas para usar com desembaraço da pena para preencher inúmeros claros num impresso eleitoral?

Um outro aspecto, entretanto, deve ser meditado.

Ele é realístico, é atual, é brasileiro.

OS COMÍCIOS ELEITORAIS E A REALIDADE BRASILEIRA

A restrição do direito de voto é um incentivo à rebelião da massa. Poderão associar-se ao seu sindicato, nela lutar por suas reivindicações, dentro dele escolher seus líderes profissionais, o proletariado sabe, entretanto, que a maioria dessas reivindicações depende do Estado, especialmente através de dois dos seus poderes: o Legislativo e o Executivo.

Sabe, também, que se lhe negam o direito de participar da escolha de legisladores e governantes, estes não serão senão os representantes de grupos mais restritos e quase totalmente situados em outros escalões sociais; ignorarão os problemas do proletariado; repelirão suas aspirações de ascensão porque esta representa uma ameaça para seu próprio predomínio.

Politicado nas lutas sindicais, no combate das greves, o trabalhador, sentindo-se espoliado nos seus direitos políticos — tornar-se-á um inconformado com as instituições e marchará para sua substituição por outras mais realísticas e mais representativas da vontade coletiva.

Georges Burdeau, no seu "Tratado de Ciência Política", estudando o sindicalismo norte-americano ressaltava o seu caráter menos revolucionário do que o europeu justamente porque naquele o operário, a par da vi-

da sindical, se sente integrado na vida política da nação. Fôco democrático na sua estrutura, o sindicalismo norte-americano, aceita a democracia e ate o regime capitalista porque o operário se sente participante da vida política e nela age mais como proletário-sindicalizado.

Não tivesse ele essas possibilidades e então faria do sindicato a sua trincheira para os movimentos políticos de conquista do poder e, se não a conseguisse, de derrubada de um poder considerado inatingível.

Não sucede o mesmo com nosso proletariado urbano e rural já habituado a participar dos pleitos políticos?

Como reagirá ele diante de sua quase total exclusão porque não é letrado e quando não é letrado porque os homens que o governaram não lhe deram escolas para se apromurar?

A segregação eleitoral de uma grande massa já consciente de seu poder social e de seu poder político demonstrado irretrorquivelmente no pleito de 1950, apenas terá como consequência o debilitamento dos partidos políticos e o cada vez maior fortalecimento de um sindicalismo político-revolucionário, que se empenhará em conquistar pelos movimentos de massa, pelas greves gerais, pela pressão de grupos, o poder a que está impedido de galgar pelo voto, porque os detentores do direito de legislar cercariam a participação da grande maioria nas manifestações eleitorais do país.

E poderão os que afastaram dos pleitos o povo acusar de antidemocráticas essas pressões de grupo visando, na verdade, restabelecer a democracia?

Não será melhor, para a ordem social, que essa massa de pressão se manifeste, dentro dos quadros institucionais, pelo voto aos colégios eleitorais e dentro dos partidos políticos?

Não será melhor permitir que essa massa livremente trabalhada em suas convicções políticas pelos candidatos de todos os partidos, do que convulsionada por elementos de agitação interessados em violar um regime na verdade já violentado pela cerceação do direito da maioria participar das deliberações democráticas?

Um parlamento, — poder inerme — só é forte e só pode resistir à pressão de certos grupos se se sentir respaldado pelo povo, em nome do qual funciona. Se esse povo, pela sua maioria, se sente estranho, se se viu excluído de sua formação, esse parlamento poderá representar a vontade de alguns agrupamentos, de um escalão social, mas nunca o pensamento de um povo, de uma nação.

Que, nesta hora, sejam lembradas e meditadas as palavras de Jefferson a Kerchival: "O legislativo, a Câmara dos Representantes, é eleito pelo menos pela metade do povo, e não na proclamação daqueles a que escolhe. O verdadeiro fundamento do governo republicano é um direito igual de cada cidadão sobre sua pessoa e na propriedade de sua direção. Que cada homem que lute ou contribua exerça um direito igual nas eleições." E, finalmente, esta esplêndida lição: "Não sou dos que temem o povo. Nêle, e não nos ricos, desconfio a continuidade de nossa liberdade".

E, finalmente, não nos esqueçamos da advertência de Laski ante o temor das elites em avançar um passo, preferindo a rotina que não dá margem a surpresas: "O medo é o pai da revolução".

O PROJETO E A CONSTITUIÇÃO

O Projeto n.º 3.107 não fere qualquer preceito constitucional e, principalmente, não defende o disposto no n.º I do art. 132, que impede de se alistarem os analfabetos.

Não são analfabetos os que conhecem as letras e sabem, pelo menos, escrever o seu nome e tem, ain-

da, os primeiros rudimentos de leitura e escrita. E esse o sentido léxico da expressão como não é outro o entendimento jurídico, como tivemos ocasião de examinar, ao reconhecer a condição de alfabetizado ao indivíduo que sabe assinar seu nome numa procuração ou em uma escritura.

Cândido Aulete define como *analfabeto* o que não sabe o alfabeto, que ignora os primeiros rudimentos de leitura e escrita. Cândido Figueiredo não dá outro sentido: "ANALFABETO — aquele que ignora o alfabeto".

Não foi outro, sem dúvida o pensamento e o desejo dos autores da Constituição de 1946: Debatendo o direito de voto, na Comissão Constitucional, o Deputado Calves de Brito pleiteou a supressão do dispositivo que negava o voto aos "que não sabem ler e escrever". Mário Massagão contrariou o ponto de vista do Deputado Calves de Brito, que foi vencido, assim como foi rejeitada a emenda do Sr. Ferrelha de Souza que mandava acrescentar a palavra "correntemente" depois de "ler e escrever".

Justificou Ferrelha de Souza sua emenda dizendo que "o homem que deve votar precisa saber ler e escrever bem para que possa manifestar o seu voto". Combatida por, entre outros, Adroaldo de Mesquita e Hermes Lima, a emenda definitiva foi rejeitada. E não quis a Comissão manter o texto de 1946 que dizia "saber ler e escrever"; preferiu a expressão mais restritiva *analfabeto* para só excluir do direito de voto os que não conhecem, ao menos, as letras do alfabeto.

Entendemos, por isso, e pelas razões que inicialmente expusemos, não ser analfabeto o indivíduo que assina o seu nome, que conhece as letras do alfabeto, que tem noções, mesmo muito rudimentares, da leitura e da escrita. Etem essas noções, comprovadamente: não só porque anteriormente se alistara como porque agora, perante a autoridade judiciária, assinará o requerimento, a folha individual de votação e o título.

O ASPECTO JURÍDICO

O projeto mantém todos os princípios da legislação vigente acauteladores para evitar a fraude. O retrato do eleitor no título e sua vinculação à seção eleitoral pela assinatura na folha individual de votação, firmada na presença da autoridade judiciária, impedirão que alguém use desse título ou possa ir votar com esse título em seção que não seja aquela a que está vinculado.

E, mais ainda, o dever de fiscalizar e acautelar a honestidade na renovação do título de antigo eleitor ficará nas mãos da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos. Daquela, porque no caso de dúvida sobre o antigo título apresentado, o juiz eleitoral poderá mandar juntar ao processo, em apenso, o primitivo pedido de inscrição, para verificar se fora ele obtido com fraude ou sem o cumprimento das exigências legais; mais ainda, compete ao próprio juiz no caso de apurar ter sido ilegalmente expedido o título junto pelo alistando, exigir a apresentação de qualquer dos documentos enumerados no art. 33 do Código Eleitoral, indeferindo o requerimento de renovação da inscrição se a exigência não for cumprida no prazo marcado.

Quanto aos partidos, não obstante já estar fixado na Lei n.º 2.550, de 1955, o direito ao recurso, para que nenhuma contestação possa ser feita ao poder fiscalizador dos mesmos, preferimos retroceder, como § 4.º e § 5.º do art. 1.º do projeto, o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da referida Lei.

Finalmente, nos arts. 2.º e 3.º dispõe o projeto sobre as despesas com o retrato do eleitor, cujo pagamento já é previsto na legislação vigente.

Além do disposto no art. 4.º que autoriza o Poder Executivo a abrir o

crédito especial de 300 milhões de cruzeiros para ocorrer às despesas de renovação do alistamento eleitoral, e sobre o qual deverá se pronunciar a Comissão de Finanças, o projeto no art. 6.º reduz de 100 para 50 dias o prazo de encerramento das inscrições assegurando, assim, uma participação maior do eleitorado e, consequentemente, um pleito que realmente exprima os anseios democráticos da Nação.

PARECER

Meu parecer é pela aprovação do projeto com as seguintes emendas ao art. 1.º como

§ 4.º Do despacho que indeferir o pedido de renovação de inscrição, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo alistando ou delegado de partido, dentro de três dias; e do despacho que o deferir poderá qualquer delegado de partido recorrer dentro de três dias.

§ 5.º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral dentro de 5 dias.

Sala Afrânio de Melo Franco, 5 de setembro de 1957. — *Segundas Viana*, Relator.

SUBSTITUTIVO OLIVEIRA BRITO APRESENTADO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO N.º 3.107-87

Altera dispositivos das Leis números 2.550, de 25 de julho de 1955 e 2.582, de 30 de novembro de 1956, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para alistar-se, o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31 de dezembro de 1955 (Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, art. 70), deverá preencher, datar e assinar do próprio punho, na presença do escrivão, de funcionário designado pelo juiz ou do preparador, requerimento de teor igual ao modelo anexo, dirigido ao juiz da zona de seu domicílio eleitoral, entregando, nesse ato, além do título anterior, três retratos com a dimensão de 3x4.

§ 1.º Em seguida, ainda na presença do mesmo escrivão, funcionário ou preparador, assinará a folha individual de votação e o novo título (Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, artigo 68, § 2.º).

§ 2.º O escrivão, funcionário ou o preparador dará recibo do pedido ao requerente e atestará que a fórmula fora preenchida e assinada pelo mesmo requerente, juntamente com a folha individual de votação e novo título, em sua presença (Lei citada, art. 69, § 1.º, com a redação que lhe deu o § 4.º do art. 2.º da Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956).

Art. 2.º O escrivão ou funcionário responsável, ao preencher a folha individual de votação constante do modelo que acompanha a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, extrairá da fórmula a que se refere o artigo anterior os dados referentes ao nome, estado civil, profissão e residência do eleitor, e do título que instruir o pedido, os elementos relativos à filiação, idade e naturalidade.

Art. 3.º Os Tribunais Regionais Eleitorais, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, nomearão preparadores para auxiliar o alistamento:

a) para as sedes das zonas eleitorais que estejam vagas;

b) para as sedes das comarcas, termos e municípios que forem sede de zona eleitoral;

c) para as sedes dos distritos judiciários ou municipais;

d) para os povoados distantes mais de doze (12) quilômetros da sede da zona eleitoral ou de difícil acesso, onde residia um mínimo de duzentos (200) eleitores.

§ 1.º Os preparadores serão nomeados mediante representação de partido político, por seus delegados, ou dos próprios juizes eleitorais, e escolhidos, de preferência, entre as autoridades judiciárias locais, que gozem, pelo menos, de garantia de estabilidade, mesmo por tempo determinado.

§ 2.º Não havendo, na localidade, autoridade judiciária que satisfaça os requisitos previstos no parágrafo anterior, a escolha será feita em lista tripartite organizada pelo juiz eleitoral, e deverá recair em pessoa idônea, entre as de melhor reputação e independência, na localidade, e nela de preferência residente.

§ 3.º Não poderão servir como preparadores:

a) os juizes de paz ou distritais, ou ainda a autoridade judiciária correspondente, de acordo com a organização judiciária do Estado;

b) os membros de diretório de partido político e os candidatos a cargos eletivos, bem como os seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2.º grau, inclusive;

c) as autoridades policiais e os funcionários livremente demissíveis.

§ 4.º Perante os preparadores, cada partido político registrado poderá nomear até dois delegados, que assistam e fiscalizem os seus atos e acompanhem as diligências que realizarem.

§ 5.º Os delegados a que se refere o parágrafo anterior, serão registrados perante os juizes eleitorais, a requerimento do presidente do Diretório Municipal de partido político.

Art. 4.º Compete ao preparador:

a) auxiliar, em geral, o alistamento eleitoral, cumprindo as determinações do juiz eleitoral da respectiva zona;

b) apresentar ao alistando a fórmula do requerimento a ser por ele preenchida em sua presença e torná-lhe a assinatura;

c) coihér, na fôlha individual de votação e nas vias do título eleitoral, a assinatura do alistando;

d) subscrever o atestado de que a fórmula do pedido de alistamento foi preenchida e assinada na sua presença e do próprio punho do alistando;

e) receber e examinar os documentos apresentados pelo alistando, para efeito de sua qualificação, e dar-lhe recibo;

f) autuar o pedido de inscrição com os documentos que o instruírem e encaminhar os autos ao juiz eleitoral, para os devidos fins, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do pedido;

g) fazer a entrega do título eleitoral ao eleitor ou a delegado de partido que lhe apresentar o recibo a que se refere o § 1.º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º, § 4.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956;

h) encaminhar, devidamente informadas, ao juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza, dirigidos àquela autoridade por eleitor ou delegado de partido;

i) praticar todos os atos que as Instruções para o alistamento, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, atribuem ao escrivão eleitoral.

Parágrafo único. O preparador perceberá a gratificação de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) por processo preparado, pagos pelo Tribunal Regional Eleitoral, à vista de relação visada pelo juiz eleitoral da respectiva zona.

Art. 5.º Qualquer eleitor ou delegado de partido poderá representar ao Tribunal Regional Eleitoral, diretamente ou por intermédio do juiz eleitoral da zona, contra os atos do preparador:

§ 1.º A representação, uma vez tomada por termo, se verbal e autuada, será encaminhada ao Tribunal,

devidamente informada pelo juiz eleitoral, depois de ouvido o preparador.

§ 2.º Tratando-se de representação encaminhada diretamente ao Tribunal, poderá este, se entender necessário, mandar ouvir o preparador e pedir informações ao juiz eleitoral.

§ 3.º Julgada procedente a representação, será o preparador desde logo destituído de suas funções, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelos crimes eleitorais que houver praticado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6.º Quando o pedido de inscrição for instruído com o título antigo, o juiz eleitoral, no caso de dúvida quanto à regularidade da inscrição anterior, poderá mandar juntar ao processo, em apenso, o primitivo pedido de qualificação, para verificar se fora obtido com fraude ou com preterição das exigências legais.

§ 1.º O juiz, no caso de apurar ter sido ilegalmente expedido o título junto pelo alistando, exigirá a apresentação de qualquer dos documentos enumerados no art. 33 do Código Eleitoral, indeferindo o requerimento de inscrição, se a exigência não for atendida no prazo marcado.

§ 2.º O disposto neste artigo não exclui as providências que o juiz eleitoral poderá determinar nos casos de dúvida quanto à identidade ou à alfabetização do eleitor, na forma do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 5 de julho de 1955, com a redação que lhes deu o art. 2.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 7.º As despesas com o retrato do eleitor, a que se refere o art. 71 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, serão indenizadas pela Justiça Eleitoral, de acordo com os preceitos desta Lei e as Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8.º O alistando, ao requerer sua inscrição, entregará três retratos, com a dimensão referida no artigo 1.º, sendo indenizado, pelo cartório eleitoral ou preparador, da importância correspondente ao preço fixado, para cada localidade, pelos Tribunais Regionais ou juizes eleitorais, por delegação daqueles, de acordo com as Instruções mencionadas no artigo anterior.

§ 1.º Do pagamento da indenização, a que se refere este artigo, será exigida declaração, mediante assinatura em documento coletivo, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º A importância da indenização poderá ser recebida por delegado de partido, que apresentar autorização assinada pelo alistando, cabendo-lhe, neste caso, assinar a declaração referida no parágrafo anterior.

§ 3.º O alistando, quando dispensar o pagamento da indenização, assinará declaração coletiva, de acordo com o modelo também aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º O cidadão deverá alistar-se no município e zona eleitoral de sua residência, salvo os Senadores e Deputados federais e estaduais, sua esposa e filhos, que poderão fazê-lo no município e zona de seu domicílio civil.

Art. 10. Somente será exigida pelo juiz prova de residência do alistando quando houver dúvida quanto à veracidade de suas declarações.

Art. 11. Para as eleições que se realizarem em 3 de outubro de 1958, ficam reduzidos de 30 dias o prazo a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, e, de 20 dias, os prazos a que aludem o § 1.º do art. 6.º e o art. 16, da mesma Lei.

Art. 12. Ficam prorrogados até 30 de junho de 1958 os prazos a que se referem o art. 3.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário -- Justiça Eleitoral -- Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros, para ocorrer, nos exercícios de 1957 e 1958, às despesas decorrentes do alistamento eleitoral, nos termos desta Lei, do Código Eleitoral, e das leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955 e 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo poderá ser ab-

to de uma só vez, ou em parcelas, segundo as necessidades da Justiça Eleitoral e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 17 de setembro de 1957. -- Oliveira Brito.

SENHOR JUIZ ELEITORAL da ZONA

O abaixo assinado, brasileiro, maior, estado civil, profissão, residente em

..... cidade, bairro, vila ou povoado

dêste município, requer a sua inscrição como eleitor, para o que junta o título eleitoral que obteve de acordo com o processo de alistamento vigente até 31 de dezembro de 1955.

Data

Assinatura

A T E S T A D O

Atesto que a presente fórmula foi preenchida, datada e assinada em minha presença pelo requerente, do seu próprio punho.

Data supra.

Escrivão, funcionário ou preparador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SR. SEGADAS VIANA SOBRE O SUBSTITUTIVO OLIVEIRA BRITO

Já tendo, na oportunidade do estudo do projeto inicial, me manifestado sobre suas consequências político-social assim como sobre seus fundamentos, cumpre-me, agora o exame do substitutivo apresentado pelo eminente Deputado Oliveira Brito quanto à constitucionalidade e a juridicidade do mesmo.

Sob esses aspectos, à evidência, o substitutivo se harmoniza com os princípios constitucionais e as normas jurídicas vigentes e, ressaltando meu ponto de vista pessoal de preferência pelo projeto inicial, opino pela aprovação do substitutivo.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 17 de setembro de 1957. -- Segadas Viana, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 17 de setembro de 1957, examinando o projeto n.º 3.107-57, opinou, unanimemente, e de acordo com o parecer do Relator, pela constitucionalidade do substitutivo apresentado pelo Sr. Deputado Oliveira Brito, e, no mérito, por sua aprovação. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Adauto Cardoso, no exercício da Presidência, Segadas Viana, Relator, Oliveira Brito, Manoel Barbuda, Leoberto Leal, Blas Fortes, Teixeira Gueiros, Milton Campos, Prado Kelly, Joaquim Duval e Raimundo Brito.

Sala Afrânio de Melo Franco em 17 de setembro de 1957. -- Adauto Cardoso, no exercício da Presidência. -- Segadas Vianna, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Em regime de urgência vem a esta Comissão o Projeto n.º 3.107-57, que modifica o art. 70 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, e dá outras providências.

O referido projeto foi objeto de exame da douta Comissão de Constituição e Justiça, que unanimemente aprovou substitutivo de autoria do ilustre Deputado Oliveira Brito.

A esta Comissão de Finanças não cabe senão examinar as repercussões financeiras do mesmo, uma vez que o mérito foi devidamente apreciado pela aludida Comissão de Constituição e Justiça.

E tais efeitos se apresentam através disposições contidas nos arts. 4.º parágrafo único, 7.º, 8.º e §§ 1.º, 2.º, e 3.º, e 11 e parágrafo único.

Com exceção das duas últimas, as demais regulam a forma de se indenizar aos eleitores com as despesas feitas com os retratos exigidos obrigatoriamente nos títulos eleitorais, além de fixar a remuneração devida ao preparador pelos eleitores alistados.

Assim é fixada essa retribuição em Cr\$ 5,00 correspondente a cada alistado, o que entendemos razoável.

O art. 11 abre o crédito de Cr\$ 300.000.000,00 para atender ditas despesas no corrente exercício e no de 1958.

Tal quantitativo que deverá ser suficiente para o fim a que se destina, poderá, no entanto, ser oportunamente aumentado na forma legal, se não o for.

Pelo exposto, opino pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça já aludido.

E' o parecer.

Sala Régio Barros, 19 de setembro de 1957. -- Chalbaud Biscaia, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 38.ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 1957, presentes os Srs. Cesar Prieto, Broca Filho, Vasconcelos Costa, Chalbaud Biscaia, Barros Carvalho, Odilon Braga, Frazedes Pitanga, Nelson Monteiro, Pereira Diniz, Vasco Filho, Georges Galvão, Victorino Corrêa, Lister Caldas, José Fragelli, Leoberto Leal, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 3.107-1957 (em regime de urgência) nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça, de acordo com o parecer do Relator, Senhor Chalbaud Biscaia.

Sala Régio Barros, em 19 de setembro de 1957. -- Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças. -- Chalbaud Biscaia, Relator.

São deferidos os seguintes

REQUERIMENTOS

Sr. Presidente:

Nos termos do preceito regimental, requero prioridade para o projeto n.º 526-57.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1957. — *Eliás Adaine*.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1957.

Ofício n.º 134:

Sr. Presidente:

De acordo com o requerimento do Senhor Jesué de Souza, aprovado por esta Comissão, em reunião de 3-9-57, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto n.º 2.485-57, que "abre crédito especial de..... Cr\$ 10.000.000,00 para socorrer às vítimas de enchentes no Maranhão e de outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Bráccia Filho*, Presidente, em exercício, da Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1957.

Ofício n.º 135:

Sr. Presidente:

De acordo com o requerimento do Sr. Chalhoub B. Costa, aprovado por esta Comissão, em reunião de 3-9-57, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto n.º 1.121-56, que "regula o direito a transporte, com 75% de abatimento, nas ferrovias da União ou por ela administradas."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Bráccia Filho*, Presidente, em exercício, da Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1957.

Ofício n.º 136:

Sr. Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja constituído o Projeto n.º 397-55, "que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de dois milhões de cruzeiros para atender às vítimas atingidas pela rutura do Açude de Pinhal em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul", que se encontra extravaziado.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de meu elevado apreço. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

Projetos apresentados

Projeto n.º 3.240, de 1957

Dispõe sobre aposentadoria aos 25 anos de serviço para os que trabalham com o fogo.

(Do Sr. Vasconcelos Costa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Terão direito à aposentadoria, aos 25 anos de serviço, os empregados que trabalhem com o fogo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nada mais justo do que o amparo legal aos empregados que lidam com o fogo.

Quem quer que visite uma oficina ferroviária, uma padaria, uma instalação siderúrgica, ou qualquer outro centro de atividade em que o trabalhador tenha a necessidade de lidar diariamente com o fogo, poderá aguilatar do sentido humano desta proposição. Inúmeras são as doenças ocasionadas por essa diferença constante de temperatura levando, pouco a pouco, o corpo humano a uma transformação radical, até se verificarem consequências funestas.

Apresentando este projeto, como elemento substancial ao estudo da matéria, estamos certos de que a Comissão de Legislação Social o examinará devidamente de conjunto a outras proposições congêneres.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1957. — *Vasconcelos Costa*.

Projeto n.º 3.241, de 1957

Torna gratuito o serviço de assistência dentária nas ferrovias do Estado.

(Do Sr. Vasconcelos Costa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ser gratuito para o ferroviário e sua família a assistência dentária mantida pelas ferrovias do Estado.

Art. 2.º O serviço de assistência dentária ficará afeto ao Serviço de Assistência Social.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Várias ferrovias do Estado, por exemplo, a Central do Brasil, mantêm o serviço de assistência dentária para desconto em folha nos vencimentos dos ferroviários.

Estes já ganham um ordenado mínimo para as suas múltiplas exigências e, além disso, compete ao Estado velar pela saúde dos seus habitantes e, principalmente, dos seus servidores.

As despesas não serão certamente grandes e será uma valiosa contribuição de alcance social para a valorosa classe ferroviária.

Na Central do Brasil, a assistência dentária está afeta ao Serviço de Subsistência Reembolsável (SSR), quando deve ficar afeta ao Serviço de Assistência Social.

Não se deve encará-lo como um lucro, ou como auto-financiável, mas tão somente como uma assistência gratuita e efetiva.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1957. — *Vasconcelos Costa*.

Projeto n.º 3.242, de 1957

Concede isenção de imposto de consumo, direitos alfandegários e demais taxas, exceto a de Previdência Social, para um automóvel doado às Obras Sociais Franciscanas do Convento de São Francisco, em Salvador, Bahia.

(do Sr. Carlos Albuquerque)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida às Obras Sociais Franciscanas do Convento de São Francisco, com sede à Praça Anchieta s/n, Salvador, Bahia, isenção de todos os direitos e taxas alfandegárias, inclusive imposto de consumo, com exceção das taxas de previdência social, para importação de 1 (um) automóvel, marca Daimler-Benz, tipo 180, 4 portas, 5 pneus, completamente equipado.

Art. 2.º O veículo supra-mencionado procederá de Paderborn (Alemanha) e destina-se a uso próprio dos Padres do Convento de São Francisco, encarregados das Obras Sociais do mesmo Convento. Não pode ser vendido nem trocado, por espaço mínimo de dois anos, devendo constar esta condição nos documentos de liberação alfandegária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1957. — *Carlos Albuquerque*.

Justificação

O automóvel foi doado pela Dispora Miva, Paderborn (Alemanha). Servirá exclusivamente para o serviço social-religioso das Obras Sociais Franciscanas, anexas ao mesmo Con-

vento de São Francisco. As Obras Sociais Franciscanas são mantidas pela Comunidade Franciscana da Bahia, trabalhando três dos seus membros entre a população operária dos vários bairros da cidade, ocupando os mesmos também o cargo de Assistentes Eclesiásticos do Circulo Operário da Bahia, entidade esta que ampara mais de 16.000 associados, os quais, a par da formação social, baseada nas Encíclicas Sociais "Rerum Novarum" e "Quadragesimo Anno" de Leão XIII e Pio XI, recebem gratuitamente assistência médica e farmacêutica, bem como toda a sorte de assistência educacional nos cursos primários e profissionais mantidos pelo referido C.O.B.

O Automóvel será para visita aos vários bairros operários da cidade, nos quais as Obras Sociais mantêm suas sedes sociais operárias. Uma delas dista do Convento de São Francisco 25 km. Serve para transporte das Assistentes Sociais do C.O.B. e para visita aos doentes naqueles bairros. Em suma, para administração e demais serviços das Obras Sociais Franciscanas e Circulo Operário da Bahia, sob a direção dos Padres Franciscanos do Convento de São Francisco da Bahia.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1957. — *Carlos Albuquerque*.

Projeto n.º 3.243, de 1957

Denomina "Cel. João Maia", a atual rodovia que liga o porto de Maria da Cruz, no Rio São Francisco à cidade de Montes Claros, Minas Gerais.

(do Sr. Clemente Medrado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ser denominada rodovia Cel. João Maia, a atual rodovia que liga o porto de Maria da Cruz, no Rio São Francisco à cidade de Montes-Claros, Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1957. — *Clemente Medrado*.

Justificação

O Cel. João Martins da Silva nasceu em Sete Lagoas, em 1891, e faleceu em Montes Claros, em 1950. Membro de tradicional família, o ilustre varão herdou de seus antepassados as suas qualidades e virtudes que soube pô-las a serviço da coletividade.

Transferiu-se, ainda jovem, para Montes Claros, tendo sido um dos elementos mais devotados ao engrandecimento e ao progresso dessa cidade sertaneja.

Entusiasta de Mauá, honesto, austero, possuidor de uma invejável capacidade realizadora, o Cel. João Maia era um pioneiro das realizações progressistas daquela região.

Organizou, ali, uma sociedade industrial, a Fábrica de Tecidos do Cerro, notável empreendimento naquela época, a que se seguiram outros, comprovantes do seu espírito realizador, como fábricas de barba, de manteiga, de conservas enlatadas, usinas de beneficiar algodão e de extração de óleos vegetais. Fundou, ainda, naquela cidade o Banco Popular.

Dentre as estradas que planejou e realizou com o seu espírito bandeiranteiro, sobressai a rodovia que liga a cidade de Montes Claros à de Maria da Cruz, nas barrancas do São Francisco, iniciativa essa que possibilitou o aproveitamento e o desenvolvimento de uma vasta região, relegada ao completo abandono.

Dando-se o nome de "Cel. João Maia" à rodovia Montes Claros-Maria da Cruz, homenagem a memória de um ilustre sertanejo, grande ben-

feitor da região norte-mineira, a qual ele soube dignificar com a eficiência do seu trabalho, a sua inteligência e o seu grande amor ao Brasil.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1957. — *Clemente Medrado*. — *Pitilo Ribeiro*. — *José Esteves*.

Projeto n.º 3.244, de 1957

Concede a pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 ao Padre Horácio Giraldi, ex-vigário da paróquia de Rio Pardo, Diocese de Montes Claros, Minas Gerais.

(do Sr. Clemente Medrado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 cinco mil cruzeiros ao Padre Horácio Giraldi, ex-vigário da paróquia de Rio Pardo, Diocese de Montes Claros, Minas Gerais.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1957. — *Clemente Medrado*.

Justificação

O padre Horácio Giraldi que se encontra na avançada idade de 65 anos, prestou nos longínquos sertões do Brasil relevantes serviços educacionais, cívicos e religiosos. Voto, ainda jovem, para o Brasil, terra acolhedora e amiga, que adotou como sua. Deu tudo da sua inteligência, de suas energias e do seu bom coração formado sob a égide das virtudes cristãs pelo bem estar de seus paroquianos. Conheci-o na sua nobre missão de pastor das almas, valeroso, digno, homem de elite pregando a boa doutrina às almas simples das populações rurais. O Professor Mário Casa-Santa encontrando-o em Rio Pardo, há cerca de 25 anos, no desempenho da sua nobre missão religiosa, em magnífico artigo no "Minas-Gerais", disse de sua admiração pelo magnânimo sacerdote cuja cultura e bondade tanto lhe haviam bem impressionado. Hoje, depois de tantos anos de serviços à religião e à nossa Pátria, viu-se, pelos encargos da velhice, impossibilitado de prosseguir na sua jornada abençoada e fecunda de colaborador eficiente da formação de uma consciência cívica e cristã em nosso meio social rural. As duas cartas que se seguem melhor esclarecem e justificam o objetivo deste projeto de lei que submeto à consideração da elevada compreensão e solidariedade humana dos meus ilustrados colegas. O auxílio pleiteado é justo e oportuno. — *Clemente Medrado*.

Projeto n.º 3.245, de 1957

Modifica a legislação do imposto sobre a renda, consolidada pelo Decreto n.º 40.702, de 31-12-1956, que aprova o regulamento e fiscalização do mesmo imposto; e dá outras providências.

(do Sr. Antunes de Oliveira)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Continuam em vigor as Leis que se referem ao imposto sobre a renda, consolidadas pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, com as alterações que se seguem:

A) "Art. 5.º
 § 2.º No caso da alínea b do inciso I do parágrafo anterior, serão computadas como lucro as quantias excedentes a 20% (vinte por cento) do capital social realizado ou a Cr\$

120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais para cada um dos conselheiros fiscais ou de administração de sociedades anônimas, civis ou de qualquer espécie, bem como as excedentes a 20% (vinte por cento) do capital social realizado ou a Cr\$... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, para cada um dos diretores das mesmas entidades.

§ 3.º A remuneração de que trata a alínea c do inciso I do § 1.º não poderá exceder a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, quando o capital do beneficiário não for superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a 20% (vinte por cento) até ao limite máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais.

§ 4.º A remuneração dos sócios de indústria será admitida de acordo com a cláusula contratual, até o limite máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, observadas as condições da alínea c do inciso I do § 1.º deste artigo.

§ 5.º As importâncias recebidas pelos empregados a título de gratificação, seja qual for a designação que tiverem, não poderão exceder ao dobro do salário anual percebido, até o limite máximo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) anuais para cada um dos beneficiários".

B) "Art. 24. § 1.º O imposto cedular incidirá sobre os rendimentos classificados nas cédulas A, B, C, D, F, e H, e o complementar sobre a renda constituída pela soma desses rendimentos e dos classificados na cédula C".

C) "Art. 25. Cédula A — 3% (três por cento) Cédula B — 10% (dez por cento) Cédula C — 1% (um por cento) Cédula D — 2% (dois por cento) Cédula E — 3% (três por cento) Cédula F — 3% (três por cento) Cédula H — 5% (cinco por cento)".

D) "Art. 33. As pessoas jurídicas cujo capital não for superior a duzentos e cinquenta (250) vezes o salário mínimo mensal da zona em que esteja sediada ou cuja receita bruta anual não exceda a mil (1.000) vezes o referido salário mínimo poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no artigo 40.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que se dediquem exclusivamente à exportação, às sociedades por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, nem às filiais, sucursais ou agências, no País, das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real".

E) "Art. 37. a) as despesas relacionadas com a atividade explorada, realizadas no decurso do ano social e necessárias à percepção do lucro bruto, à manutenção, à ampliação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento técnico da fonte produtora, assim como todas as despesas com a prestação de assistência social aos empregados das firmas ou sociedades, inclusive com a aquisição, construção, ampliação ou conservação de imóveis destinados à recreação ou habitação dos empregados das firmas ou sociedades".

F) "Art. 38. b) cópia da demonstração da conta de lucros e perdas, com indicação dos totais das despesas e da receita bruta".

G) "Art. 39. § 7.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Fazenda, ouvido o Conselho Federal de Contabilidade, baixará anualmente, até o dia 31 de março, portaria indicando os Municípios onde não haja profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão de atuário, perito-contador, contador ou guarda-livros".

H) "Art. 42. Parágrafo único. Excetuam-se as firmas individuais, a que é facultado, na forma do artigo 33, optar pela tributação baseada no lucro presumido, as quais poderão deduzir do lucro presumido, como retirada do titular da firma, uma importância mensal igual a duas (2) vezes o salário mínimo mensal da zona e as despesas com o salário de empregados, assim como as respectivas contribuições a institutos de aposentadoria e pensões".

I) "Art. 43. § 3.º O prejuízo verificado num exercício poderá ser deduzido, para compensação total ou parcial, no caso da inexistência de fundos de reserva ou lucros suspensos, dos lucros reais apurados dentro dos exercícios subsequentes".

J) "Art. 44. As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objeto, pagarão, sobre os lucros apurados de conformidade com este regulamento, o imposto de acordo com a seguinte tabela:

I — Até 12% (doze por cento) do capital invertido ou até 3% (três por cento) da receita bruta. — Isento.

II — De mais de 12% (doze por cento) até 20% (vinte por cento) do capital invertido ou de mais de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) da receita bruta. — 50% (cinquenta por cento).

III — De mais de 20% (vinte por cento) do capital invertido ou de mais de 5% (cinco por cento) da receita bruta. — 100% (cem por cento).

§ 1.º No cálculo do imposto as alíquotas recaem sobre a porção de lucro compreendido entre os limites assinalados em cada classe.

§ 2.º Não se compreendem nas disposições deste artigo as firmas ou sociedades que se dediquem exclusivamente à exportação e as sociedades de economia mista, da União, dos Estados ou dos Municípios, as quais recolherão, em cada exercício financeiro, o imposto sobre a renda numa cota igual à metade da importância do lucro real apurado que ultrapassar o valor correspondente a 12% (doze por cento) do capital invertido ou a 3% (três por cento) da receita bruta.

§ 3.º Para efeito do disposto neste artigo considera-se:

a) capital invertido, o capital invertido, o capital realizado e as reservas legais até o limite mínimo exigido por lei;

b) receita bruta, a soma das operações realizadas por conta própria e das remunerações recebidas como preço de serviços prestados; e

c) sociedade de economia mista, aquela em que a União, o Estado ou o Município, ou qualquer das duas ou três entidades, diretamente por si ou por intermédio de autarquias, possuam mais de 50% (cinquenta por cento) das ações.

§ 4.º As pessoas jurídicas poderão deixar de incluir na receita bruta, desde que devidamente comprovadas e não sejam superiores a 1% (um por cento) do valor das vendas, as doações e distribuições gratuitas".

L) "Art. 141. Todas as pessoas jurídicas, alé dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverão possuir ainda:"

M) "Art. 149. f) de 20% (vinte por cento) do valor das compras referentes às faturas, notas de venda ou de compra, recibos ou notas fiscais que deixarem de ser registrados no livro para registro de compras, independentemente da multa que corresponder ao imposto sonegado, se houver".

Art. 2.º São revogadas a letra a do § 1.º e o § 4.º do artigo 43 e o artigo 59, do Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958, aplicando-

se as alíquotas nela previstas aos rendimentos, embora, anteriormente produzidos, cuja declaração seja feita a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — A. Antunes de Oliveira.

Justificação

O presente projeto é essencialmente econômico. De fiscal tem apenas a forma, que utilizamos numa tentativa de corrigir um dos mais produzidos erros sociais que vem sendo praticado em nosso País nestes últimos anos por incremento da política fiscal, que, em determinado setor, está sendo utilizada no sentido de sugar o pobre para dar ao rico, o que concorda todas as modernas noções de equidade social.

2. Na evolução do sistema tributário brasileiro, nos últimos anos, tornou-se manifesto o erro de considerar o imposto progressivo sobre a renda das pessoas jurídicas como instrumento de reforma social em benefício das classes assalariadas. Em verdade, tal imposto, como está sendo aplicado presentemente, é realmente um instrumento de reforma social, mas que vem beneficiando apenas as classes abastadas, pois já não admite contestação a verdade inabalável de que, mesmo em condições não inflacionárias, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é suscetível de transferência através do preço das mercadorias. E essa transferência se processa com uma regressividade espantosa sobre a massa dos consumidores menos favorecidos pela fortuna. Não só os economistas, mas principalmente os gerentes de estabelecimentos comerciais sabem que são justamente os produtos de menor preço e os de consumo forçado que deixam maior margem de lucro sobre os respectivos preços de custo, especialmente nas transações intermediárias do mercado. Numa sapataria, são os sapatos de preço popular que permitem maior porcentagem de lucro; numa loja de fazendas, os tecidos com que se vestem as pessoas pobres e de classe média. E isto sem falarmos nos açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos atacadistas de secos e molhados, nos quais nenhum órgão fixador de preços conseguiu ainda diminuir as elevadas margens de lucro que se traduzem sempre em maior restrição ao consumo da massa assalariada, com evidente prejuízo para a economia nacional em seu conjunto. E é justamente nestes artigos, de consumo forçado, que as pessoas jurídicas vão buscar, sugando o pobre e os trabalhadores em geral, o dinheiro para o imposto sobre a renda que devem pagar no fim de cada ano social.

3. E isto porque o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é o melhor instrumento que o Governo deu às classes abastadas para que estas façam a demagogia fiscal, ludibriando os pobres e a classe média, que são, afinal de contas, quem dá recursos aos ricos para estes pagarem o seu imposto sobre a renda, por intermédio das pessoas jurídicas. E por paradoxal que pareça, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas contraria frontalmente a norma estabelecida no artigo 202 da Constituição Federal, pois sendo um tributo que, neste caso, repercute, com caráter fortemente regressivo, sobre os preços das mercadorias, não há quanto ao mesmo graduação alguma conforme a capacidade econômica do contribuinte de fato, que é o consumidor da mercadoria, sobre o qual recai toda a carga fiscal do imposto sobre a renda pago pelas pessoas jurídicas, num processo natural de translação efetuada por quem deseja obter um lucro líquido, pré-determinado com relação ao seu capital invertido em qualquer negócio. Na realidade, no sistema tributário bra-

sileiro, apenas o imposto de consumo, o imposto sobre a renda das pessoas físicas e algumas poucas incidências do imposto ao selo, a par do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, é que são graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

4. Acima, o único tributo, em nosso sistema tributário, cuja carga recai total e imediatamente sobre os preços de todos os gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, em todas as suas fases de produção e distribuição, mediante incorporação direta ao preço das mercadorias, é o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o qual nesse aspecto, ultrapassa as desvantagens do próprio imposto sobre vendas mercantis, pois este tributo consigna algumas exceções quanto a incidência sobre transações realizadas por pequenos produtores de gêneros alimentícios, exceções estas, porém, que são concernidas pela própria legislação estadual ao obrigá-lo a compor a recolher o imposto que deixou de ser pago pelo vendedor isento do mesmo tributo, o que anula por completo a tentativa prevista no item IV do artigo 19 da Constituição Federal e nos diversos projetos de reforma do citado dispositivo em andamento nesta Casa, de permitir a melhoria do padrão de vida da massa dos consumidores, mediante a diminuição das restrições anti-sociais que lhes reduzem a capacidade de consumo e, por conseguinte, de produção, pois todo aquele que deixa de consumir prejudica a renda de quem produz.

5. A este respeito, não deixa de ser exemplificativo o fato de ser elevadíssimo o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas justamente nos países cuja economia é controlada e dirigida pelos monopólios e pelas grandes organizações econômicas que funcionam em cadeia, nos quais nenhuma reforma social foi realizada por intermédio desse imposto, o qual serve apenas para fornecer receita ao Governo. E o Professor Paul A. Samuelson, em seu tratado de "Introdução à Análise Econômica", ensina que "as estatísticas da renda nacional de hoje (nos Estados Unidos), em comparação com as de antes da era sindicalista, não parecem revelar modificação alguma na fração da renda nacional que se destina à remuneração do trabalho".

6. Enquanto isto no Uruguai, que, conforme nos ensina o Professor Rubens Gomes de Souza em seu Compêndio de Legislação Tributária, talvez seja o único país do mundo onde não há imposto sobre a renda, vêm sendo realizadas e postas em prática profundas reformas sociais e políticas, em busca do melhor equilíbrio entre as diversas classes sociais.

7. E uma verdade axiomática, proclamada por todos os brasileiros que desembolsam dinheiro na aquisição de mercadorias para o seu consumo, isto é, por todos nós, que as circunstâncias econômicas, especialmente as de ordem fiscal, que se criaram em nosso País estão permitindo à indústria e ao comércio uma alta moderada de preços e de lucros, sem nenhum reflexo na melhoria das condições de vida do povo ou na produtividade da economia brasileira, o que redundaria na elevação do padrão de vida dos trabalhadores em geral.

8. Somente este fato obriga a proclamar que é um erro não apenas econômico, mas principalmente político, considerar intangíveis quaisquer limites do lucro, erro este que J. M. Keynes não hesita em proclamar em seu tratado clássico de economia (Teoria Geral), em defesa da própria propriedade privada, afirmando que:

"De minha parte creio que existem razões sociais e psicológicas para grandes desigualdades de renda e de re-

queza, mas não para tão grandes disparidades como atualmente. Existem atividades humanas úteis que, para dar todos os seus frutos, exigem o agulhão do lucro e o quadro da propriedade. Ainda mais, a possibilidade de ganhar dinheiro e constituir uma fortuna pode canalizar algumas tendências perigosas da natureza humana a um caminho em que são relativamente inofensivas. Não podendo satisfazer-se desta maneira, tais tendências poderiam encontrar um esconduro na crueldade, na corrida de senfreada ao poder pessoal, à autoridade e às outras formas de ambição pessoal. É melhor que o homem exerça seu despotismo em sua conta bancária do que sobre seus concidadãos; e, embora a primeira espécie de tirania seja muitas vezes representada como um meio de chegar, a segunda, acontece, pelo menos em alguns casos, que ela se substitui. Mas, para estimular estas atividades e para satisfazer estas tendências não é necessário que a partida seja jogada à taxa tão elevada quanto hoje. Taxas muito mais baixas seriam igualmente eficientes no momento em que os jogadores a elas se habituassem. A transformação e a conduta da natureza humana são duas tarefas que se não podem confundir. Talvez na república ideal os homens pudessem ter sido habituados, inclinados ou condicionados a disinteressar-se pelo jogo. Mas, enquanto o homem médio ou mesmo uma boa fração da comunidade sofre fortemente a baixada do lucro, a sabedoria e a prudência exigirão sem dúvida dos homens de Estado que autorizem a prática do jogo sob determinadas regras e limites".

9. Para isto, o melhor instrumento de que o Estado pode lançar não é o fiscal. Quando falham as políticas de fixação de preços unitário de venda, financeira ou monetária devemos orientar-nos para a política fiscal, que é o melhor instrumento do Governo para as reformas sociais e a correção das injustiças na distribuição da renda nacional, na luta pela execução de políticas de salário e de preço adequados à manutenção da economia nacional em alto nível de rendimento e de pleno emprego qualitativo. Não queremos com isto dizer que a política fiscal seja a panacéia de todos os males econômicos, mas não resta dúvida de que se trata de uma parte importante de qualquer programa econômico nacional, a qual deve ser mobilizada no combate ao maior dos males de nossa sociedade capitalista: essa pobreza que não tem causas reais, mas que provém da complexidade de nosso sistema econômico. É a melhor medida e certamente a de reduzir os lucros excessivos dos acambarcadores, para obter a diminuição dos preços das mercadorias, em vez de transferir por tributação ao Governo esses mesmos lucros excessivos, pois num País como o nosso, onde algumas indústrias lutam, pela falta de mercado interno, o que ocorre não pela inexistência de consumidores, os quais atingem a mais de 60 milhões, mas sim pela exiguidade do poder de compra das classes laboriosas, principalmente dos habitantes dos pequenos Municípios do interior, o problema não é de criar maiores restrições ao consumo, mas sim de aumentar o poder de compra da massa obreira, para lhes elevar o padrão de vida a um mínimo correspondente à dignidade humana.

10. Segundo nos lembra Savério Mandetta em seu livro "Impostos, Taxas e Contribuições", o grande estadista e economista italiana Luigi Einaudi sustenta que os impostos chamados de consumo se aproximam, tecnicamente, da perfeição, porque vão atinar o crédito realizado e não o economizado, cabendo aos impostores diretos pessoais a função complementar e corretiva. Nada justifica, pois, a aversão excessiva aos impostos indiretos, desde que, como lá ocorre no Brasil com relação ao imposto de consumo, em virtude do parágrafo primeiro do artigo 15 da Constituição

Federal, deixem de gravar os gêneros de primeira necessidade e os produtos mais indispensáveis. E com relação ao imposto sobre vendas e consignações, o sistema poderá ser aperfeiçoado, pela reforma da parte final do item IV do art. 19 da Constituição Federal, estabelecendo-se, por exemplo, que "ficam isentas do imposto de vendas e consignações as operações de venda ou consignações realizadas por pessoas naturais ou estabelecimentos que se dediquem exclusivamente à produção, venda ou consignação de produtos alimentares em estado bruto ou simplesmente beneficiados ou de produtos isentos do imposto de consumo na forma do parágrafo primeiro do artigo 15 da Constituição Federal". Esta seria, a nosso ver, a única forma capaz de definir precisamente a isenção se incidir meios de anulá-la posteriormente no ato da compra do produto isento, a par de especializar-se o comércio de tais produtos, sem possibilidade alguma de uso ou abuso da alegação de que os produtos alimentares de primeira necessidade têm o preço agravado pelos impostos escorchantes do erário nacional. Naturalmente que uma medida dessa natureza, sem dúvida racional para o atual sistema, deveria ser complementada com a isenção tributária das mesmas atividades pelo fisco municipal, para que os impostos de licença e de indústrias e profissões não viessem anular os benefícios federais e estaduais sobre a mesma atividade ou produto.

11. Ademais, como se evidencia pela própria realidade econômica, a tributação direta das rendas globais das empresas, inclusive quanto aos lucros extraordinários, não permitiu ainda nenhum progresso na redução das enormes desigualdades de fortunas e de ganhos. Precisamos, portanto, apelar para outra medida fiscal, para melhorar o padrão de vida do assalariados, mediante a diminuição das injustas restrições fiscais ao consumo dos bens indispensáveis à existência humana, bens estes que, justamente porque são de consumo obrigatório, estão isentos do imposto de consumo mas são fortemente alcançados, pelo próprio fisco federal, indiretamente, pelo imposto sobre a renda das empresas, as quais retiram dos consumidores, através do preço dessas mercadorias, os fundos para o pagamento da carga fiscal que muitos presumem recair sobre os ricos, quando na realidade recaem apenas sobre os consumidores, quer sejam ricos ou pobres, sem nenhuma relação com a capacidade econômica dos mesmos.

12. Além disso, há uma verdadeira distorção econômica em considerar riqueza nacional apenas a soma dos lucros acumulados das empresas, pois a verdadeira riqueza nacional está na parcela da renda bruta que toda a coletividade consegue pagar, para melhor satisfazer as suas necessidades, e não na restrição do consumo do povo, mediante a transferência total de seus ganhos para os lucros limitados das empresas, através dos preços das mercadorias ou serviços.

13. É bem conhecido no Brasil o fato de o capital das sociedades anônimas, as quais, regra geral, são de caráter apenas familiar, não encontrar subscritores na massa. Isto talvez ocorra porque as empresas, por intermédio dos preços das mercadorias e serviços, absorvem totalmente a capacidade de capitalizações dos consumidores, fazendo o monopólio das economias privadas. Restrinja-se o lucro das empresas em bases socialmente justas e a massa assalariada não só terá maior capacidade de consumo, como poderá, mediante economias suaves, capitalizar fundos e, assim, participar futuramente das grandes empresas, mediante subscrição popular de ações.

14. Ao se procurar limitar o lucro das empresas ou tributar de forma total os seus lucros extraordinários, argumenta-se que se está tentando

a descapitalização privada. Mas na realidade essa descapitalização existe em no sistema atual, que impede e anula qualquer capitalização de recursos por parte da massa assalariada sem a restrição aludida ao seu consumo. Não haverá nenhum exagero na afirmativa de que no lucro ilimitado das empresas é que está não só a crescente restrição ao consumo das massas obreiras como a própria razão de ser nos sucessivos insucessos nas tentativas para obterem-se fundos mediante subscrição popular, quer para empréstimos públicos, quer para a colocação de ações ou debêntures.

15. Limitando o lucro das empresas, alcançaremos dois objetivos altamente benéficos à economia nacional:

a) teremos o aumento da renda nacional, pela melhoria da capacidade de consumo das massas, principalmente das de menor poder aquisitivo, pois consumir é melhorar a receita de quem trabalha; e

b) serão elevados os níveis de poupança, que se democratizará, deixando de ser monopólio das empresas, principalmente das grandes organizações, para se tornar uma das virtudes econômicas dos consumidores, os quais, no sistema atual de lucro limitado das empresas, nada podem poupar, pois são obrigados a transferir às empresas, através do preço das mercadorias ou serviço, todos os seus ganhos.

16. E ao focalizarmos este aspecto da questão, não devemos citá-lo apenas quanto à parcela referente ao imposto sobre a renda que deixará de ser pago pelas pessoas jurídicas, mas, principalmente, quanto às cifras astronômicas dos lucros atualmente ilimitados que deixará de ser arrancados do bolso dos consumidores, e ao conseqüente aumento do seu poder aquisitivo. Mesmo porque, segundo é pacífico entre os economistas e os demais homens de bom senso, a restrição ao consumo da grande maioria do povo brasileiro, quanto aos produtos não tributados pelo imposto de consumo, como vem sendo feita atualmente por intermédio dos impostos de vendas mercantis e sobre a renda das pessoas jurídicas, permitindo a estas entidades lucros ilimitados, com caráter fortemente regressivo, perturba sensivelmente a expansão do mercado interno e enterra, por conseqüente, o progresso econômico, de vez que sempre que se reduz o poder aquisitivo de alguém, diminui-se a receita de quem produz.

17. Com o presente projeto não será prejudicado, de forma alguma, o desenvolvimento nem o aperfeiçoamento técnico das unidades que formam a estrutura da economia brasileira. Muito ao contrário. Com a revogação da letra a do parágrafo primeiro do artigo 43 e a nova redação da letra a do artigo 37 do regulamento do imposto sobre a renda, será estimulada e se permitirá, em bases verdadeiramente democráticas e que atendem simultaneamente aos interesses justos dos patrões e empregados, a expansão e a elevação do índice de produtividade das atividades produtoras, mediante a capitalização de recursos para investimentos que realmente traduzam uma melhor distribuição do produto nacional em benefícios de toda a coletividade brasileira. Poder-se-á alcançar, assim, um dos mais elevados desideratos da iniciativa privada, qual seja o de promover, por intermédio das próprias unidades econômicas particulares, o desenvolvimento da produção em benefício da coletividade nacional, sem a interferência do Estado para forçar a capitalização de recursos através de impos-

18. Uma medida de caráter excepcional não poderá deixar de ser adotada com relação às sociedades de economia mista e às empresas que se dediquem exclusivamente à exportação. Os lucros dessas empresas estão na dependência quase completa dos esforços e das medidas do poder público e da conjuntura da economia internacional na liderança dos preços de nossos produtos de exportação, motivos pelos quais deve ser dispensado tratamento especial às mesmas, ainda mais para estimular o nosso comércio exterior, permitindo-lhe a base de lucro que a conjuntura internacional oferecer.

19. O presente projeto, que não é financeiro mas sim essencialmente econômico, se aprovado, não provocará, como poderá parecer aos mais precipitados em seu julgamento, dificuldade alguma nas finanças federais ou estaduais. A data estabelecida em seu artigo 3.º para entrar em vigor não é apenas destinada a permitir o cumprimento integral da Lei n.º 2.682, de 4-9-56, mas principalmente para possibilitar a revisão das leis federais de impostos de consumo e selo e das leis estaduais do imposto sobre vendas e consignações para ajustar as alíquotas das mesmas que incidem sobre os produtos ou operações não beneficiados pela isenção a que acima nos referimos, caso seja a mesma posta em prática pelos Estados independentemente de obrigatoriedade mediante reforma constitucional.

20. Finalmente, com relação às alterações de que tratam as letras D e E, julgamos mais preciso para a fixação daqueles limites a medida representada pelo salário mínimo da zona, o que permitirá o ajustamento daqueles limites às condições econômicas de cada região.

DECRETO N.º 40.702, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista a conveniência de consolidar, em regulamento, toda a legislação do imposto de renda, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento de que com este balsa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, para a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — Juscelino Kubitschek — José Maria Alkmin.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 40.702, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

TÍTULO I

DA ARRECAÇÃO POR LANÇAMENTO

Parte Primeira

Tributação das pessoas físicas

Capítulo I

Dos contribuintes

Art. 5.º Ressalvado o disposto no § 4.º do art. 24, serão classificadas na cédula C os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de emprego, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários percentagens comissões gratificações diárias, ajuda de custo, representações e quaisquer proventos ou vantagens pagas, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais pelas entidades autárquicas, parastatais e de economia mista, pelas

firmas e sociedades ou por particulares. (Lei n.º 2.354, art. 10).

§ 2.º No caso da alínea b do inciso I do parágrafo anterior, serão computadas como lucro as quantias excedentes a 20% (vinte por cento) do capital social realizado ou a 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais para cada um dos conselheiros fiscais e de administração de sociedades anônimas, civis ou de qualquer espécie, bem como as excedentes a 20% (vinte por cento) do capital realizado ou a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais, para cada um dos diretores das mesmas entidades. (Lei n.º 154, art. 1.º).

§ 3.º A remuneração de que trata a alínea c do inciso I do § 1.º não poderá exceder a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, quando o capital do beneficiado não for superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); ultrapassando o capital essa quantia a remuneração poderá atingir a 20% (vinte por cento) dele até o limite máximo de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais. (Lei n.º 1.474, art. 1.º "E" e Lei n.º 2.862, art. 19 § 2.º).

§ 4.º A remuneração dos sócios de indústria será admitida de acordo com a cláusula contratual, até o limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, observadas as condições da alínea c do inciso I do § 1.º deste artigo. (Lei n.º 154, art. 1.º).

§ 5.º As importâncias recebidas pelas empregadas a título de gratificação, seja qual for a designação que tiverem, não poderão exceder de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais, para cada um dos beneficiados. (Lei n.º 154, art. 1.º, 5.º, § 5.º).

Capítulo X

Da Incidência de Imposto

Art. 24 O imposto a que estão sujeitas as pessoas físicas divide-se em cédular e complementar. (Decreto-lei n.º 5.844).

§ 1.º O imposto cédular incidirá sobre os rendimentos classificados nas cédulas A, B, C, D, E e H, e o complementar sobre a renda constituída pela soma desses rendimentos e dos classificados nas cédulas F e G. (Decreto-lei n.º 5.844, e Lei n.º 154, artigo 1.º).

Art. 33. As pessoas jurídicas cujo capital não for superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e cuja receita bruta anual não exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40. (Lei n.º 2.354, art. 3.º).

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, nem às filiais, sucursais ou agências no país das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real. (Lei n.º 2.354, art. 3.º).

CAPÍTULO I

DOS LUCROS

Seção I

Do lucro real

Art. 37. Constitui lucro real a diferença entre o lucro bruto e as seguintes deduções: (Decreto-lei número 5.844).

a) as despesas relacionadas com a atividade explorada realizadas no decurso do ano social e necessárias à percepção do lucro bruto e à manu-

tenção da fonte produtora; (Decreto-lei n.º 5.844).

Art. 38. As pessoas jurídicas insuairão suas declarações com os seguintes documentos, relativos a um período de doze meses consecutivos de operações, encerrado em qualquer data do ano civil que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo: (Decreto-lei n.º 5.844 e Lei n.º 2.354, artigo 18).

b) cópia da demonstração da conta de lucros e perdas;

Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade deverão ser assinados por atuários, peritos contadores, contadores ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número dos respectivos registros. (Decreto-lei n.º 5.844).

§ 6.º Ficam dispensadas da exigência de que trata este artigo, as pessoas jurídicas domiciliadas em localidades onde não houver profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão de atuário, perito-contador, contador ou guarda-livros. (Decreto n.º 9.530, art. 1.º).

Art. 42. Do lucro presumido não será permitida dedução de qualquer espécie. (Decreto-lei n.º 5.844).

Art. 43. A base do imposto será dada pelo lucro real ou presumido correspondente ao ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 32. (Decreto-lei n.º 5.844, e Lei n.º 2.354, art. 15).

§ 1.º Serão adicionadas ao lucro real, para tributação em cada exercício financeiro: (Decreto-lei número 5.844).

a) as quantias aplicadas na aquisição de bens de qualquer natureza, quando levadas a lucros e perdas. (Decreto-lei n.º 5.844).

b) as retiradas não debitadas em despesas gerais ou contas subsidiárias e as que, mesmo escrituradas nessas contas, não correspondam a remuneração mensal fixa por prestação de serviços. (Decreto-lei n.º 5.844).

c) as quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 5.º. (Decreto-lei n.º 5.844 e Lei n.º 154, arts. 1.º, 5.º, § 6.º).

d) as percentagens e ordenados pagos a membros das diretorias das sociedades por ações, que não residam no país; (Decreto-lei n.º 5.844);

e) os juros sobre o capital ou cota social atribuídos ao titular e sócios das firmas e sociedades; (Decreto-lei n.º 5.844);

f) as cotas destinadas a fundos de reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, ressalvado o disposto na alínea a do § 1.º do art. 37; (Decreto-lei n.º 5.844);

g) as quantias tiradas de quaisquer fundos ainda não tributados, para aumento do capital social; (Decreto-lei n.º 5.844);

h) as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações ou à venda de parte do mesmo, desde que não representem restituições de capital, excetuadas; (Lei n.º 154, art. 1.º);

i) as importâncias oriundas de reavaliação do ativo, que permanecerem compensadas por um fundo no passivo, pelo período máximo de quatro anos, findo o qual serão tributadas; (Lei n.º 154, arts. 1.º, 43, § 2.º, e);

II — quanto às sociedades mútuas de seguros a valorização do ativo autorizada pelo Decreto-lei n.º 7.377, de 13 de março de 1945, e devidamente inscrita nos seus balanços como reservas técnicas; (Decreto-lei número 9.781);

k) as quantias relativas às ações novas e interesses distribuídos com recursos tirados de quaisquer fundos ainda não tributados; (Decreto-lei número 5.844);

l) as quantias correspondentes ao aumento das reservas pela conversão de fundos não tributáveis nos termos deste regulamento; (Decreto número 24.239 — (Reg.));

m) as quantias levadas à conta de reservas ou provisões constituídas para fazer face à desvalorização de estoques de matérias primas, produtos acabados ou mercadorias em geral. (Lei n.º 154, art. 2.º, § 5.º);

n) as cotas para constituição de fundos destinados a substituir instalações que possam cair em desuso ou que se tornem obsoletas; (Lei n.º 154, arts. 1.º, 27.º);

o) as provisões para atender as indenizações previstas na legislação do trabalho. (Lei n.º 2.354, art. 6.º II);

§ 3.º O prejuízo verificado num exercício poderá ser deduzido, para compensação total ou parcial, no caso da inexistência de fundos de reserva ou lucros suspensos, dos lucros reais apurados dentro dos três exercícios subsequentes. (Lei n.º 154, art. 10).

§ 4.º Decorridos esses três exercícios não será permitida a dedução, nos seguintes, do prejuízo porventura não compensado. (Lei n.º 154, artigo 10).

Art. 44. As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objeto, pagarão o imposto, sobre os lucros apurados de conformidade com a lei à razão de: (Lei n.º 2.862, art. 23):

a) 15% (quinze por cento), até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) 20% (vinte por cento) sobre a parte que exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 59. O Banco do Brasil S. A. recolherá, em cada exercício financeiro, o imposto de renda numa cota fixa igual ao dividendo que houver distribuído no ano social ou civil imediatamente anterior. (Decreto-lei número 6.071, art. 2.º).

Art. 141. As pessoas jurídicas de capital superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverão possuir ainda: (Lei n.º 154, art. 2.º).

a) um livro para registro de inventário das matérias primas, das mercadorias ou produtos manufaturados existentes na época do balanço;

b) um livro para registro das compras.

Art. 149. Por contravenção dos dispositivos do Capítulo II do Título III, serão aplicadas as multas: (Decreto-lei n.º 5.844).

a) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) aos infratores em geral, ressalvados os casos das letras seguintes; (Decreto-lei n.º 5.844).

b) de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), aos que se recusarem a exhibir os livros para o exame de que trata o art. 140, ou embarçarem a ação do fisco, promovendo-se, ato contínuo, a exibição judicial. (Decreto-lei n.º 5.844).

c) do triplo do imposto sonegado, quando pelo exame a que se refere o art. 140, ficar apurada a falsidade do balanço ou da escrita; (Decreto-lei n.º 5.844).

d) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cru-

zeiros), às pessoas jurídicas com sede no país e às filiais, sucursais ou agências das que tiverem sede no estrangeiro, que não cumprirem o disposto no art. 141; (Lei n.º 154, art. 4.º).

e) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao chefe da repartiçã, nos casos do § 4.º do art. 127 (Decreto-lei número 5.844, art. 127).

C SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. De acordo com a indicação do líder do P.S.D. designo o Sr. Uriel Alvim para substituir o Sr. Guilherme de Oliveira, na Comissão de Orçamento. Passa-se ao pequeno expediente. Tem a palavra o Sr. Oliveira Franco, para uma comunicação.

O SR. OLIVEIRA FRANCO:

(Para uma comunicação) — (Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, trago hoje, novamente a este plenário, o caso do póto de Antonina no Paraná, que continua abandonado pelo Governi da República, através do órgão competente, o Departamento de Portos, Rios e Canais.

Encaminho, para publicação no Diário do Congresso Nacional, os seguintes telegramas daquela cidade:

"Deputado Oliveira Franco -- Palácio Tiradentes -- Rio D.F.: Antonina PR. 207, 1.561, 18, 13.

Renovamos V. Ex.ª nosso pedido sua transferência sendo dragagem Porto Antonina pt Sabemos vencia envidando todos esforços nossa pretensão conquistará nossa admiração e apoio eminente amigo esplendidos serviços tem prestado esta coletividade pt Carlos Eduardo Maia — Prefeito, Cecyng Jorge Cecyng — Presidente da Câmara Municipal Vereadores Joaquim Simão Pereira, Max Roshetzer, Adão Nascimento, Alfredo Jacob Benedito Ramos, Paulo Savarin, Honório Machado, Carlos Mazza Filho, Edmundo Bregier, Aristo Gabriel, Silva Filho, Donacir Alves, Sallia Santos, Vergílio Valentim da Silva, Paulo Alves, Isidoro de Paula Xavier, Ademir Brites, Odilon Menezes, Mario S. Ferreira, Júlia Aguiar, João A. de Cortes, Ormar Alves Silva, Pedro Jorge Souza, Darcy de Souza, Osmi Silva, Alceu Gomes, Wilson Pereira, Wilson Braga Cardoso, Bolívar Neves Cardoso, Neitor Braga, José de Oliveira, Antônio da Rocha, Juvenal de Assis, Alcione Baron Ribeiro, Antônio Ribeiro Cruz, Alceu B. Ribeiro, José Lopes de Góes Filho, Júlio Braz Silva, Augusto Souza Dias, Ariel dos Santos, Natanael Brites, Napoleão Santana, Isaias Alves, Laurindo Elias, Otacilio Santos, Jenito dos Santos, Lucildo Martins, Klato Matsumoto, João Cardoso, Manoel Elias, Olivio Gomes, Natanael Jorge Vieira, Jorge Nascimento, Madalena Pereira, Rosa da Cruz, José Thomas do Nascimento, Lordy Pereira da Silva, Maria Pereira da Silva, José Mansur, Zozé Kobayaskw, Assale, Antonio Damasceno Neto, Geraldino Gonçalves Santos, Adilar Souza, Juarez L. Santos, Alceu B. Ribeiro, Benedito Silva, João Cordeiro, Euy dos Santos, Godofredo Xavier, Menervina Cardoso, Manoel Gomes Riguetes, Hilda de Lima, Helena Malanski, Nivaldo Ricardo, Benedito Pedroso, Olivio Dias Ribeiro, Antonio Ramos, Jorge C. Martins, José Amélio Gonçalves, Christóvão Linhares de Oliveira, Bruno Araújo, Jacinto Pereira, Iole Vieira Santos, Amuri Andreta, Esnira Pereira, Osminda S. Adalberto, Elvira S. Gonçalves Adalberto S. Adalberto Vilande Martins, Jacininho G. Costa, Agrepino Pedro, Al-

vare F. de Souza, Arão Gomes de Oliveira, Nival Cruz, Francisco Góio de Castro, Eudécio Lucas, Enos Brites, Ludemir R. Fonseca Nilope Cruz, Laertes Rodrigues da Silva, Walter Pestão, Ozório Gonçalves, Luiz Gonçalves, João Batista, Jorge João Braga, Aguilár R. da Costa, Egidio Silva, Jorge da Luz, Antônio Rodrigues Aguiñaldo Dias Alves, Wilson do Rosário, Reduções Fausto, Calisto, Aristides Maurício, José Maria Pereira, Fañor Alves, Arivaldo Vidal Pinto Olanda, Aba'ra Carneiro, Moacyr da Rocha Cordeiro, Felício de Menezes, João Bernadith, Jorge Rodrigues, Paulo R. de Souza, Laudelino M. Gonçalves, Alceu Alves de Oliveira, Dejanira Belém, Ovídio Elias Vieira, João Cordeiro da Fonseca, Antônio Meira, Marco Gonçalves, João Rocha Gomes, Maria Rosa Diniz, Domingos Cordeiro, Maria Bittencourt, Henrique Oliveira, Henrique Ferreira da Silva, Anelicia Guimarães Cordeiro, Ciranda Carvalho, Pedro Guilherme Romário Santos, Gardino Vieira Rocha Claudonor P. Fontoura, Geraldo M. Carvalho, João Brazílio Ribeiro, Ruy Abilon, Pedro Neri, Adalberto R. Fonseca, Roque Antônio Vieira, Manoel Gonçalves, Edith Renand de Oliveira, Suzete Renand de Oliveira, Felisardo Brites, Armando Casburgo, Maria Bastos Teixeira Acelino Pinho, Nilo Araújo dos Santos, Antônio Borba Custódio Gomes, Luiz Cosat Leite, Alberto Bonascone, Antônio Alves de Abreu, Paulino Pereira dos Santos, Domicio F. Guimarães, Maués Ferreira Guimarães, Oléa Nunes Cardoso, Manoel Ribeiro da Costa, José Alves Batista, Humberto Santos, Alexandre Naldony, Luiz Durval, A. Salomão, Máximo R. Chiarelli, Alfredo Cestak, José Casburgo, Alípio Carlos Teixeira, João da Costa, Antônio Amorim, Henrique R. Martins, Manoel Ribeiro Martins, Cândida Silva, Heitor Fulgêncio, Izael de Oliveira, Edgar Brasília Barbosa, Manoel Maria dos Santos, Carlos Moreira da Silva, Luiz Fernando Scarante, Antônio da Silva, João Lopes do Nascimento, Wilson Veiga Nascimento, Arcílio da Paz, Joaquin da Silveira, Arício Lopes Vieira, Izabel Sundis Vieira, Fernando Lopes Vieira, Genett Erlinger Vieira, Dirce A. de Souza, Carmelino de Amorim, Pedro Vargas, Luiz Gilbert, Renato Clotary, Valdomiro Fernandes, Amantino Pereira, Manoel Cabral, Edson Carneiro, Admir de Paula, Benedito Euzébio da Silva, Nicolau Peres Rosa, Simão Ferreira, Gene Feres J. S. Ferreira, Euzébio Alves, Dilermando R. dos Santos, Profa. Ezilda Raul dos Reis, Benedito Ferreira, Mary Louze Alves, Mariza Alves, Alceu Aguiñaldo Alves, Francisco Alves Pinheiro, Antônio Veloso João Cardoso, José da Cruz Coral, Francisco Calixto, Pedro Rodrigues Veloso, Luiz Cardoso, Eduardo Cardoso, Nestor Alves Lima, Francisco Guimarães, Laurito Alves dos Prazeres, Manoel Ricardo de Souza, Ten. Ezio Z. Azevedo, Amadeu Lúcio Cabral, Mathews Fernandes, José Pereira dos Santos, Eduardo de Abreu, Nestor Alves, Reno de Andrade, José do Rosário, Levi C. Souza, Daniel Cardoso, Ercio Martins, Benedito Mendes dos Santos, Domingos Modesto Erculano Batista, Alcides de Freitas, Ciro Pinho, Carlos Pereira, Vicente Cruz

Nogueira, Cid Costa, Roberto Nunes, Alcor Guimarães, Jorge Henrique Alves, Guilherme R. de Souza Calcevalha, Leonor S. Pereira, João Maria das Neves, Reginaldo Andrade, Pedro Alves Joaquim R. Alves, Edília Dias Pereira, Mariano Bakak, Heus, Derrider, Manoel Augusto Soares, José Roberto Linhares, Petronio Mathias, Bruno Sabuna José Renato Pinheiro, Humberto Pereira dos Santos, João Pereira Das, José Casseano, João Fith, Aeyr N. Souza, Isidoro Pinheiro, José Roberto Linhares, Antônio Pinho, José Godoy Alves, Antônio Gaspar, João Oliveira, Maria Madalena Machado, Denílce Souza, Saturnino Alves dos Santos, Eloi Monteiro, Lavro Gabriel da Silva, Haroldo F. Souza, Idílio Gonçalves Ferreira, Germano Araújo, Airton Santos, Sebastião Souza, Cláudio dos Santos, Amadeu Rijas, Sérgio Falva, Wilson A. Silva, Gabriel Godoy, Benedito Pedrozo, Josias Martins, Pedro Gonçalves, Antônio Pires, Julio Alves Pinheiro, Antônio Flores, Leocádio Magalhães, Aldemir C. Cavalcanti, Alceu Ribeiro de Freitas Laudelino dos Santos, Ana Maria Neves, Maria Santos, Benedito Santos, Altair Fernandes, Eduardo Santos, Antônio Simão Ferreira, José Gonçalves, José Pereira da Cruz, Alvaro Nunes, Erasmo Ribeiro da Fonseca, Guiomar Vieira Belém, José Leandro Anelino João Anastácio, Israel Ribeiro da Fonseca, Antônio Carlos Fonseca, Heitor Luiz R. da Fonseca, Antônio Pereira, Joaquim Gomes Pinha, Francisco Anastácio, Emílio Lessa, Cidrak Campos, Lili Veiga, Binigno Belém, Antonina Rumes, Sebastião Fernandes, Antônio Raimundo, Pedro Antônio dos Santos, Jair Pereira, Felix Alves de Oliveira, Esclávia Alves, Sílvia Jarrech Oskih, João Góuvas de Ramos, José Lopes de Gaes, Agrupino Pedroso, Vitor Alves, Antônio Ricardo, Cidrak Martins, Iria B. Oliveira, Leonardo Rodrigues Ferreira, João Florencio Nascimento, Milton Rodrigues, Arão Gomes de Oliveira, José Ossilho Gonçalves, Júnior, Airton Nunes, Plínio B. Pereira, Herclio Ferreira Gomes, Doracy A. Fonseca, Alexandre Anastácio, Ermelino Gomes de Souza, Osman Sérvolo, Acácio Gomes, Erondino Leandro Pereira, Manoel Carvalho, Felipe Rodrigues dos Santos, Geraldo Martins, Oscar Santos, Sebastião Franco, Paulo Fernandes Alves, Antônio Gumerindo, Pedro Dulinho, Reinaldo Cabral, Diomiro Alves, Cidrak Brites, Teresinha M. Gomes, Aracy de Oliveira, Rosinha Nascimento G. Rodrigues, Ananias de Souza Edevando Baltazar, Dagmar Pavanelli, Ivete Pavanelli, Anirto Fernandes, Joaquim R. Neves, Pedro Petronilho Mathews, Cândida Ribeiro da Cruz, Carlos Putriches, Heitor Justi, Edmundo Peufino, Alcinda Maia Filho, André S. Maia, Vicente Gomes Rodrigues, Elisa dos Santos, Edmundo Paul Sezinjo Tavares, Manoel da Costa Maranos, Benedito Ernesto de Castro, Afonso Takassaki, Cândido Rosa, Nilso Espindola, Roberto Silva de Espindola B. Simo, Geremias Cordeiro, Cláudio R. Mastikas, Odácia Gomes Carnino, Ivanilde Nascimento, José Nascimento, Francisca S. Nascimento, Pedro Sérvolo Veloso, Dionizilo da Costa, Walde-

mar Batista, Raimundo H. de Matos Vale, Emílio Carvalho de Oliveira Marilha da Cunha Santos, Alderico Dauwes, Manoel Felisbino, Iracema F. Rodrigues, Douglas G. Guimarães, José Laudelino de Andrade, Hercúlio Machado da Veiga, Bertoldo Alves, Pedro Alves Gonçalves, Emílio dos Santos, Aldo Gonçalves, José S. Menezes, Vieira Neitho, Manoel José D'arzem, Martin Emílio Barone, Manoel Antônio da Costa, Setembrino da Costa Alves, Ladislau Vieira, Severino Vicente de Lima, Romeu Teixeira, Albino Maciel, Antônio Moreira Pereira, Ernesto S. Pereira, Donato Alves de Oliveira, Agraceliano Ferreira, Renato Souza Mendonça, Antônio Brasília Mansa, R. Martins, Alceiro Gonçalves, Lourival Ribeiro, Manoel Pinho Aleixo Cordeiro, Carlos Roberto, Zilda Cruz, Benedito Oliveira, Bonégio Pereira, Manoel S. Rodrigues, Manoel Jacuário do Rosário, Artemides Alcideira, João Ribeiro Martins, Juiz de Paz Levi Vardanega Martins, Comerciante Josebel Solles F. Olufico, Antônio Ribeiro Filho, Aurides B. Costa, Jaci Nascimento, Manoel Sebastião Albuquerque, José Antônio Dias, Sebastião Andrade, Necolino Maia Gonçalves, Nedian Rosa de Araújo, Prof. Maria Lasdiske Reis, Raimundo Linhares, Santos, Arão Pinheiro, Arcelino B. Costa, Antônio Peixoto de Souza, Matu Goto, Hemi Verml, Antônio Sereno dos Santos, Ari Venâstis Flávio Pinheiro de Lima, Domingão Efigênio da Costa, Agustinho Lima de Camargo, Mário Patagônia, Gercino Farias, Nemezio Leite da Silva, Sebastião Henrique Teira, Pedro Dias Pinheiro, Sessefredo Coelho, Adilson dos Santos Rene, Miguel A. Cruz, Manoel Creck, Amauri Lopes Vieira, Carla A. Fonseca, Edmundo Buyes, Aroldo Ribas, Aley Nascimento Cernita de Paula Santana Porf., Hilda de Mattos Valle, Benedito Sérgio Durvina Fernandes, Edith C. Jorge, Maria Shério, Angelina Jacinto da Costa, Luiza Silvério, Manuel da Costa Júnior, Leonardo Pereira, Sebastião Bastos, Benedito Fernandes Garcia, Virgílio de Souza, Honorata Renald, Maria Marinho Basto, Lair Maria de Souza, Cassia Martis, Genésio Martins, Adolar Alves de Netto, Aguiñelo Santos, João Matoso, Abraão Pinheiro, Turbio Martins, José Santos, Antônio da Costa, Alecio Chiarelli, Manoel Jacinto, Ildefonso Tobias Rodrigues, Jarcelim Fernandes Alves, Luiz Renald Broska, Maria Lobate Amaral F. Dias, Maurício Raquel, I. Costa, Demétrio Machado, Sílvia Costa, Alípio Cardoso, Germina Mendes, Rosa Santos da Veiga, Napoleão Cabral, Armando Lopes Cardoso, José Ferreira de Oliveira Neto, Fortunato R. da Silva, Daudeta B. Costa, João Siqueira, Milton Mendes, Benedito Gonçalves, Waldomiro Gonçalves, Manuel Luiz, Manuel M. de Oliveira, Ari Américo Santos, Alaide Peixoto Dinorah da Cruz Gomes, Deodata Gomes, J. A. Ferreira, Neusa Simão Ferreira, Luiz Ferraz, Armando Simão Ferreira, Rosa Simão Ferreira Filha, Joaquim Freitas Negro, Jorge Vieira, Antônio Delfina, Francisco Alves, Mário Pereira, Juiz Gomes, Francisco F. Silva, Vicente Eperona Filho, Rozeno Gonçalves, Izidoro Castro, Oscar Rebau, Caltano C. Machado, João

de Souza Costa, Osmário N. Carvalho, Ernesto Mercedes, Tobias Martins, Lúcio Araújo Costa, João Dias da Silva, João Luiz Siemo, Reginaldo Alves Souza Martinho, José de Souza, Manoel Moreira da Silva, Wilson Oliveira, João Rodrigues, Otávio L. Pereira, Waldomiro Souza Fonseca, Antônio Brites, Miguel Viana, Honorato Ribeiro, David Gonçalves, João Batista Cunha, Alberto Gonçalves, Luiz Martins, Dolores Santos, Gasparino Rodrigues, Antônio Pereira dos Santos, Waldomiro Alves Gouveia, D. Vitorino, Edmundo Duginhos, João Gouveia dos Santos, Pedro Cândido dos Santos, Pedro José da Costa, Jonel de Oliveira, Eleonil Bastos".

Senhor Presidente:

Cumpro também um dever, e com muita satisfação de comunicar à Casa que ainda este mês será feito através do Porto de Antonina, não obstante as muitas dificuldades, o primeiro embarque de minério de ferro, das minas existentes no litoral paranaense.

Quando um porto está, como o de Antonina, completamente abandonado pelos poderes públicos federais, condenado pelo Departamento de Portos, Rios e Canais, é ainda uma grande honra poder aceitar a verdade de que a iniciativa particular pode substituir o desgoverno público, ainda com vantagens econômicas para a Nação.

Lembre que o minério de ferro do Brasil, vamos dizer de Antonina, no Paraná, é base para a troca com o carvão estrangeiro que irá movimentar as nossas siderúrgicas, segundo afirmativa do General Edmundo Macedo Soares, em magnífica conferência pronunciada no Clube Militar do Rio de Janeiro.

Atente o Governo para essa verdade verdade conhecida e reconhecida pelo Sr. Presidente da República, e se cuide, com cuidado especial, do porto de Antonina, o porto do minério de ferro, no Paraná.

Também, Senhor Presidente, quero aproveitar minha presença nesta tribuna para, em defesa livre do Porto de Antonina apresentar Requerimento de Informações ao Governo, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Solicitamos do Poder Executivo, face as comunicações telegráficas recebidas do Senhor Presidente da República, as informações seguintes:

1.º — Quais as providências práticas já tomadas pelo Departamento de Portos, Rios e Canais, para a dragagem imediata do Porto de Antonina, no Paraná?

2.º — Porque o trabalho de dragagem, como no caso do Porto de Antonina, que é de defesa da nossa economia, é quase sempre abandonado pela repartição competente?

3.º — Se o interesse do Senhor Presidente da República, já manifestado, está sendo atendido e compreendido pelo Departamento de Portos, Rios e Canais?

E o requerimento que encaminhamos, na forma do Art. n.º 101, n. IV, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de Setembro de 1957.

Oliveira Franco.

Senhor Presidente, também não posso deixar de ler telegrama ontem recebido, assinado pelo Sr. Edgar Withers, que revela a posição do povo e da cidade de Antonina, de luta, de coragem, de vigor, posição que povo e cidade manterão enquanto não forem atendidos pelo Governo na pessoa do Sr. Presidente da República.

Aqui está o telegrama que passo a ler:

"Deputado Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

Palácio Tiradentes, Rio. Levamos ao conhecimento do pressado amigo que se acha no porto de Antonina o valor franquez Crozon carregando quatro mil toneladas de minério de ferro para o porto de Hamburg pt. O navio sairá com o calado de seis metros e meio demonstrando o erro de técnica que opinaram para o nosso porto uma dragagem de cinco metros pt. Com pequeno dispendio dragando apenas os baixios o porto permitirá acesso de vapores até vinte e quatro pés pt. Como prova de que Antonina não é porto morto informamos que temos frequentemente carregado navios até seis metros e meio de calado e que de Janeiro a Agosto do corrente ano entraram no nosso porto quarenta e nove navios estrangeiros movimentando vinte e nove milhões trezentos e vinte e um mil quilos com quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito metros cúbicos e 199 navios nacionais movimentando cinquenta e quatro milhões duzentos e cinco mil quilos com oitenta e quatro milhões duzentos e cinco mil quilos com oitenta e quatro mil centos e quatro metros cúbicos pt. Si o porto de Antonina e a barra de Parabaçu permitissem saída de navios até nove metros de calado nós poderíamos exportar mensalmente dez mil toneladas de minério proporcionando ao país obtensão de maior quantidade de divisas pt. Concluímos nossa Câmara continuar batalhar pela instalação de nossos portos ao mesmo tempo que nos congratulamos pelo fato do Município de Antonina estar cooperando para um maior volume de exportação queremos em nome do povo desta terra agradecer a sua atuação levantando no parlamento a sua voz serena inteligente e patriótica em favor dos interesses de Antonina pt. Saudações pt. Edgard Witheiss".

Aí está, Senhor Presidente, mais um motivo forte para o Governador atender às solicitações de Antonina: a possibilidade de exportarmos dez mil toneladas de minério de ferro por mês. Elevo alto a minha voz em favor da terra capelista para que o Sr. Presidente da República não (desampare) — porque se desamparar tem o meu protesto, um povo que é a própria história do Paraná.

Era o que desejava dizer. (Muito bem).

O SR. BROCA FILHO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, para conhecimento da Nação e a fim de constar dos Anais desta Casa passo a leitura do telegrama que, nesta data, enviei ao Sr. Governador do Estado de São Paulo e do ofício também em data de hoje endereçado ao Ministro da Justiça, Sr. Nereu Ramos.

"Governador Janio Quadros, Palácio Campos Eliseos — São Paulo.

Apresento, V. Excia. meu mais enérgico protesto a atitude Delegado Regional Polícia Guaratinguetá, v. g. revistando v. g. amedrontando a população local dia 15 corrente 20 hs. v. g. quando comparecia auditório Rádio Club v. g. para assistir entrega simbólica ao Sr. Prefeito local da contribuição federal conseguida meu intermédio para serviços públicos naquele Município pt. Quando, em companhia minha esposa e filha v. g. Deputado Castro Vianna e Senhora v. g. Sr. Prefeito Vereadores e pessoas gratas nos dirigíamos àquele local v. g. tomamos conhecimento, lamentável provocação v. g. humilhante atitude Delegado Regional Polícia v. g. ofendendo brios e foros civilização terra v. g. solicitamos fosse suspensa qualquer medida e que só foi

possível mediante interferência pessoa Sr. Prefeito pt.

Segundo informações v. g. essa arbitrariedade originou-se solicitação elemento sobejamente conhecido como comunista e que se diz representante V. Exa., no Vale Paraíba pt.

De V. Excia. v. g. que quando Deputado sempre verberou com indignação violências policiais dessa ordem v. g. procurando não permitir agitação nesse Estado espe- to as providências devidas que V. Excia. julgar por bem pt.

Respeitosamente, Braga Filho, Deputado Federal.

Ao Sr. Ministro da Justiça, Sr. Presidente, remeti, o seguinte ofício: —

Senhor Ministro.

Tenho a subida honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de, respeitosamente, solicitar se digne tomar as providências que julgar necessárias referentemente, às ocorrências que me permito trazer ao conhecimento de Vossa Excelência.

Indivíduos sobejamente conhecidos como comunistas, dizem-se representantes do Senhor Governador do Estado de São Paulo, no Vale do Paraíba, já estão procurando, auxiliados pela polícia ali, amedrontar sua população e fomentar ambiente de desassossego.

Além de constantes ofensas pessoais e desrespeitosas insinuações ao poderes constituídos, com o intuito premeditado de trazer inquietação já que se aproximam as eleições estaduais vêm usando da polícia como elemento de coação, tentando assim, propiciar clima de agitação e insegurança, trazendo em constantes sobressaltos ordeiras populações da referida região Valeparaibana de São Paulo.

Confirmando o exposto, peço vênha a Vossa Excelência para juntar cópia do telegrama que nesta data enviei ao Excelentíssimo Sr. Governador Janio Quadros.

Para Vossa Excelência, digníssimo representante da reserva moral da nacionalidade, cujas atitudes, o tornaram padrão de orgulho e glória de nossa Pátria, que na qualidade de titular da pasta da Justiça acompanha, com especial cuidado o desenrolar dos acontecimentos do nosso País, para Vossa Excelência, Senhor Ministro, apelo nessa hora grave a fim de que seja evitado o estabelecimento de um clima de intranquilidade que já se sente esboçar e pretendem incrementar no território paulista através da intervenção de pessoas inescrupulosas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e apreço. — André Broca Filho".

Eram estas, Sr. Presidente, as declarações que desejava fazer à Casa. (Muito bem).

O SR. JONAS BAHIENSE:

(Para uma comunicação) — Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, por força de um acordo interpartidário, participa do Governo da República. Temos, realmente, trabalhado, ocupando alguns postos de direção, notadamente no setor da Previdência Social. Em razão disso, as críticas que se fazem às falhas da Previdência Social são muitas vezes levadas à conta do PTB. Na verdade, porém, nessa participação desses setores da administração é quase simbólica, visto como o Sr. Juscelino Kubitschek solicitou ao PTB apenas a indicação de alguns Presi-

dentos. Os demais setores de administração dos Institutos, como cargos de direção dos Departamentos, e mesmo chefias de seção, foram, na sua quase unanimidade, preenchidos por indicações outras que não as feitas por nossa agremiação partidária. Vale lembrar, outrossim, que o IAPB é presidido por um bancário escolhido pelos Sindicatos, o IAPM é dirigido por um líder marítimo e o IAPC por um funcionário da própria autarquia.

Sr. Presidente, faço estas considerações em razão de uma nota dada à publicidade pela Associação Paulista de Medicina, a respeito da Portaria n.º 122, baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho. Procura-se dizer na referida nota que os trabalhistas querem, com essa portaria, com o sacrifício da classe médica, alimentar a sua clientela eleitoral. Trata-se de uma afirmação precipitada, sem qualquer apoio na realidade. É justíssima a indignação dos médicos; a classe foi aviltada com os dispostivos da Portaria 122. Não se conclua, entretanto, pela existência de objetivos eleitorais do PTB ou do Sr. Ministro do Trabalho. Sei que o Sr. Parsifal Barroso apenas homologou um parecer técnico. Tanto S. Ex.º como o Sr. Diretor do DNPS, ao baixarem a malfadada Portaria, o fizeram em razão das informações e do trabalho elaborado pelos Diretores dos Serviços Médicos das diversas instituições de previdência social, os quais são médicos como os demais componentes da classe e não são membros do Partido Trabalhista Brasileiro. Com essa ressalva, deoco-me, entretanto, ao lado da nobre e sacrificada classe médica. A Portaria 122 é absurda, precisa ser revogada imediatamente, pois a prevaler o que ela dispõe se estaria nada mais nada menos do que aviltando uma das mais nobres profissões, com o grave risco de acabar com o pouco que se tem feito em favor dos segurados dos Institutos.

Não é possível que o Governo pretenda fixar em 18 cruzeiros a consulta médica dada pelos credenciados. É justo que se imponham certas limitações, evitando-se que médicos tenham quatro ou cinco credenciações. Mas é de todo inaceitável que se adote o critério consubstanciado na Portaria 122: o certo seria estabelecer-se como salário padrão o da letra K, fixando-se um número de horas diárias para atendimento aos segurados no consultório do credenciado ou em local designado.

Faço daq. um apelo ao Sr. Ministro do Trabalho e ao Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, no sentido de que reexaminem este assunto, revogando-se imediatamente a Portaria 122, que, desatende não só aos interesses da classe médica, como também aos dos próprios segurados, os quais continuam a sofrer no interior do País, sem assistência de qualquer natureza. (Muito bem).

O SR. AUREO MELO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, telegrama que me vem endereçado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, extensivo aos demais componentes da bancada de meu Estado, neste Parlamento, solicita nosso apelo, através da tribuna da Câmara, no sentido de que o Presidente da Comissão de Marinha Mercante, bem como os que participam daquele importante órgão administrativo diligenciem no sentido de que seja cobrado o frete da piaçava por tonelada à semelhança do que vinha sendo feito primitivamente e não pelo sistema de cubagem, como se faz atualmente do Amazonas para o Sul do País.

O sistema da tonelagem garantia, sem dúvida, frete de menor propor-

ção trazendo maiores lucros e vantagens por parte do produtor da minha terra.

Trata-se, Sr. Presidente, de clamor e de apelo do povo e dos produtores de uma região que se tem caracterizado precisamente pela constante necessidade de auxílio, pelo desejo, cada dia mais imperioso, de ser amparada e de encontrar solidariedade, não só das próprias autoridades da República, como particularmente dos Estados mais adiantados, isto é, os do sul.

A piaçava, produto que se destina a muitos mistérios, como se sabe, é uma das fontes nutritivas da economia regional amazônica, e quando membros da Assembleia Legislativa do Amazonas, encampando a idéia do Deputado Waldemar Machado da Silva, aprovam tal proposição, Sr. Presidente, V. Ex.º há de convir em que nós, pertencemos ao Amazonas ou a São Paulo, partidemos da representação de Estados longínquos ou de Estados sulistas, devemos apoiar essas idéias, porque, como disse, medidas dessa natureza ajudam a nutrir os carbões desvalidos, os qualificados filhos da planície que necessitam de mais riqueza, de mais solidariedade, de mais auxílio, principalmente dos Estados do Sul.

Quero ainda, aproveitando a oportunidade, solicitar a transcrição nos Anais desta Casa do artigo do jornalista Lúcio Gusmão Lobo, intitulado "Nacionalismo e Estatismo", onde o articulista, com acuidade e profundidade de observação, caracteriza bem a diferença entre esses dois importantes fenômenos políticos.

Diz o referido artigo:

O movimento nacionalista brasileiro, na proporção em que ganha intensidade e importância, é cada vez mais responsabilizado, qualificado e identificado com doutrinas, atitudes e posições com as quais nem remotamente está vinculado.

Poderia alinhar uma série interminável de exemplos que mostrariam ao leitor o quanto existe de faccionalismo no combate ao nacionalismo. Deixo, porém, essa tarefa para um estudo mais amplo. Desejo, aqui, tão-somente, estabelecer a diferença existente entre o nacionalismo e o estatismo, confundidos por alguns com palavras sinônimas ou como duas posições que vivem em simbiose perene e perfeita, e demonstrar, ainda, que o estatismo não é necessariamente uma consequência natural ou lógica de uma autêntica política nacionalista.

Estatismo é, em síntese, a exploração pelo Estado dos meios de produção e de consumo. Essa intervenção pode ser total ou parcial. De qualquer modo é uma política que, negando a propriedade privada dos meios de produção, nega, como resultante, a iniciativa privada. Estamos, portanto, diante de uma política que cercia e esmaga toda e qualquer iniciativa particular. Só o Estado está capacitado a explorar os meios de produção e de consumo. Uma política que se encaminhe para esse "desideratum" poderá ser acusada de desejar a "soviétização", palavra tão ao sabor dos que, no Brasil, procuram identificar o nacionalismo com o estatismo.

O nacionalismo, ao contrário do estatismo, não nega a propriedade privada e nem pretende anular a iniciativa particular. Ao contrário. Exalta-a. Estabelece, apenas, a diferença entre o capital nacional e o capital aliegnigena, imperialista e explorador. O que o nacionalismo reivindicava é que os meios de produção sejam explorados por capitais nacionais e não pelo capital colonizador. Advoga, ainda, para o capital na-

cional, o direito de explorar e desenvolver as nossas riquezas naturais. Não nega, como se afirma com insistência, nem a propriedade privada nem a iniciativa particular.

Nacionalismo e estatismo são termos inconfundíveis. Quem for nacionalista não pode defender um estatismo absoluto e vice-versa.

No mundo atual, entretanto, o comportamento do movimento nacionalista não se hitola nessa clássica definição teórica. É que a iniciativa privada de um país subdesenvolvido como o Brasil, para que tenha condições de pleno desenvolvimento há necessariamente de recorrer ao Estado a fim de que seja protegida do aniquilamento de que está ameaçada pelo capital colonizador dos países industrialmente desenvolvidos. Sem esse resguardo estatal a própria iniciativa privada seria anulada e não teria perspectivas de afirmar-se.

Não é, portanto, de se estranhar que o nacionalismo brasileiro recorra, excepcionalmente, ao estatismo. De um lado para resguardar a soberania nacional, explorando as riquezas minerais, a exemplo do petróleo, que constituem perigo, quer sob o controle de capitais nacionais, quer sob a tutela do capital alienígena. De outro lado na defesa e amparo da indústria nacional, através de leis protecionistas. E, ainda no pioneirismo de certos empreendimentos básicos a emancipação do país, cujos recursos são superiores às disponibilidades financeiras do nosso debil capitalismo.

Esse apelo ao Estado não é feito como se acusa, para restringir cada vez mais a iniciativa particular até substituí-la por completo. É feito para que a iniciativa particular nacional tenha condições reais de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. CARVALHO SOBRINHO:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, a nobre e respeitável presença de V. Ex.^a nessa augusta Presidência e ao mesmo a clássica posição em que se colocou aqui, em matéria de linguagem, o nobre Deputado pelo Amazonas, Senhor Aureo Melo, me inspiraram rápida divagação, ainda pelos textos sagrados.

O Sr. Aureo Melo — Minha linguagem não será tão poética e bela quanto a que V. Ex.^a usou ontem no seu discurso.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Sr. Presidente, no seu magistral Sermão do "Demônio Mudo", seguindo o apóstolo Pedro, Vieira nos adverte do maior perigo do demônio, quando, como o leão, mudo, ele nos vem.

"Se o Demônio, como o leão, diz o Mestre, vem bramindo, os mesmos bramidos dão rebate ao perigo, e ninguém haverá tão descuidado, ainda que esteja dormindo, que não esperte assombrado, e se acantele; porém, se o demônio, como o leão, vem mudo, debaixo do mesmo silêncio, em que se esconde o perigo, descança e adormece o culpado".

Ora, Sr. Presidente, sendo o Bloco Nacionalista, nesta Casa, um simpático e ao mesmo tempo, perigoso demônio, unido até de uma certa aura de santidade, tais os oráculos que lhe deu outrora o nosso colega Deputado Cônego Fonseca e Silva, e ainda hoje, outras devotações do "petróleo é nosso", eu,

que ando tão seduzido desse Bloco, como adormecer ao seu silêncio, e correr ao perigo. Por isso hei de provocá-lo a bramar, a fim de que, sem cautela, não esperte assombrado, para usar da expressão de Vieira.

Para tanto, Sr. Presidente, julgo prudente acenar-lhe com saborosa presa — o tópico da "Folha da Manhã", de São Paulo, ontem publicada sob o título "O Paradoxo 'Nacionalismo' na América Latina", comentando o recente discurso do Sr. Isaac Rojas, Vice-Presidente da Argentina, sobre a colaboração do Capital da Ciência e da Técnica estrangeira, que passo a ler:

"A breve intervalo do presidente Aramburu, coube anteriormente ao vice-presidente Isaac Rojas denunciar os estragos feitos pela política 'nacionalista' da República Argentina e recomendar a destruição das 'cadeias que freiam nosso progresso, cadeias mentais contra a livre empresa e contra o capital estrangeiro, cadeias absurdas que nos diminuem aos olhos do mundo civilizado'.

Sem recer a grita das cópias que no país vizinho, mais do que em qualquer outra parte do continente, se têm manifestada a favor do dirigismo estatal, acentuou o contra-almirante Rojas: "Um povo demonstra igualmente que é verdadeiramente soberano e senhor de seu destino, quando aceita, sob a proteção de suas leis, a colaboração do capital, da ciência e da técnica estrangeira, garantindo-lhes sua justa retribuição. Fechar-se em si mesmo ou esperar que o Estado faça tudo com recursos exclusivamente nacionais, é condenar-se a viver em um estado semicamponês, com baixo nível de vida."

Essas palavras sintetizam não apenas o drama econômico e político argentino, mas o de todos os países latino-americanos. Em cada uma dessas repúblicas subdesenvolvidas, os sucessivos ditadores, em geral militares, rediram a própria força da fraqueza dos respectivos povos. Governam totalitariamente, em contradição com os belos princípios democráticos com os quais muitos deles dizem estar de acordo nos inconsistentes convênios pan-americanos. Pregam enfurecidamente um "nacionalismo" demagógico e impotente sobre a miséria da pátria em que nasceram. Sobrecarregam de empréstimos financeiros os orçamentos nacionais e estendem mendicantemente a mão ao governo dos Estados Unidos, recusando com fingido orgulho a colaboração do capital privado norte-americano. Combatem em palavras o chamado "imperialismo", para assim disfarçarem melhor, diante das massas ignoras, seu papel de instrumentos conscientes ou inconscientes das grandes empresas monopolistas estrangeiras, de cujos produtos permanentemente importados se tornam ao mesmo tempo os propagandistas e intermediários.

Tal é o "nacionalismo" na América Latina: o veículo de depauperamento dos povos interessados em conhecer a democracia econômica e política, mas condenados a viver no crônico beco sem saída do analfabetismo, de subnutrição e da doença. Foi o que por outras palavras denunciou, em seu discurso de anteontem, o contra-almirante Isaac Rojas, vice-presidente da República Argentina. A essas

"cadeias mentais", que constituem a substância ideológica de um "nacionalismo" paradoxal, continuam presos os povos latino-americanos, por certo mais escravizados nos "patrióticos" governos ditatoriais que os infelicitam do que as várias influências monopolistas estrangeiras do mercado mundial." (Muito bem).

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. JOAO MACHADO:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, visitei ontem, no subúrbio de Deodoro, desta Capital, o conjunto residencial denominado Carmela Dutra, sob a responsabilidade da Fundação da Casa Popular onde verifiquei todas aquelas falhas administrativas que podem ser constatadas também em outros conjuntos residenciais.

Ali, porém, parece-me que o descaço, o abandono, o desinteresse por parte da administração chegou ao máximo.

Os conjuntos residenciais nas várias autarquias, sediadas nos diversos bairros desta cidade muito deixam a desejar, como todos sabem, principalmente porque tais conjuntos foram edificados sem que se cuidasse previamente da urbanização, isto é, dos meios elementares de habitabilidade para os prédios que ali seriam posteriormente erguidos. Foram construídos vários conjuntos sem que antes se tratasse dos meios de condução, de transporte, do abastecimento de água, do fornecimento de energia e luz, de esgotos, de telefones como muito bem lembra o Deputado Sérgio Magalhães de escolas, de hospitais, enfim de tudo aquilo que se poderia destinar a uma área, onde se pretendesse construir um grupo residencial de vulto, como geralmente os destinados aos conjuntos residenciais das autarquias.

A preocupação consistiu em comprar uma área extensa em qualquer lugar e ali erguer-se um grupo de residências em edifícios pequenos de três, quatro, cinco andares, mas completamente desprovidos do conforto mais elementar, indispensável à vida dos moradores desses conjuntos.

O Sr. Frota Aguiar — Como se fossem favelas.

O SR. JOAO MACHADO — São favelas estilizadas, não passam disso os conjuntos residenciais dos Institutos nesta Capital.

Pois bem, ontem tive oportunidade de visitar o conjunto residencial denominado Carmela Dutra, na Estação de Deodoro, onde seus moradores comemoravam o 8.º aniversário, não do conjunto, mas da associação. Nesse momento, aqueles que ali compareceram receberam um exemplar de memorial elaborado pela associação, no qual são solicitadas às nossas autoridades essas providências já agora muito difíceis e que deveriam ter sido tomadas previamente, mas que, de qualquer forma, ainda são necessárias, impondo-se sua execução para dar à população daquele conjunto residencial o indispensável conforto a que ela tem direito.

O memorial, cujas cópias foram distribuídas entre as pessoas presentes a solenidade que se realizou no Conjunto Residencial Carmela Dutra, que leei para que conste dos nossos Anais, contém nada menos de 35 reivindicações, o que nos permite avaliar que além das casas construídas, nada mais foi feito. Verifiquei mesmo numa das ruas do Conjunto a que me referi a existência de um enorme depósito de lixo. As ruas são intransitáveis, sem qualquer espécie de pavimentação, há ausência absoluta de esgotos. Se acrescentarmos a tudo aquilo que ali já anteriormente. Mas o certo é que o Governo, tanto

o federal como o municipal, não pode continuar de braços cruzados, diante de tal calamidade, que apresenta inclusive um perigo para a saúde pública, porquanto numa população de 8.000 habitantes do Conjunto Residencial Carmela Dutra 3.000 foram atingidos pela chamada "gripe asiática". Vê-se desse modo o alto índice de insalubridade que ali reina.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está findo o prazo de que dispunha o nobre Deputado.

O SR. JOAO MACHADO — Senhor Presidente, atendendo à advertência que V. Ex.^a me faz, passo a ler o memorial que foi entregue, contendo as reivindicações mínimas dos moradores do Conjunto Residencial Carmela Dutra, no bairro de Deodoro

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CARMELA DUTRA

Sede Própria — Rua 8 — quadra J — n.º 12.

Bairro de Guadalupe — Deodoro
Considerada de Utilidade Pública
Reivindicações da Associação às autoridades presentes às festividades comemorativas ao seu 8.º aniversário, 1949 — 1.957

Necessidades do Bairro de Guadalupe e Adjacências:

- 1) Limpeza geral das ruas;
- 2) Aparelhar e instalar praças recreativas;
- 3) Iluminação, mais forte para as ruas;
- 4) Calçamento das ruas;
- 5) Funcionamento de um cinema e teatro;
- 6) Piscina: a) arquivada para assistência; b) revestimento da piscina;
- 7) Posto de Assistência Social;
- 8) Revisão das moradias;
- 9) Apreensão dos animais soltos diariamente no núcleo;
- 10) Reconhecimento do núcleo pela P. D. F.;
- 11) Retorno do ônibus 210, com saídas periódicas do núcleo;
- 12) Apoio a reivindicação dos moradores da Rua 1: que é pela construção de varanda nos apartamentos do andar térreo;
- 13) Instalação de um ginásio e Escola Normal nos muros do colégio Pedro II e Instituto de Educação;
- 14) Instalação do Curso de Jardim de Infância;
- 15) Assistência material e humana às quatro escolas públicas;
- 16) Reforma geral nas atuais escolas;
- 17) Para o Posto Policial:
 - a) Maior contingente de guardas;
 - b) Obtenção de um jeep;
 - c) Obtenção de telefone;
 - d) Obtenção dos serviços de telefone;
- 18) Aumento das acomodações do atual posto;
- 19) Permuta de local da atual Escola Ernani Cardoso com outro local de propriedade da P.O.F.;
- 20) Posto dentário: para adultos e crianças;
- 21) Rede de telefone;
- 22) Aumento para mais três telefones públicos;
- 23) Aumento da rede d'água: com a instalação de um reservatório e revisão das instalações;
- 24) Revisão da rede de esgoto, e águas fluviais;
- 25) Instalação de um gâmetro;
- 26) Eficiência diária dos serviços de urbanização;
- 27) Serviço de trânsito: nos pontos principais;
- 28) Revisão dos sinais existentes;
- 29) Posto do SANDU:
 - a) Assistência para todos os residentes no bairro;
 - b) Ampliação dos seus serviços; Material e humano;
 - 30) Instalação de barracas das cooperativas de consumo;

Arruda Câmara — PDC.
 Barros Carvalho — PTB.
 Dias Lins — UDN.
 Josué de Castro — PTB.
 Osvaldo Lima Filho — PSP.
 Paulo Germano — PSD.
 Pontes Vieira — PSD.
 Souto Maior — PTB.
 Trajano Costa — UDN. (8 de novembro de 1957).
 Ulisses Lins — PSD.
 Alagoas:
 José Afonso — UDN.
 Sergipe:
 Armando Rollemberg — PR.
 Heribaldo Vieira — UDN. (12 de dezembro de 1957).
 Humberto Amado — PTB. (15 de dezembro de 1957).
 Leite Neto — PSD.
 Bahia:
 Alain Melo — PTB.
 Aluísio de Castro — PSD.
 Augusto Publio — PSD.
 Augusto Viana — PR.
 Carlos Albuquerque — PR.
 Eunápio Queiroz — PSD.
 Hildebrando de Góis — PR.
 José Guimarães — PR.
 Laurindo Régis — PSD.
 Luis Viana — PL.
 Manuel Novais — PR.
 Nita Costa — PTB.
 Nonato Marques — PSD.
 Rafael Cincurá — UDN.
 Raimundo Brito — PR.
 Vasco Filho — UDN.
 Vieira de Melo — PSD.
 Espírito Santo:
 Ciccio Alves — PSD.
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Lourival de Almeida — PSP.
 Napoleão Fontenele — PSP.
 Nelson Monteiro — PSD.
 Ponciano dos Santos — PRP.
 Rio de Janeiro:
 Augusto de Gregório — PTB.
 Celso Peganha — PTB.
 Edilberto de Castro — UDN.
 Getúlio Moura — PSD.
 José Alves — PTB.
 José Müller — PSD. (17 de dezembro de 1957).
 José Pedroso — PSD.
 Mário Guimarães — UDN.
 Prado Kelly — UDN.
 Raimundo Padilha — UDN.
 Tenório Cavalcanti — UDN.
 Distrito Federal:
 Adauto Cardoso — UDN.
 Ruyzel Mendonça — PRT.
 Chagas Freitas — PSP.
 Georges Galvão — PTB.
 João Machado — PTB.
 Lopo Coelho — PSD.
 Lutero Vargas — PTB.
 Odilon Braga — UDN.
 Sérgio Magalhães — PTB.
 Segadas Viana — PTB. (21 de setembro de 1957).
 Minas Gerais:
 Bento Gonçalves — PR.
 Bias Fortes — PSD.
 Carlos Luz — PSD.
 Clemente Medrado — PSD.
 Dias de Araújo — PSD.
 Dilermando Cruz — PR.
 Esteves Rodrigues — PR.
 França Campos — PSD.
 Geraldo Mascarenhas — PTB. (24 de outubro de 1957).
 Guilherme Machado — UDN.
 Guilhermino de Oliveira — PSD.
 Gustavo Capanema — PSD.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 Licurgo Leite — UDN.
 Mário Palmério — PTB.
 Maurício de Andrade — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Nogueira de Rezende — PR.

Otávio Negrão — PSD.
 Ovídio de Abreu — PSD.
 Plínio Ribeiro — PSD.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Starling Soares — PSD.
 Uriel Alvim — PSD.
 Gentil Nascimento.
 São Paulo:
 Alfredo Palermo — PDC.
 Arnaldo Gerdner — PR.
 Barjas Filho — PTB.
 Batista Ramos — PTB.
 Brasílio Machado — PSD.
 Ferreira Martins — PSP.
 José Miraglia — PSP.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lauro Gomes — PTB.
 Lincoln Feliciano — PSD.
 Loureiro Júnior — PR.
 Mário Eugênio — PSD.
 Menotti del Picchia — PTB.
 Ortiz Monteiro — PTB. (24 de setembro de 1957).
 Rameri Mazzilli — PSD.
 Rodo Loureiro — PR.
 Rui Nazare — PSB. (12 de janeiro de 1957).
 Yukishigue Tamura — PSD.
 Pereira Lima.
 Mato Grosso:
 Correia da Costa — UDN.
 José Fragelli — UDN.
 Júlio de Castro Pinto — UDN.
 Paraná:
 Firman Neto — PSD.
 Humberto Molinato — PTB. (1 de outubro de 1957).
 Luis Tourinho — PSP.
 Newton Carneiro — UDN.
 Santa Catarina:
 Antônio Carlos — UDN.
 Carneiro Lotoia — UDN.
 Celso Branco — UDN.
 Joaquim Ramos — PSD.
 Vanderlei Júnior — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Cesar Prieto — PTB.
 Cecael de Oliveira — PTB.
 Daniel Faraco — PSD.
 Henrique Pagnoncelli — PTB.
 Humberto Gobbi — PTB.
 Joaquim Duval — PSD.
 João Fico — PTB.
 Raul Pilla — PL.
 Tarso Dutra — PSD.
 Acre:
 José Guiomard — PSD.
 Oscar Passos — PTB.
 Amapá:
 Coaraci Nunes — PSD.
 Rondônia:
 Renato Medeiros — PSP. (12 de dezembro de 1956).
 Rio Branco:
 Félix Valois — PTN. (166).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:
 A lista de presença acusa o comparecimento de 220 Senhores Deputados.
 Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.
 Estando em regime de urgência vou submeter a votos a seguinte

Redação Final do Projeto N. 1.773-C, de 1956

Redação final do projeto número 1.773-B, de 1956, que faz a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º: Em cumprimento do art. 4.º e seu § 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será

transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no plano central do País.
 Art. 2.º: Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.
 Art. 3.º: Fica incluída na relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956, a ligação Rio-Brasília, para os efeitos do art. 29 da mesma lei.
 Art. 4.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Comissão de Redação, em 19 de setembro de 1957. — *Medeiros Neto* — Presidente. *Lopo Coelho* — *Aguiar Basos* — *Bias Fortes*.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).
 Aprovado.
 Vai à redação final.
 Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO
 Sr. Presidente:
 Requeiro a V. Ex.ª dispensa de interstício para que o projeto n.º 2.544 figure na próxima ordem do dia.
 S. S. — 19-9-57. — *Ruy Santos*.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).
 Aprovado.

O SR. OLIVEIRA BRITO:
 Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
O SR. PRESIDENTE:
 Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OLIVEIRA BRITO:
 (Para uma reclamação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, de acordo com o art. 19, item I, letra X, do Regimento da Casa, cabe a presidência da Câmara fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la no término dos trabalhos.

Ora, encontram-se na mesa, aguardando andamento proposições de muita alta relevância, dentre elas a de autoria do Sr. Herbert Levy que institui o Código de Falências, appendendo de inclusão na Ordem do Dia há mais de um ano, desde 29 de agosto de 1956. Do mesmo modo, o projeto, também do Sr. Herbert Levy, que permite o registro de firmas dedicadas à construção civil como comerciantes e equipara a duplicata ao certificado de valor, se encontra na dependência de inclusão na Ordem do Dia desde o dia 17 de julho do corrente ano.
 Nestas condições, Sr. Presidente, como se trata de proposições de real interesse público, eu solicitará de V. Ex.ª que as fizesse incluir na Ordem do Dia.
 Outra reclamação, Sr. Presidente, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e em seguida pelo plenário emenda do Senado ao Projeto n.º 145-F, de 1949, que altera o Código de Processo Civil na parte referente aos recursos extraordinários. E até hoje a Mesa não submeteu à votação a redação final dessa proposição, com a agravante de que a Comissão de Redação informa que ainda aguarda lhe sejam remetidos os originais.
 Sr. Presidente, espero que a Mesa leve na devida consideração as minhas reclamações. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:
 A Mesa há examinar, com os dados oferecidos pelo nobre Deputado Oliveira Brito, as situações das proposições referidas por S. Ex.ª, a fim de dar a solução determinada pelo Regimento.

O SR. ALFREDO PALERMO:
 (Para uma reclamação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª, que, com sua boa vontade, já permitiu duas reclamações, há de permitir também a minha.
 Já reclamei por três vezes, a vinda a plenário do Código de Processo Comercial, entregue à Câmara em 1951. E o Projeto n. 14, de 1951. Minha reclamação talvez tenha sido mal formulada, mas quero pedir a V. Ex.ª determine, agora, o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça, pois assim teremos a proposição com a sua tramitação normal.
 O Sr. Oliveira Brito — Antecipando-se a informação da Mesa, devo declarar ao nobre colega haver chegado o processo ontem à Comissão de Justiça.
O SR. ALFREDO PALERMO — Obrigado a V. Ex.ª.
 Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:
 Continuação da votação em discussão técnica do Projeto número 2.620-A, de 1957. Anexo n. 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha que calma a Recelta e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre o projeto e as emendas, com substituição, emenda e subemendas. — Relator, Sr. Renato Archer.

Continuação da votação em discussão técnica do Projeto número 2.620-A, de 1957. Anexo n. 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha que calma a Recelta e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre o projeto e as emendas, com substituição, emenda e subemendas. — Relator, Sr. Renato Archer.

O SR. PRESIDENTE:
 Na sessão anterior ficou adiada a votação da Emenda n. 147. Em votação a Emenda n. 147, desobediada a requerimento do Sr. João Agripino.
 N.º 147
 Investimentos.
 Equipamentos e instalações.
 Aeronaves.
 Suprima-se.
 João Agripino.
 RELATÓRIO
 A dotação proposta destina-se à aquisição de helicópteros para as unidades da Marinha que possuem esse tipo de aeronave e para o Centro de Instrução Aero-Naval.
 Renato Archer, Relator.
 Parecer da Comissão: Favorável à seguinte
 Subemenda
 Onde se lê: "Suprima-se"
 Leia-se: "Aeronaves".
 1) Para a aquisição de helicópteros — 20.000.000".

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).
 Rejeitado.

O SR. ADAIL BARRETO:
 (Como líder. Pela ordem) requer verificação da votação.
O SR. PRESIDENTE — Está concedida.
 Vai-se proceder à verificação.
 Procedendo-se à verificação, por bancadas, reconhe-se terem votado a favor 14 Srs. Deputados e contra 14. Total 28 com o Presidente 20.
O SR. PRESIDENTE:
 Não há número. Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.
 Os Srs. Deputados que votarem a favor responderão Sim e os que votarem contra responderão Não.

O SR. ROCHA LOURES:
 (S.º Secretário) procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada nominal e votaram 200 Srs. Deputados sendo 97 Sim e 103 Não.

Está rejeitada a emenda n. 147.

Votaram SIM os Srs. Deputados

Amazonas
Antunes de Oliveira — PTB.
Pará
Lopo de Castro — PSP.
Maranhão
Cunha Machado — UDN.
Pedro Braga — UDN.
Piauí
Chagas Rodrigues — PTB.
Marcos Parente — UDN.
Milton Brandão — PSP.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Vicirino Correia — PSD.
Ceará
Adail Barreto — UDN.
Alfredo Barreira — UDN.
Armando Falcão — PSD.
Esmerino Arruda — PSP.
Gentil Barreira — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Rio Grande do Norte
José Arnaud — PSD.
Paraíba
João Ursulino — UDN.
João Agripino — UDN.
Pereira Diniz — PL.
Plínio Lemos — PL.
Praxades Pitanga — UDN.
Rafael Correia — UDN.
Pernambuco
Barros Carvalho — PTB.
Dias Lins — UDN.
Osvaldo Lima Filho — PSP.
Souto Maior — PTB.
Trajano Costa — UDN (6-11-57).
Alagoas
Mendonça Braga — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Oceano Carleial — UDN.
Sergipe
Heribaldo Vieira — UDN (12-12-57).
Humberto Amado — PTB (15-12-57).
Jocelino Carvalho — UDN.
Bahia
Alaim Melo — PTB.
Augusto Público — PSD.
Lunapio Queiroz — PSD.
Nonato Marques — PSD.
Rafael Cincurá — UDN.
Rui Santos — UDN.
Espírito Santo
Moriane Rubin — PTB.
Lourival de Almeida — PSP.
Nelson Monteiro — PSD.
Rio de Janeiro
Edilberto de Castro — UDN.
José Alves — PTB.
Prado Kelly — UDN.
Distrito Federal
Adauto Cardoso — UDN.
Cardoso de Menezes — UDN.
Frota Aguiar — UDN.
Georges Galvão — PTB.
João Machado — PTB.
Lopo Coelho — PSD.
Luthero Vargas — PTB.
Odilon Braga — UDN.
Sérgio Magalhães — PTB.
Minas Gerais
Bento Gonçalves — PR.
Dilermando Cruz — PR.
Gabriel Passos — UDN.
Geraldo Mascarenhas — PTB (24 de outubro de 1957).
Guilherme Machado — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Milton Campos — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Oscar Corrêa — UDN.
Paulo Freire — PR.
Masconcelos Costa — PSD.
Gentil Nascimento — PSD.
São Paulo
Abgaur Bastos — PTB.
Alfredo Palermo — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Campos Vergal — PSP.

Carvalho Sobrinho — PSP.
Ferreira Martins — PSP.
José Miraglia — PSP.
Lauro Cruz — UDN.
Leônidas Cardoso — PTB.
Monteiro de Barros — PSP.
Ortiz Monteiro — PTB (24-9-57).
Roxo Loureiro — PR.
Ruy Nazareth — PSB (12-1-57).
Pereira Lima — UDN.
Mato Grosso
João Magalhães — UDN.
Paraná
Divonsir Côrtes — PTB.
Newton Carneiro — UDN.
Portugal Tavares,
Sana Catarina
Ceiso Branco — UDN.
Elias Acaque — PTB.
Wademar Rupp — UDN.
Rio Grande do Sul
Cesar Prieto — PTB.
Croacy de Oliveira — PTB.
Henrique Pagnoncelli — PTB.
Humberto Gobbi — PTB.
João Rico — PTB.
Lino Braun — PTB.
Nestor Jost — PSD.
Tarsis Dutra — PSD.
Acre
Oscar Passos — PTB.
Rondônia
Renato Medeiros — PSP (12-12-56).
Rio Branco
Félix Valois — PTN.
Votaram NÃO os Srs. Deputados
Amazonas
Antônio Maia — PSD.
Justino Melo — PTB (18-11-57).
Manuel Barbuda — PTB.
Pará
João Menezes — PSD.
Lôvão da Silveira — PSD.
Paulo Bentes — PSD (12-12-57).
Teixeira Gueiros — PSD.
Maranhão
Aronso Mattos — PSP (25-11-57).
Cid Carvalho — PSD.
Freitas Diniz — PSD.
Lister Caldas — PSD.
Renato Archer — PSD.
Piauí
Hugo Napoleão — PSD.
Vitorino Correia — PSD.
Ceará
Adolfo Gentil — PSD.
Ernesto Sabóia — UDN.
Euclides Wicar — PSD.
Virgílio Tavora — UDN.
Rio Grande do Norte
Creso Bezerra — PSD (15-11-57).
Dix-Huit Rosado — PR.
Galvão de Medeiros — PSP.
José Arnaud — PSD.
Paraíba
Jandui Carneiro — PSD.
José Joffily — PSD.
Pernambuco
Armando Monteiro — PSD.
Arruda Câmara — PDC.
Paulo Germano — PSD.
Heraclio do Rego — PSD.
Alagoas
José Afonso — UDN.
Medeiros Neto — PSD.
Sergipe
Ailton Teles — PSD.
Armando Rollemberg — PR.
Leite Neto — PSD.
Bahia
Aluisio de Castro — PSD.
Carlos Albuquerque — PR.
José Guimarães — PR.
Laurindo Régis — PSD.
Manoel Novais — PR.
Nita Costa — PTB.
Oliveira Brito — PSD.
Raimundo Brito — PR.
Espírito Santo
Cicero Alves — PSD.
Floriano Rubin — PTB.
Jefferson de Aguiar — PSD.
Napoleão Fontencie — PSD.
Rio de Janeiro
Alberto Torres — UDN.

Augusto de Gregório — PTB.
Carlos Pinto — PSD.
Celso Peçanha — PTB.
Edilberto de Castro — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
José Müller — PSD (17-12-57).
Raimundo Padilha — UDN.
Tenório Cavalcanti — UDN.
Distrito Federal
La-Roque Almeida — PTB.
Bruzzi Mendonça — PRT.
Chagas Freitas — PSP.
Minas Gerais
Bias Fortes — PSD.
Carlos Luz — PSD.
Dias de Araújo — PSD.
Esteves Rodrigues — PR.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Jaeder Albergária — PSD.
Maurício de Andrade — PSD.
Ovidio de Abreu — PSD.
Plínio Ribeiro — PSD.
Starling Soares — PSD.
Uriel Alvim — PSD.
França Campos — PSD.
São Paulo
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Barjas Filho — PTB.
Lincoln Feliciano — PSD.
Loureiro Júnior — PR.
Mário Eugenio — PSD.
Pacheco Chaves — PSD.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Yukishigue Tamura — PSD.
Goias
Benedito Vaz — PSD.
Tacião de Mello — PSP.
Wagner Estelita — PSD.
Mato Grosso
Correia da Costa — UDN.
Paraná
Chalband Biscaia — PSD.
Firman Neto — PSD.
Humberto Molinaro — PTB (1 de outubro de 1957).
Luiz Tourinho — PSP.
Oliveira Franco — PSD.
Rocha Loures — PR.
Santa Catarina
Antônio Carlos — UDN.
Atílio Fontana — PSD.
Carneiro Loyola — UDN.
Leoberto Leal — PSD.
Wanderley Junior — UDN.
Rio Grande do Sul
Clovys Pestana — PSD.
Daniel Faraco — PSD.
Flores da Cunha.
Hermes de Souza — PSD.
Joaquim Durval — PSD.
Nestor Pereira — PRP.
Raul Pilla — PL.
Acre
José Guionard — PSD.
Amapá
Coaracy Nunes — PSD.
Rondônia
Renato Medeiros — PSP (12-12-56).
Rio Branco
Félix Valois — PTN.

O SR. ADAIL BARRETO:

(Para uma reclamação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes de ser anunciado o resultado da votação, desejava fazer uma reclamação em torno do assunto, e creio que toda a Casa me dá razão.

Nunca vi, Sr. Presidente, em sete anos de exercício do mandato de Deputado nesta Casa, uma votação tão irregular, tão confusa. Nisto não vai nenhuma censura aos nobres colegas que realizaram esta votação, porque estou certo de que as falhas correm por conta da falta de experiência dos ilustres Deputados em apurarem votação nesta Casa. Mas a verdade é que toda a Casa verificou, em dado momento, os votos "não" num total de 82, passaram para 84.

Outro caso poderia citar para mostrar a irregularidade da votação: vários Srs. Deputados que haviam

votado no plenário, votaram novamente na Comissão, sem que a Câmara ficasse, afinal, sabendo qual dos dois votos expressava realmente o desejo do parlamentar.

Fazendo esta reclamação fundamentada em fatos à vista e do conhecimento de todos, pediria a Vossa Excelência fizesse nova votação, anulando a já efetuada. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A propósito da reclamação formulada pelo nobre Deputado Adail Barreto, a Mesa tem a dizer que a votação se processou no sentido de que, com toda a regularidade, fossem recontados os votos, inclusive daqueles que partilhavam de ponto de vista antagônico, aos quais foi dada ampla oportunidade.

Os casos de alguns Srs. Deputados que, depois de terem votado no plenário, repetiram o voto na Comissão, onde eventualmente se encontravam, foram constatados e regularizados pelos Srs. Secretários, que, assim, estabeleceram a correção da votação, evitando-se verificassem repetições.

A Mesa concorda em que a votação foi morosa, inclusive pelos motivos levantados pelo nobre Deputado, mas, evidentemente, nenhum intuito haveria da parte dos Srs. Secretários no sentido de informar a regularidade da votação, que se processou de maneira a fazer com que as reclamações ou retificações de votação fossem efetivadas.

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ainda que tendo de usar a tolerância de V. Ex.ª, sinto-me no dever de prestar rápido esclarecimento à Casa e — por que não dizê-lo — à Nação, a propósito do voto que acaba de ser emitido pela Maioria em relação à matéria no momento decidida pela Câmara dos Deputados.

Vários órgãos de imprensa da Capital deram à posição da Maioria neste episódio o cunho de destruído ou extinguido a Aeronáutica, ou, em outros termos, e segundo a versão de alguns de estabelecer uma competição entre Forças do Ar e do Mar.

Como a sessão em que se discutiu a matéria foi secreta, sinto-me no dever de prestar um esclarecimento para pôr cõbro à exploração verificada, com objetivos de criar para o Governo situação incômoda, quer junto à Aeronáutica, quer junto à Marinha de Guerra. Desejo informar que a Maioria, ciente da finalidade da emenda e através do debate que sobre ela se processou na Comissão de Orçamento, votou pela manutenção da verba, porque não considera que a aquisição de helicópteros, possuídos inclusive por outros Ministérios civis, pudesse alterar a doutrina do conjugado aero-naval estabelecido pelo Estado Maior das Forças Armadas e aprovado pelo Presidente da República. Não tem, portanto, o mais mínimo fundamento essa versão, porque nosso propósito é manter em toda a linha a estrutura e a doutrina firmadas pelo Estado Maior das Forças Armadas.

Assim enquanto aquele órgão supremo de direção de nossas Forças Armadas não alterar, com a aprovação do Presidente da República, a doutrina em vigor, a Maioria da Câmara dos Deputados se comportará no sentido de rigorosamente conservá-la, até porque não me parece que o Congresso tenha elementos positivos para proceder a tal alteração.

Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a consideração de me ter permitido formular esta ligeira e necessária explicação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam o Subanexo do Ministério da Marinha, queiram ficar como estão. (Pausa)

Aprovado.

O SR. VASCONCELOS COSTA:

(Pela ordem) Requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Pego que se levantem os Senhores Deputados que apoiaram a verificação (Pausa).

Não foi concedida. Vai a redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.621-A, de 1957, Anexo n.º 4 - poder Executivo, - Subanexo 4.15 - M. da Guerra, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre projeto e as emendas, com substitutivo, emenda e subemendas. RELATOR: SENHOR PONTES VIEIRA.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, opinando sobre as emendas do plenário, assim se manifestou:

a) seja aprovada a emenda do plenário n.º 62;

b) seja aprovada a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA (As Emendas ns. 164 - 170 - 171 e 272)

Investimentos Obras

Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis, 2) Recuperação da rodovia Recife-Camaragibe-Campo Militar de Alcideia, no Estado de Pernambuco - 10.000.000.

3) Reforma, ampliação a conservação do Quartel do Regimento Espiranga (6.º Regimento de Infantaria) em Caçapava, no Estado de São Paulo, inclusive construção de novas pavilhões, estande de tiro, estádio para educação física e casas para oficiais e sargentos - 5.000.000.

3) Diversos - 105.000.000.

c) seja aprovada a seguinte emenda da Comissão: Investimentos Desapropriação e aquisição de imóveis, Prosseguimento e conclusão da desapropriação e aquisição de imóveis - 30.000.000.

d) sejam aprovadas, conjuntamente (art. 170, V, do Regulamento) as emendas do Plenário ns. 46 e 47; 107 e 108; 109 e 118; 115 e 116; 155 - 162 e 163;

e) sejam aprovadas as emendas: n.º 10 (examinada juntamente com a de n.º 9); n.º 30 (examinada juntamente com a de n.º 28); n.º 4 (examinada juntamente com a de n.º 40); n.º 60 (examinada juntamente com a de n.º 82); n.º 80 (examinada juntamente com a de n.º 81); n.º 85 (examinada juntamente com a de n.º 84); n.º 102 (examinada juntamente com a de n.º 101); n.º 106 (examinada juntamente com a de n.º 108); n.º 138 (examinada juntamente com a de n.º 139); n.º 140 (examinada juntamente com a de n.º 178); n.º 182 (examinada juntamente com a de n.º 181); n.º 185 (examinada juntamente com a de n.º 184);

f) sejam aprovadas conjuntamente (art. 170, V, do Regulamento) as emendas ns. 51 - 52 e 53 (examinadas juntamente com as de ns. 48 - 49 e 50);

g) sejam aprovadas as seguintes subemendas:

À Emenda n.º 6 Onde se lê: "150.000" Leia-se: "225.000"

À Emenda n.º 117

Onde se lê: "10.000.000" Leia-se: "15.000.000"

À Emenda n.º 119 Onde se lê: "Custeio, Encargos Diversos, Serviços de assistência social, Suprima-se a dotação"

Leia-se: "Transfira-se o dotação para: Custeio, Encargos Diversos, Serviços educativos e culturais."

2) Serviços educativos e de assistência social do Território de Fernando de Noronha - 100.000.

À Emenda n.º 127 Onde se lê: "10.000.000" Leia-se: "5.000.000"

À Emenda n.º 135 Onde se lê: "Desenvolvimento da produção, Criação de uma granja a cargo do Sr. I. em João Pessoa, Paraíba - 3.000.000"

Leia-se: "Desenvolvimento da produção, 1) Criação de uma granja a cargo do Sr. I. em João Pessoa, no Estado da Paraíba - 1.000.000"

2) Diversos - 400.000. À Emenda n.º 180 Onde se lê: "5.000.000" Leia-se: "10.000.000"

h) sejam aprovadas, conjuntamente (art. 170, V do Regulamento) as seguintes subemendas:

Às Emendas ns. 2 e 3 Onde se lê: "4.480.000" Leia-se: "12.000.000"

Às Emendas 4 e 5 Onde se lê: "40.000.000" Leia-se: "50.000.000"

Às Emendas ns. 7 e 8 Onde se lê: "180.000" e "200.000" Leia-se: "300.000"

Às Emendas ns. 22, 23, 24 e 25 Onde se lê: "2.210.000.000", "2.000.000.000", "2.641.500" e "2.500.000"

Leia-se: "2.873.000.000" Às Emendas ns. 33 e 34 Onde se lê: "18.000.000" e "20.000.000"

Leia-se: "32.000.000" Às Emendas ns. 25 e 33 Onde se lê: "35.000.000" Leia-se: "50.000.000"

Às Emendas ns. 44 e 45 Onde se lê: "25.000.000" e "27.000.000"

Leia-se: "30.000.000" Às Emendas ns. 54 e 55 Onde se lê: "Custeio, Material de Consumo, etc. Gêneros de alimentação, etc. Reduza-se a Cr\$ 1.611.100"

e "Reduza-se para Cr\$ 2.000.000" Leia-se: "Custeio, Material de Consumo, etc. Gêneros de alimentação; artigos para fumantes. 1) Gêneros de alimentação - 3.000.000"

Emendas ns. 56 e 57 Onde se lê: "110.000" e "150.000" Leia-se: "500.000"

Às Emendas ns. 58 e 59 Onde se lê: "260.000.000" Leia-se: "280.000.000"

Às Emendas ns. 60 e 61 Onde se lê: "22.000.000" e "25.000.000"

Leia-se: "32.000.000" Às Emendas ns. 63 e 64 Onde se lê: "360.000.000" e "400.000.000"

Leia-se: "480.000.000" Às Emendas ns. 70 e 71 Onde se lê: "2.250.000" e "2.500.000"

Leia-se: "2.700.000" Às Emendas ns. 74 e 73 Onde se lê: "5.000.000" e "6.000.000"

Leia-se: "10.000.000" Às Emendas ns. 82 e 83 Onde se lê: "5.000.000" e "9.000.000"

Leia-se: "10.000.000"

as Emendas ns. 86 e 87 Onde se lê: "3.000.000" e "10.000.000"

Leia-se: "12.000.000" Às Emendas ns. 89, 90 e 91 Onde se lê: "60.000.000" e "65.000.000"

Leia-se: "70.000.000" Às Emendas ns. 92 e 92 Onde se lê: "40.000.000" Leia-se: "50.000.000"

Às Emendas ns. 97 e 98 Onde se lê: "6.000.000" Leia-se: "7.000.000"

Às Emendas ns. 121 e 122 (item 4), Onde se lê: "40.000.000" e "50.000.000"

Leia-se: "52.000.000" Às Emendas ns. 129 e 130 Onde se lê: "Saúde e Higiene. Reduza-se a 350.000"

Leia-se: "Saúde e Higiene. 1) Território de Fernando de Noronha - 500.000"

Às Emendas ns. 131 e 132 Onde se lê: "Defesa sanitária animal e vegetal. Suprima-se a dotação."

e "Reduza-se para 40.000" Leia-se: "Defesa sanitária animal e vegetal. 1) Território de Fernando de Noronha ... 50.000"

Às Emendas ns. 135 e 133 Onde se lê: "Proteção de florestas, reflorestamento. Reduza-se a 200.000"

Leia-se: "Proteção de florestas e reflorestamento. 1) Território de Fernando de Noronha ... 350.000"

Às Emendas ns. 143 e 144 Onde se lê: "10.000.000" Leia-se: "15.000.000"

Às Emendas ns. 145 - 152 e 153 Onde se lê: "Início de obras. Inclua-se. Para a construção do Ginásio Militar de Macaé - Alagoas ... 8.000.000"

e "Início de obras. Reduza-se a 12.000.000" e "15.000.000"

Leia-se: "Início de obras. 1) Construção do Ginásio Militar Macaé, no Estado de Alagoas ... 5.000.000"

2) Diversos 45.000.000" Às Emendas ns. 166 - 157 - 160 e 161

Onde se lê: "Para prosseguimento das obras do colégio Militar, na Bahia - 10.000.000"

"Para construção do campo militar Marechal Hermes, Três Barras, Canoinhas, Santa Catarina inclusive desapropriação e aquisição de imóveis - 40.000.000"

"Destaque-se: sendo 10.000.000 para conclusão das obras da Escola Preparatória do Ceará"

"20.000.000 para prosseguimento da construção do Colégio Militar de Salvador no Estado da Bahia"

Leia-se: "Prosseguimento e conclusão de obras. 1) Diversas obras inclusive o Colégio Militar de Salvador, no Estado da Bahia; Escola Preparatória no Estado do Ceará e Campo Militar em Marechal Hermes, Três Barras e Canoinhas no Estado de Santa Catarina. 237.900.000"

Às Emendas ns. 173 e 174 Onde se lê: "150.000.000" Leia-se: "125.000.000"

Às Emendas ns. 175 e 173 Onde se lê: "1.000.000" Leia-se: "2.000.000"

Às Emendas ns. 170 e 180 Onde se lê: "25.000.000" e "25.000.000"

Leia-se: "30.000.000" Às Emendas ns. 186 e 187 Onde se lê: "5.000.000" Leia-se: "10.000.000"

h) sejam rejeitadas as emendas ns. 11 a 31 - 32 a 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 42 - 43 - 65 - 66 - 72

- 73 - 76 a 79 - 84 a 96 - 92 - 100 - 101 - 111 a 112 - 120 - 122 (item 2 a 3) - 123 e 126 - 128 - 134 - 157 - 158 a 148 - 156 - 151 - 154 - 158 - 159 - 165 a 167 - 169 - 183 e 189.

f) seja aprovada e referida subnexo:

K) A Comissão deixou de apreciar as emendas de ns. 1 - 27 - 39 - 67 - 88 - 103 - 122 e 183 39 - 67 - 88 - 103 - 142 e 185, por infringirem o art. 168, III, do Regulamento Interno;

L) A Comissão deixou de apreciar as emendas de ns. 114 - 118 - 149 e 188, por infringirem a Resolução n.º 65, de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Em primeiro lugar vou submeter a votos o grupo de emendas com pareceres favoráveis, emenda de substitutiva às de ns. 164 - 170 - 171 e 272 - Da Comissão I - A aprovar conjuntamente 43 e 47 - 107 a 138 - 109 e 110 - 115 e 116 - 155 - 152 e 153.

Aprovar a primeira com prejuízo da segunda: 10 e 9 - 30 e 20 - 4 e 40 - 59 e 68 - 80 e 91 - 85 e 84 - 102 e 101 - 106 e 105 - 138 e 139 - 140 e 178 - 182 e 181 - 185 e 184

A aprovar conjuntamente 51 - 52 e 53 - 48 - 49 e 50 e com subemendas 4 - 117 - 119 - 127 - 133 - 180 - 2 e 3 - 4 e 5 - 7 e 8 - 22, 23, 24 e 25 - 58 e 59 - 60 e 61 - 63 e 64 - 70 e 71 - 74 e 75 - 82 e 83 - 86 e 87 - 89, 90 e 91 - 92 e 93 - 97 e 98 - 121 e 123, item 2 - 129 e 130 - 131 e 132 - 135 e 136 - 143 a 144 - 145, 152 e 153 - 156 - 157, 160 e 181 - 173 e 174 - 175 - 176 - 178 e 180 - 182 e 187.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Em votação o grupo de emendas com parecer contrário; emendas ns. 11 a 31 - 26 a 28 - 31 - 32 - 38 - 42 - 43 - 65 - 68 - 72 - 73 - 76 a 79 - 94 a 96 - 99 - 108 - 109 - 111 a 113 - 120 - 122 itens 2 e 3 - 123 a 126 - 128 - 134 - 137 - 146 a 148 - 160 - 161 - 164 - 158 - 159 - 165 a 167 - 169 - 183 - 189.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitado.

Em votação a emenda n.º 48 destacada a requerimento do Sr. Bilac Pinto.

Custeio, Material de Consumo, etc. Forragem, etc. Reduza-se para 200.000.000.

O SR. ADAIL BARRETO: Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ADAIL BARRETO: Sr. Presidente, desejava saber se V. Ex.ª se me é permitido nesta oportunidade encaminhar a votação na qualidade de Vice-Líder da UDN.

O SR. PRESIDENTE - A emenda foi destacada pelo nobre Deputado Bilac Pinto. V. Ex.ª só poderá falar na qualidade de autor da emenda.

O SR. ADAIL BARRETO - Sr. Presidente, quero esclarecimento: a emenda tem parecer contrário, porque foi oferecida a outra emenda.

O SR. PRESIDENTE - A Mesa pede esclarecimentos ao relator da matéria. O nobre Deputado Pontes Vieira. (Pausa).

38 - 42 - 43 - 65 - 66 - 72

sendo necessário nos termos do Regulamento, o esclarecimento do Relatório da matéria sobre a emenda. Inclusive o teor do parecer da Comissão de Orçamento, não estando presente S. Ex.ª e dado o adiantado da hora, a Mesa não prosseguirá na votação das emendas, e declaro adiada a votação.

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente: a douta Comissão de Orçamento da Câmara eliminou algumas das dotações da Proposta Orçamentária no Anexo referente ao Ministério da Guerra, sem que nos tivesse sido possível, pela escassez de tempo, pelo acúmulo de trabalho, coordenar voto diferente naquele órgão técnico de maneira a assegurar os recursos que o mencionado Ministério considerava indispensáveis para a manutenção de seus serviços, já que não lhe é possível, na base da redução das verbas orçamentárias, reduzir também seus efetivos.

Como, porém, a linha da liderança, nesta Casa, é e tem sido prestigiar as decisões da Comissão de Orçamento, e tendo em vista o desejo de não retardar mais a sua votação, pois ele já está bastante atrasado em virtude da obstrução ultimamente verificada na Câmara, solicitei do ilustre Deputado Armando Falcão a gentileza de retirar os 14 destaques que S. Ex.ª havia oferecido para restabelecer aquelas dotações do Ministério da Guerra.

No entanto, Sr. Presidente, faço a declaração de que o ilustre representante do Partido Social Democrático e Vice-Líder da Maioria assim agirão nos termos do entendimento levado a efeito entre as lideranças da Câmara e do Senado a fim de que ali seja pleiteado o restabelecimento das dotações em causa. Dentro desta fórmula e nestas condições, o ilustre Deputado Armando Falcão requererá a retirada dos 14 destaques que havia entregue à Mesa, objetivando possibilitar a mais rápida votação do Anexo referente ao Ministério da Guerra. (Muito bem).

O SR. JOAO MACHADO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente: o Projeto de Resolução n.º 101-56 resultou de requerimento que apresentei à Mesa. Tendo esta considerado o assunto objeto de projeto de resolução e não de requerimento, retirei o requerimento e apresentei o projeto de resolução.

Estou informado, porém, que o Senhor Deputado Godoy Ilha, relatou a matéria em reunião da Mesa Diretora, voltou a opinar sobre o mesmo, declarando que ele deveria ser objeto de requerimento e não de projeto de resolução, voltando assim ao ponto inicial, ao ponto de partida que foi por mim adotado há mais de um ano. Constava do requerimento, e do projeto de resolução também, a solicitação da nomeação de uma comissão que definisse a situação político-administrativa do atual Distrito Federal, quer em face da mudança da Capital para o interior do país, quer em face da eleição do Prefeito. Ainda hoje, a Câmara aprovou projeto pelo qual fixou adata de 21 de abril de 1960 para a mudança da Capital do País para Brasília. Assim, sendo, poderá suceder, feita a mudança e transformado o atual Distrito Federal no Estado da Guanabara, que se crie uma situação absolutamente injustificável e incompreensível para esta Unidade da Federação — a de um Estado governado por um prefeito.

Eu pediria a V. Exa., Sr. Presidente, um pouco de paciência e atenção para resolver definitivamente esta questão. Dizia, eu, Sr. Presidente, que feita a mudança da Capital em 21 de abril de 1960 para Brasília, poderia suceder que o atual Distrito Federal, transformado em face dessa mudança em um Estado, o Estado da Guanabara, tivesse a dirigir seus destinos não um governador ou presidente, mas um prefeito ou presidente, mas um prefeito. Vé V. Exa. que a matéria constante do requerimento a que me refiro, que posteriormente passou a ser o projeto de resolução 101, de 1956, e que agora apresento, novamente, como requerimento, é matéria das mais importantes.

O que pretendo é a nomeação de uma comissão de juristas da Câmara e ate mesmo do Senado e da Câmara, de cinco ou sete membros para elaborar um projeto, uma proposição qualquer que possa resolver o caso do Distrito Federal, quer se dê a eleição para Prefeito, em 58 ou 60, quer se faça a mudança da Capital para o interior em 1960.

E' assueto da máxima importância e estou certo de que, resolvida a questão de ordem que levanto, baseada no Artigo 103, inciso 14, do Regimento Interno, já que há harmonia em todos os Partidos para a votação e tramitação rápida de todas as proposições — estou certo de que, já na próxima sessão, V. Exa. poderá submeter o requerimento à apreciação da Casa. Pronóstico-me, neste caso, a retirar o Projeto de Resolução n.º 101.

E' a solicitação que faço e entrego à elevada consideração de V. Exa., na certeza de que na próxima sessão teremos solucionado o caso.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai examinar a questão-de-ordem levantada pelo nobre Deputado, inclusive o requerimento oferecido por S. Excelsência, sob o aspecto da sua regimentabilidade, a fim de que possa consultar a Casa a respeito do proposto por Sua Excelência.

O SR. JOAO MACHADO — Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem; muita bem).

O SR. PRESIDENTE:

Discussão único Projeto número 3.107, de 1957, que modifica o artigo 70 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 e dá outras providências, dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça emitido parecer hoje, e indo o mesmo a imprimir, declaro adiada para a próxima sessão a discussão.

O SR. ADAIL BARRETO:

(Para uma questão-de-ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, consultaria a V. Exa. se foi oferecida emenda ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa ao nobre Deputado não haver emenda sobre esta proposição. Há um substitutivo da Comissão de Finanças.

O SR. ADAIL BARRETO — Faço a pergunta porque o Sr. Deputado Oscar Passos comunicou-me hoje que ia apresentar emenda. E eu estava certo de que S. Exa. a tinha apresentado e o projeto voltaria às Comissões.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado, poderá, se entender, pedir o adiamento da votação.

O SR. ADAIL BARRETO — Obrigado a V. Exa. (Muito bem).

Primeira discussão do Projeto n.º 2.315-A, de 1957, que altera o limite estipulado no artigo 1.º, "in-fine" da Lei n.º 2.181, de 5 de fevereiro de 1954; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e com substitutivo da Comissão de Finanças. Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A este projeto a Comissão de Finanças ofereceu e vou submeter a votos o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O limite estipulado no artigo 1.º da Lei n.º 2.181, de 5 de fevereiro de 1954, passa a ser de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º A Comissão fixa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 2.987, de 27 de janeiro de 1941, passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a aquisição mensal que não ultrapasse Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e de 5% (cinco por cento) sobre a quantia que ultrapassar Cr\$ 100.000,00 até o limite de Cr\$ 200.000,00 mensais.

Parágrafo único. Não será abonada nenhuma percentagem sobre o que exceder do limite estipulado no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado.

O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicado o primitivo.

Primeira discussão do Projeto n.º 2.582-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para as comemorações do primeiro centenário do Município de Itacolina Estado do Amazonas; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

TENDO SIDO OFERECIDA EMENDA AO PROJETO NÚMERO 2.582-A, DE 1957, EM 1.ª DISCUSSÃO, VOLTA O MESMO A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Onde se diz "a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)", diga-se Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Em 14 de agosto de 1957. — Plínio Lemos.

Primeira discussão do Projeto n.º 1.413-A, de 1956, que manda computar para efeito do cálculo da porcentagem das consignações em folha a gratificação adicional por tempo de serviço e outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, de Serviço Público com emenda modificativa do artigo 1.º e de Legislação Social concordando com a referida emenda.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Serviço Público, opinando sobre a matéria, ofereceu e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

"Serão computadas para efeito de cálculo prevista no artigo 21 da Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, alterada pela de número 2.853, de 28 de agosto de 1956, as vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente". O Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N.º 1.413-A — 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão computadas para efeito do cálculo previsto no artigo 21 da Lei n.º 1.403, de 2 de janeiro de 1950, a gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente.

Art. 2.º Os empréstimos, mediante consignação em folha, aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões serão efetuados pelas entidades consignatárias nos prazos de seis e doze meses.

Parágrafo único. No caso de revogação das aposentadorias concedidas aos seus associados, em virtude das revisões periódicas por lei, os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões continuarão a recolher aos cofres das entidades consignatárias, nas épocas próprias, descontos a que se achavam obrigados, ressalvado o direito de cobrarem dos consignantes as importâncias referentes aos mesmos descontos.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O projeto volta à Comissão respectiva, a fim de redigir para a segunda discussão.

Primeira discussão do Projeto n.º 496-B-55, que transforma em institutos autônomos os cursos de Farmácia e Odontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife; tendo pareceres: com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando sobre a matéria, ofereceu e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

O art. 1.º do Projeto n.º 496-55, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1.º Passam a constituir unidades universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.
Aprovado em 1.ª discussão
o seguinte

PROJETO

N.º 496-B — 1955

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passarão a constituir institutos autônomos, com os direitos e prerrogativas inerentes às Faculdades integrantes das Universidades brasileiras, os cursos de Farmácia e Odontologia da Faculdade de Medicina, da Universidade do Recife, sob a denominação, respectivamente, de Faculdade de Farmácia e Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

Art. 2.º Dentro de cento e vinte dias da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias à sua plena execução.

Art. 3.º Enquanto não forem baixados os atos complementares para a execução desta lei as Faculdades de Farmácia e Odontologia, da Universidade do Recife, referidas no artigo 1.º, serão administradas por um de seus professores catedráticos, escolhidos em eleição realizada pela atual congregação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto volta a Comissão respectiva, a fim de redigir para a segunda discussão.

Primeira discussão do Projeto n.º 2.031-A — 1956, que concede pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 a Dona Amélia de Carvalho Cunha, filha de Felisberto de Carvalho; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.
Encerrada a discussão

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.
Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N.º 2.031-A — 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurada a Amélia de Carvalho Cunha, enquanto viva, uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00, como reconhecimento do Estado à dedicação de seu pai, Felisberto de Carvalho, ao ensino primário no país.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto n.º 2.847, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para o Custeio de obras no sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.

(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.)
Encerrada a discussão

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.
Aprovado em 1.ª discussão o seguinte:

PROJETO

N.º 2.847 — 1957

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizada a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado ao prosseguimento da retificação do trecho Blumenau-subida da zona do Vale Itajaí, construção de edifícios, obras de artes, trilhos e acessórios, empedramento, inclusive desapropriações, do sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto n.º 2.316-A, de 1957, que autoriza a Estrada de Ferro Santos a Jundiá a ceder área de terreno à Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e dá outras providências; tendo pareceres: com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao projeto e às emendas, da Comissão de Finanças.

O SR. ODILON BRAGA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ODILON BRAGA:

(Para uma questão-de-ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quer-me parecer que está havendo talvez um pequeno equívoco da parte da Mesa, no tocante a alguns desses projetos, porque a primeira discussão do Projeto n.º 2.316-A já foi encerrada na sessão matutina. Por isso, apresentei requerimento de adiamento de votação. Mas, se V. Exa. reabre a primeira discussão, neste momento, então preferiria ocupar a tribuna para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE — A discussão desse projeto não chegou a ser encerrada pela Mesa, apesar de constar da pauta da sessão matutina. É a informação que nos dá a assessoria. A discussão está aberta.

O SR. ODILON BRAGA — Neste caso, solicito a V. Exa. para alterar meu requerimento para, em vez de adiamento da votação, adiamento da discussão, porque assim terei mais tempo para examinar a matéria, que contém aspectos muito relevantes, aliás abordados na Comissão de Constituição e Justiça.

Requiro, pois, adiamento da discussão. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro o adiamento por cinco dias da discussão do projeto n.º 2.316-A de 1957.

S. das Sessões, 19 de setembro de 1957. — Odilon Braga.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão *(Pausa)*.

Primeira discussão do Projeto n.º 2.824-A, de 1957, que dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00, no suborçamento do Ministério da Viação e Obras

Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — D.N.E.R.), durante cinco exercícios consecutivos, para a construção da nova rodovia, São Paulo-Curitiba (B.R.-2); tendo pareceres da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras com emenda; e da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, favorável ao Projeto e à mesma emenda.

O SR. RUY SANTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RUY SANTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. merece, afinal de contas, um descanso, pois está há muito tempo lendo a Ordem do Dia e submetendo projetos à votação. Assim, é em socorro de V. Exa. que peço a palavra.

Sr. Presidente, este projeto, de autoria do eminente companheiro de bancada, Deputado Ostoja Roguski, abre o crédito de Cr\$ 300.000.000,00, para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras deu parecer favorável à proposição, apresentando apenas uma emenda, de redação, cujo relator foi outro eminente companheiro de bancada, o Deputado Vasco Filho. Veja, pois V. Exa., Sr. Presidente, que, na minha preocupação de poupar a Presidência, estou indo contra pretensões de correligionários: o projeto é do Deputado Ostoja Roguski e o parecer é do Deputado Vasco Filho.

O projeto diz: "para construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba" e a emenda diz: "para construção do novo trecho São Paulo-Curitiba."

Parece, Sr. Presidente existir já uma estrada BR-2, São Paulo-Curitiba, e há um novo trecho, aquele em que se pensa gastar 300 milhões em cinco anos, a partir do ano que vem, quer dizer, 60 milhões de cruzeiros por ano.

O Parecer da Comissão de Orçamento, também aprovado por unanimidade, diz — e é o Deputado Clóvis Pestana quem louva o parecer do nosso companheiro, Deputado Vasco Filho:

O parecer do eminente Relator, nobre Deputado engenheiro Vasco Filho, esgota o assunto. Não deixa a menor dúvida sobre a absoluta necessidade da aprovação deste projeto de lei.

Ora, quem propõe a medida é um Deputado do Paraná; vem o Relator da Comissão de Transporte, indiscutivelmente um dos homens que melhor conhecem o problema rodoviário no Brasil, Deputado Vasco Filho, e dá parecer favorável.

mas meu ponto de vista é diferente. Não discuto a conveniência da obra, a necessidade da estrada, ou os serviços relevantes por ela prestados. Ponderei apenas havermos lutado para conseguir Cr\$ 5.000.000,00, às vezes mesmo Cr\$ 1.000.000,00, para estradas por aí. A Comissão de Orçamento, sistematicamente...

O Sr. Adail Barreto — Aliás, nesse ponto, eu lembraria, veja aspiração, a Rio-Bahia. Há promessa formal do Presidente da República de melhorar aquela rodovia. Pois bem, essa estrada

da não está se quer concluída. Poder-se-á alegar falta de recursos, mas não de asfalto, porque ali está a Refinaria de Cubatão fornecendo ao País asfalto acima das necessidades do consumo brasileiro. Portanto, deve haver falta de dinheiro. Com carência de numerário talvez deixe-se ao abandono estrada há anos iniciada e que presta relevantes serviços ao País, ligando-o de norte a sul; por outro lado, pretende-se a abertura de um crédito de 300 milhões para abrir nova estrada, em local onde outra já existe, como se desprende dos termos do projeto. A despeito da autoridade, do mérito e do alto conhecimento dos nobres Relatores da matéria, quer-me parecer — digo-o com certa reserva, pois não examinei o projeto — não tenham Ss. Exs. rabão, se não quanto ao mérito, pelo menos quanto a oportunidade do empreendimento.

O SR. RUI SANTOS — Vossa Exa. tem razão. Aliás, no que toca a Rio-Bahia esperava eu que fosse pavimentada pelo atual Governo, pelo menos no trecho até um pouco acima de Teófilo Otoni, na fronteira, por se tratar de trecho no território mineiro, o que seria, até certo ponto, justificável.

Nós no norte, sempre esperamos poder gozar dessa vantagem de um trecho da estrada pavimentada, na parte do território mineiro. Mas, como diz o nobre Deputado Adail Barreto, nem isso foi possível.

Parece que Brasília — V. Exa. não nem tome como desconsideração leve a mal a referência ao Presidente da República — tornou Sua Excelência meio estrábico. O Sr. Juscelino Kubitschek só enxerga Brasília, só olha para lá; S. Exa. está com a vista inteiramente desviada para a nova Capital, e não vê mais nada; nem essa ligação.

O Sr. Alfredo Palermo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. RUI RAMOS — É com prazer que ouço V. Exa.

O Sr. Alfredo Palermo — O nobre Deputado lembrou o fato de já existir a Estrada Rio-Bahia e a mesma acontece que de São Paulo a Curitiba nem estrada como essa existe. Há apenas uma rodovia que, na época das chuvas, fica inteiramente intransitável. Ainda agora, que não é época de chuvas, se V. Exa. passar por lá, encontrará atolados, grande, cerca de 700 caminhões. É preciso lembrar que essa estrada coloca o Estado de São Paulo em contato com o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, evidentemente um dos eixos econômicos mais importantes do País. Essa verba, portanto, não é do interesse de São Paulo — Paulo apenas, mas do Brasil, porque coloca o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná em contato com o Estado de São Paulo, e com as zonas de consumo e distribuição dos gêneros de primeira necessidade.

Entendo que as ponderações do nobre Deputado Rui Santos, embora patrióticas, não têm o menor cabimento no caso, uma vez que esses 300 milhões de cruzeiros serão devolvidos à economia nacional, na forma de barateamento do custo da produção, de bens de consumo e de outras modalidades.

O SR. RUI SANTOS — Aliás, Sr. Presidente, não quis em absoluto sistematicamente não proceder assim, nesta Casa — jogar uma região contra outra. Seria estúpido querer negar o valor do eixo — vamos usar a expressão — Paraná — São Paulo...

O Sr. Divonsir Côrtes — A posição geo-econômica.

O SR. RUI SANTOS — ... a posição geo-econômica — o nobre colega, técnico no assunto, deu-me a indicação precisa — de tal forma estão entres-dos, hoje, os dois Estados, no seu sistema econômico.

Heuve um tempo — o nobre Deputado Adail Barreto não leve a mal o ligeiro histórico da minha observação de repórter, de homem que vive a vida brasileira — em que São Paulo cometeu grave pecado: achava que não devia pleitear verbas no orçamento federal.

Lembro-me bem: antes da administração de Armando Sales de Oliveira, São Paulo negou até a recusar convênios com Rockettler, porque não desejava a intromissão, vamos dizer assim, de capitais estranhos na sua vida e na sua prosperidade.

Depois, com Armando Sales de Oliveira à frente de seus destinos começou a mudar de idéia. Armando Sales fez aquele carreamento...

O Sr. Alfredo Palermo — Aquela transfusão de cultura européia.

O SR. RUI SANTOS — Exatamente a transfusão de culturas européias. Figuras expressivas da cultura européia e americana vieram fazer em São Paulo, principalmente na Escola de Filosofia da Universidade daquele Estado, um centro cultural que hoje é modelo, não digo na vida nacional, mas na vida sul-americana e mesmo na vida continental.

Não nego a necessidade. Diz, por exemplo, o Deputado Vasco Filho, técnico como sabemos:

"Já mostramos que é muito mais fácil a construção de um novo trecho de estrada entre São Paulo e Curitiba que remendar o trecho velho, sustentando um tráfego pesado de 1.500 veículos diários.

Por outro lado, a nova linha percorrendo novas zonas, proporcionará aos dois grandes Estados nova oportunidade para o seu desenvolvimento, para seu progresso".

Acredito que o que há — esta mudança que se verificou no tráfego se deve ao fato de que, no Paraná mesmo, houve o deslocamento, até certo ponto, da economia, da pujança, maior — é a necessidade de atingir esta zona.

Sr. Presidente, o projeto visa consignar, no Orçamento 50 milhões de cruzeiros, por ano, para essa estrada. Não sei, por outro lado — está já é outra ordem de considerações — se os Estados lucram, se as regiões levam vantagens com estas imposições legais, há quatro ou cinco anos, talvez.

O Sr. Divonsir Côrtes — Além do fator econômico, há o fator estratégico que é preciso encarar.

O SR. RUI SANTOS — Realmente, não nego a necessidade. O que procuro apontar é a facilidade com que a Comissão de Orçamento às vezes atende a pretensões de zonas — vamos agora usar a expressão internacional — desprezam às vezes as zonas subdesenvolvidas, negando-lhes muita coisa em seu favor.

O Sr. Divonsir Côrtes — Seria irrisório e ilógico se, ao lado do atendimento da zona não muito desenvolvida, abandonássemos as zonas progressistas.

O SR. RUI SANTOS — Não vou até esse ponto: Mas a outra ordem de considerações que queria chegar é que, na Bahia, há cinco ou seis anos, temos votar uma lei, obrigando a

consignação, no Orçamento, de 30 milhões de cruzeiros para a pavimentação de Salvador-Feira de Santana, que se acha dentro do sistema Rio-Bahia. É a primeira etapa.

O Sr. Divonsir Côrtes — O traço de união.

O SR. RUI SANTOS — Salvador-Feira de Santana constitui — vamos dizer — o suporte do leque, porque, ao sair de Salvador até Feira de Santana, há uma só estrada, começando nesta cidade a bifurcação. O leque como se abre para atender a todas as regiões não só do Estado, como do norte e do sul, que fazem ligação com a Bahia.

Dizia eu que houve imposição legal de consignação orçamentária. Orçamento, neste País, e pilhéria; ninguém leva a sério. Ainda há pouco, dizia eu, na Comissão de Orçamento, que há uma disposição legal consignando, no Orçamento, verba de no mínimo trinta milhões como nesse caso da Rio-Bahia, para concluir a pavimentação, se não me engano, em quatro anos. Já estamos no sexto ou no sétimo ano e não houve esta conclusão, apesar de o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dispor do Fundo Rodoviário.

Mas estas outras consignações só é fato positivo no que toca a Bahia. O Sul talvez seja mais feliz e consiga a execução...

O Sr. Divonsir Côrtes — É ilusão de V. Exa. Nós lutamos muito, e não conseguimos quase nada.

O SR. RUI SANTOS — Então, é apenas o Centro que tem este privilégio; somente Minas.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O tempo de V. Exa. está findo.

O SR. RUI SANTOS — Sr. Presidente, fez V. Exa. com que eu concluísse justamente em Brasília. Se não há no Norte, segundo declaramos eu e o Deputado Adail Barreto, e se no Sul também não há, conforme informa o Deputado Divonsir Côrtes, só há no Centro, em Minas e em Brasília, onde, aliás, já foi criado — por decreto — o Batalhão de Guarda.

Estas as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente. Já dei o descanso necessário e merecido a V. Exa. e, assim, encerro meu discurso. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Requeiro a prorrogação da sessão por 15 minutos

S.S., 19 de setembro de 1957 — Chagas Freitas.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa)

Aprovado. Tem a palavra o Sr. Chagas Freitas.

O SR. CHAGAS FREITAS:

(Para explicação pessoal)

Sr. Presidente, peço a palavra, neste final de sessão para, interpretando os sentimentos da representação, nesta Casa, dizer do nosso profundo pesar pelo desaparecimento, ontem, do Prof. Brandão Filho, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina e Reitor, em exercício, da Universidade do Brasil.

Com o falecimento desse ilustre cirurgião, perdeu a medicina brasileira uma de suas mais eminentes figuras, cuja projeção ultrapassava os limites de nossas fronteiras.

O Sr. Rui Santos — V. Exa. permite?

O SR. CHAGAS FREITAS — Pois não.

O Sr. Rui Santos — Em nome da União Democrática Nacional e como discípulo do Prof. Brandão Filho, peço a V. Exa. faça consignar no seu discurso o pesar do meu Partido e meu pessoalmente por esse desaparecimento. De fato, Brandão Filho foi uma das maiores figuras da cirurgia brasileira e desapareceu em condições trágicas, quando a sua Faculdade, a Faculdade de que era Diretor, precisava ainda muito dos seus serviços, da sua orientação e da sua dedicação.

O SR. CHAGAS FREITAS — Agradeço a intervenção de V. Exa. e prossigo declarando que, como profissional e como Catedrático da Faculdade da Capital da República, o Prof. Brandão Filho sempre se destacou pela sua cultura e pelo seu inextinguível devotamento à ciência.

Da amizade que desfrutava entre os alunos desse tradicional estabelecimento de ensino da nossa terra di-lo abundantemente a atitude que hoje tomaram os estudantes desta Capital, suspendendo quaisquer manifestações que estavam programadas em homenagem à memória do ilustre morto.

Não poderia, Sr. Presidente, a representação carioca na Câmara dos Deputados silenciar diante deste lutooso acontecimento que nos enche de tristeza, não apenas o mundo médico brasileiro, mas todas a Nação que via neste ilustre cirurgião, neste grande professor, uma de suas glórias indiscutíveis.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora da prorrogação, vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

Projeto nº 3.215, de 1957 — Altera a distribuição constante do Decreto-lei nº 5.436, de 30 de abril de 1943, que dispõe sobre a carreira de agente fiscal do imposto de consumo; e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.216, de 1957 — Proibe a entrada no país de máquinas e maquinismos sem os dispositivos de proteção e segurança exigidos pelos artigos 192, 193, 195 e 196 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE LEGISLAÇÃO SOCIAL E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.217, de 1957 — Proibe a venda de produtos alimentícios, farmacêuticos, inclusive sabonete, bem como artigos de vestuários, mediante sorteio ou distribuição de prêmios ou brindes.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.218, de 1957 — Estabelece a idade limite de permanência no serviço ativo para os componentes do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE SEGURANÇA NACIONAL E DE SERVIÇO PÚBLICO.

Projeto nº 3.219, de 1957 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a construção do «Lar das Meninas», em Guaira, Estado do Paraná, em homenagem ao quarto centenario da fundação da Cidade Real de Guaira.

AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.220, de 1957 — Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a conclusão da Maternidade e Hospital de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, como homenagem ao circuncentenario da fundação da cidade.

AS COMISSÕES DE SAÚDE E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.221, de 1957 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico do Brasil, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, de 14 a 17 de novembro.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.222, de 1957 — Concede isenção de direito e taxas aduaneiras para duzentas toneladas de aveia para semente, importadas pela Associação Rural de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.224, de 1957 — Altera a redação do artigo 38 e seus parágrafos e a Tabela «A» da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, que reorganiza o Serviço de Inspeção de Coleterias Federais e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.225, de 1957 — Declara de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações constituídas no País com o objetivo de serviço desinteressado à coletividade.

AS COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Projeto nº 3.226, de 1957 — Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a conclusão da construção do edifício do Serviço de Proteção ao Menor Desamparado em Moreno, Pernambuco.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.227, de 1957 — Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, para o equipamento completo de um órgão litúrgico adquirido pelo Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.228, de 1957 — Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a dona Vinda Joana Nery, viúva do ex-servidor público Adalto Domingos Nery.

A COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.229, de 1957 — Concede isenção de direitos alfandegários e demais taxas inclusive imposto de consumo para material doado à Diocese das Missões Salesianas de São João Bosco, com sede em Corumbá, Mato Grosso.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.230, de 1957 — Concede isenção de direitos alfandegários e demais taxas inclusive imposto de consumo para material doado à Missão Salesiana de Mato Grosso, como sede em Guiratinga.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.231, de 1957 — Concede isenção de direitos alfandegários e demais taxas inclusive imposto de consumo para material doado à Missão Salesiana de Mato Grosso, como sede em Guiratinga.

Mato Grosso, isenção dos direitos e taxas alfandegárias, inclusive imposto de consumo, com exceção das taxas de previdência social, para o material que discrimina.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 3.232, de 1957 — Concede isenção de direitos alfandegários e demais taxas, inclusive imposto de consumo para material doado ao Instituto Missões da Consolata, com sede em São Paulo, Capital.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS.

Projeto n.º 3.233, de 1957 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a construção de um pavilhão de isolamento no Hospital de Caridade da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em São Francisco do Sul.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES

Godoy Ilha
Wilson Fadul
Miguel Leuzzi
Pereira da Silva
Amazonas
José de Souza — PTB.
Pará
Armando Correia — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Gabriel Hermes — UDN.
Maranhão
Antônio Dino — PSD.
Costa Rodrigues — PSD.
Neiva Moreira — PSP.
Ceará
Antônio Horácio — PSD.
Carlos Jericissati — PTB.
Colombo de Sousa — PSP.
Francisco Monte — PTB.
Lins Cavalcante — PSP.
Moreira da Rocha — FR.
Perilo Teixeira — UDN.
Rio Grande do Norte
Dijalma Marinho — UDN.
Eider Varela — PSP.
Paraíba
Drault Ermani — PSD.
Ernã Sâto — UDN.
Ivan Bichara — PL.
Pernambuco
Adelmar Carvalho — UDN.
Amaury Pedrosa — PSD.
Heráclio do Régio — PSD.
José Maciel — PSD.
José Lopes — UDN.
Lima Cavalcanti — UDN.
Moury Fernandes — PSD.
Nilo Coelho — PSD.
Oscar Carneiro — PSD.
Pio Guerra — UDN.
Alagoas
Ary Pitombo — PTB.
Armando Lages — UDN.
Aurélio Viana — PSB.
José Maria — PTN.
Quintela Cavalcanti — UDN.
Sergipe
Pedro Diniz — UDN (27-11-57).
Bahia
Dantas Júnior — UDN.
Eduardo Catalão — PTB.
Fausto Oliveira — UDN.
Hermogenes Príncipe — PR.
Nestor Duarte — PL.
Otávio Mangabeira — PL.
Romulo de Almeida — PTB.
Espírito Santo
Florianio Rubin — PTB.
Rio de Janeiro
Carlos Pinto — PSD.
Jonas Bahiense — PTB.
Osvaldo Fonseca — PTB (30-11-57).
Saturino Braga — PSD.
Dist. Federal
Carlos Lacerda — UDN.

Gurgel do Amaral — PR.
Mário Martins — UDN.

Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Badaró Júnior — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Celso Murta — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Magalhães Pinto — UDN.
Olavo Costa — PSD.
Último de Carvalho — PSD.
Walter Athaide — PTB.

São Paulo
Artur Audrá — PSP.
Carmelo D'Agostinho — PSD.
Carlos Pujol — PTN.
Castilho Cabral — PTN.
Emílio Carlos — PTN.
Frota Moreira — PTB.
Herbert Levy — UDN.
Horácio Later — PSD.
João Abdalla — PSD.
Leonardo Barbieri — PTB.
Luiz Francisco — PSB.
Maia Lello — PSP.
Plácido Rocha — PSP.
Quintino Ferreira — UDN.
Rogé Ferreira — PSB.
Mário Aquile.
Goias

João d'Abreu — PSP.
Mato Grosso
Mendes Gonçalves — PSD.
Philadelpho Garcia — PSD.
Saidanha Derzi — UDN.

Paraná
Cid Campelo.
Heitor Filho — PTB.
Núgo Cabral — UDN.
Mário Gomes — PSD.
Ostoja Roguski — UDN.
Santa Catarina
Aderbal Silva — PSD.
Atilio Fontana — PSD.
Rio Grande do Sul
Adílio Viana — PTB.
Lucidino Ramos — PL.
Daniel Dipp — PTB.

Fernando Ferrari — PTB.
União Machado — PTB.
Victor Issler — PTB (102).

O SR. PRESIDENTE:

Levanta a sessão designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.620-A, de 1957, Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — M. da Guerra que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre o projeto e as emendas, com substitutivo, emenda e subemendas. (Relator: Sr. Fontes Vieira).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.448-B, de 1957, que dispõe sobre a venda, em prestações, de automóveis de passeio apreendidos a motoristas profissionais; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto e aos de ns. 2.272-1957, 2.327-1957 e 2.340-1957 e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, às emendas de discussão única favorável à de n.º 11; com subemendas às de ns. 1 a 3; 7 a 10; pela inconstitucionalidade, das emendas de ns. 5 e 6 contrário à emenda de n.º 12; pela inconstitucionalidade da emenda número 4, e com emenda da Comissão ao artigo 7.º do substitutivo e parecer, da Comissão de Finanças contrário às emendas de Plenário e aos artigos de ns. 1 a 11 inclusive, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e favorável aos artigos de ns. 12 a 17 do referido substitutivo. (Relatores: Srs. Martins Rodrigues e Broca Filho).

3 — Discussão única do Projeto n.º 3.107, de 1957, que modifica o artigo 70 da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955 e dá outras providências; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Segundas Viana e Chalbaud Biscaia).

4 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.487-A, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Tendo pareceres sobre emendas de discussão única: da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade da de n.º 1 com subemenda à de n.º 2 e da Comissão de Finanças favorável à referida subemenda. (Relatores: Sr. Oliveira Brito e Lopo Coelho).

5 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.501-B, de 1957, que assegura por três exercícios a validade da Lei n.º 2.404 de 26 de maio de 1955, favorável da Comissão de Finanças parecer à emenda de 2.ª discussão. (Relator: Sr. Lino Braun).

6 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.836-B de 1956, que eleva para 1.ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, e cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo, e da Comissão de Finanças com emendas. Pareceres sobre emendas de 1.ª discussão: da Comissão de Constituição e Justiça com subemenda à de n.º 4; considerando prejudicada a de n.º 3 e contrário às de ns. 1, 2 e 5, apresentando emendas e com substitutivos das Comissões de Legislação Social e de Finanças. (Relatores: Srs. Oliveira Brito Roxo Loureiro, Paulo Freire e Hermogenes Príncipe).

7 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.824-A, de 1957, que dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00, no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), durante cinco exercícios consecutivos, para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba (B.R.-2); tendo pareceres: da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras, com emenda; e da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, favorável ao Projeto e à mesma emenda. (Discussão iniciada). (Relatores: Srs. Vasco Filho e Clóvis Festana).

8 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 124, de 1957, que aprova os balancetes da "Receita" e "Despesa" da Secretaria da Câmara dos Deputados relativos ao 1.º semestre de 1957. (Da Mesa).

9 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 130, de 1957, que concede licença aos Deputados Augusto de Gregório e Nestor Jost para o desempenho de missão diplomática de caráter transitório. (Da Mesa).

10 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 132, de 1957, que concede licença ao Deputado João Menezes a fim de aceitar convite do Poder Executivo para comparecer à 12.ª Reunião Conjunta do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte. (Da Mesa).

11 — Discussão única do Projeto n.º 2.526-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização da II Exposição Agro-Vitícola-Industrial, no Município de Capoinhas, no Estado de Santa Catarina; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (Relatores: Srs. Roxo Loureiro e Georges Galvão).

12 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.667-A, de 1956, que da nova redação aos parágrafos do artigo 10 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950. (Relator: Sr. Leite Neto).

13 — Segunda discussão do Projeto n.º 2.544-A, de 1957, que transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Escola de Química da Universidade do Paraná. (Relatores: Srs. Prado Kelly, Nestor Jost e Chalbaud Biscaia).

14 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1.249-D, de 1956, que concede um auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul e de igual quantia à Faculdade Católica de Filosofia do Ceará; tendo parecer, da Comissão de Finanças, pelo destaque das emendas de segunda discussão. (Relator: Senhor Alomar Balceiro).

15 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 924-A, de 1951, que transfere para a União integrando o Ministério da Educação e Cultura, o Colégio Estadual Pais de Carvalho, com sede em Belém, Estado do Pará; tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. (Precedendo requerimento de adiamento). (Relator: Sr. União Machado).

16 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.129-A, de 1956 que arredonda a média global final superior a 4,5 (quatro e meio) para efeito de aprovação em concursos vestibulares e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura. (Relator: Senhor Nestor Jost).

17 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.332-B, de 1956 que concede o auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças sobre emendas de 1.ª discussão pelo destaque das de ns. 1 e 2 e contrário à de n.º 2. (Relator: Sr. Geraldo Mascarenhas).

18 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 1.513-A, de 1956 que padroniza os calçados tipo escolar a popular, isenta-os de imposto de consumo e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. (Relator: Sr. Leoberto Leal).

19 — Votação do Requerimento n.º 2.547, de 1957, que solicita a convocação do Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre a regulamentação do art. 22 da Lei n.º 2.975, de 1956, e sobre pagamento de verbas legais nos Municípios da Faixa da Fronteira, no Rio Grande do Sul.

20 — Votação do Requerimento n.º 2.602, de 1957, que solicita a convocação do Sr. Ministro da Agricultura, para prestar esclarecimentos acerca da compra de trigo americano; política do trigo; exportação de carne, importação de leite em pó; e repercussão das novas tarifas na importação de inseticidas e fertilizantes.

21 — Discussão única do Projeto n.º 1.887-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do 1.º Congresso Nordestino de Odontologia, na cidade de Macapá, Território Federal de Amapá; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Finanças e de Saúde. (Relatores: Srs. Luthero Vargas e Último de Carvalho).

22 — Segunda discussão do Projeto n.º 653-B, de 1955, que concede a Corporação Barroco de Araújo Correia, viúva do Oficial Adunheiro da Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, Iansel Pinto de Araújo Correia, a pensão especial de Cr\$ 3.000 mensais. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

23 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.648-B, de 1956, que dispõe sobre a substituição de Juizes representantes

classistas dos Tribunais Regionais de Trabalho, nas faltas ou impedimentos aos titulares efetivos e respectivos suplentes. (Relator: Senhor Aarão Steinbruch).

24 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.107-A, de 1956, que concede a Felizardo Avelino de Cerqueira a pensão especial de Cr\$ 2.500,00 mensais; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Senhores Rondon Pacheco e Pereira Diniz).

25 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.428-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, para a 1.ª Exposição Nacional de Suínos, a realizar-se em maio de 1957; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Economia e com emenda, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Carneiro de Loyola e Chalbaud Biscaia).

26 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.428-A, de 1957, que autoriza o Ministério da Agricultura a realizar acordo com Prefeituras; tendo pareceres com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, e com substitutivo, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relatores: Srs. Rondon Pacheco, Euclides Wicar e Saturnino Braga).

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.537-A, de 1957, que denomina Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campina Grande, no Estado da Paraíba; tendo parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relator: Sr. Benedito Vazi).

28 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.658-A, de 1957, que concede a pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 a D. Leonor de Campos Sales, filha do ex-Presidente Manoel Ferraz de Campos Sales; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

29 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.696-A, de 1957, que altera a classificação de despesa considerada no Orçamento de 1957; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com substitutivo. (Relator: Sr. Tarso Dutra).

30 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.027-A, de 1956, que concede uma pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Delmira de Faria Fonseca viúva de Benedito Garibaldi da Fonseca. Telegrafista aposentado; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Milton Brandão).

31 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.846-A, de 1954, que altera o Decreto-lei n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945, que dispõe sobre a gratificação de magistrado; tendo pareceres com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Chagas Freitas e Lopo Coelho).

32 — Primeira discussão do Projeto n.º 816-A, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do Oficial Administrativo aposentado do Ministério da Educação e Saúde, Avelino de Godoy; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Hermógenes Príncipe).

33 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.157-A, de 1956 que revoga o artigo 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1953, e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Aguiar Bastos).

34 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.426-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na realização da festa do primeiro centenário de sua fundação; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

35 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.836-A, de 1956, que dispõe sobre a cobrança da taxa de pedágio nas Rodovias BR — Rio-São Paulo — Curitiba — Cages — Porto Alegre — Jaguarão e Rodovia BR-17, Pelotas — Chuí, e dá outras providências; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com emendas: pela supressão do parágrafo único do art. 2.º da Comissão de Economia, e aos arts. 2.º e 5.º, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Relatores: Srs. Nestor Duarte, Ernesto Saboya e Saturnino Braga).

36 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.875-A, de 1956, que suprime o parágrafo 4.º do artigo 20, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares; tendo pareceres, com emenda ao art. 3.º da Comissão de Constituição e Justiça e favorável à mesma, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. (Relator: Sr. Broca Filho).

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 109-A, de 1957, que dá nova denominação à Comissão de Diplomacia; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Diplomacia e da Mesa. (Relatores: Srs. Newton Carneiro e Godoy Ilha).

2 — Discussão única do Projeto n.º 2.603-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.038.56,60 para completar o pagamento de percentagem devida aos Municípios, referente ao exercício de 1956, *et-vi* do art. 15, § 1.º da Constituição Federal; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Cicero Alves e Nelson Monteiro).

3 — Discussão única do Projeto n.º 1.078-A, de 1956, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras a "Telefônica de Sete Lagoas S. A.", para aquisição de material; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça. (Relatores: Srs. Odilon Braga e Bilac Pinto).

4 — Discussão única do Projeto n.º 2.911-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Vasconcelos Costa).

5 — Segunda discussão do Projeto n.º 5.013-C, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 4.000.000,00 para a reconstrução do Ginásio Santo Angelo, no Rio Grande do Sul. (Relator: Sr. Lopo Coelho).

6 — Segunda discussão do Projeto n.º 766-B, de 1955, que modifica o artigo 330 do Decreto-lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares). (Relator: Sr. Último de Carvalho).

7 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.373-C, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a D. Ernestina Peresson, viúva de Tomaz Peresson. (Relator: Sr. Último de Carvalho).

8 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.982-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.009.00000 para atender as despesas com a comemoração do 1.º centenário da elevação de Marquês de Valença à categoria de Cidade. (Relator: Sr. Último de Carvalho).

9 — Segunda discussão do Projeto n.º 2.395-B, de 1956, que dá uma nova redação ao parágrafo único do artigo 509 do Código de Processo Civil. (Relator: Sr. Milton Campos).

10 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 80-B, de 1956, que altera a redação do n.º 1 do parágrafo 4.º do art. 178 do Regimento Interno; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, da Mesa, favorável. (Relatores: Srs. Joaquim Duval e Godoy Ilha).

11 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.518-A, de 1956, que dispõe sobre a isenção de direitos e taxas aduaneiras a materiais importados pela Mecânica Pesada S.A. e destinados à construção e funcionamento de uma usina em Taubaté, Estado de São Paulo; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com emendas da Comissão de Economia e favorável às mesmas da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Martins Rodrigues, Dias Lins e Pereira Diniz).

12 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.688-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.00000, para auxiliar a Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva, na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá; tendo pareceres com emendas das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. (Relatores: Srs. Portugal Tavres e Chalbaud Biscaia).

13 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.245-A, de 1956, que autoriza a abertura do crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 para auxílio e indenização de prejuízos causados por fatores naturais a diversos Municípios do Rio Grande do Sul; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças (anexos os de números 1.174-56 e 1.145-56). (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

14 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.273-A, de 1957, que concede as vantagens do art. 82, n.º 11, da Lei n.º 1.711 de 28-10-1952 aos servidores da União que, convocados ou voluntários, tenham tomado parte em operações ativas de guerra no último conflito mundial; tendo pareceres da Comissão de Serviço Público, com emenda; da Comissão de Finanças, com substitutivo; da Comissão de Segurança Nacional, declarando-se incompetente. (Relatores: Srs. Armando Correia, Georges Galvão e Luiz Tourinho).

15 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.542-A, de 1957, que acrescenta item ao artigo 9.º do Decreto-lei número 6.289 de 10 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências; tendo pareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e, pela incompetência, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Antônio Horácio e Último de Carvalho).

16 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.414-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para construção do "Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Jordano" no Município de Jundiá, Estado de São Paulo; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Vasco Filho).

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.415-A, de 1957, que dispõe sobre auxílio-doença para os segurados dos

Institutos de Previdência Social e dá outras providências; tendo pareceres: com emenda ao artigo 2.º da Comissão de Legislação Social e com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Rogê Ferreira e Georges Galvão).

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.565-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para pagamento do auxílio concedido à Paróquia de Santo Ângelo das Missões; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Senhor Lino Braun).

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.696-A, de 1957, que altera a classificação de despesa considerada no Orçamento de 1957; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com substitutivo. (Relator: Sr. Tarso Dutra).

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.712-A, de 1957, que concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 a "Ação Social S. José", em Niterói, Estado do Rio; tendo pareceres: com emenda da Comissão de Educação e Cultura; e favorável à mesma, da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Georges Galvão).

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Errata

Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário do Congresso Nacional — Seção I de 19-9-57, à página n.º 7.388.

Projeto de Resolução n. 131, de 1957

Acrescenta um parágrafo ao artigo 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(Do Sr. Humberto Molinare)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º São feitas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados as seguintes modificações:

a) Acrescente-se ao Art. 140, o seguinte § 6.º: "Na forma do Art. 42 da Constituição e para a legislatura corrente de 326 Deputados, o número a que se refere o § 4.º anterior é 110 votos, aprovatórios, negatórios ou em branco, presentes 164 Deputados. É considerado presente na forma do Art. 47 § 1.º da Constituição, para os efeitos de diária e de votação, o Deputado comparecido na lista de presença da portaria".

b) Modificam-se os artigos regimentais em contrário, salvo os que obedecem disposições constitucionais constantes dos artigos 45 § 2.º, 48 § 2.º, 59-I, 70 § 3.º, 88, 213 e 277.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de setembro de 1957. — Humberto Molinare.

Justificação

1. Dúvida parece haver quanto à sistemática que vem sendo praticada nesta Câmara contrariando frontalmente determinação constitucional expressa. Tradição poderia ser, mas atualmente apenas rotina e praxe como se verificará à luz dos textos constitucionais nem sempre lidos e examinados com a necessária atenção.

O número a que se refere o § 4.º do Art. 140, motivo desta Resolução é, pelo Art. 42 da Constituição, uma espécie de "número-duplo", ou melhor o número seria expresso por "condição-dupla".

— uma condição é um certo número de votos, aprovatórios, negatórios, ou em branco;

— outra condição é um certo número de Deputados presentes.

2. Vejamos como se justifica isso. A Constituição vigente estabelece: "Art. 42. Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros."

O texto é claríssimo. Nêle a "lei distinguu" irrecusavelmente duas maiorias específicas:

"uma maioria de votos"
"outra maioria de Deputados".
3. Muito bem. Antes porém de entrarmos no exame do texto vejamos o que seja "maioria" e sua determinação, como subsídio à justificação.

"Se n são as parcelas A, o total T = n X A, a parcela maior (maioria) será S = A + 1 + R/n, sendo R o resto se houver."

Teremos então: A = S - 1 - 1 R/n que nos dará para

$$S = \frac{T}{n} + 1 + \frac{R}{n}$$

4. Voltemos agora ao caso em tela quanto ao que seja "maioria de votos".

Não parece haver dúvida que quem vota e sendo Deputado, pode votar: "sim ou favorável", "não ou contrário", e em branco.

Está aí então o número n = 3 de parcelas para a fórmula, que dará: S = 326 + 1 + R = 110 votos

Não se vá alegar para contestar, que Deputado seja obrigado a votar, somente "sim" ou "não", e que lhe seja proibido votar em branco. Seria uma exorbitância antidemocrática e inconstitucional nos parece até, pois em nenhum dos seus textos a Constituição postula essas qualidades do voto, ou como vota o Deputado.

5. Passemos, agora, e no mesmo caso em tela, ao estudo da outra maioria: "presentes a maioria dos seus membros".

Não parece haver dúvida que "membro" que não está presente, só poderá ser ausente. Está aí, então o número n = 2 de parcelas para a fórmula, que dará:

$$S = \frac{326}{2} + 1 + \frac{R}{2} = 164 \text{ Dep.}$$

6. Fácil será agora fazer a conclusão em relação ao texto completo da Constituição:

"...maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, isto é: 110 votos, presentes 164 Deputados."

Então, a "condição dupla", que nos referimos no início está aí: 110 votos, aprovatórios, negatórios ou em branco, e o "quantum"; 164 Deputados presentes e o "quorum".

7. Vamos defender agora a tese do "Deputado presente". Basta-nos apelar para o art. 47 § 2.º da Constituição, único alínea que trata da matéria. Vejamos:

"Art. 47...

§ 2.º O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento".

Esse "comparecimento" é feito na portaria, e ao ser marcado, na "lista de presença", o "comparecido", isto é o "Deputado presente", automaticamente são marcados por exclusão os faltosos.

Os "comparecidos" e os "faltosos", pois apenas nesses dois grupos podem ser os Deputados classificados, têm, posteriormente a "ATA" publicada no Diário do Congresso, essa "ATA" é feita pela "lista de presença" da portaria e não pela chamada para votações. É claro portanto que os "comparecidos" não podem perder a "diária" mesmo que não permane-

çam na Câmara, mas por isso mesmo o seu voto é em branco, para efeito de quorum, de vez que só não podem votar os ausentes constantes da ATA publicada.

Então essa evidência é a prova provada com que o Líder da UDN recorria ao Judiciário para questionar o desconto da "diária". Damos-lhe a razão, mas ninguém, por isso mesmo, tira a outra razão de que:

"Se na portaria a lista de presença marcar 164 Deputados, haverá quorum para votação, quer fiquem ou não em plenário que exige apenas 110 votos aprovatórios, negatórios ou em branco".

8. Mas se para contestar, a atual "oposição" encontrar no presente projeto um "compressor", vamos vestir-lhe a pele e sentir por ela a suspeita de fraude da presença na portaria, e teríamos um recurso democrático: pedir verificação de presença.

Bem, mas isso poderia ser feito a requerimento escrito, entregue à Mesa até a "Ordem do Dia" e votado logo após o Presidente anunciar "quorum". Esse requerimento obedeceria às prescrições Regimentais, mas dele se tratará brevemente.

9. A interpretação dada, ao § 4.º do art. 149 do Regimento com base no art. 42 da Constituição, por este Projeto, parece mais certa, ainda, se levarmos em consideração que:

- para certas votações específicas, a Constituição fixa, em função da importância da matéria, "quantums" específicos e maiores do que o "quorum" 164 do art. 42, e por isso, torna-se uma exigência superada. Vejamos, e constam da letra b) desta Resolução.

- Art. 45 § 2.º - processo crime - voto da maioria dos Deputados = 164 (é quantum).

- Art. 48 § 2.º - perda de mandato - voto de dois terços dos Deputados = 218 (é quantum).

- Art. 59 - I - crimes do Presidente da República... - voto da maioria dos Deputados = 164 (é quantum).

- Art. 70 § 3.º - apreciação de voto presidencial - voto de dois terços dos Deputados e Senadores = (quantum).

- Art. 213 - imunidades durante o estado de sítio - voto de dois terços dos Deputados = 218 (é quantum).

- Art. 217 § 2.º - emenda à Constituição - voto da maioria absoluta dos Deputados = 164 (é quantum).

- Art. 217 § 3.º - emenda à Constituição - voto de dois terços dos Deputados = 218 (é quantum).

10. Tratando-se de uma questão constitucional fomos pesquisar as Constituições anteriores e encontramos:

- A Constituição de 1937 nenhuma referência faz sobre a matéria.

- Mas a Constituição de 1934 estabelecera no seu art. 27.

"Art. 27 As deliberações, a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente a metade e mais um dos seus membros".

Neste texto há uma referência expressa para os membros presentes: metade mais um.

Muito bem. Mas verificou-se no n.º 5 desta Justificação que Deputado só pode estar presente ou ausente e daí para um número determinado, tanto faz dizer "maioria" ou maioria absoluta" dará no mesmo.

Exemplificando para a legislatura corrente de 326 Deputados, tanto faz dizer "maioria de presentes" ou "maioria absoluta de presentes", que será sempre 164, isto é, "metade e mais um".

Dai a Constituição de 1946 ter dispensado a palavra "absoluta" por ser

no caso de presença, uma redundância.

S. S., em 18 de setembro de 1957. — Humberto Molinaro. — Aureo Melo. — Abguar Bastos. — Chalband Biscata. — Souto Maior. — João Machado. — Bento Gonçalves. — Laurindo Regis. — José Pedroso. — Pereira da Silva. — José Guimarães. — Cicero Alves. — João Fico. — Geraldo Mascarenhas. — Raymundo Brito. — Divonsur Cortes. — Campos Vergal. — Oliveira Franco. — Augusto Publio. — Franço Campos. — Menezes Pimentel. — Hugo Napo-

leão (ap.). — Manoel Barbuda. — Octacílio Negrão. — Bias Fortes. — Jaeder Albergaria. — Dias Araújo. — Sergio Magalhães. — Felix Valois. — Oscar Passos. — Luiz Tourinho. — Celso Peganha. — Firmán Neto. — Lister Caldas. — Chagas Rodrigues. — Paulo Bentes. — Adílio Viana. — Freitas Diniz. — Nonato Marques. — Carlos Pinto. — Ajonso Matos. — Vitorino Corrêa. — Humberto Jobi. — Leonidas Cardoso. — Bruzzi de Mendonça. — Armando Falcão. — Rubem Berardo. — Georges Galvão. — Me-deiros Neto.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Por despacho de hoje o Senhor Diretor Geral concedeu o salário-família de Cr\$ 250,00, mensais, a partir de setembro corrente, ao Inspetor de Segurança, classe "N", Evandro de Sousa, em relação a sua esposa, Glória Pizzotti de Sousa.

Diretoria do Pessoal, em 19 de setembro de 1957 — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa, Diretora.

Por despacho de hoje o Senhor Diretor Geral concedeu o salário-família de Cr\$ 250,00 mensais, a partir de maio do ano em curso, ao Oficial Legislativo, classe "M", Mário Lusim, em relação a seu dependente Milton Ricardo Lusim.

Diretoria do Pessoal, em 18 de setembro de 1957. — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa, Diretora.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Seção do Expediente

RESENHA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

Ofícios Expedidos em 17 de setembro de 1957:

N. 1.478 — Ao Senhor Prefeito do Distrito Federal. Solicita concessão de prioridade para instalação de telefone na residência do Senhor Deputado Rubens Ferreira Martins.

Ofícios Expedidos em 18 de setembro de 1957:

N. 1.479 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento número 2.662-57, do Senhor Deputado Sérgio Magalhães.

N. 1.480 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.663-57, do Senhor Deputado Abguar Bastos.

N. 1.481 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.664-57, do Senhor Deputado Adylio Viana.

N. 1.482 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.665, de 1957, do Senhor Deputado Adylio Viana.

N. 1.483 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.666, de 1957, do Senhor Deputado Adylio Viana.

N. 1.484 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Trans-

mite o teor do Requerimento n.º 2.667, de 1957, do Senhor Deputado Campos Vergal.

N. 1.485 — Ao Senhor Ministro da Agricultura. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.668-57, do Senhor Deputado Henrique Pagnocelli.

N. 1.486 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.669-57, do Senhor Deputado Elias Adaimé.

N. 1.487 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.670, de 1957, do Senhor Deputado Elias Adaimé.

N. 1.488 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.671-57, do Senhor Deputado Gurgel do Amaral.

N. 1.489 — Ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.672, de 1957, do Senhor Deputado Manoel Guimarães.

N. 1.490 — Ao Senhor Ministro da Guerra. Transmite o teor do Requerimento do Senhor Deputado Carlos Lacerda, de n.º 2.673-57.

N. 1.491 — Ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.674-57, do Senhor Deputado Georges Galvão.

N. 1.492 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.677, de 1957, do Senhor Deputado Arino de Matos.

Ofícios Expedidos em 18 de setembro de 1957:

N. 1.493 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento n.º 2.677, de 1957, do Senhor Deputado Elias Adaimé.

N. 1.494 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento do Senhor Deputado Aluizio Alves, de n.º 2.678-57.

N. 1.495 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento do Senhor Deputado Aurélio Viana, de n.º 2.679-57.

N. 1.496 — Ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra. Encaminha requerimento de Nivaldo Rodrigues de Moraes, Servente braçal desta Câmara, solicitando certidão de tempo de serviço.

N. 1.497 — Ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas. (Ref. COFF-20 de 1957). Solicita providências a fim de ser reconstituído processo relativo ao ofício n.º 2.434-P-1955, daquele Tribunal.

N. 1.498 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio do Ministério da Fazenda. Informa que o Projeto de lei n.º 540-55, continua na Comissão de Finanças.

7482

PÁGINA(S) ORIGINAL(S) EM BRANCO